[illegible]

(FILES [illegible])

F[illegible] ... [illegible]

[illegible]

FALLA

RECITADA NA ABERTURA

DA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

DA BAHIA

PELO

PRESIDENTE DA PROVINCIA

O DOUTOR

FRANCISCO XAVIER PAES BARRETO.

EM 15 DE MARÇO DE 1859.

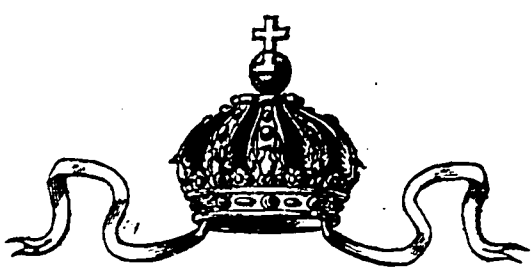

Bahia:

TYPOGRAPHIA DE ANTONIO OLAVO DA FRANÇA GUERRA.

RUA DO TIRA-CHAPÉO N. 3.

1859.

SENHORES MEMBROS D'ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

VENHO perante vós cumprir o preceito, que me é imposto pelo Art. 8.º da Lei de 12 de outubro de 1834.

Sinto que as informações, que devo ministrar-vos nesta occasião, não possão ser tão amplas e completas como eu desejava.

No pouco tempo deccorrido depois que me coube a subida honra de administrar a esta Provincia, encontrareis a explicação dessa falta para a qual reclamo toda a vossa indulgencia.

Com a organisação administrativa que temos, é quasi impossivel que no curto espaço de cinco mezes, um presidente (possuisse elle as habilitações que me faltão) baldo de auxiliares idoneos, e obrigado a accupar-se com uma infinidade de pequenos negocios, que lhe absorvem uma grande parte do tempo, possa obter todos os dados e esclarecimentos de que precisa sobre os diversos e complicados ramos da administração a seo cargo, e entregar-se a um estudo acurado e profundo sobre as necessidades da Provincia, afim de tomar com segurança e de um modo proveitoso a iniciativa dos seos melhoramentos.

Felizmente as lacunas de que se ressentem as minhas informações, desappareção ante a vossa illustração e pratica dos negocios.

Além disso nos relatorios dos meus illustres antecessores encontrareis grande copia de esclarecimentos, e informações dignas de vossa attenção, e proveitosas aos vossos trabalhos.

A falta de alguns documentos, que devião servir de base a esta exposição, obrigou-me a addiar por alguns dias a vossa reunião.

TRANQUILIDADE PUBLICA E SEGURANÇA INDIVIDUAL.

Folgo de poder annunciar-vos que esta Provincia continua a gosar de perfeita tranquilidade.

Durante o tempo da minha administração nenhum facto, ou circumstancia extraordinaria veio perturbar a paz publica.

Se em um ou outro ponto da Provincia as dissenções locaes, manifestando-se algumas vezes com mais ardor e intolerancia a conseguem agitar os animos, essa agitação, quasi sempre limitada aos interessados na luta, nenhum perigo sério traz a ordem publica, e logo desapparece ante os actos de moderação e imparcialidade da administração, que se tem proposto como regra invariavel, o respeito a todas as opiniões, e a protecção a todos os interesses legitimos.

A segurança individual nesta Provincia, assim como em quasi todo o Imperio, infelizmente ainda deixa muito a desejar.

Do mappa junto sob n.º 1 fornecido pela Secretaria de policia vereis, que os principaes crimes de que ha noticia, comettidos em toda a Provincia durante o anno passado forão:

Homecidios	54
Tentativas de morte . . .	16
Ferimentos graves	21
Resistencias	2
Tirada de presos , . . .	7
Roubos	16

Dos 54 homicidios, quatro tiverão logar no termo da Capital, sete na Caxoeira, cinco na Feira de Sant'Anna, tres em cada um dos termos de Maragogipe, Camisão, Nazareth e Pombal; dous nos termos da Tapera, Abrantes, Jacobina, Villa Nova da Rainha, Santa Izabel, Inhambupe e Jequiriçá; e um nos de Santo Amaro, Conde, Minas do Rio de Contas, Maracas, Valença, Joazeiro, Capim-Grosso, Urubú, Macaubas, Caetité e Alcobaça.

Não me atrevo a garantir-vos a exactidão destas cifras.

Derão-se no anno findo vinte seis suicidios, incluindo nesse numero sete tentativas; e vinte tres mortes occasionadas por diversos accidentes. Destas mortes so dezeseis são attribuidas a asphixia por submersão. Entre os suicidios sete forão commettidos por escravos, e vinte pertencem a Capital.

O numero dos criminosos capturados pela policia no correr do anno passado subio a cento e oitenta e nove; sendo cento e vinte quatro réos de morte, treze de tentativa desse crime, desenove de ferimentos graves, sete de roubo, cinco de furto de escravos, dous de stelionato, tres de moeda falsa, dous de furto, um de reduzir pessoa livre a escravidão, um de resistencia, dous de uso de armas defesas, e mais dez de outros delictos.

Em 1857 o numero dos réos presos foi de 134. Ha por tanto em favor do anno passado um excesso de 55.

Durante o mesmo periodo lograrão evadir-se das diversas prisões em que se achavão 37 criminosos, dos quaes muito poucos forão de novo capturados.

Tocando neste ponto não posso deixar de chamar a vossa attenção sobre a falta de Cadeias que se nota na Provincia.

Somente na Capital, e em um ou outro termo, existem prisões não boas, mas que offerecem alguma segurança.

Quasi por toda a parte os réos são recolhidos em casas particulares, que se alugão por alto preço, e donde se evadem facilmente.

D'aqui a necessidade de virem os presos mais importantes das diversas Comarcas para as prisões da Capital, d'onde são remettidos para os termos a que pertencem, quando chega a epocha de serem julgados.

N'esses transportes, em que se emprega grande numero de praças de primeira linha e de policia com detrimento de outros serviços, não é raro evadirem-se grandes malfeitores.

A construcção de Cadeias seguras em todas as Comarcas, onde se recolhão os presos dos respectivos termos, me parece urgente.

Infelizmente o estado dos cofres não me permittio senão auctorisar os reparos de algumas cadeias do interior, e mandar fazer em um dos raios da casa de Correcção os melhoramentos de que necessita, para que possa receber os presos que se achão recolhidos nas diversas prisões desta Capital, as quaes, como sabeis, somente na falta absoluta de um edificio apropriado podem ser toleradas.

Do mappa n.º 3 vereis, que no mez de Desembro ultimo existião nessas prisões 406 individuos; assim como que no correr do anno passado, além d'esses, entrarão e sahirão mais 2676 presos, sendo a maior parte delles pertencentes aos termos do interior, e que por segurança forão para aqui remettidos.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Os mappas n.ºs 4 e 5 mostrão, que no anno antecedente forão submettidos ao julgamento do Jury 267 processos, comprehendendo 320 réos por 331 crimes commettidos em diversos annos; á saber, homicidios 100, tentativas de morte 11, ferimentos e offensas fisicas 117, reduzir pessoas livres a escravidão 5, roubos 13, furtos 21, stellionatos 7, damno 13, calumnia 1, tomadas de presos 4, armas defesas 21, ameaças 3, rapto 1, stupro 2, polygamia 1, ajuntamentos illicitos 7, perjurio 1, resistencia 1, falsidade 2. As penas impostas forão, 4 de morte, 20 de galés, 44 de prisão com trabalho, 51 de prisão simples, 3 de açoutes, e 44 multas como pena accessoria.

Os recursos interpostos das decisões do Jury forão, 31 appellações pelos Juizes de Direito, 52 pelas partes, e 10 protestos para novo julgamento. Dos 320 réos julgados forão condemnados 126, e absolvidos 194!

Este resultado é tanto mais deploravel, quanto é sabido, que no nosso paiz é raro, que um homem innocente seja levado a barra dos tribunaes.

Nos diversos termos da Provincia com conselho de jurados houverão 66 sessões do Jury, segundo as communicações recebidas.

Em 16 termos o Jury funccionou as vezes determinadas por lei, em 29 apenas se reunio uma vez, e nenhuma em 11, a saber; Conde, Tapera, Geremoabo, Taperoá, Camisão, Matta de S. João, Maracas, Urubú, Macaubas, Valença e Villa Verde.

Das 66 sessões havidas 18 forão logo encerradas por falta de processos; sendo 3 na Comarca de Camamu, 2 na de Porto Seguro, 2 na do Rio de S. Francisco, 1 na de Itapicurú, 1 na de Joazeiro, e 1 na de Ilhéos.

E' para lamentar a irregularidade com que alguns Juizes de Direito remettem os mappas dos julgamentos proferidos pelo Tribunal do Jury a que presidem.

FORÇA PUBLICA.

A força de primeira linha desta Provincia compoem-se de 1257 praças de differentes armas.

D'essas praças, segundo o ultimo mappa apresentado pelo Commandante das Armas, achão-se empregadas no serviço de destacamentos 180, fóra da Provincia 145, e nesta Capital 932, das quaes somente são dadas como promptas 487, inclusive os officiaes e inferiores.

Sendo insufficiente essa força para guarnecer a Capital, não me foi ainda possivel despensar a Guarda Nacional da tarefa, a que ha muito se presta com zelo e dedicação, de auxiliar a primeira linha no serviço da guarnição.

Não obstante ter sido elevada a 894 praças a força do Corpo Policial, o seu numero ainda não excede de 638, distribuidas pelo modo constante do mappa n.º

Com tão diminuta força é muito difficil, para não dizer impossivel, fazer com alguma regularidade a policia de uma Provincia tão vasta e populosa como esta.

A não ser por meio do recrutamento forçado, estou persuadido de que o Corpo Policial nunca chegará ao seu estado completo.

Para isso basta considerar na grande differença, que já se nota, e

que promette augmentar, entre o sallario que geralmente percebem os operarios e os vencimentos das praças de policia.

Authorisado pela Lei n.º 727 de 17 de Dezembro ultimo expedi um novo Regulamento para o Corpo Policial, contendo algumas providencias que me parecerão necessarias para a sua boa organisação e disciplina.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Não me foi possivel, por falta de tempo, organisar a reforma da Instrucção Publica da Provincia, para submettel-a ao vosso conhecimento na presente sessão. Entretanto essa reforma, ha tanto tempo promettida, torna-se cada dia mais urgente.

Si, como parece, reservaes esse trabalho para as vossas deliberações, farieis um assignalado serviço a Provincia, dotando-a quanto antes com uma Lei de Instrucção Publica, que melhore esse importante ramo do serviço publico, que, é força reconhecer, está muito longe de achar-se convenientemente organisado.

Sem pretender entrar aqui no exame de tão elevado assumpto, exame de que vossa illustração me despensa, peço permissão para apontar as duas principaes causas que, no meu entender, se oppoem com mais força a que o ensino publico n'esta Provincia se desenvolva de um modo satisfatorio. Quero fallar da falta de um professorado convenientemente habilitado, e da completa ausencia de fiscalisação sobre as escolas.

Não basta que um individuo conheça theoricamente as materias que tem de leccionar, para que se o considere habilitado para o magisterio, como alias acontece actualmente. O simples bom senso nos diz, que é ainda necessario que elle tenha mostrado vocação para o ensino, e dê provas cabaes de que sabe praticamente exercel-o.

Pode ser que os nossos professores conheção a parte theorica do ensino; mas em geral elles entrão para o magisterio e ahi se conservão, ignorando a parte que eu não hesito em reconhecer como mais difficil e importante, isto é, o modo pratico de tornal-o proveitoso.

Ninguem desconhece quanto influe para o bom andamento e regularidade das escolas, uma fiscalisação rigorosa e uma vigilancia incessante. Entretanto essa fiscalisação e vigilancia estão confiadas actualmente a commissões locaes compostas de pessoas respeitaveis, é verdade; mas que limitão-se, em geral, a passar aos respectivos professores attestados de frequencia ás mais das vezes gratuitos.

Entregue a instrucção a homens que de ordinario abração a carreira, não por vocação, mas como um meio de vida, em falta de outro mais lucrativo; sem que praticamente se tenhão mostrado dignos da delicada missão de preceptores da mocidade, e inteiramente certos de que nenhum olho severo e envestigador os irá perturbar em suas occupações alheias ao magisterio, ou em sua habitual desidia, é facil de comprehender o estado pouco satisfatorio, para não dizer deploravel, em que o illustrado Director dos Estudos nos pinta a instrucção publica da Provincia no seu bem elaborado relatorio do anno passado.

Sob um tal regimen não deve causar estranheza o seguinte topico do mencionado relatorio, para o qual chamo toda a vossa attenção.

« Ha professores que veem a Capital sem licença, sem partecipação no tempo lectivo, aos quaes porém nunca faltou attestação na hora de cobrar. »

« Ha d'elles que desvião os discipulos para seu serviço pessoal, ha annos; ha outros que escandalisão os costumes; ha-os que nunca estão no lugar de seu ensino; que dão ferias quando querem; que castigão brutalmente; emfim algum ha que na propria salla da aula impoem silencio aos alumnos para que não perturbem a licção do jogo de parar, em que o professor com outros ahi estão occupados. »

Não é por tanto augmentando os vencimentos dos professores que assim procedem, ou multiplicando as cadeiras do ensino primario para serem dirigidas sem o menor zelo e dedicação, que se conseguirá, como entendem alguns, levantar a instrucção publica da Provincia do estado de abatimento em que se acha.

Crear um professorado convenientemente habilitado, repito, e estabelecer uma fiscalisação vigilante e severa, é o principal remedio para mal tão grave.

INSTRCÇÃO PRIMARIA.

Existião providas o anno passado 216 escolas publicas de instrucção primaria; sendo 183 para o sexo mascolino, e 33 para o feminino.

Estas escolas forão frequentadas por 6,485 meninos, e 1,318 meninas, ao todo 7,803.

He de costume conceder uma gratificação para aluguel das casas em que estão estabelecidas as escolas: entretanto quasi todos os professores inclusive os da Capital leccionão nas casas em que morão com suas familias, o que não pode deixar de prejudicar o ensino.

A este respeito convem tomar alguma providencia.

Não é possivel saber com exactidão quantas escolas particulares existem, nem o numero dos discipulos que as frequentão. Dos mappas de algumas dessas escolas remettidos a Directoria Geral dos Estudos consta que forão ellas frequentadas por 1471 alumnos. Reunido este numero ao dos discipulos das aulas publicas, vê-se que a frequencia total do anno de 1858 foi de 9274, inferior a de 1857.

INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

O ensino publico secundario é dado, como sabeis, no Lyceo e em aulas avulsas nesta Cidade, e em diversos pontos do interior.

O Lyceo terminou os seos trabalhos o anno passado com 123 discipulos, distribuidos pelas differentes aulas de que se compoem.

As aulas avulsas de instrucção secundaria forão frequentadas por 136 alumnos, e as particulares do mesmo gráo por 1043; ao todo 1179.

O Director Geral dos Estudos não cessa, com rasão, de pronunciar-se contra a manutenção das cadeiras avulsas do interior, sobre as quaes nenhuma inspecção existe, e cujo resultado está bem longe de corresponder aos sacrificios que custão aos cofres publicos.

BIBLIOTHECA PUBLICA.

Do relatorio apresentado pelo digno Director da Bibliotheca Publica vereis o que de mais notavel tem occorrido neste estabelecimento, no ultimo semestre do anno possado.

Acaba de ser impresso e distribuido o Catalogo dos livros da Bibliotheca em um volume de 467 folhas. Este trabalho é devido ao zelo e dedicação do mencionado Director.

O numero de pessoas que frequentarão a Bibliotheca durante o anno findo foi de 2458.

No correr do mesmo anno a despeza do estabelecimento andou por 5:792$473, não incluindo nesta somma a quantia de 2:000$000 decretada para a acquisição de novos livros, por não ter sido ainda despendida.

Para este anno a despeza é orçada em 8:305$508. O excesso que se nota, provem do augmento dos vencimentos dos empregados decretado pela Lei n.° 641.

Esta somma terá ainda de ser augmentada logo que se poser em execução o Regulamento que, em virtude da auctorisação que me foi concedida no § 4.° do art. 1.° da Lei n.° 727 de 17 de Desembro do anno passado, acaba de ser expedido, segundo o qual a Bibliotheca será franqueada ao publico não so pela manhã, como das 5 horas da tarde as 9 da noite.

GABINETE DE HISTORIA NATURAL.

Segundo informa o respectivo Director não é satisfactorio o estado do Gabinete de Historia Natural.

Com a pequena consignação de 400$000 até aqui votada para este estabelecimento, não era possivel que prosperasse.

No orçamento vigente essa consignação foi elevada a um conto de

réis, e acha-se a Presidencia auctorisada para dar um regulamento ao Gabinete.

Tenho entre mãos este trabalho, e espero, que sendo bem aproveitados os meios votados terá o Gabinete algum desenvolvimento.

CATHEQUESE.

São bem limitadas as informações que a este respeito posso fornecer-vos.

Segundo a exposição que me foi feita pelo Director Geral dos Indios, conhece-se que existem na Provincia 31 aldeias, a saber: as de Abrantes e Massarandupió na Comarca de Abrantes; a da Pedra Branca na Comarca da Caxoeira; as de Santo Antonio e Prazeres na Comarca de Nazareth; a do Saco dos Tapuias na Comarca do Inhambupe; as de Nossa Senhora da Saude, Soure, Pombal e Mirandellas no Itapicurú; as de Massacaras e Rodellas na Comarca de Monte Santo; as do Bom Jesus da Gloria e Nossa Senhora do Suhy na Comarca da Jacobina; a do Aricobé na Comarca do Rio de S. Francisco; as de Santarém, S. Fidellis e Santa Rosa na Comarca de Valença; as de Barcellos e S. Miguel na Comarca de Camamu; as de Villa Verde, Santa Cruz, e Trancoso, na Comarca de Porto Seguro; as de S. José do Mucury, Paruipe e Prado na Comarca de Caravellas; as de Catolés, Barra do Rio Salgado, S. Pedro d'Alcantara, Santo Antonio da Cruz e Olivença na Comarca de Ilhéos.

Destas aldeias, são administradas por Missionarios do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade, a da Pedra Branca, S. Pedro d'Alcantara, Rodellas, Caximbo, Alagôa e Catolés.

Calcula-se em 4621 o numero dos Indios que habitão as diversas aldeias, que ficão mencionadas, distribuidos pelo modo constante do mappa n.° 9.

Em geral esses Indios se empregão na cultura dos generos alimenticios, que pouco mais dão do que o necessario para seo sustento.

COLONISAÇÃO.

Não são por certo satisfactorias as informações que tenho de dar-vos sobre este importante assumpto.

A associação de Colonisação projectada nesta Provincia, durante a administração do meo illustre antecessor não tem progredido.

Nomeada a respectiva directoria, tratou ella de obter assignantes do numero de acções indispensaveis, para que podessem ter lugar os avanços que o Governo Imperial promettia, afim de occorrer as despezas de transporte dos Colonos, que a associação teria de mandar vir da Europa, para serem empregados nas fazendas.

Até hoje não tem sido possivel encontrar o numero necessario de accionistas, e creio que a mencionada associação já perdeo a esperança, de chegar ao fim a que se havia proposto.

Não julguei conveniente usar da attribuição que, em vosso louvavel interesse pela lavoura, me conferistes no art. 28 da Lei n.º 727.

Os resultados obtidos pelas associações de colonisação criadas na Côrte e em Pernambuco, são por tal forma desanimadores, que em verdade seria indisculpavel imprudencia da minha parte, se me propozesse a onerar a Provincia com emprestimos para dar vida a uma empreza, que a experiencia parece ter condemnado.

O contracto celebrado pelo meu antecessor com o cidadão Hygino Pires Gomes em Março de 1857, para o fim de introduzir e empregar em alguma de suas propriedades, um certo numero de colonos européos, mediante o emprestimo de 30:000$000 adiantados e sem juro, tendo sido modificado em Maio do anno passado, somente em Dezembro deste anno deve começar a ser executado com a introdução dos mencionados colonos.

Auctorisado pelo Aviso do Ministerio do Imperio de 20 de Junho de 1857 celebrei, em nome do Governo Imperial, com o cidadão Thomaz Pedreira Geremoabo um contracto, na conformidade das condições que acompanharão o dito Aviso.

Por uma dessas condições obrigou-se o empresario, mediante um emprestimo de 20:000$000, a mandar vir da Europa 70 trabalhadores robustos, e morigerados, com suas familias, e a estabelecel-os em sua fasenda denominada—Engenho Novo—pelo systema de parceria. Esses colonos já se acham na Provincia.

Anteriormente o mesmo cidadão havia recebido em sua fasenda 40 colonos, que a custa de não pequeno sacrificio mandou contractar em Portugal; mas dentro em pouco tempo os referidos colonos, com excepção de dous, abandonarão o estabelecimento, rompendo sem o menor motivo plausivel os compromissos a que se havião expontaneamente obrigado, e sem que tivessem pago as dividas que havião contrahido.

Para a exploração das minas auriferas do Assuruá, a respectiva associação mandou vir da Allemanha 150 trabalhadores com suas familias.

Esses individuos a principio procederão regularmente, e satisfizerão as vistas da associação.

Ultimamente, porém, chegou ao meu conhecimento, que alguns dos trabalhadores Allemães se tinhão rebellado contra o engenheiro, tambem Allemão, que os dirigia, fazendo-lhe diversos ferimentos.

Ao Juiz de Direito da Comarca de Chique-Chique, e ao respectivo Delegado, ordenei que se dirigissem as minas, e depois de verificado o facto, procedessem contra os culpados, e tomassem energicas e adequadas providencias, para que não se reproduzissem acontecimentos d'aquella natureza.

Posteriormente a expedição destas ordens não recebi communicações do Assuruá. No entanto consta, que os autores da desordem achão-se presos e competentemente processados.

As duas colonias nacionaes que o meu antecessor inspirado pelos melhores desejos, estabeleceu nas margens do Rio de Contas, e do Rio Pardo, ao sul da Provincia, não tem correspondido ao fim da sua creação.

A do Rio Pardo acha-se agonisante, e a do Rio de Contas nenhum incremento tem tido.

Do officio que o Director d'esta ultima colonia me dirigiu e vai a este annexo, vereis o numero de familias que n'ella existem, e o estado em que se acha.

Para facilitar as communicações da colonia do Rio de Contas com a Villa que fica a beira mar, e tendo em vista o disposto na lei n.º 707 do anno passado, fiz partir para aquelle lugar o engenheiro André Przewodowski, afim de proceder aos estudos preliminares da estrada que deve ser aberta entre aquellas duas localidades.

De outros trabalhos não menos importantes encarreguei ao mesmo Engenheiro, como consta das instrucções que lhe transmitti.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA.

Continúa a ser pessimo o estado da illuminação desta Capital.

Para melhorar esse serviço seria necessario fazer grandes despendios, que se tornarião dentro em pouco tempo perdidos, visto como em Janeiro de 1861, ou mesmo antes, deve começar a illuminação a gaz contractada com o Dr. José de Barros Pimentel.

Por ora tenho-me limitado a mandar fazer no material da illuminação, que está em grande parte deteriorado, os reparos indispensaveis, e não cesso de recomendar ao respectivo administrador a mais severa e constante inspecção sobre o mao pessoal empregado n'esse serviço, que, como sabeis, compoem-se quasi exclusivamente de Africanos livres.

Entre os annexos a éste relatorio encontrareis uma copia das modificações feitas, em virtude do § 5.º do art. 1.º da lei n.º 727 do anno passado, no contracto celebrado em 10 de Maio de 1858 com o referido Dr. José de Barros Pimentel.

Adoptando, em conformidade do citado § como base para essas modificações, a proposta mais vantajosa aos cofres publicos, que vos foi apresentada pelo tenente coronel Manoel José de Magalhães, sujeitei o contractante a uma multa de 75:000$000, no caso de não realisar o ajuste a que se obrigou, e exigi fiadores idoneos para garantia do contracto.

Estou informado de que o Dr. Barros Pimentel trata com empenho de realisar o seu contracto, e tudo faz crer, que no tempo designado esta Capital gosará das vantagens da illuminação a gaz.

OBRAS PUBLICAS.

Não julguei ainda conveniente prevalecer-me da autorisação, que me foi dada por esta illustre Assembléa para reformar o regulamento de 8 de Maio do anno passado, que creou a repartição de obras publicas.

Espero que mais algum tempo de experiencia ponha em relevo os seos defeitos, se os tem, e habelite-me para dar-lhes proveitoso remedio.

E' facil de comprehender que com menos de um anno de pratica, o mencionado regulamento não pode ser difinitivamente julgado.

A estrada de ferro do Joaseiro acha-se no estado em que a discreve o Engenheiro fiscal Firmo José de Mello na exposição annexa a este relatorio.

D'ella vereis, que essa importante obra pouco desenvolvimento tem tido, talvez por falta de operarios. Felizmente o empresario trata com empenho de supprir essa falta, mandando vir da Europa trabalhadores robustos e amestrados.

Segundo as communicações recebidas forão contractados na Italia mil operarios para as obras da linha ferrea, dos quaes ja chegarão 545.

As obras que correm por conta dos cofres geraes, são—o edificio para Alfandega, a obra de segurança da montanha que tem sido por muitas vezes interrompida, e que marcha lentamente; o novo deposito da polvora que mandei construir na Ilha do Medo, e alguns reparos no hospital e quarteis militares.

As obras do Arsenal de Marinha tem tido notavel adiantamento.

No Arsenal de Guerra trata-se de levantar um elegante edificio sobre os velhos e acanhados armazens, que formavão as duas frentes do estabelecimento.

No relatorio da Junta d'Engenheiros encontrareis minuciosas informações a respeito das obras provinciaes em construcção, e das alterações havidas nesse ramo de serviço publico depois da vossa ultima reunião.

As duas estradas de rodagem pelo systema de Mac-Adam, que o

meu illustre antecessor mandou construir no termo de Santo Amaro, tem tido satisfatorio andamento.

Como sabeis, essas duas estradas principião na Cidade de S. Amaro e se dirigem, uma para a Feira de Santa Anna, passando pela ladeira do Pé-leve, e a outra para o Termo de Alagoinhas, atravessando toda a bacia de S. Amaro, devendo encontrar-se n'aquelle Termo com a via ferrea do Joazeiro.

O emprezario J. Overend contractou a factura de duas legoas de cada uma d'essas estradas. Os trabalhos da primeira começarão em Dezembro de 1857, e os da segunda em Outubro do anno passado, em razão de alguns embaraços que occorrerão na desapropriação de um terreno, por onde devia passar a estrada logo em seu começo.

Tive occasião de percorrer os trabalhos feitos em ambas as estradas, e devo declarar-vos, que voltei satisfeito do exame a que procedi.

Do relatorio apresentado pela Directoria da Junta d'Engenheiros vereis o desenvolvimento, que tem tido as referidas estradas, e o estado satisfatorio em que se achão em vista do tempo decorrido depois do seu começo, e da somma até hoje com ellas despendida.

O meu digno antecessor em seu relatorio dirigido a esta Assembléa em 1856 deu conta do contracto, que celebrou com o engenheiro Hutton Vignoles, tendo por fim a exploração e mais trabalhos preliminares não só d'aquellas duas estradas, como de outras nos Termos de Santo Amaro e S. Francisco.

Achando-se concluidos os principaes estudos n'essas duas localidades, e restando ainda 12 legoas a explorar das trinta que o engenheiro Vignoles contractou, julguei conveniente continuar as explorações para a construcção de estradas, tambem de rodagem, e pelo mesmo systema de Mac-Adam, no Termo de Zazareth; e n'este sentido, depois dos convenientes exames feitos por dous engenheiros da Provincia, determinei que o mencionado H. Vignoles procedesse n'aquelle Termo aos estudos necessarios para a construacção de uma estrada macadamisada, entre a Cidade de Nazareth e a povoação de S. Antonio de Jesus, na extenção de quatro legoas, conforme me foi indicado pelos dous referidos Engenheiros.

Ordenei que as plantas e orçamentos d'essa estrada fossem devididos em secções de meia legoa, afim de facilitar a sua execução, e tenciono, se o estado dos cofres o permittir, dar começo a essa obra

logo qne estiverem preparados os trabalhos relativos as duas primeiras secções.

Tenho para mim que todos os sacrificios que se fizerem no intuito de dotar a Provincia com boas estradas de rodagem, começando pelos municipios mais populosos e productivos, serão sempre pequenos, porque hão de ser amplamente compensados.

O systema até hoje seguido de se despenderem largas sommas com abertura de caminhos no interior da Provincia sem a menor regularidade e inspecção, e feitos na ausencia de qualquer estudo preliminar, tem dado em resultado o haver-se gasto centenares de contos de réis com essas obras, e ser a importante provincia da Bahia uma das que se achão em peiores circumstancias no que diz respeito a vias de communicação.

Parece incrivel que as duas estradas de rodagem começadas e anno passado em Santo Amaro sejão as primeiras obras deste genero, que existem na provincias.

Daqui nasce a immensa difficuldade de transporte, com que luctão os habitantes do interior e sobre tudo os lavradores, os quaes veem-se muitas vezes, durante o inverno, privados de levarem os seus produtos ao mercado, por que os caminhos nessa estação tornão-se litteralmente instranzitaveis em muitos pontos.

Isto da-se nos lugares mais proximos ao littoral; nos mais longinquos, mesmo durante o verão, é precioso que os generos condusidos sejão de grande valor, para que possam suportar as despezas de transporte.

E' sabido, por exemplo, que uma cavalgadura daqui para a Chapada (setenta legoas) não custa menos de sessenta mil réis!

E' facil de comprehender quão prejudicial e funesto para a riquesa e desenvolvimento da provincia é um tal estado de cousas; bem como que actualmente a sua primeira e mais urgente necessidade é a construcção de boas estradas.

Com a verba votada annualmente para as obras publicas, sujeita a uma infinidade de pequenas obras de vantagem duvidosa, e que quasi a absorvem, é impossivel fazer alguma cousa de vulto e de interesse real.

Escolhei d'entre todas, trez ou quatros grandes estradas que atra-

vessem districtos populosos e ferteis, e que liguem ao littoral os pontos mais importantes do interior, e applicai para a construcção dellas todos os recursos disponiveis do orçamento; é o unico meio de terdes vias de communicação aperfeiçoadas, e que prestem verdadeiro serviço a lavoura e ao commercio.

As Camaras e os particulares que se encarreguem da construcção e reparo das pontes e caminhos, que eu chamarei parochiaes, e que á poucos aproveitão. E' esse o systema seguido nas provincias em que existem as melhores estradas.

Não proseguirei neste topico sem communicar-vos, que em data de 2 do corrente celebrei um contracto com o Commendador Antonio Pedroso de Albuquerque e outros, para a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú, que ligue a Cidade da Cachoeira a Povoação de S. Felix.

Da copia do contracto que encontrareis entre os annexos, vereis as condicções d'esse ajuste.

D'entre as obras que se achão em construcção nesta Cidade, e de que trata a Junta de Engenheiros no seu relatorio, occupar-me-hei por alguns instantes com a da rua da Valla.

Continua sob a zelosa administração do prestimoso Cidadão José de Barros Reis a abertura d'essa rua entre o Engenho—Retiro, e Conceição, e de novo prosegue-se no aterro da rua da Barroquinha, e construcção do respectivo cano que por algum tempo não foi possivel continuar, em rasão de um embargo por parte do proprietario do terreno em que se tinhão de fazer aquelles trabalhos.

Achão-se ja concluidos os estudos preparatorios para o calçamento, pelo systema de Mac-Adam, da rua da Valla entre a Barroquinha e a rua das Flores.

A obra foi orçada em 91:223$973 rs. e ja teria começado, si o art. 18 da Lei n. 727 não houvesse determinado, que o referido calçamento fosse exclusivamente feito a custa dos cofres provincias.

Uma tal disposição, quando as rendas publicas no corrente exercicio mal tem chegado para fazer face as despesas ordinarias e indispensaveis, importa o mesmo que addiar por muito tempo um melhoramento aliás urgente.

Seja qual for o fundamento da referida disposição, é de primeira

intuição que, se os proprietarios da Capital são obrigados a concorrer para o calçamento das frentes de suas casas, com maioria de rasão o devem ser os proprietarios da rua da Valla, cujos terrenos subirão extraordinariamente de valor com a abertura dessa rua, com a qual tem a Provincia despendido, e continua a despender avultadas sommas.

Do resumo dos pedidos de diversas Camaras que vai junto a este relatorio, conhecereis quaes as suas mais urgentes necessidades, e as obras de que precisão os seus municipios.

PASSEIO PUBLICO.

Este interessante estabelecimento, confiado a esclarecida administração do Dr. Salustiano Ferreira Souto, reclama melhoramentos que de certo não podem ser realisados com a pequena consignação, que para esse fim é destinada no orçamento provincial.

Attendendo a essa circunstancia, e tendo em vista a urgente necessidade de abastecer o referido estabelecimento de agua para a rega das plantas e outros misteres, autorisei, pela verba das obras publicas, a compra e colocação de um chafariz de marmore, sendo a agua fornecida gratuitamente pela empreza do Queimado. Além de algumas obras de embelesamento proprias de um estabelecimento d'esta ordem, o administrador reclama como indispensaveis as seguintes; continuação da muralha que tem de cercar o Passeio Publico pelo lado do occidente; reparos na casa dos empregados que ameaça ruina; substituição da pequena casa ou cobertura aonde tocão os musicos em certas noites, por um pavilhão digno do estabelecimento; e a collocação de duas ordens de grades de ferro sobre a muralha, que pertenceu a fortaleza de S. Pedro, e que corre ao lado da piramide.

Espero que tomareis na devida consideração o que pede o administrador do Passeio Publico em bem do estabelecimento confiado a seus cuidados.

CEMITERIOS.

O regulameto de 25 de Junho de 1856 prohibiu os enterramentos nas Igrejas, e mandou que fossem feitos em cemiterios publicos.

Esta providencia, reclamada pela salubridade publica, suppunha a existencia de cemiterios nas differentes parochias da Provincia.

Infelizmente são raras as freguezias aonde elles existem.

Durante a epidemia do cholera cercarão-se a pressa nos logares flagelados pelo mal alguns terrenos, aonde se enterrarão os cadaveres dos cholericos. Muitos d'esses cemiterios improvisados, e construidos sem o menor cuidado achão-se hoje completamente destruidos, e outros em pessimo estado.

D'aqui resulta, que em quasi toda a Provincia os enterramentos continuão a fazer-se nas Igrejas, apesar da expressa prohibição contida no citado regulamento, e dos graves inconvenientes que resultão de uma tal pratica.

Não se podendo esperar que as Camaras tomem a si, como lhes cumpre, o encargo de construir e manter em bom estado os cemiterios dos seus municipios, talvez conviesse conceder-lhes para esse fim algum auxilio.

CARESTIA DOS GENEROS ALIMENTICIOS.

O alto preço a que tem chegado os generos de primeira necessidade nos ultimos annos, é assumpto que occupa a attenção publica, e que exige serios cuidados; por quanto é esse um mal que affecta a todas as classes, e sujeita a parte mais numerosa da sociedade a grandes soffrimentos.

Seria temeridade de minha parte o pretender assignalar com segurança as causas, que tem produsido a excessiva elevação nos preços dos generos alimenticios. No entanto parece-me que a irregularidade

das estações; o auguento do consumo pelo crescimento que se tem operado na riquesa publica; a distração para a grande lavoura dos braços até pouco tempo empregados no cultivo de mandioca e outros legumes; e finalmente a grande perda de braços produsida pela epidemia do cholera morbus, são outras tantas causas para a deficiencia dos viveres, e por conseguinte para a sua carestia.

Este mal é tanto mais grave, quanto não se limita a esta Provincia: elle faz-se sentir em todo o Imperio e até em outros paizes: em taes circunstancias não ha nada mais difficil, do que descobrir-lhe remedio prompto e efficaz.

Com effeito por mais que se procure melhorar tão desagradavel situação, nunca se poderá conseguir fazer surgir a abundancia aonde ha escacez, e não está nas mãos de ninguem reduzir os preços dos productos a menos do que custão elles quando chegão ao mercado. Sem duvida esquecem-se desta verdade, alias de primeira intuição, aquelles que, esperando tudo do Governo, acreditão que está em seu poder o remover a crise alimenticia porque estamos passando.

Em geral a intervenção do Governo na industria não é abonada pela experiencia, a qual antes parece aconselhar que a sua missão, no intuito de conseguir a venda dos generos pelo menor preço, deve consistir em dar todas as facilidades ao commercio, e manter quanto fôr possivel a livre concurrencia.

Tratanto d'este assumpto devo communicar-vos, que o Dr. Manuel Teixeira Soares dirigiu-me um requerimento em que, propondo-se a organisar uma companhia com o capital nunca menor de 300:$000 rs. para fornecer a carne verde necessaria ao consumo d'esta Cidade, por um preço rasoavel e que será marcado semanalmente, exige como condicção indispensavel, que o Governo, sem vedar a ninguem o direito de vender o mesmo genero, prohiba que se possa fazel-o por um preço superior aquelle porque vender a companhia.

O peticionario julga necessaria esta prohibição, porque, segundo elle diz, receia que os atravessadores prejudiquem a companhia, e destruão a vantagem de seus exforços em bem do publico, comprando-lhe por baixo preço toda a carne de melhor qualidade, e revendendo-a em seus talhos por um preço superior.

O outro de certo deve ser o motivo da exigencia do peticionario; por

quanto não ha nada mais facil, do que evitar o inconveniente de que tanto mostra elle receiar se. Para isso bastará, que a companhia tome a deliberação de não vender a carne senão em pequenas porções e aos consumidores, os quaes seguramente não irão comprar mais caro um genero, que lhe é offerecido por menor preço.

Em todo o caso o que exige o Dr. Teixeira Soares, como condicção para a organisação da sua companhia, em nada menos importa do que em taxar-se o preço da carne, ficando essa taxa a arbitrio da mesma companhia, a qual depois de algum tempo, e com os amplos recursos de uma associação bem organisada, pode arredar todos os concurrentes e impor a lei aos consumidores.

Não digo que o faça, mas sim que poderá fazel-o. Ora semelhante possibilidade é por si só bastante para que, ainda quando a lei o permitta, haja o maior escrupulo em fazer-se uma tal concessão.

Este negocio provavelmente será trazido ao vosso conhecimento, e estou certo, de que o resolvereis com a vossa costumada prudencia e sabedoria.

Pelo que me toca, entendi (pondo de parte a conveniencia ou desconveniencia da medida) que não estava nas minhas attribuições conceder a prohibição reclamada, que, como ja vos disse, importa o mesmo que taxar o preço de um genero do commercio.

DIVISÃO CIVIL E ECCLESIASTICA DA PROVINCIA.

Algumas duvidas so tem suscitado a respeito dos limites de alguns termos e freguesias da Provincia.

Trato de obter as informações necessarias sobre essas questões para submettel-as ao vosso conhecimento e decisão.

As constantes e repetidas alterações e divisões de municipios e freguesias, que se dão entre nós, muitas vezes com grave detrimento dos povos, não podem deixar de traser comsigo essa incertesa de limites que existe em muitas localidades, dando assim motivo a questões e conflictos desagradaveis, que muito converia evitar.

SAUDE PUBLICA.

O estado sanitario da Provincia é em geral satisfatorio.

Apenas nesta Cidade se derão ultimamente alguns casos de febre amarella, recahindo quasi exclusivamente em pessoas do mar não aclimatadas.

Tambem foi satisfactorio o estado da saude publica durante o anno de 1858.

A febre amarella, e o cholera morbus não apparecerão em parte alguma da Provincia com caracter epidemico.

As affecções que mais geralmente reinarão, forão as febres catarraes, as febres intermitentes, anginas, e diarrheas que com facilidade erão combatidas.

O digno Inspector da Saude observa no relatorio junto, que certas affecções, que se reputão ordinarias, como a tisica pulmonar, as lesões do apparelho digestivo, a syphiles e as febres intermitentes perniciosas continuão a fazer grandes estragos, crescendo de dia em dia o numero de suas victimas.

Toda a mortalidade da Capital no correr do anno passado foi de 3487 pessoas, a saber: de febre amarella 8, de angina 21, de tisica 381, de diarrhea 81, de febre thephoide 14, de febre intermitente 14, de febre perniciosa 18, de cholera morbus 8, repentinamente 40, congestão 69, hydropesia 114, molestia de coração 9, irisipela 16, thipho 12.

No decurso do anno passado somente no municipio de Minas do Rio de Contas manifestou-se a variola com caracter epidemico, causando alguns estragos que cessarão, apenas o respectivo vaccinador auxiliado pelas autoridades locaes, tomou as providencias que o caso exigia.

Nesta capital alguns casos de variola sporadica se tem dado em individuos não vaccinados.

Segundo o mappa que acompanha o relatorio, que me foi apresentado pelo commissario vaccinador Dr. Henrique Autram da Matta e Albuquerque, e que encontrareis entre os annexos, vaccinarão-se em toda

a Provincia durante o anno de 1858, 5139 pessoas, das quaes 995 pertencem a Capital.

Autorisado pelo § 6 do art. 1. da lei n. 727 de 17 de dezembro de 1858 expedi um novo regulamento para o instituto vaccinico, harmomonisando o mais possivel as suas disposições com as do regulamento geral, e consignando algumas reformas que me parecerão necessarias para o melhoramento do serviço da vaccinação.

Em vista do estado de defficiencia em que se achão os cofres provinciaes, abstive-me de augmentar os ordenados dos empregados do instituto vaccinico.

CULTO PUBLICO.

E' deploravel, em geral, o estado dos Templos no interior da Provincia.

A julgar pelos numerosos pedidos de consignação para reparos das matrizes, que de todas as partes chegão a Presidencia, dir-se-hia que não ha uma só, que não precise de concertos.

Até pouco tempo as igrejas erão construidas e conservadas a custa dos fieis; hoje êsse encargo pesa exclusivamente sobre os cofres provinciaes.

Entretanto convém mudar de systema, quanto ao modo porque se procede na distribuição das quantias votadas em favor das matrizes.

Visto que não se pode auxiliar de um modo proveitoso a todas de uma vez, procure-se favorecer somente aquellas que em peiores circunstancias se acharem, deixando-se as outras para mais tarde.

A somma destinada annualmente para matrizes se fôr destribuida por duas ou trez, pode ser proveitosa, por cincoenta, ou sessenta como se pratica actualmente, de nada serve. A experiencia ahi está para prova-lo.

Avultadas quantias se tem gasto com reparos de matrizes, e ellas continuão pouco mais ou menos no mesmo estado.

ENSINO RELIGIOSO.

O ensino religioso, como sabeis, é dado n'esta diocese em dous seminarios estabelecidos no convento de Santa Thereza.

Nos mappas que acompanhão o officio junto do Exm. Sr. Arcebispo, Conde da Santa Cruz, encontrareis os necessarios esclarecimentos sobre o estado material e moral d'estas duas casas destinadas a instrucção e educação dos aspirantes ao sacerdocio.

Tratando d'este objecto no mencionado officio, o sabio e virtuoso Prelado asssim se exprime. « Confiadas com assenso do Governo Im« perial a direcção dos Padres Lazaristas, convidados por mim, da mes« ma sorte que o tem feito outros Prelados na Europa, e mesmo n'este « Imperio, como os mais habilitados pela sua profissão e experiencia « n'este ramo da administração ecclesiastica, que constitue uma das « mais importantes especialidades do instituto de S. Vicente de Paulo, « as ditas casas tem ja produzido consideraveis melhoramentos, que « promettem ao Clero da Diocese um futuro mais feliz.

« Não tem faltado com tudo tropeços e contradições, nem pode « ser desconhecida a V. Ex. a guerra insana e insidiosa, que se tem « feito ao Estabelecimento regido pelos referidos Lazaristas, bem como « aos collegios dirigidos pelas Irmãs de Caridade, exclusivamente oc« cupadas em soccorrer a numerosa pobreza d'esta Cidade, sustentar, « pensar, e educar perto de dusentas orfphãs desvalidas.

Vem a proposito informar-vos de que as primeiras missões dos dous Padres Lasaristas, que se achão no interior, tem produzido os melhores resultados, extinguindo antigos odios que extstião entre as familias, instruindo e edificando os povos com a unção da divina palavra.

ESTABELECIMENTOS DE CARIDADE.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CAPITAL.

A receita do anno administrativo de 1857 a 1858 foi de réis 189:240$621, e a despeza de 186:941$768, passando por conseguinte para o anno administrativo de 1858 a 1859 o saldo de rs. 2:298$853.

Este saldo entretanto não é real, por que não se tendo incluido na despeza a quantia de 43:746$618 em divida de supprimentos ao Hospital, Expostos, Recolhimento, presos pobres, e obras do cemiterio, da-se antes o deficit de 41:447$765.

Um deficit tão avultado não pode deixar de merecer a mais seria attenção; porquanto a continuar, virá a comprometter a sorte do principal estabelecimento de caridade, que possue esta Provincia, e que tantos serviços presta a humanidade desvalida.

O referido deficit provém do augmento dos enfermos, e desvalidos a que a Santa Casa soccorre, e especialmente da carestia de todos os generos alimenticios.

Para fazer face as suas despezas sempre crescentes, não conta a Santa Casa com receita alguma extraordinaria. Os legados outr'ora avultados quasi que tem cessado; o augmento dos alugueres dos predios tem um limite, que não convém transpor; o beneficio das loterias que antigamente era exclusivo da Santa Casa, igualmente cessou a muitos annos.

Em taes circumstancias é de necessidade, que esta illustre Assemblea venha em auxilio da Casa da Santa Misericordia com o menor gravame possivel dos cofres publicos.

Como mais apropriados apontarei, primeiro a concessão de um certo numero de loterias, que deverão ser extrahidas annualmente com preferencia a quaesquer outras; segundo despensa-la do onus da sustentação dos presos pobres, que ficará a cargo da Policia, como em ou-

tras Provincias se pratica. Não sei se estas concessões serão bastantes para remover os embaraços financeiros, em que se acha a Santa Casa; mas de certo concorrerão, para que possa ella suportar com menos difficuldades a crise que tem affectado a todas as classes e fortunas.

A casa da Santa Misericordia alem das despezas com o culto, mantem o hospital de caridade, em que são tratados todos os enfermos desvalidos nacionaes e estrangeiros; uma casa de expostos, e educação d'estes; e um Recolhimento de Orfãos.

O movimento destes diversos estabelecimentos foi o seguinte:

Hospital.

Existião em Julho de 1857, 93 homens, 67 mulheres, e 40 presos de Justiça: entrarão no correr do anno 978 homens, 450 mulheres, e 281 presos de Justiça, ao todo 1909, dos quaes sahirão curados 1264, fallecerão 406, ficarão em Julho de 1858, 293. Neste numero incluem-se 47 alienados, sendo 22 homens e 25 mulheres.

O Hospital occupa o proprio nacional, em que funcciona tambem a Faculdade de Medicina: o local além de acanhado para o numero sempre crescente de doentes não possue as condicções hygienicas tão recomendadas em estabelecimentos dessa ordem.

A construcção de um edificio que reuna essas condicções, é uma necessidade a muito sentida, e foi reconhecendo-a, que a administração deo principio a edificação de um novo Hospital no Campo de Nasareth, no qual se gastarão sommas avultadas, tendo parado a obra por falta de meios.

A sorte dos infelizes alienados é a mais deploravel, de quantos procurão o abrigo do Hospital. Enserrados em estreitos cubiculos, não se lhes podendo applicar o conveniente tratamento, poucos são os que readquirem o uso da razão.

Infelizmente não é possivel transferil-os para o Hospicio de Pedro 2.º, pela falta de accomodações que ja ali se nota.

Expostos.

Existião em creação no começo do anno 49 expostos. Durante o anno forão recebidos na Roda 72; fallecerão d'aquelles 13, e destes 31;

findarão a creação 22; forão entregues a seus paes ou tutores 7; passarão para a casa de educação 13, e entrarão em creação 35.

Na casa dos expostos em educação ha 31 meninos com dous servos, e na das expostas 66 meninas com duas servas.

A mortalidade dos expostos em creação é, como se vê, fora das proporções ordinarias.

Além das causas geraes que contribuem para este triste resultado, da-se a do acanhado e pessimo local em que se achão. A transferencia do estabelecimento para outro mais commodo, arejado e espaçoso é igualmente urgente.

Recolhimento.

Havião no Recolhimento 122 recolhidas; regressarão a elle por terminarem as licenças com que estavão 8; casarão-se 6, falleceo 1, doente no Hospital 1; sahirão com licença 17; e existem 105, e 1 serva.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DA CACHOEIRA.

A despesa deste estabelecimento de Julho de 1857 a 23 de Janeiro deste anno foi de 44:014$733, e a receita de 44:047$087 rs.

No decurso desse tempo recolherão-se ao hospital 674 enfermos desvalidos, dos quaes sahirão curados 470, fallecerão 151 e existem em tratamento 53.

O numero dos expostos recebidos foi de 25; tendo fallecido 10, achão-se em creação 15 inclusive 4 meninas, que estão a custa do estabelecimento no Collegio da Conceição da Rocha, e mais uma no Collegio da Conceição da Cidade da Cachoeira.

Segundo informa a respectiva administração acha-se ja concluido e em serviço o segundo raio do Hospital, faltando pouco para a conclusão de terceiro e quarto, que completarão as accomodações necessarias para os enfermos.

A mesma administração trata de começar a construcção do edifi-

cio que deve servir para os expostos, os quaes por falta de uma casa apropriada são actualmente conservados em casas particulares.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE SANTO AMARO.

A esta casa de caridade recolherão-se no correr do anno passado 128 doentes de ambos os sexos, dos quaes sahirão curados 104 e fallecerão 24.

HOSPITAL DE CARIDADE DE S. PEDRO NA VILLA DA BARRA.

A despesa deste estabelecimento do 1. de Julho de 1857 a 30 de Dezembro de 1858 foi de 3:503$000, e a sua receita de 4:898$220 rs., existindo por conseguinte um saldo de 1:395$220. O numero dos doentes recolhidos a este Hospital, n'aquelle tempo, foi de 26, destes sahirão curados 20, falleceo 1, e continuão em tratamento 5.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE NASARETH.

Do 1. de Fevereiro do anno passado até 31 de Janeiro ultimo recebeo o Hospital da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Nasareth 170 enfermos desvalidos de ambos os sexos, dos quaes sahirão curados 76, com melhoras 14, e fallecerão 43.

A sua receita foi de 12:091$790, e a despesa de 10:930$104 rs. dando-se um saldo de 1:161$104.

A administração deste pio estabelecimento projecta a construcção de uma casa para o Hospital, visto como a que existe acha-se em pessimo estado, e nenhum commodo offerece aos doentes, que nella se recolhem.

No dia 9 de Janeiro ultimo assentou-se a primeira pedra do novo edificio, e começou-se o alicerce, parando a obra logo depois por falta de meios.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DE MARAGOGIPE.

Ao Hospital desta casa pia forão recolhidos no correr do anno passado 12 doentes, destes sahirão curados 7, e fallecerão 5.

A sua receita foi de 12:056$180, incluindo o saldo do anno anterior de 9:450$751; e a despeza andou em 1:278$550 rs. passando para o anno corrente um saldo de 10:777$141.

A respectiva administração pretende dar começo a construcção de um cemiterio publico, logo que for posto a sua disposição o terreno para esse fim designado, e de cuja desapropriação se trata.

QUINTA E HOSPITAL DOS LASAROS.

A receita deste util estabelecimento durante o anno findo foi de 12:492$742, subindo a sua despesa a 17:445$740.

O deficit de 4:952$998 rs. que se deo nesse anno reunido ao de 3:214$476 rs. do anno anterior, e que ainda não foi pago, eleva-se a 8:167$479, cujo pagamento é reclamado pelo respectivo administrador no seu relatorio a este annexo.

Convém que a semelhante respeito tomeis alguma deliberação.

No 1. de Janeiro de 1858 existião no Hospital dos Lazaros 41 doentes; posteriormente forão a elle recolhidos mais 19; fallecerão 10; evadio-se um, e continuão em tratamento 49.

COLLEGIO DOS ORPHÃOS DE S. JOAQUIM.

No anno decorrido do 1. de Setembro de 1857 a 31 de Agosto de 1858 a receita do Collegio de S. Joaquim foi de 31:831$572, importando a sua despesa em 30:317$922.

Do 1. de Setembro a 31 de Dezembro do anno passado, a receita incluindo o saldo do anno anterior de 1:512$650, foi de 6:454$010 e a despesa de 10:322$570, incluindo-se as quantias despendidas com a dessecação e aterro do quintal do Collegio, existindo por tanto um saldo a favor do Thesoureiro de 3:864$560 rs.

No fim de Agosto do anno antecedente, epocha em que a actual administração entrou em exercicio, existião no collegio 101 orfãos; posteriormente forão admittidos mais 20; sahirão promptos para o commercio e officios mechanicos 25, existindo actualmente 95.

A salubridade do estabelecimento tem ganho consideravelmente com os trabalhos feitos para o aterro do pantano que existe no terreno, que forma grande parte do quintal do collegio.

Para esta obra, que ainda não está acabada, o meu illustre antecessor mandou fornecer pelos cofres provinciaes a quantia de 4;000$000.

A Mesa pede uma nova consignação para a conclusão da obra que ella julga, com razão, urgente, e cujas vantagens são patentes.

O estado dos cofres provinciaes não me tem permittido acudir a esse reclamo, que de certo será por vós tomado na consideração que merece.

COLLEGIO DAS ORPHÃS DO SS. CORAÇÃO DE JESUS.

Achão-se recolhidas a esta casa pia actualmente 58 orphãs desvalidas confiadas aos cuidados das Irmãs de Caridade, que as tratão, segundo informa o digno Provedor, com amor e zelo verdadeiramente maternaes.

A renda annual do estabelecimento não excede de 12:000$000, e a sua despesa, guardada a maior economia, não pode ser menor de 13:000$000. Em vista d'este desiquilibrio entre a receita e a despeza do Collegio, pede o respectivo Provedor não só que se continue com a prestação annual, que esta illustre Assemblea, em seu zelo pela orphandade desvalida, costuma votar, mas ainda que em vez de trez loterias, se concedão quatro em cada anno, a favor do collegio,

Estou certo de que prestareis a este pedido vossa benevola attenção.

COLLEGIO DE N. S. DOS ANJOS.

A receita d'este collegio dirigido pelas Irmãs de Caridade, durante o anno findo, foi de 18:914$500, incluindo o saldo de 1:850$000 do anno anterior; a sua despeza chegou a 18:628$360, passando para o anno corrente um saldo de 1:596$137, sendo 286$137 em dinheiro, e 1:310$000 em dividas.

O Collegio foi frequentado o anno passado por 195 alumnas divididas do modo seguidte:—70 pencionistas internas, das quaes quatro nada pagão; 60 orphãs desvalidas, e 65 externas, sendo 32 sustentadas e vestidas a custa do collegio.

Além d'estes beneficios, as filhas de S. Vicente de Paulo sustentão diariamente a 35 pobres; e fazem numerosas visitas domiciliarias, levando aos enfermos desvalidos, não só os thesouros de resignação e paciencia que ellas possuem em gráu tão subido, como as esmolas e remedios de que podem dispor.

CASA DA PROVIDENCIA.

A receita d'esta casa desde 9 de Julho de 1858 até 9 do passado foi de 5:354$906, e a despeza de 5:339$791, existindo o pequeno saldo de 15$115 rs.

Á casa da Providencia conta actualmente como alumnas internas 60 meninas orphãs, das quaes são pencionistas 20, e desvalidas 40. Além d'essas são gratuitamente admittidas como externas 30 orphãs.

Do mappa que acompanha o officio annexo da Presidente da associação, que fundou a casa da Providencia, vereis os innumeros beneficios que a mesma associação tem feito aos pobres e enfermos desvalidos d'esta cidade.

RECOLHIMENTO DE S. RAYMUNDO.

Existe n'esta casa pia 30 recolhidas chamadas do numero, porque são sustentadas a custa da mesma casa, e 10 extranumerarias que são alimentadas por seus parentes e protectores.

A communidade tem 4 servas e 4 africanas livres ao seu serviço. Existem mais 9 servas particulares, e 2 escravas pertencentes a diversas Senhoras.

Entre as recolhidas ha 9 meninas pobres, algumas das quaes ficarão ao desamparo durante a epidemia do cholera morbus, e 4 extranumerarias.

A despeza do Recolhimento de S. Raymundo no anno proximo findo foi de 6:000$000. A sua receita, com o augmento da ordinaria marcada por esta illustre Assembléa no orçamento vigente, sobe a 6:261$588 rs.

NAVEGAÇÃO Á VAPOR.

A companhia—Bahiana—de navegação á vapor, que substituio as duas emprezas—Santa Cruz—e—Bomfim—funcciona regularmente.

Para o serviço da navegação costeira possue a companhia 5 vapores, dous dos quaes chegarão ultimamente da Inglaterra, aonde forão construidos.

A navegação interna ou fluvial, porém, reclama os melhoramentos que teve em vista realisar o contracto celebrado pelo meu antecessor com o conselheiro Gonçalves Martins; mas que não está ainda em execução.

Para habilitar-se a poder cumprir o seu contracto a companhia mandou construir um vapor com todas as proporções para a navegação dos rios, o qual é aqui esperado até o mez de Junho proximo fu-

turo, e deve por sua applicação fornecer os necessarios esclarecimentos para as construcções posteriores.

A Directoria da empreza reclama a isenção da ciza provincial na acquisição de seus vapores obtidos, uns da companhia Bomfim para a continuação do mesmo serviço, e outros mandados fazer na Inglaterra.

Este negocio terá de ser submetido ao vosso conhecimento, e de certo o tomareis na devida consideração.

FASENDA PROVINCIAL.

Do relatorio apresentado pelo Inspector da Thesouraria Provincial consta, que a receita arrecadada no anno de 1858 subio a 1:452:706$918 incluindo o saldo do anno anterior de 12:861$657, e o movimento de fundos de 43:769$921.

Cumpre porem observar, que como receita figurão 200:000$000 retirados da Caixa Commercial, aonde se achavão a premio, e 100:000$000 tomados por emprestimo ao Banco da Bahia em conformidade da autorisação conferida pela lei n. 715.

Dedusidas estas sommas, bem como o saldo do anno anterior, o movimento de fundos, e a quantia de 6:498$909, resultante de impostos cuja legalidade é contestada, e que por isso se acha recolhida a Caixa de cauções, temos que a verdadeira receita arrecadada foi de 1:090:076$137 tendo sido aliás orçada em 1:152:835$819. Entretanto se a receita arrecadada foi inferior a orçada, o contrario aconteceo a respeito da despesa; por quanto tendo sido calculada em 1:286:861$339, ella subio a 1:366:146$832.

Os motivos desse desiquilibrio tanto na receita, como na despesa encontrareis no relatorio do Inspector da Thesouraria, que vos será apresentado.

N'elle estão tambem especificadas as rasões, que me obrigarão a fazer uso da autorisação conferida na lei n. 715, contrahindo um emprestimo de 100:000$000 com o Banco da Bahia, cuja Directoria de boa vontade se prestou a essa operação.

As condições desse emprestimo constão das instrucções que expe-

di em data de 23 de Desembro ultimo, e que se achão a este annexas. D'ellas vereis, que nas circumstancias em que se realisou o referido emprestimo, não podia ser mais vantajoso para os cofres publicos.

A despesa realisada do 1. de Janeiro a 19 de Fevereiro deste anno, pertencente ao exercicio de 1858 é de 114:491$605 rs., sommando toda a despeza realisada até aquella epocha em 1:480:638$437. Ora, sendo a receita arrecadada neste mesmo periodo de 1:532:757$518, e estando calculada a renda provavel de todo o exercicio em 1:561:757$328, assim como a despesa tambem provavel em 1:532:674$518, temos que o saldo que deve passar para o presente exercicio, não excederá a réis 29:082$810.

A receita para o anno de 1860 está orçada em 1:432:977$283, e a despesa em 1:635:046$087, resultando por conseguinte um deficit de 202:068$804, que será ainda maior, se a Presidencia der execução a diversas leis decretando despesas, que não forão contempladas nos orçamento, mas para as quaes existe autorisação especial.

A não se proceder com a mais severa economia na distribuição dos dinheiros publicos, augmentando quanto for possivel algumas verbas de receita, não vejo outro meio de fazer face ao deficit, se não recorrer aos emprestimos.

Não vos aconselho que augmenteis a divida publica, para occorrer as despezas ordinarias da administração.

Reservai o credito da Provincia para as grandes emprezas, para os melhoramentos que devem augmentar a sua riqueza e importancia.

O credito da Provincia em breve ficaria abalado, se acaso tivessemos de contractar uma divida consideravel para fazer face as despezas ordinarias.

A boa politica aconselha que para occorrer as despezas d'essa ordem, o que convém, é, por um lado cortar todos os despendios que não forem absolutamente necessarios, e por outro augmentar a renda.

Se o estado de desiquilibrio, que já existe entre a receita e a despeza ordinaria da Provincia, não fosse bastante para autorisar essa resolução, que a muitos parecerá extrema, eu vos lembraria ainda, que muito proxima está a epocha, em que devemos começar o pagamento dos juros de dous por cento, garantidos pela Provincia a companhia da estrada de ferro do Joazeiro; assim como o excesso da despeza resultante do contracto para a illuminação a gaz.

Pelo que diz respeito ao anno corrente, devemos contar com um deficit nunca inferior ao que está calculado para o anno de 1860.

Como vêdes, a situação financeira da Provincia nada tem de prospera.

Espero, porém, que no vosso patriotismo e illustração encontrareis os meios de melhorar essa situação, e de habilitar a administração com os recursos necessarios para proseguir nos melhoramentos encetados, e emprehender outros não menos necessarios.

Chamo a vossa esclarecida attenção para a parte do relatorio do Inspector da Thesouraria Provincial, em que trata de certas imposições decretadas, e que, por diversas causas, não tem podido ser cobradas, bem como sobre outras, que tem dado lugar a vivas reclamações da parte do commercio, sem que resulte d'ellas grande proveito para os cofres publicos.

Senhores Membros da Assembléa Provincial.

São estas as informações que posso dar-vos na presente occasião.

Nos documentos annexos a este relatorio encontrareis mais amplos esclarecimentos sobre alguns pontos, de que me tenho occupado.

Ficai certos, de que serei solicito em ministrar-vos quaesquer outros, que por ventura forem necessarios aos vossos importantes trabalhos.

E' sempre possuida de jubilo, e animada das mais lisongeiras esperanças que a Provincia vê chegar a epocha da vossa reunião.

Ella confia em vós; e de certo esta illustre Assembléa, que conta em seu seio tantos cidadãos distinctos por seu patriotismo e illustração, saberá corresponder a confiança da Provincia.

Quanto a mim, não tendo outra aspiração se não concorrer com meus fracos exforços para a prosperidade e engrandecimento desta bella Provincia, asseguro-vos todo o meu concurso para tão nobre e elevado fim.

Bahia 15 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.

Illm. e Exm. Sr.

Submetto á V. Ex. os mappas relativos do movimento da instrucção publica provincial, do tempo que decorreu do meu relatorio passado ao mez findo.

Vê-se, do que vai sob n.º 2, que, em 216 escholas primarias publicas, a frequencia total montára a 7,803, sendo o numero de alumnas para as 33 do sexo feminino 1318; e a quantidade de discipulos para as suas 183 aulas correspondentes 6485.

Todas essas cifras parciaes e a total são menores que as que lhes corpondião no meu relotorio datado em Setembro, quando figuravão 7,371 meninos e 1,406 meninas, cuja somma subia á 8,777.

Mas, devendo-se reparar que estas cifras pertencem aos trez mezes ultimos do anno passado e ao 1.º do anno corrente, isto é, ao tempo em que no interior principalmente, a frequencia começa a escaciar, com a proximidade das ferias, que, mesmo na Capital, não acabão, para certas familias pouco zelosas da instrucção de seus filhos, senão de Fevereiro em diante; acha-se a explicação natural da pequena differença, podendo-se, por tanto, manter que a frequentação das primeiras lettras não cessa de augmentar, consideravelmente de anno para anno.

As aulas particulares do mesmo ensino não pode apparecer nos mappas com exactidão, como sempre se tem deplorado. Pelo que vai o de n.º 3.º abrangendo somente aquellas, que quizerão cumprir o seu dever, ou cujas commissões forão n'isto mais instigadoras, sem o que nada se obtem, como

eu proprio tambem tenho experimentado, visto que apezar de esgotar todos os recursos particulares ou officiaes á minha disposição, tem havido mestras e mestres, mesmo da Capital, que não tem correspondido ao que eu devia esperar e se solicitara de sua benevolencia ou obrigação.

Apparecem somente, por isto, as cifras correlativas á cinco Comarcas porque só d'estas, em todo o anno de 1858, se me remetterão os mappas.

O total da frequencia ahi apenas dá 1,471; mas como não pode-se suppor que nas demais não haja ao menos as aulas livres, que apparecem no mappa parallelo do meu relatorio anterior, devo incluir áquella totalidade a quantidade total de discipulos, que tinhão as demais Comarcas em suas aulas particulares, em 1857.

Ora, sendo 508 os meninos dos dous sexos, que couberão á essas cadeiras Comarcas, que não figurão no mappa n.º 3; segue-se que o ensino particular reuniria 1,979, frequencia menor em quasi um terço da que tive a honra de submetter antecedentemente, correspondente á 1857.

D'aqui se deduziria que as aulas livres decrescem em numero e ouvintes; consequencia, porém, que seria inteiramente errada; por quanto a verdade é que o numero cresce, mesmo porque pelo interior, hoje ha muitas cadeiras publicas sem provimento, por causa da repugnancia, que continua, em candidatos, á taes logares.

Por tanto, n'este ponto, continúa a ser minha humilde opinião que o numero aproximado de alumnos, que frequentão aulas livres, segundo a base que já antecedentemente tem guiado esta repartição é, pouco mais ou menos 5,000.

D'este modo montaria a quantidade de discipulos no ensino elementar, em cadeiras publicas e particulares, ácerca de 15,000, que certamente não é exaggerado.

A Eschola Normal (mappa n.º 5) contou, no anno findo, 49 alumnos mestres, sendo 39 do 1.º anno, e 10 do 2.º; 18 discipulos do 1.º, e 4 do 2.º: conferiu 10 cartas aos primeiros, e 4 somente ás segundas.

O Lycêu encerrou os seus trabalhos com 123 discipulos, isto é 59 menos que em 1857, como se vê no mappa sob n.º 4.

As aulas avulsas secundarias, constantes do mappa n.º 6, decahirão tambem n'este sentido; porque em 1858 só obtiverão 136 ouvintes, quando em 1857 o numero d'elles chegára á 195.

O ensino secundario particular (mappa n.º 7) não é tão bem muito prompto em enviar as listas annuaes de suas frequencias relativas. Organisada, por tanto, a que tenho a honra de incluir aqui, vê-se que a frequencia é quasi a mesma dos annos anteriores, apenas augmentada em mais seis alumnos.

Os de n.º 8, 9 e 10 demonstrão o movimento do pessoal no professorado; seus nomes, habilitações, ordenados e gratificações, e a composição das Commissões de instrucção publica derramadas pelas varias Comarcas, em algumas das quaes ainda não ha Commissarios.

O mappa peculiar dos trabalhos d'esta Directoria revela a correspondencia e expediente da Repartição. E sendo essa cifra 1,319, pertencente á quatro mezes, um dos quaes é d'este anno, vê-se que, feita a deducção do que só á esse mez toca de trabalho, fica o numero 990, que accrescentado a o de 3,016 que figurou no meu relatorio antecedente como relativos aos trez primeiros trimestres de 1858, dá o total dos trabalhos n'esta Repartição, no anno findo, trabalhos, que por tanto, subirão á 4006; isto é 683 mais que em 1856, tempo em que esta cifra mais avultara.

E com tudo não me tem sido possivel obter uma remoneração diminuta para o moço, que ha perto de um anno, supprindo de graça a falta do empregado publico, que d'aqui se chamou, ajuda a escripturação d'esta casa.

Segundo, por tanto, se deduz das cifras, para quem só por ellas se rege, visto como continuão a ser quasi as mesmas, é lisongeiro o estado da instrucção provincial.

Entretanto, como a superficie só das cousas não me contenta, e o meu contacto mais immediato com ellas dá mais experiencia que os prestigios da arithmetica, continúo sempre a pensar que este ramo tão importante do serviço publico, requer mais serios melhoramentos do que esses favores individuaes, essas excepções injustas, essas reacções, como alguns dirião, as quaes todas apparecem ás vezes, espalhando a incerteza dos direitos e do futuro, na região das lettras, na mediocridade do professorado; mediocridade que deve ao menos ter no seu horisonte a tranquillidade, a igualdade e a protecção das leis; região das lettras, que deve perpetuamente, mesmo na opinião de homens, tão oppostos como Guisot e Alfieri, correr sempre por cima e por fóra de toda a politica, assim como as producções do espirito ficão por sua natureza entre o céu e a terra.

Tudo, porém, que, n'este ponto, eu podera dizer aqui com franqueza e consciencia, como costumo, ante os poderes politicos da Provincia, e o meu paiz, á quem quizera ser util, deixei dito miudamente no meu transato relatorio, do qual só estou distante quatro mezes, dentro dos quaes nem minhas idéas se reformarão, nem essas necessidades publicas conseguirão o menor remedio circunspecto, se é que não se aggravarão, como por exemplo na materia das jubilações, cuja novissima legislação só pode ser util á muito poucos individuos, empeiorando a sorte da maioria, fazendo aos felizes beneficios, que nunca lograra nem a magistratura, nem o exercito e marinha, nem o magisterio superior de direito e medicina!

Seja, pois, licito, fexando este papel, referir-me ao que enviei á As-

sembléa Provincial em 21 de Setembro proximo passado, e aos meus pareceres, quasi todos publicados, em relação ás novas pretenções, que se levantarão da lei n.º 727 art. 1.º § 4.º

Deos guarde a V. Ex. Bahia e Directoria geral dos Estudos, 21 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Presidente da Provincia.

Dr. *João José Barboza d'Oliveira.*

Director Geral dos Estudos.

N. 1.

DEMONSTRATIVO do movimento da correspondencia e do expediente da Directoria Geral dos Estudos do 1. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

OFFICIOS E MAIS PEÇAS RECEBIDAS.	NUMEROS.	OFFICIOS E MAIS PEÇAS EXPEDIDAS.	NUMEROS.	OBSERVAÇÕES.
De S. Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia	59	Ao Exm.º Sr. Presidente da Provincia	182	
Do Inspector da Thesouraria Provincial	1	Ao Inspector da Thesouraria Provincial	1	
De Directores de Instrucção Publica	1	A' Directores de Instrucção Publica	22	
Do Director do Lyceu	1	Ao Director do Lyceu	.....	
Do Presidente do Conselho de Instrucção Publica	3	Ao Presidente do Conselho de Instrucção Publica	.....	
Do Director do Escola Normal	.....	Ao Director da Escola Normal	3	
De Professores Publicos	212	A' Professores Publicos	55	
De Directores de Collegios e Aulas particulares	7	A' Directores de Collegios e Aulas particulares	63	
De Commissarios de Instrucção publica	87	A' Commissarios de Instrucção Publica	119	
De Diversos (inclusive mappas)	454	A' Diversos	49	
SOMMA	825		404	
TOTAL	.....		1319	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.

N. 2.

MAPPA das aulas de instrucção primaria da Provincia da Bahia, com declaração do numero de alumnos de um e outro sexo, que as frequentarão do 1. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

COMARCAS.	Sexo masculino.		Sexo feminino.	
AULAS.	Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.
Capital	20	1128	9	541
Abrantes	8	197	.....	.....
Cachoeira	20	846	4	160
Santo Amaro	14	653	1	66
Nazareth	15	585	2	84
Feira de Sant'Anna	9	252	1	23
Inhambupe	10	322	3	33
Itapicurú	8	162	.....	.....
Monte Santo	3	64	.....	.....
Jacobina	7	193	2	92
Joazeiro	5	171	1	.....
Rio de S. Francisco	5	76	1	69
Rio de Contas	10	246	2	65
Chique-Chique	3	21	.....	.....
Caetité	7	115	1	15
Urubú	7	215	.....	.....
Valença	14	542	2	58
Ilhéos	2	41	1	29
Camamú	5	191	1	11
Porto Seguro	5	279	1	40
Caravellas	6	186	1	32
Total	183	6485	33	1318

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa de Oliveira.

N. 3.

MAPPA

DAS AULAS PARTICULARES DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA DA PROVINCIA DA BAHIA COM DECLARAÇÃO DO NUMERO DE ALUMNOS DE UM E OUTRO SEXO QUE AS FREQUENTARÃO DO 1.º DE OUTUBRO DE 1858 Á 31 DE JANEIRO DE 1859.

COMARCAS.	Sexo Masculino.		Sexo feminino.	
AULAS.	Numero de aulas.	Numero de alumnos.	Numero de aulas.	Numero de alumnas.
Capital	15	671	11	453
Cachoeira	3	115	2	75
Nazareth	1	10	1	17
Valença	1	44	.....	.....
Santo Amaro	1	74	1	12
Total	21	914	15	557

Bahia, e Directoria Geral dos Estudos, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.

N. 4.

DEMONSTRATIVO das aulas do Lyceo, com declaração de seus actuaes professores, e dos alumnos que as frequentarão durante o 1. de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

MATERIAS DO ENSINO.	NOMES DOS PROFESSORES.	NUMEROS.	OBSERVAÇÕES.
Latim	Guilherme Baldoino Embirussú Camacan	10	
Francez	Izidro José de Mattos	15	
Inglez	Dr. Antonio Franco da Costa Meirelles	17	
Grego	Dr. Demetrio Cyriaco Tourinho	...	
Rhetorica e Bellas-Lettras	Dr. Manoel Pedro Moreira de Vasconcellos	4	
Arithmetica e Algebra	Francisco Luiz Ferreira	15	
Philosophia Racional e Moral	Dr. Sebastião Pinto de Carvalho	11	
Geometria e Trigonometria		5	Vaga.
Geographia e Historia	Dr. Pedro Antonio de Oliveira Botelho	11	
Elementos de Direito Commercial		...	Vaga.
Anatomia e Physiologia Vegetaes	Dr. Apolinario Coelho de Figueiredo	1	
Contabilidade Commercial	Antonio Joaquim Damazio	11	
Desenho	José Rodrigues Nunes	23	
TOTAL		123	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario,
Antonio Americo Barbosa de Oliveira.

MAPPA demonstrativo da Eschola Normal, com designação dos professores que as regem, e dos alumnos que a frequentarão.

N.º 5.

CADEIRAS.	LEIS DE SUA CREAÇÃO.	PROFESSORES.	PROVIMENTOS.	ORDENADOS.	ALUMNOS.		ALUMNOS QUE RECEBERÃO CARTA.	
					Masculino.	Feminino.	Masculino.	Feminino.
Methodo mutuo e simultaneo.	Art. 20 da lei n. 37, e art. 8 da de n. 173. . . .	João Alves Portella, Director.	26 de Julho de 1840.	1:600$000	PRIMEIRO ANNO 39	PRIMEIRO ANNO 18	10	4
Grammatica, Analyse e Religião.	Art. 6 da lei n. 37, e art. 9 da lei n. 172	Bellarmino Gratuliano de Aquino.	16 de Fevereiro de 1840	1:600$000	SEGUNDO ANNO	SEGUNDO ANNO		
Arithmetica, Desenho e Calligraphia	Art. 6 da lei n. 37, e art. 9 da de n. 172	Manoel Correia Garcia	29 de Julho de 1840	1:600$000	10	4		
Ensino pratico annexo a mesma eschola.								
Pratica de methodos e ensino de prendas domesticas.	Art. 3.º da lei n. 403.	D. Anna Joaquina dos Santos Bonatti	17 de Setembro de 1850	1:200$000	Alumnas		3	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario, *Antonio Americo Barbosa de Oliveira.*

N.º 6.

MAPPA demonstrativo das aulas publicas avulsas de instrucção secundaria da Provincia da Bahia com designação de seos professores, e dos alumnos que as frequentaram do 1.º de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

COMARCAS.	LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	MATERIAS DO ENSINO.	PROFESSORES.	NUMERO DE ALUMNOS.	OBSERVAÇÕES.
Capital	Escola Normal	Geometria e Mecanica	Francisco Barbosa d'Araujo	15	Existe em Santo Amaro uma aula de Musica regida por Juvencio Alvares da Silva e frequentada por 37 discipulos.
»	Rua do Paço	Lingua Latina	Dr. Luiz Alvares dos Santos	13	
»	Freguezia de S. Pedro	» »	Emygdio Joaquim dos Santos	40	
Santo Amaro	Cidade de Santo Amaro	Rhetorica	Henrique Teixeira Santos Embassahy	3	
» »		Lingua Latina			Vaga.
Cachoeira	Cidade da Cachoeira	» »			Vaga.
»	Cidade de Maragogipe	» »	P.e Cornelino Ferreira Santos Cunha	14	
Feira de Sant'Anna	Cidade da Feira de Sant'Anna	» »	Victorino José Telles Barretto	11	
Nazareth	Cidade de Nazareth	» »	José Pinto Chichorro da Gama	10	
Inhambupe	Villa de Inhambupe	» »			Vaga.
Rio de Contas	Villa do Rio de Contas	» »	P.e Jeronimo José das Neves	8	
Caetitè	Villa de Caetité	» »	Theotonio Soares Barbalho	14	
Rio de S. Francisco	Villa da Barra do Rio Grande	» »	Wenceslão da Cunha e Mello	8	
TOTAL				136	

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario, *Antonio Americo Barboza d'Oliveira.*

N.º 7.

MAPPA das aulas particulares de instrucção secundaria da Provincia da Bahia, com declaração do numero de alumnos que as frequentaram no anno de 1858.

COMARCAS.	CAPITAL.		CACHOEIRA.		SANTO AMARO		VALENÇA.		RIO DE S. FRANCISCO.	
AULAS.	N.º de aulas.	N.º de alumnos.	N.º de Aulas	N.º de Alumnos	N.º de aulas.	N.º de Alumnos.	N.º de Aulas.	N.º de Alumnos.	N.º de Aulas.	N.º de Alumnos.
Latim	7	306	1	52	2	80	1	8	1	15
Francez	7	261			1	44				
Inglez	5	93								
Rhetorica										
Philosophia	3	47								
Geographia	6	114			1	9				
Geometria	3	105								
Desenho	4	60			1	12				
Muzica	4	57			1	8				
TOTAL DAS AULAS										48
TOTAL DOS ALUMNOS										1350

OCSERVAÇÕES.

Além destes, ha mais 79 do Gymnasio, que não são destribuidos pelas aulas respectivas, pela razão de não se ter feito essa especificação no Mappa competente.

Bahia, e Directoria Geral dos Estudos, 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario, *Antonio Americo Barboza d'Oliveira.*

RELAÇÃO dos professores nomeados, removidos, demettidos e jubilados do 1.º de Outubro de 1858 á 31 de Janeiro de 1859.

LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	NOME DOS PROFESSORES.	NOMEADOS.	REMOVIDOS.	DEMITTIDOS.	JUBILADOS.
CURATO DA SE'.	D. Maria da Gloria Oliveira e Silva. .	Em 2 de Setembro.			
VILLA VIÇOSA	José Sanctino de Carvalho	Em 20 de Setembro			
TAPEROA'.	João Dantas de Souza Correia	. . . . .	Da Nova Boipeba em 14 de Outubro.		
ABRANTES	Firmino Pereira de Souza	. . . . .	Da Pov. d'Aldea em 18 de Jan., 1858.		
«	José Maria de Carvalho	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Em 11 de Janeiro de 1859.
OROBO'.	Germano Umbelino Marques.	. . . . .	. . . . .	A seu pedido em 11 de Dez. de 1858.	
TUCANO	Manoel Pereira de Oliveira.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	Em 4 de Dezembro de 1858.

Directoria Geral dos Estudos da Bahia, 21 de Feveiro de 1859.

O Secretario, *Antonio Americo Barboza d'Oliveira.*

MAPPA demonstrativo das Aulas publicas primarias da Provincia da Bahia com designação dos Professores que a regem.

Comarcas.	LOCALIDADES DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTOS.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Capital.	Freguezia de S. Salvador	André de Freitas Britto	*Carta do Governo de 30 de Abril de 1857.*	800$000	320$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Maria da Gloria Oliveira e Silva	*C do Gov. de 2. de setembro de 1858.*	800$000	120$000	Alumna Mestra
	S. Pedro	Clodoveo Pereira Rebello	*C. do Cov. de 30 de Janeiro de 1834.*	800$000	560$000	
	. . . . .	. . . . .	. . . . .	800$000	200$000	Vaga em concurso.
	Sant'Anna	José Antonio Pereira	*C. do Gov. de 17 de Outubro de 1843.*	800$000	200$000	Alumno Mestre.
	. . . . .	Candida Maria Alvares dos Santos	*C. do Gov. de 18 de Outubro de 1843.*	800$000	200$000	Alumna mestra.
	Rua do Paço	Felippe José Alberto Junior	*C. do Gov. de 15 de Agosto de 1850*	800$000	240$000	Alumno mestre.
	Santo Antonio	Bernardino José d'Almeida Gouveia	*C. do Gov de 19 de Junho de 1833.*	800$000	300$000	
	. . . . .	Angelica Maria Gomes Coelho	*C. do Gov. de 17 de Junho de 1852.*	800$000	200$000	Alumna mestra.
	Cabulla	. . . . .	. . . . .	200$000	. . . . .	Esta aula só pode ser provida no Capellão
	Brotas	Antonio Alvares dos Santos	*C. do Gov. de 2 de Agosto de 1852.*	800$000	80$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Felicidade Perpetua de Campos	*C. do Gov. de 12 de Março de 1853.*	800$000	120$000	Alumna mestra.
	Santo Amaro do Ipitanga	João Lourenço Dias Borges	*C. do Gov. de 16 de Janeiro de 1857.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Mercês	Antonio Pedro Gonçalves Junior	*C. do Gov. de 20 de Fevereiro de 1858.*	800$000	100$000	Alumno mestre.
	Campo Grande	Auta Themaclea Colonia	*C. do Gov. de 2 de Março de 1853.*	800$000	200$000	Alumna mestra.
	Rio Vermelho	Servulo José Fernandes	*C. do Gov. de 8 de Novembro de 1838.*	800$000	80$000	
	Barra	Ricardo Dultra de Andrade	*C. do Gov. de 27 de Agosto de 1851.*	800$000	140$000	Alumno mestre.
	Conceição da Praia	José Lourenço Ferreira Cajaty	*C. do Gov de 22 de Setembro de 1841.*	800$000	200$000	Alumne mestre.
	. . . . .	Florinda Laurentina de Barros Gonda	*C. do Gov. de 31 de Outubro de 1849.*	800$000	240$000	Alumna mestra.
	Pilar	José Maria da Fonseca	*C. do Gov. de 15 de Setembro de 1853*	800$000	300$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Andrelina Francisca de Castro Rios	*C. do Gov. de 3 de Outubro de 1849.*	800$000	200$000	Alumna mestra.
	Penha	Galdino Eustaquio de Figueredo	*C. do Gov. de 23 de Janeiro de 1856.*	800$000	120$000	Alumno mestre.
	Mares	José Nicolau da Silva Pimentel	*C. do Gov. de 8 de Março de 1837.*	800$000	120$000	
	Penha	Guilhermina de Barros Seixas	*C. do Gov. de 23 de Janeiro de 1856.*	800$000	120$000	Alumna mestra.
	Pirajá	Joaquim José da Silva	*C. do Gov. de 9 de Maio de 1837.*	600$000	. . . . .	
	Cotegipe	Antonio Soares de Albergaria	*C. do Gov. de 29 de Agosto de 1850.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	N. S. do O' de Paripe	Liberato Vieira dos Santos	*C. do Gov. de 26 de Junho de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumna mestre.
	N. S. da Piedade de Matoim.	Germano Baptista de Oliveira	*C. do Gov. de 13 de Julho de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumna mestre.
	S. Anna da Ilha de Maré	João Francisco Reges	*C. do Gov de 30 de Março de 1852.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	N. S. d'Encarnação de Passé	Samuel Florencio dos Passos	*C. do Gov. de 26 de Junho de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumns mestre.
Abrantes.	Div.º Espirito S. d'Abrantes.	Firmino Pereira de Souza	*C. do Gov. de 18 de Janeiro de 1859.*	600$000	. . . . .	Alunmo mestre.
	S. Bento do Monte Gordo.	Manuel José de Britto	*C. do Gov. de 21 de Novembro de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	S. Pedro do Assú da Torre.	José Henriques de Queiroz	*C. do Gov. de 2 de Setembro de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Senhor do Bomfim da Matta.	Francisco Manuel Alves de Araujo	*C. do Gov. de 14 de Dezembro de 1852.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	N. S. do Monte	Francisco da Silva Lisboa	*C. do Gov. de 1. de Julho de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Ribeira do Pau Grande.	Joaquim Machado de Alvim	*C do Gov. de 31 de Dezembro de 1856,*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Subauma	José Albano de Souza	*C. do Gov. de 26 de Julho de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre
Cachoeira.	Cidade da Cachoeira	Manuel Florencio do Espirito Santo	*Carta do Gov. de 12 de Dezembro de 1855.*	700$000	80$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Joaquim José da Palma	*C. do Gov. de 6 de Março de 1845.*	700$000	150$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Cassiana Joaquina de Salles	*C. do Gov. de 29 de Outubro de 1851.*	700$000	60$000	Alumna mestra.
	S. Felix	João Nepumuceno Gomes	*C. do Gov. de 21 de Julho de 1840.*	700$000	. . . .	
	. . . . .	Florinda Moreira dos Santos	*C. do Gov de 19 de Maio de 1855.*	600$000	80$000	Alumna mestra
	Conceição da Feira	Francisco de Paula Marques e Oliveira	*C. do Gov. de 29 de Agosto de 1853.*	600$000	. . . .	Alumno mestre.
	Moritiba	Constantino de Freitas Britto	*C. do Gov. de 10 de Julho de 1839.*	600$000	40$000	

Comarcas.	LOCALIDADES DAS CADEIRAS.	LOCASIDADES.	DATA DE PROVIMENTOS.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇOES PARA CASA.	OBSERVAÇOENS.
Cachoeira.	Moritiba.	Carolina Augusta de Almeida.	*C. do Gov. de 24 de Janeiro de 1843.*	600$000	. . . . .	
	S. Gonçalo dos Campos. .	Francisco da Camara Bittencourt	*C. do Gov. de 8 de Agosto de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	N. S. dos Humildes. . .	João Marques da Silva Carvalho.	*C. do Gov. de 5 de Dezembro de 1855.*	600$000	. . . . .	
	Cruz das Almas	José Antonio Sanches	*Carta do Gov. de 30 de Outubro de 1838.*	600$000	. . . . .	
	N. S. das Mercez. . . .	João Baptista Ferreira Junior	*C. do Gov. de 16 de Julho de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Outeiro Redondo. . . .	Torquato de Andrade Santos Silva.	*C. do Gov. de 14 de Abril de 1842.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Umburanas.	Innocencio Gonçalves da Costa.	*C. do Gov. de 29 de Novembro de 1850.*	600$000	. . . . .	
	Iguape	Ignacio Duarte Ferreira	*C. do Gov. de 9 de Outubre de 1843.*	600$000	. . . . .	
	Belém	João Rodrigues Cabral Noia.	*C. do Gov. de 23 de Janeiro de 1849.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Tapera	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
	Freguesia do Bom Conselho.	José Antonio de Paula.	*C. do Gov. de 28 de Abril de 1856.*	600$000	. . . . .	
	Freguezia de Pedra Branca.	José Marcellino Cardoso.	*Carta do Gov. de 4 de Dezembro de 1850.*	600$000	. . . . .	
	Cidade de Maragogipe. .	Miguel Moreira de Carvalho	*C. do Gov. de 26 de Janeiro de 1856.*	700$000	60$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Emilia Cypriana Pereira de Borba	*C. do Gov. de 10 de Janeiro de 1857.*	700$000	80$000	
	S. Filippe	João Baptista d'Aragão Pedra e Cal Camamú. .	*C. do Gov. de 22 de Janeiro de 1847.*	600$000	48$000	
	Nagé.	Firmino José Mauricio	*C. do Gov. de 14 de Março. de 1856.*	600$600	40$000	Alumno mestre.
	Capella do Almeida. . .	João Chrispin do Rozario	*C. do Gov. de 1 de Fevereiro de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
Santo Amaro.	Cidade de S. Amaro. . .	João Manuel de Souza.	*Carta do Gov. de 30 de Outubro de 1849.*	700$000	80$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Maria Silveria e Oliveira	*Carta do Gov. de 26 de Setembro de 1857.*	700$000	100$000	Alumno mestre.
	Oliveira dos Campinhos .	Manuel Acesses Idomeneo da Fonceca.	*C. do Gov. de 22 de Janeiro de 1857.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Rio Fundo	João Gomes da Costa	*C. do Gov. de 20 de Setembro de 1850*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	S Domingos da Saubara .	Antonio Theodolindo de Moura Requião	*C. do Gov. de 1. de Setembro de 1853.*	600$000	. . . . .	
	Villa de S. Francisco. . .	Thomaz Teixeira Santos Imbassahy	*C. do Gov. de 24 de Maio de 1834.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Madre de Deos do Boqueirão	Joaquim Saturnino Santos Japiassú.	*C. do Gov. de 6 de Novembro de 1856.*	600$000	. . . . .	
	Bom Jesus dos Passos . .	Simplicio José Martins Paraassú.	*C. do Gov. de 25 de Fevereiro de 1841.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Soccorro.	João Pedro Lino de Santa Anna.	*C. do Gov. de 5 de Janeiro de 1857.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	S. Sebastião de Passé. . .	Manuel Florencio do Nascimento . , ...	*C. do Gov. de 10 de Julho de 1853.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Santa Anna do Catú. . .	Pedro José de Souza	*C. do Gov. de 5 de Março de 1839.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Ilha dos Frades . . .	Pedro José de Souza Junior	*C. do Gov. de 22 de Janeiro de 1856.*	600$000	48$000	Alumno mestre.
	Pojuca.	José Pedro Celestino de Carvalho.	*C. do Gov. de 27 de Abril de 1839.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Paramerim.	Francisco Estanislau da Silva.	*C. do Gov. de 24 de Maio de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Bom-Jardim	Manuel de Mello Sodré	*C. do Gov. de 28 de Setembro de 1840.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
Nazareth.	Cidade de Nazareth . . .	Manuel Luiz Pedro de Magalhães	*Carta do Gov. de 25 de Março de 1843.*	700$000	60$000	
	. . . . .	Felismina Hygina Rosa.	*C. do Gov. de 12 de Novembro de 1844.*	700$000	60$000	
	Arraial da Conceição. . .	Manuel Pedro da Costa Cirne.	*C. do Gov, de 26 de Agosto de 1839.*	600$000	72$000	Alumno mestre.
	Aldêa.	Jose Marcellino Peireira	*C. do Gov. de 14 de Maio de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Maragogipinho	Rodrigo Manuel dos Passos Mangabeira. . . .	*C. do Gov. de 2 de Agosto de 1856.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Santo Antonio de Jesus. .	Martinho Vieira Olavo.	*C. do Gov. de 4 de Fevereiro de 1839.*	600$000	48$000	Alumno mestre.
	Jaguaripe	João José de Santa Anna	*C. do Gov. de 4 de Junho de 1857.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Pirajuhia	Pedro José Antunes.	*C. do Gov. de 23 de Fevereiro de 1855.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Estiva	Emygdio Aurelio dos Santos.	*C. do Gov. de 24 de Setembro de 1851.*	600$000	. . . . .	Alumna mestra.
	Encarnação.	Hemenegildo José Barbosa	*C. do Gov. de 13 de Julho de 1858.*	600$000	. . . . .	Alumna mestra.
	Itaparica.	Belarmino Pereira Pimentel.	*C. do Gov. de 7 de Agosto de 1853.*	600$000	120$000	Alumno mestre.
	. . . . .	Rufina de Jesus Vianna.	*C. do Gov. de 15 de Novembro de 1849.*	600$000	66$000	
	Santo Amaro do Catú . .	João Baptista de Almeida.	*C. do Gov. de 17 de Dezembro de 1839.*	600$000	. . . . .	
	Caixa Prego	Francisco José Pereira.	*C. do Gov. de 11 de Outubro de 1843.*	600$000	. . . . .	
	Vallaques	Clemente de Jesus Nogueira	*C. do Gov. de 29 de Julho de 1852.*	600$000	. . . . .	
	Lage . . . . . , . .	Joaquim Fagundes de Souza.	*C. do Gov. de 12 de Janeiro de 1848.*	600$000	. . . . .	
	Vera Cruz	Manuel Estanisláu d'Almeida	*C. do Gov. de 26 de Agosto de 1833.*	600$000	. . . . .	

Comarcas.	LOCALIDADES DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTO.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Feira de Sant'Anna.	Feira de Sant'Anna	Firmino Antonio Dorca	*Carta do Gov. de 13 de Março de 1858.*	600$000	60$000	Alumna mestre.
		Josefina Sarmento	*C. do Gov. de 6 de Setembro de 1843.*	600$000	,,,,,,,	Alumna mestre.
	Coite	Hygino Francisco de Aguiar	*C. do Gov. de 5 de Junho de 1856*	600$000	,,,,,,,	Falleceu em 4 de Janeiro de 1859.
	Serra Preta	Antonio Manuel da Silva	*C. do Gov. de 24 de Agosto de 1857.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Bom Jesus do Bomfim	José Antonio de Mattos Junior	*C. do Gov. de 30 de Janeiro de 1856.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Arraial de Santa Barbara	Pedro Alvares Martins	*C. do Gov. de 26 de Março de 1856.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Orobó			600$000	,,,,,,,	Vaga.
	Riachão	André Gomes de Britto	*C. do Gov. de 5 de Setembro de 1851.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Camisão	Secundino Mendes Rebello	*C. do Gov. de 24 de Maio de 1858.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Monte Alegre	Domingos Gomes de Oliveira	*C. do Gov. de 17 de Março de 1857.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
Inhambupe.	Villa do Inhambupe	Antonio José de Souza Freire	*Carta do Gov. de 10 de Dezembro de 1856.*	600$000	,,,,,,,	Alumna mestre.
		Antonio Rosa da Silva e Oliveira	*C. do Gov. de 24 de Setembro de 1839.*	600$000	,,,,,,,	
	N. S. dos Prazeres	Caetano José Dias de Andrade	*C. do Gov. de 8 de Julho de 1857.*	600$000	,,,,,,,	Alumna mestre.
	Conceição do Aporá	Pedro de Alcantara Evangelista	*C. do Gov. de 13 de Outubro de 1839.*	600$000	,,,,,,,	
	Alagoinhas	Izidro da Cunha e Mello	*C. do Gov. de 31 de Janeiro de 1856.*	600$000	,,,,,,,	Alumna mestre.
	Peripiri	Juvencio Ramos da Cunha	*C. do Gov. de 4 de Março de 1857.*	600$000	,,,,,,,	Alumna mestre.
	Pedrão	Martinho Mariano Floresta dos Santos	*Carta do Gov. de 22 de Janeiro de 1855.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Villa da Purificação	Estanisláu Alvares dos Santos	*C. do Gov de 7 de Maio de 1851*	600$000	,,,,,,,	
	Ouricangas	Padre Francisco de Assis Lopes	*C. do Gov. de 30 de Julho de 1839.*	600$000	,,,,,,,	
	Serrinha	Manuel Cardoso Ribeiro	*C. do Gov. de 15 de Março. de 1848.*	600$000	,,,,,,,	
	Coração de Maria	Tito Thirso da Mota	*C. do Gov. de 16 de Outubro de 1849.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
Itapicurú.	Villa de Itapicurú	Manuel Romualdo de Jesus	*Carta do Gov. de 15 de Março de 1848.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	» do Soure	Joaquim Damaso de Souza	*C. do Gov. de 15 de Julho de 1833.*	600$000	,,,,,,,	
	Tucano			600$000	,,,,,,,	Substituida por Luiz R. de Castro Amamboy.
	Pombal	Joaquim José de Oliveira	*C. do Gov. de 13 de Dezembro de 1847.*	600$000	,,,,,,,	
	Amparo do Páu Grande	João José Gomes	*Carta do Gov. de 13 de Abril de 1858.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Villa d'Abbadia	Jesuino Borges	*C. do Gov de 30 de Setembro de 1854.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Barracão	Narciso José de Sant'Anna	*C. do Gov. de 18 de Junho de 1856.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Mirandella	Antonio Moreira da Costa	*C do Gov. de 19 de Agosto de 1853.*	600$000	,,,,,,,	
Monte Santo.	Villa de Monte Santo	João Baldoino de Oliveira	*Carta do Gov. de 12 de Março de 1839.*	600$000	,,,,,,,	
	» de Geremoabo	Honorio de Souzo Mendonça	*C. do Gov. de 7 de Fevereiro de 1845.*	600$000	,,,,,,,	
	Bom Concelho	Pedro Alexandrino de Figueiredo	*C. do Gov. de 27 de Outubro de 1852.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Pambú	José Bernardino Malta	*C. do Gov. de 23 de Março de 1857.*	600$000	,,,,,,,	
	Santo Antonio da Gloria	Manuel Norberto d'Oliveira Luttgards	*C. do Gov. de 22 de Outubro de 1855.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
Jacobina.	Villa de Jacobina	Estanisláu José Gomes	*C. do Gov. de 3 de Agosto de 1832.*	600$000	,,,,,,,	
		Maria da Gloria	*C. do Gov. de 26 de Agosto de 1847.*	600$000	,,,,,,,	
	N. S. da Saude	Joaquim José d'Araujo Motta	*C. do Gov. de 30 de Julho de 1839.*	600$000	,,,,,,,	
	Freguezia Velha	Manuel Francisco da Purificação	*C. do Gov. de 31 de Agosto de 1838.*	600$000	,,,,,,,	
	Villa Nova da Rainha	Domingos Ramos de Cedro	*C. do Gov. de 6 de Julho de 1858.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
				600$000	,,,,,,,	Substituida por Firmino Antonio da Silva.
	S. Antonio das Queimadas	Francisco Marcellino de Jesus	*C. do Gov. de 15 de Abril de 1858.*	600$000	,,,,,,,	Alumno mestre.
	Riachão			600$000	,,,,,,,	Substituida por José Joaquim de Carralho.
	Morro do Chapéo	João Francisco de Barros	*C. do Gov. de 28 de Agosto de 1830.*	600$000	,,,,,,,	

Comarcas.	LOCALIDADE DAS CADEIRAS.	PROFESSORES.	DATA DE PROVIMENTOS.	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES PARA CASA.	OBSERVAÇÕES.
Joazeiro.	Villa do Joazeiro	Manuel de Mello Affonso Costa	*C. do Gov. de 7 de Agosto de 1843.*	600$000	. . . . .	Suspenso e em legar João Firmino Lopes.
	. . . . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
	Sento Sé.	Constantino Martins Ferreira.	*C. do Gov. de 13 de Outubro de 1849.*	600$000	. . . . .	
	Povoação do Salitre. . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
Rio de S. Francisco.	Villa da Barra	Francisco Peixoto de Miranda Veras	*C. do Gov. de 1 de Setembro de 1836*	600$000	40$000	
	. . . . .	Maria Eugenia Rodrigues de Araujo	*C. do Gov. de 22 de Setembro de 1840.*	600$000	40$000	
	S. Ritta do Rio Preto . .	Leandro Pereira Bastos	*C. do Gov. de 13 de Janeiro de 1844.*	600$000	. . . . .	
	Villa de Campo Largo . .	Manuel Antonio do Rego.	*C do Gov. de 11 de Setembro de 1850.*	600$000	. . . . .	
	Angical	Zacarias José Carneiro.	*C. do Gov. de 13 de Novembro de 1843.*	600$000	. . . . .	
	Arraial da Formosa. . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
Rio de Contas.	Villa do Rio de Contas. .	Thomé Bernardino de Magalhães	*C. do Gov. de 14 de Junho de 1856.*	60$400	40$000	
	. . . . .	Julia Candida Oliva	*Carta do Gov. de 30 de Outubro de 1851.*	600$000	. . . . .	
	Santa Izabel de Paraguassú.	. . . . .	. . . . .	600$600	. . . . .	Substituido por I. X. de Carvalho Cotrin.
	. . . . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Substituida por A. Sophia de Meira Cotrin.
	Freguesia Velha . . .	Manuel Rodrigues Villares.	*C. do Gov. de 8 de Março. de 1857.*	600$000	. . . . .	
	Villa de Maracás. . . .	André José Candido da Rocha	*C. do Gov. de 20 de Março de 1857.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Bom Jesus do Rio de Contas.	Luperio Leolindo Pitombo	*C. do Gov. de 12 de Dezembro de 1853.*	600$000	. . . . .	Alumno mestre.
	Morro do Fogo	José Izidro da Silva.	*C. do Gov. de 21 de Março de 1854.*	600$000	. . . . .	
	Arraial do Campestre . .	Manuel Marciano Gomes da Costa.	*C. do Gov. de 9 de Agosto de 1856.*	600$000	. . . . .	
	Dito dos Remedios . . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
	Dito das Almas	Hometerio Martyres de Jesus.	*C. do Gov. de 26 de Junho de 1855.*	600$000	. . . . .	
Chiquechique.	Villa de Chique-Chique. .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga,
	Remanso	José Martins de Lima e Mello	*C. do Gov. de 18 de Abril de 1856.*	600$000	. . . . .	
	Pilão-Arcado	. . . . .	. . . . .	600$000	48$000	Vaga.
Caetité	Villa de Caetité	João Alexandre Aranha Dantas	*C. do Gov. de 23 de Abril de 1844.*	600$000	. . . . .	
	. . . . .	Maria José de Barros Vieira.	. . . . .	600$000	. . . . .	
	Villa da Victoria	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	Vaga.
	Arraial das Umburanas. .	Martiniano de Sant'Anna	*C. do Gov. de 17 de Junho de 1853.*	600$000	. . . . .	
	Freguezia de S Antonio da B.	João Ramos de Figueiredo.	*C. do Gov. de 28 de Julho de 1837.*	600$000	. . . . .	
	Arraial de S. Filippe. . .	Germano Firmino Rodrigues Lobato	*C. do Gov. de 5 de Setembro de 1851.*	600$000	. . . . .	
	Gentio.	Hermenegildo Luiz da Motta e Mattos.	*Carta do Gov. de 11 de Agosto de 1856.*	600$00	. . . . .	
Urubú.	Villa do Urubú	Eduardo Domingues dos Santos.	*C. do Gov. de 20 de Março de 1852.*	600$000	. . . . .	Substituida por A. Sergio e A. Braga.
	Dita de Carinhanha. . .	Rozendo Barboza da Silva.	*C. do Gov. de 27 de Outubro de 1854.*	600$000	. . . . .	Vaga
	Brotas de Macaubas. . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	
	Villa de Monte Alto . . .	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	
	Dita de Macaubas. . . .	Silvestre Fernandes de Lima.	*C. do Gov. de 30 de Abril de 1836.*	600$000	. . . . .	Alumno mestr.
	Rio das Eguas.	Basilio Desiderio da Encarnação.	*C. do Gov. de 28 de Agosto de 1852.*	600$000	. . . . .	Substituida por Francisco F. de Mesquita.
	Lagoa Clara	. . . . .	. . . . .	600$000	. . . . .	

RELAÇÃO das commissões de Instrucção Publica com designação das localidades, cujas aulas lhe estão subordinadas.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Capital.	Cabulla.	José de Barros Reis.	
	Rio Vermelho.	Tenente Coronel José Maria Servolo Sampaio.	
	Itapoã.	Manuel Ignacio da Cunha Menezes.	
	Pirajá.	Ernesto José Ferreira.	
	Cotigipe.	João de Araujo Argollo Gomes Ferrão.	
	Paripe.	Pedro Barboza de Madureira.	
	Matoim.	. . . . .	Vago.
	Maré.	Tenente Joaquim José de Mello.	
	Passé.	José Marques de Carvalho.	
Abrantes.	Villa de Abrantes.	Dr. Carlos de Cerqueira Pinto.	
	Villa da Matta de S. João.	Coronel Antonio Gonçalves de Carvalho.	
	» » » » »	José Antonio de Sepulveda e Vasconcellos.	
	Villa do Conde.	Pedro Jetuliano Alcino d'Almeida.	
	» » »	Pedro Mendes de Carvalho.	
	Assú da Torre.	João José de Oliveira Leite.	
	» » »	Pedro Baptista de Paiva.	
	Monte Gordo.	. . . . .	Vago.
	Povoação da Ribeira.	. . . . .	Serve o da Villa do Conde.
	Santo Amaro do Ipitanga.	Dr. Manuel Maria do Amaral.	
	Subaúma.	José Cardoso de Figueiredo.	
	»	José Antonio Ferreira Leite.	
	»	Vigario José Theodoro de Oliveira.	
Cachoeira.	Cidade da Cachoeira.	José Pinto da Silva.	
	» » »	Dr. Trasibulo da Rocha Passos.	
	Cidade de Maragogipe.	Dr. José Antonio da Costa Cerqueira.	
	Freguesia das Umburanas.	. . . . .	Servem os da Cachoeira.
	Capella do Almeida.	Padre Raymundo Telles de Menezes.	
	Povoação dos Humildes.	. . . . .	Servem os de S. Gonçalo dos Campos.
	Outeiro Redondo.	Commandante Superior Francisco Vieira Tosta.	
	Moritiba.	Tenente Coronel Marcellino José da Cunha.	
	S. Gonçalo dos Campos.	Luiz Pedreira do Couto Ferraz.	
	» » »	Padre José Lourenço Vieira Girardes.	
	» » »	Antonio Carlos da Silva.	
	Cruz das Almas.	Tenente Coronel Mannel Caetano d'Oliveia Passos	
	Iguape.	Vigario Umbelino José de Azevedo.	
	»	Tenente Coronel Ignacio Rodrigues Pereira Dutra	
	»	Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão.	
	S. Felix.	Dr. Joaquim Moreira Sampaio.	
	Mercês.	. . . . .	Servem os de S. Gonçalo.
	Belém.	Capitão Antonio Francisco Vieira.	
	Conceição da Nova Feira.	Vigario Manuel Gomes de S. Leão.	
	Villa da Tapera.	Vigario João José da Rocha Bastos.	
	» » »	Antonio Pericles de Souza Icó.	
	Freg. do Bom Conselho d'Amargosa.	. . . . .	Servem os da Villa da Tapera.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Cachoeira.	S. Felippe.	Tenente Miguel Ribeiro da Silva Lobo.	
	» »	Capitão Izidro Constancio da Silva Pimentel.	
	Nagé.	Tenente Coronel Domingos Rodrigues Seixas.	
	Freguesia da Pedra Branca.	. . . . .	Servem os da Tapera.
S. Amaro.	Cidade de Santo Amaro.	Dr. Luiz Rodrigues Dutra Rocha.	
	Nossa Senhora da Oliveira.	Dr. Fernão Alvaro da Camara Paim.	
	Freguesia do Rio Fundo.	Dr. José Pereira da Silva Moraes.	
	Villa de S. Francisco.	Vigario Antonio José Teixeira.	
	» » »	Dr. José Teixeira da Mata Bacellar.	
	Pojuca.	Tenente Coronel José Freire de Carvalho.	
	Bom Jesus.	Vigario Fernando dos Santos Pereira.	
	Santa Anna do Catú.	. . . . .	Serve o de Pojuca.
	Paramerim.	José Joaquim Ramos Junior.	
	»	Desiderio Machado Velloso.	
	S. Sebastião.	Dr. Joaquim Ignacio Calmon.	
	Mãe de Deos do Boqueirão.	. . . . .	Serve o de Bom Jesus.
	Soccorro.	. . . . .	Servem os da Villa de S. Francisco.
	Saubara.	. . . . .	Serve o do Rio Fundo.
	Bom Jardim.	Major Antonio Alves Pereira da Silva.	
	Ilha dos Frades.	. . . . .	Serve o de Bom Jesus
Nazareth.	Cidade de Nasareth.	Dr. Americo Muniz Barreto da Silveira.	
	» » »	Manuel Pedro da Silva.	
	» » »	Padre Jacintho Villas-boas de Jesus.	
	Maragogipinho.	Antonio Augusto Freire de Carvalho.	
	Arraial da Conceição.	. . . . .	Servem o de Nazareth.
	Itaparica.	Dr. Bento José Fernandes d'Almeida.	
	»	Dr. Francisco Rodrigues Monção.	
	Jaguaripe.	Vigario Honorio José de Lemos.	
	Santo Antonio dos Vallaques.	. . . . .	Servem os de Itaparica.
	Vera Cruz.	. . . . .	» » » »
	Santo Amaro do Catú.	Coronel Fructuoso Pinto da Costa.	
	Pirajuhia.	Major Manuel Dias Coelho.	
	»	José Malaquias Soares Serpa.	
	Aldéa.	Vigario Joaquim José de Góes Tourinho.	
	Lage.	Capitão Antonio Peixoto de Araujo.	
	»	Manuel de Souza Sampaio.	
	Estiva.	Capitão Manuel Lourenço Nunes Sarmento.	
	Santo Antonio de Jesus.	Vigario José de S. Bento Barauna.	
	Caixa-Prego.	. . . . .	Servem os de S. Amaro do Catú.
	Encarnação.	. . . . .	Servem os da Pirajuhia.
Feira de Sant'Anna.	Villa da Feira de Santa Anna.	Capitão Leonardo José Pereira Borges.	
	Camisão.	Vigario Manuel Alves Moreira da Costa.	
	»	Tenente Coronel José Antonio Sampaio.	
	Orobó.	Vigario Manuel Ferreira Pacheco.	
	»	Bernardo José das Neves.	
	»	Felippe Fernandes Serpa.	
	Monte Alegre.	Tenente Coronel Antonio João Bellas.	

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Feira de Sant'Anna.	Serra Preta. » » Santa Barbara. Riachão de Jacuipe. Coité.	João Carneiro do Silva. Ricardo de Senna e Souza. . . . . . . Fr. José de S. João Baptista. Vigario Mauuel dos Santos Vieira.	Serve os da Feira.
Inhambupe.	Villa de Inhambupe. » » » Purificação. » Nossa Senhora dos Praseres. Alagoinhas. Aporá. Ouriçangas. » Serrinha. Pedrão. » Igreja Nova. SS. Coração de Maria. » » » »	Dr. Candido José de Figueiredo. Dr. José Lucas da Silva Dias. Dr. Cypriano d'Almeida Sebrão. Dr. Angelo Costodio da Santos. Dr Domingos Gomes Ferreira Velloso. Antonio Alves Moitinho. Vigario João José Barboza. Tenente Coronel João d'Araujo Fróes. Vigario Manuel Alvares de Carvalho. . . . . . . Padre Themoteo Martins Valverde. Capitão João Regis de Lima. Manuel Pinto da Rocha. Dr. Felippe Ferreira d'Araujo Pinho. José Felix de Carvalho.	Servem os da Purificação.
Itapicurú.	Villa de Itapicurú. » » » Pombal. » » Villa do Soure. Villa d'Abbadia. » » Tucano. » » Mirandella. Ribeira do Pau Grande. Barracão.	João Mendes Dantas Itapicurú. Major Esequiel Ferreira Baptista. José Ignacio Dantas Britto. Francisco Ignacio Cesar. Tenente-Coronel Gonçalo Dantas de Britto. . . . . . . Vigario Manuel Joaquim da Fonseca Doria. Dr. Virgilio Silvestre de Faria. Francisco Borges Ferreira e Silva. Bento José de Góes. Dr. João dos Reis de Souza Dantas. . . . . Tenente Bernardino José de Souza.	Servem os de Itapicurú. Servem os do Pombal. » » » »
Monte Santo.	Villa de Monte Santo. Geremoabo. » » Freguesia do Bom Conselho.	Felisberto José Pinheiro. Tenente Coronel João Rabello de Moraes. Coronel João Dantas dos Reis. Ajudante José Paulino e Borges. Vigario Caetano Dias da Silva.	
Jacobina.	Villa da Jacobina. » » » Villa Nova da Rainha. » » » » » » Freguesia Velha,	Dr. José Antonio da Rocha Vianna. Tenente Coronel Justiniano Cesar Jacobina. Francisco Fernando Pereira da Graça. Vigario Luiz Correia Caldas Lima. Salustiano Leite de Jesus.	Vago.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Jacobina.	Santo Antonio das Queimadas. Morro do Chapeo. " " " Freguesia da Saude. Riachão.	Vigario Domingos Jacome d'Oliveira Barros. Comm.e Superior Quintino Soares da Rocha. Vigario Joaquim Ignacio de Vasconcellos. Vigario Paulino Serapião d'Almeida Santos.	Servem os da Jacobina.
Joaseiro.	Villa do Joaseiro. " " " Sento Sé. Capim Grosso. " " Santo Antonio da Gloria. Salitre.	Vigario Caetano d'Araujo Matto Grosso. Dr. Joaquim de Mello Rocha. José Victorino de Souza. Dr. Francisco Zabulon d'Almeida Pires. Manuel Gonçalves Torres. Januario Nunes de Souza.	Serve os de Joazeiro.
S. Francis-co.	Villa da Barra. Santa Rita do Rio Preto. " " " " Villa de Campo Largo. Angical. Arraial da Formosa.	Benedicto Mariano Rio Grande. Benedicto Rodrigues d'Araujo. Vigario Luiz Francisco Vianna. Tenente Coronel Joaquim Herculano d'Almeida.	Serve o de Campo Largo. Servem os de Santa Rita do Rio Preto
Rio de Contas.	Villa do Rio de Contas. " " " " " " " " " " Santa Isabel de Paraguassú. Freguesia Velha do Rio de Contas. Villa de Maracás. " " " Botiagú. Bom Jesus do Rio de Contas. " " " " " " Morro do Fogo. Arraial do Campestre. Nossa Senhora dos Remedios. Andarahy.	Major José Joaquim d'Oliveira Rocha. Vigario Jeronimo Dantas Barbosa. Francisco Justiniano de Moura Costa. Dr. José Antonio Gomes Netto. . . . . . . Major José de Souza Botelho. Vigario Lisardo Gonçalves dos Santos. . . . . . . Francisco Joaquim Rodrigues Lima. Conego Vigario José de Sousa Barbosa. Vigario Sebastião Dias Laranjeiras. José Joaquim da Silva.	Servem os do Rio de Contas. Vago. Servem os do Bom Jesus. Vago.
Chique-Chique.	Villa de Chique-Chique. " " " " " " Pilão Arcado. Cap.e de S. Ant.o de Pilão Arcado.	Manuel Fulgencio d'Azevedo. Joaquim Estacio da Costa. Francisco Netto Martins. José Antonio de Abreo.	Vago.
Caetité.	Villa de Caetité. " " " " " " Villa da Victoria. Arraial das Umburanas. Santa Antonio da Barra.	Dr. José Rodrigues Nunes. Padre Manuel José Gonçalves Fraga. Dr. Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque. Theotonio Gomes Rozeira. . . . . . . Vigario Antonio Maria de Jesus.	Vago.

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Caetité.	Arraial de S. Felippe.	Francisco Xavier de Souza Castro.	
	,, ,, ,,	Capitão Francisco José dos Santos Barros.	
	Gentio.	. . . . .	Servem os de Caetité.
	Arraial da Canabrava.	. . . . .	Vago.
Urubú.	Villa do Urubú.	Antão d'Almeida Branco.	
	» »	Manuel Joaquim da Silva Leão.	
	Villa de Carinhanha	Theotonio de Souza Lima.	
		Possidonio José de Oliveira.	
	N. Senhora de Brotas de Macaúbas.	Vigario Manuel Florencio da Silva Pereira.	
	» » » »	Prudente Rodrigues d'Araujo Barretto.	
	Villa de Monte Alto.	Aprigio Xavier da Silva Pereira.	
	,, ,, ,, ,,	Vigario José Alexandre da Silva Leão.	
	Villa de Macaúbas.	Dr. Jeronimo Borges de Barros.	
	,, ,, ,,	Maximino José Domingues.	
	,, ,, ,,	Francisco Alvares da Silva.	
	Rio das Eguas.	Vigario João Baratta de Góes.	
	,, ,, ,,	Vigario João Joaquim de Souza Pondé.	
	Lagoa Clara.	Alferes Julião da Silva Marques.	
	,, ,,	José Baldoino de Souza.	
Valença.	Valença.	Vigario Geral Firmino Alvares dos Reis.	
	»	Manuel da Cunha Menezes e Vascellos.	
	»	Padre Antonio Felix de Queiroz.	
	Conceição de Guerem.	Capitão João Evangelista Rodrigues Freitas.	
	» » »	Vigario João Martins Guimarães.	
	Velha Boipeba.	. . . . .	Serve os de Cairú.
	Jequiriçá	Vigario Antonio Porphirio Ramos.	
	Santarém.	Vigario Joaquim Ignacio Ferreira.	
	Cairú.	José de Leonissa Palma.	
	»	Manuel Pereira Franco.	
	»	José da Silva Reis.	
	Taperoá.	Dr. José Alvares da Silva.	
	»	Dr. João Antonio de Araujo e Vasconcellos.	
	Ilha do Morro.	. . . . .	Servem os de Cairú.
	Nova Boipeba.	Dr. Augusto Leal de Menezes.	
	,, ,,	Dionizio Antonio de Lima.	
	Cajahiba.	. . . . .	Servem os de Valença.
	Area.	Vigario Manuel Baptista Leitão.	
	»	Tenente Coronel João de Souza Santos.	
	Galeão.	. . . . .	Servem os de Cairú.
	Serapuhy.	. . . . .	Servem os da Valença.
Ilhéus	Villa de Ilhéos.	Capitão Joaquim José de Oliveira.	
	Olivença.	. . . . .	Vago.
Camamú.	Camamú.	Tenente Coronel Antonio Martins da Silva.	
	»	Vigario Joaquim dos Anjos Pereira.	
	Marahú.	Leonardo José de Figueredo.	

COMARCAS.	LOCALIDADES.	COMMISSOENS.	OBSERVAÇOENS.
Camamú.	Villa da Barra do Rio de Contas.	Major Bernardino José de Magalhães.	
	» » » » » » »	Dr. Antonio Duarte da Silva Valença.	
	Barcellos.	Joaquim d'Araujo Mendes.	
	»	Antonio Gonçalves da Silva.	
	Igrapiuna.	Capitão Antonio Benedicto de Mattos.	
Porto Seguro.	Villa de Porto Seguro.	Dr Manuel José da Costa e Silva.	
	» » » »	Vigario Joaquim Antonio da Silva.	
	Villa Verde.	Vigario Bruno Avellino Caballina.	
	Belmonte.	Tenente Coronel Fernando da Cunha e Mello.	
	Santa Cruz.	José Gomes dos Santos.	
	Canavieiras.	. . . . .	Vago.
Caravellas.	Cidade de Caravellas.	Vigario Norberto da Costa e Souza.	
	» » »	Dr. José Candido da Costa.	
	Villa de Porto Alegre.	Manuel Nobertino da Costa.	
	Villa Viçosa.	Vigario Francisco Pinto Ribeiro.	
	» »	João Pires de Carvalho.	
	» »	José Pereira dos Remedios.	
	Alcobaça.	Bernardo José do Rosario.	
	»	Francisco Guerreiro do Valle.	
	Villa do Prado.	Abel Maciel da Cunha.	
	» » »	Bernardo José da Silva Motta.	
	Colonia Leopoldina.	. . . . .	Vago.

Directoria Geral dos Estudos da Bahia 21 de Fevereiro de 1859.

O Secretario

Antonio Americo Barbosa d'Oliveira.

Illm. e Exm. Sr.

Tendo eu tido a honra de transmittir ao Illustre Antecessor de V. Ex., em 3 de Agosto proximo passado, o Relatorio circumstanciado do estado da Bibliotheca publica, durante um anno, contado do 1.º de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1858, que foi apresentado á Assembléa Legislativa Provincial, na sua ultima sessão, occupo-me agora com o que diz respeito ao segundo semestre de 1858, para dar cumprimento ao que determina o art 9 § 6.º do Regulamento do mesmo Estabelecimento.

ACQUISIÇÃO DE NOVAS OBRAS.

Em observancia do disposto pelo Exm. Predecessor de V. Ex., no seu despacho de 24 de Julho ultimo, que fixou a somma de rs. 2:000$000 para compra de novas Obras, em vista da Lei da Assembléa Legislativa Provincial n. 662 de 31 de Desembro de 1857, organisei desoito relações de Livros scientificos, publicados tanto no Idioma Nacional, como em Francez e Inglez, os quaes ainda não se achão n'esta Bibliotheca, cuja acquisição convem fazerse, por serem todos de reconhecido merito, e algnns pedidos pelos leitores, que costumão frequentar este Estabelecimento, e em 4 de Novembro proximo findo, tive a satisfação de submettel-as á illustrada approvação de V. Ex., recebendo posteriormente a segurança de que as referidas relações serião remettidas as Legações do Brazil em Londres e em Pariz, para lhes darem o competente destino.

As relações aqui junctas, de n. 1 a 4, descrevem as Obras scientificas, que forão recebidas, no referido segundo semestre de 1858, da Secretaria da Presidencia de Hamburgo, em virtude da subscripção do Governo Provincial, as que forão doadas por particulares, e as remettidas pelas diversas Typographias d'esta cidade, D'entre ellas merecem especial menção, pela utilidade que podem prestar á industria nacional, e á Administração da Provincia, o

Lavrador Pratico da Canna de Assucar, composta em inglez, por Leonardo Wray, e trasladada para o portuguez por J. E. da Silva Lisboa, e a Copilação das Leis provinciaes pelo Padre A. da Rocha Vianna. Tambem tem sido recebido regularmente os Periodicos, e Revistas Nacionaes e Estrangeiros, que o Governo Provincial costuma subscrever, conforme se lê nas relações junctas sob n. 5 e 6, havendo V. Ex. se dignado dar a sua competente authorisação para que assim continue no presente anno.

ENCADERNAÇÕES.

Forão encadernados cem volumes de diversos formatos, sendo este numero diminuto ávista das muitas obras que tambem necessitão do mesmo auxilio, umas por terem as encadernações ja deterioradas, e outras por estarem ainda em brochura, e d'esta fórma mais sujeitas a se estragarem: o que convem evitar á bem da conservação desta Livraria.

CATALOGO GERAL DA BIBLIOTHECA.

Está concluida a impressão do Catalogo Geral dos Livros desta Bibliotheca, faltando-lhe somente a Taboa das erratas, de que ora me occupo. Este trabalho, que fórma um volume de 467 folhas, com 935 paginas em oitavo grande, conforme ordenou o Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, foi commettido á Typographia de Antonio Olavo da França Guerra, que conseguio executal-o com a possivel perfeição, tendo de superar as difficuldades que apresenta a impressão dos titulos das obras escriptas em diversas Idiomas Estrangeiros, sendo estas as que constituem a maior parte d'esta Livraria.

NUMERO DE LEITORES.

Durante os seis mezes a que se refere o presente Relatorio, a Bibliotheca Publica foi frequentada por 936 individuos, sendo alguns meros visitantes. No primeiro semestre houverão 1516 concurrentes, o que dá a totalidade de 2452 em todo anno de 1858.

As Obras mais consultadas, conforme refere a exposição aqui annexa sob n. 7 do prestante Official Ajudante, forão as da Secção das Sciencias e Artes, taes como Philosophia, Geographia, Physica, Chimica, Medicina e Bellas-Artes.

REGISTRO DA CORRESPONDENCIA.

A correspondencia, tanto com o Governo da Provincia, como com as diversas Authoridades e particulares, acha-se toda competentemeute registrada em Livros distinctos, á esse fim destinados.

PESSOAL DA BIBLIOTHECA.

Os empregados d'este Estabelecimento continuão a desempenhar com zelo e assiduidade os deveres de seus respeitaveis cargos. A Bibliotheca porém tem estado privada da util cooperação de seu Escripturario, Luiz Olympio Telles de Menezes, que desde o 1.º de Setembro proximo passado, se acha no gozo d'uma licença de seis mezes, concedida pelo Exm. Predecessor de V. Ex., em vista da authorisação da Assembléa Legislativa Provincial; do que ha resultado augmento consideravel de trabalho para o meu Ajudante, Joaquim de Mattos Telles de Menezes, ao qual elle tem-se prestado com a melhor vontade possivel.

CONTABILIDADE.

Segundo o Balanço aqui juncto sob n. 8, a despeza da Bibliothoca Publica no anno de 1858 foi de rs. 5:792$473, não sendo comprehendida n'esta somma a quantia de rs. 2:000$000, decretada pela Lei de 31 de Desembro de 1857 para acquisição de novas Obras, por não ter ainda sido despendida para o presente anno, conforme o orçamento tambem aqui juncto sob n. 9, as despezas d'este Estabelecimento são calculadas em rs. 8:305$508, havendo de mais do que no anno precedente rs. 2:513$635, por motivo do augmento dos vencimentos dos respectivos Empregados, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio ultimo, em cumprimento á Resolução da Assembléa Provincial n. 641 de 4 de Desembro de 1857, e rs. 2:000$000 para compra de Livros, decretados pela Lei da mesma Assembléa n. 727 de 17 de Desembro de 1858.

Antes de encerrar a presente exposição, seja-me ainda permittido, mais uma vez, chamar a attenção da Presidencia e da Assembléa Legislativa da Provincia, sobre a conveniencia de pôr á coberto de algum sinistro o deposito ja crescido e preciso, que existe n'esta Casa, e que tanto ha custado formar; podendo-se conseguir este fim, mediante uma diminuta quantia, que annualmente se pague á alguma Companhia de Seguros, que garanta o valor de seus Livros e mobilia.

Deos Guarde a V. Ex. Bibliotheca Publica da Bahia 24 de Janeiro de 1859.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barretto, Dignissimo Presidente da Provincia.

Gaspar José Lisboa, Bibliothecario.

N.º 1.

RELAÇÃO

dos impressos mandados para esta Repartição pela Secretaria do Governo d'esta Provincia, e de ordem do mesmo, durante o segundo semestre do proximo passado anno.

FALLA recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Vice-Presidente, e Desembargador Manoel Messias de Leão.
Bahia: 1858—infol. broch. vol. 1

RELATORIO da Repartição dos Negocios do Imperio.
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol.. 1

RELATORIO da Repartição dos Negocios da Marinha.
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol. 1

RELATORIO da Repartição dos negocios da Justiça.
Rio de Janeiro: 1858—in fol. broch. vol. . . . 1

REVISTA dos Tribunaes, os ns. 63, 64 e 66, folhas. 3

Bibliotheca Publica da Bahia 8 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos livros mandados de Hamburgo para esta Repartição, á expensas do Governo d'esta Provincia, durante o 2. Semestre do proximo passado anno.

FLORA BRASILIENSIS sive enumeratio plantorum in Brasilia, &. &. Auctore Carolus Frid. Phil de Martius—Faciculo XVIII—part.

Lipisiæ 1858—in fol. broch. vol 1

Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

de differentes escriptos doados á esta Repartição por diversos, durante o 2.º Semestre do proximo passado anno.

Pelo primeiro Tenente Polloek. Reporte of the superintendent of the coart survey, sho wing the progres of the survery during the year 1852, 1853, 1854.
Washington: 1853, 1855, in fol. vol 3

Pelo Escrivão da Casa da Santa Misericordia d'esta Cidade. Balanços da Receita e Despeza dos Cofres da Casa da Santa Misericordia d'esta Cidade, em o anno administrativo de 1857 a 1858.
Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

Por Q. Bocayuva. Estudos criticos e litterarios por Q. Bocayuva.
Rio de Janeiro: 1858—in 12, broch. vol. . . . 1

Pelo Dr Joaquim Monteiro Caminhoá. These apresentada á Faculdade de Medicina da Bahia por Joaqnim Monteiro Caminhoá, afim de obter o grão de Doutor em Medicina.
Bahia: 1858, in 8.º broch. vol. 1

Pelo Presidente do Pyauhi, o Doutor João José de Oliveira Junqueira. Collecção das Leis Picurhyenses de 1857—
Maranhão: 1857—in 8.º broch. vol. 1

RELATORIO que dirigio o Presidente da Provincia do Pyauhi o Dr. João José de Oliveira Junqueira, á Assembléa Provincial. Maranhão: 1858—in fol. broch. vol. 1

OBSERVAÇÃO. — Continua a receber esta Repartição, gratuitamente, o *Correio Mercantil* do Rio de Janeiro, o *Correio Sergipense*, e o *Colono de Nossa Senhora do O'*, publicado na Provincia do Pará.

Bibliotheca Publica da Bahia 8 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos impressos das differentes Typographias d'esta Cidade, mandados para esta Repartição, durante o segundo semestre do anno proximo passado.

Da de Antonio Olavo da França Guerra. Peças relativas ao embarque do Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu.

Bahia: 1858—in 8.° broch. vol. 1

RELATORIO do Exm. Sr. Desembargador João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu, entregando a Presidencia d'esta Provincia.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

FALLA recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo Vice-Presidente da Provincia. o Exm. Sr. Desembargador Manoel Messias de Leão.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

RELATORIO sobre a Instrucção Publica da Provincia da Bahia, apresentado pelo Director Geral dos Estudos, o Doutor João José Barbosa de Oliveira, em 1858.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol. 1

Da de Carlos Poggetti. Estatutos do Banco da Bahia approvados por Decreto Imperial n. 2140 de 3 de Abril de 1858, redigidos com alterações do Governo Inperial.

Bahia: 1858—in 8.° broch. vol. 1

Da de Camillo Lellis Masson: Almanack administrativo, mercantil e industrial da Bahia para o anno de 1858, por Camillo Lellis Masson, 4.º anno.

Bahia: 1858—in 12 broch. vol 1

CATHECISMO-historico-dogmatico, &.; pelo Revm. Vigario José Joaquim da Fonseca Lima.

Bahia: 1858—in 12. broch. vol 1

O LAVRADOR Pratico da Canna do Assucar, &., &., composto em Inglez por Leonardo Wray, e tradusido em Portuguez por J. E. da Silva Lisboa.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol 1

Da de Epifanio Pedrosa. Calabar. Drama em verso, em 5 actos, pelo Dr. Agrario de Sousa Menezes.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

COPILAÇÃO, em indice alfabetico, de todas as Leis Provinciaes da Bahia, Regulamentos, e Actos do Governo, para execução das mesmas, desde 1855; pelo Revm. Dr. Antonio da Rocha Vianna.

Bahia: 1858—in fol. broch. vol 1

FREI CECILIO, ou o Segredo da Confissão. Drama original, em 5 Actos, pelo Dr. João Pedro da Cunha Valle.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

MEMORIA sobre o magisterio, e escriptos philosophicos do Dr. Sallustiano Pedrosa, pelo Dr. Eunapio Deiró.

Bahia: 1858—in 8.º broch. vol. 1

Bibliotheca Publica da Bahia 15 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos Periodicos nacionaes, impressos no Rio de Janeiro, que, de assignatura d'esta Repartição, forão recebidas durante o 2. Semestre do proximo passado anno.

REVISTA dos Tribunaes, de n.º 78 á 352—fol.	11
JORNAL do Commercio, de n.º 78 á 352—fol. , ...	275

Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.

Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos Periodicos extrangeiros, que assigna esta Repartição, recebidos durante o 2. Semestre do proximo passado anno.

ANNUAIRE des Deux-Mondes—Paris: 1857—1858—in 8.º broch. —vol. 1

GAZETTE des Tribunaux, de n.º 9726 á 9881 fol. 155

ILLUSTRATION (L') de n.º 801 á 823 fol. 23

JOURNAL-Général de l'Instruction Publique—de n.º 44 á 96—fol. 53

JOURNAL d'Agriculture practique—Paris: 1858—in 8.º—broch. vol. 11

JOURNAL des Économistes—Paris: 1858—in 8.º—broch.—vol. . . 6

REVUE des Deux-Mondes—Paris: 1858—in 8.º—broch—vol. . . . 12

EDINBURGH Review (The) Edinburgh: 1858—in 8.º—broch.—vol. 1

ILLUSTRATED London News (The) London: 1858—in fol.—(1.º Semestre de 1858) vol. 1

Bibliotheca Publica da Bahia 7 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.

Ajudante do Bibliothecario.

RELAÇÃO

dos Leitores que frequentarão esta Bibliotheca, durante o segundo semestre do anno proximo passado, segundo os registros parciaes das respectivas secções.

O numero total de Leitores que no decurso do segundo semestre do anno proximo passado, frequentarão esta Repartição foi de 936. Couberão a Theologia 87, a Jurisprudencia 165, as Sciencias e Artes 390, a Litteratura 166, e a Historia 178. As obras notaveis, concernentes as rospeetivas secções, forão as mais versadas. A secção das Sciencias e Artes, que abrange multiplicadas e preciosos ramos dos conhecimentos humanos, ainda esta vez sustentou sua primasia entre as mais, pelo crescido numero de seus cultivadores. D'esta secção, as Sciencias mais estudadas forão—Philosophia, Geograhia, Phisica, Chimica, Mineralogia e Medicina; e quanto as Artes, Musica, Desenho e Architectura. Forro-me de nomear as obras pedidas no decurso do referido semestre, e que ainda não possue a Bibliotheca; porque fazem ellas grande parte das que em desoito relações, acaba esta repartição de mandar buscar a Europa pelo intermedio do Exm. Sr. Presidente d'esta Provincia.

Bibliotheca Publica da Bahia 11 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

N. 12

Balanço da Receita e Despeza da Bibliotheca Publica da Bahia durante o anno de 1858.

1858		Receita á cargo do Ajudante da Bibloitheca.		RECEITA.
Janeiro	27	Dinheiro entregue ao Ajudante da Bibliotheca, Joaquim de Mattos Telles de Menezes para occorrer as despezas miudas da mesma Repartição. . . .	500$00	
Agosto	2	Idem, idem, idem.	50$000	100$000
		Receita á cargo da Thesouraria Provincial.		
Junho	14	Dinheiro entregue ao Bibliothecario Gaspar José Lisboa, importancia de diversas assignaturas de Revistas, e Jornaes Nacionaes e Estrangeiros.	219$980	
Agosto	10	Idem, idem, importancia de 30 obras scientificas, que mandou buscar para uso da Bibliotheca. . .	249$160	
»	13	Idem á Antonio Olavo da França Guerra por conta da impressão do Catalogo.	500$000	
»	23	Idem ao mesmo Bibliothecario, acquisição d'um Fasciculo da Flore Brasiliense	30$600	
Setembro	27	Idem, idem, importancia que pagou á Manuel Jacques Jourdan, pela encadernação de 100 volumes de differentes formatos	250$000	1:249$740
Dezembro	31	Idem aos Empregados que constituem o pessoal da Bibliotheca, importancia dos ordenados, e gratificações durante o anno findo	. . . . .	4:438$455
		Rs.	. . . . .	5:788$193
		Saldo á favor do Ajudante, do que mais gastou, e que debita-se á Thesouraria Provincial.	. . . . .	4$280
		Rs.	. . . . .	5:792$473

1858.	Despeza feita pelo Ajudante da Bibliotheca.		DESPEZA.
	Importancia despendida com objectos de escripturação.	31$280	
	Idem, com reparos, e despezas miudas.	73$000	104$280
	Despeza á cargo da Thesouraria Provincial,		
	Importancia despendida com assignaturas de Revistas, Jornaes nacionaes e estrangeiros	219$980	
	Idem, com acquisição de 30 obras scientificas. . . .	249$160	
	Idem, por conta da Impressão do Catalogo da Bibliotheca.	500$000	
	Idem, pela acquisição d'um Fasciculo da Flore Brasiliense, vindo de Hamburgo.	30$600	
	Idem, com á encadernação de 100 volumes de differentes formatos	250$000	1:249$740
	Idem, com ordenados, e gratificações dos empregados da Bibliotheca, durante o anno findo.	. . . . .	4:438$455
	Rs.	. . . . .	5:792$473

Bibliotheca Bublica da Bhaia 3 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes.—Ajudante do Bibliothecario.

ORÇAMENTO

Da receita para o pessoal, e material da Bibliotheca Publica da Bahia, em o anno de 1859.

PESSOAL.		
Bibliothecario—Gratificação, conforme o Acto do Governo de 8 Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.° de Janeiro á 31 de Desembro do corrente.	2:000$000	
Idem, idem, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858.	427$419	2:427$419
Ajudante do Bibliothecario—Ordenado, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio de 1858, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.° de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	750$000	
Idem gratificação, idem, idem.	450$000	
Idem, ordenados, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858.	105$225	
Idem, gratificação, idem, idem, idem	53$846	1:358$971
Escripturario—Ordenado, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, à contar do 1.° de Janeiro á 31 de Dezembro do corrente	760$000	
Idem, gratificação, idem, idem, idem.	400$000	
Somma	1:160$000	3:786$390
Transporte	1:160$000	3:786$390
Idem, ordenado, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858	95$644	
Idem, gratificação, idem, idem, idem.	45$224	1:240$868
Guardas (Dous)—Ordenado na rasão de 500$000 á cada um, conforme o Acto do Governo de 8 de Maio, em cumprimento á Resolução n. 641 de 4 de Dezembro de 1857, á contar do 1.° do Janeiro á 31 de Dezembro do corrente.	1:000$000	
Idem, idem, conforme a Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, á contar de 4 de Dezembro de 1857 á 8 de Maio de 1858	128$250	
Idem, gratificação ao que serve de Porteiro, conforme a Resolução n. 501, e o Acto do Governo de 8 de Maio de 1858.	50$000	1:178$250
MATERIAL.		
Com a acquisição de Obras novas, conforme a letra do § 4.° art. 1.° da Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858.	2:000$000	
Com o expediente.	100$000	2:100$000
Réis.	. . . . .	8:305$598

Bibliotheca Publica da Bahia 20 de Janeiro de 1859.

Joaquim de Mattos Telles de Menezes, Ajudante do Bibliothecario.

O Presidente da Provincia, usando d'attribuição que lhe foi conferida pelo § 4.º do artigo 1.º da Lei n. 727 de 17 de Dezembro de 1858, tem resolvido expedir o seguinte:

REGULAMENTO

PARA

a Bibliotheca Publica da Provincia da Bahia.

CAPITULO I.

Art. 1.º O pessoal da Bibliotheca se comporá dos seguintes empregados.

Um Bibliothecario com 1:800$000 de ordenado e 500$ de gratificação.

Um 1.º official com 1:000$000 de ordenado e 500$ de gratificação.

Um 2.º official com 900$ de ordenado e 500$ de gratificação.

Dous Guardas com 700$ de ordenado.—O que servir de Porteiro terá mais 100$ de gratificação.

Um Continuo com 500$ de ordenado.

Art. 2.º Os officiaes são encarregados de velar na conservação, e boa ordem da livraria, e compete-lhes

§.º 1.º Mandar pelos Guardas fazer entrega dos livros que se pedirem para a leitura, mediante um bilhete de indicação com assigna-

tura, tomando nota d'elles em um protocolo, segundo a classe a que pertencerem, e fasendo-os recolher em tempo ao seo devido logar, e restituindo n'essa occasião o bilhete.

§.º 2.º Observar quem entra na Bibliotheca, como está, e o que faz, velando sobre tudo que disser respeito á policia, e a ordem do estabelecimento.

§.º 3.º Organisar os catalogos e classificar, sob a inspecção do Bibliothecario, as obras e os livros.

§.º 4.º Fazer a escripturação do expediente e registros.

§.º 5.º Apresentar ao Bibliothecario no principio de janeiro para em seu relatorio levar ao conhecimento do Governo, uma exposição do occorrido durante o anno, mencionando o numero dos leitores, e as materias mais cultivadas, as obras procuradas e não existentes, as impressões diversas feitas no paiz, e que forem levadas a Bibliotheca.

Art. 3.º Ao 1.º official compete, alem d'isso, substituir ao Bibliothecario nos seus impedimentos.

Art. 4.º Aos Guardas compete:

§.º 1.º Coadjuvar e substituir aos officiaes na escripturação do expediente e registros.

§.º 2.º Vigiar as salas do Estabelecimento, timbrar os livros e jornaes, arrumal-os nas respetivas estantes, dar e receber a mandado dos officiaes, as obras que forem pedidas para a leitura.

§.º 3.º Limpar e sacudir os livros com o maior cuidado.

Art. 5.º Ao Guarda que servir de Porteiro compete alem disso:

§.º 1.º Comparecer um quarto de hora antes da marcada para começarem os trabalhos, afim de abrir as portas do estabelecimento, e cuidar do aceio da casa, coadjuvado pelo continuo.

§.º 2.º Prohibir que alguem entre com livros, fazendo os depositar para serem restituidos na sahida.

§.º 3.º Conservar em seu poder as chaves do estabelecimento, e zelar todos os objectos pertencentes a Bibliotheca, os quaes ficarão sob a sua guarda, pelo que assignará um termo de inventario.

§.º 4.º Occorrer as despezas precisas ao aceio, limpeza, e illuminação da casa, dando conta ao Bibliothecario que solicitará o pagamento d'ellas pela Repartição competente.

§.º 5.º Dar signal ao toque de uma sineta de cessarem os trabalhos

do estabelecimento, um quarto de hora antes da que for marcada para esse fim.

Art. 6.º Ao Continuo compete:

§.º 1.º Fazer todo o serviço interno da Bibliotheca, inclusive o da illuminação, e conduzir os officios.

Art. 7.º A Bibliotheca se abrirá todos os dias uteis d'esde as 9 horas da manhã até as duas da tarde, e desde as cinco da tarde até as nove da noite.

Art. 8.º Alem dos dias santos de guarda, domingos, e de festividade nacional, não se abrirá a Bibliotheca nos dias do Carnaval, inclusive o de cinsa, nos comprehendidos entre o domingo de Ramos e o de Paschoela, e de 23 de Dezembro á 7 de janeiro.

Art. 9.º O Governo se empenhará em ornar as salas da Bibliotheca com os retratos dos homens illustres do Brazil.

Art. 10. O Governo da Provincia fará neste regulamento as alterações que a pratica indicar como necessarias.

Art. 11.º Fica em vigor o Regulamento de 30 de janeiro de 1851 em todas as partes que não se opposerem as presentes disposições.

Palacio do Governo da Bahia 8 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.

Illm. e Exm. Sr.

Appresso-me em responder o officio com que V. Ex. me honrou em data de 8 de Novembro, fazendo-o na mesma ordem dos quisitos exarados no citado officio.

1.º Estão estabelecidos na Colonia 56 colonos, e o numero de pessoas que fazem parte das familias dos mesmos colonos; V. Ex. encontrará em nota junta.

2.º Forão distribuidos 55 lotes, e estão por distribuir 8, os quaes forão rejeitados por todos os colonos por serem os terrenos cobertos de lagedo.

3.º A cultura preferida tem sido o cacáo como aquella que mais vantagens póde offerecer aos colonos, e garantias futuras aos cofres publicos: além do cacáo elles plantão todos os generos alimenticios, e os mais laboriosos ja colhem para manter-se.

4.º Não existe ainda nenhuma casa de telha, porque não ha no municipio nenhuma fabrica deste genero, e os mesmos ricos o importão da capital: no entretanto alguns colonos tem edificado casas regulares cobertas de palhas e poucos são os que conservão os primitivos ranchos.

5.º Muitas familias teem procurado estabelecerem-se n'esta colonia com as mesmas vantagens concedidas aos primeiros povoadores, ao que me tenho opposto por falta de authorisação e de lotes. Algumas destas familias repellidas estão povoando a margem deste rio de Contas, desde a fazenda—Sobrado—que dista 22 leguas d'esta Colonia até as immediações do porto chamado Commissão, 2 leguas da Colonia, pouco mais ou menos, rio ácima, o que sem duvida é devido a patriotica lembrança do estabelecimento desta Colonia, porque estas familias vierão do centro aonde não erão productoras, pelas grandes distancias em que vivião e pelos altos preços de fretes de animaes

para conduzirem ao mercado os seus generos de producção; hoje, porém, achão recursos na Colonia, tanto em trocas como especialmente na conducção por terra dos seus generos, pois que antes do seu estabelecimento não havia nem ao menos uma picada má, como ha agora para desvio da primeira cachoeira.

6.º Não ha estrada que communique esta Colonia com a sua Villa nem mesmo com qualquer outra Villa ou povoação: a sua communicação unica é pelo rio, embarcando-se no porto dos Funis, vencendo algumas difficuldades até o porto da Farinha onde desembarcão e carregão os seus generos por terra até desviar a segunda cachoeira denominada—Pancada—onde tomão novas canoas e vão ter então a Villa distante 4 leguas da cachoeira Pancada.

O Exm. Sr Cansansão mandou abrir uma excellente picada d'esta Colonia á Villa, a qual se inutilisou obstruindo-se por falta de pontes, de maneira que perdeo-se o dinheiro gasto, e conjunctamente o trabalho gratuito dos povos que se prestarão de boa vontade ao abrimento da mencionada picada.

Cumpre dizer aqui, que o projecto apresentado a Assembléa Provincial por um digno representante deste circulo, comprehende a estrada para esta Colonia, de maneira que feita a estrada mencionada no projecto, feita está a estrada d'esta Colonia; faltando apenas os pequenos melhoramentos do rio, aliás muito necessarios, melhoramentos que eu tomo a liberdade de levar a consideração de V. Ex. em papel separado. Removido, pois, os pequenos embaraços que se notão nesse papel, poderáõ as canoas carregadas transitarem livremente desde o porto Funil até o porto da Farinha, navegação esta sobre modo interessante, nem só a Colonia como a toda população do Municipio, visto ser este rio habitado pelo grande numero dos lavradores.

7.º Não tenho nenhuma habilitação para calcular a importancia da estrada e das pontes que ella necessita, o que posso informar a V. Ex. é que á haver uma estrada que communique a Villa com o centro, qual essa do mencionado projecto, esta Villa e o Municipio mudaráõ inteiramante de face, e offerecerá em breve, grandeza e prosperidade, porque elle encerra em si todos os elementos de riqueza; porque elle tem, não digo centenares, porém milhares de legoas quadradas de mattas virgens e productoras, e com madeiras de todas as qualidades, as mais preciosas para todos os generos de construcção e arte: todas cortadas de milhares de ribeirões, e todas finalmente, terras nacionaes e as quaes nem alguem ao menos lhe disputa a posse.

8.º Antes da Colonia a navegação do Rio de Contas não era frequentada da fazenda Sobrado até aqui, que são 22 leguas pouco mais ou menos: não era frequentada, porque não havia um só habitante desde lá até aqui: não era frequentada, porque não havia ainda mesmo uma má picada como ha hoje para desvio da cachoeira Funil: mas desde quando constou haver essa picada, frequentemente chegão canoas carregadas de algodão, couros, milho, feijão, farinha, toucinho, e etc., levando em retorno abundante, sal, fazendas e outros generos; apezar dos exagerados preços dos fretes que pagão de ida e

volta nos desvios das duas cachoeiras, exagerações que devem depparecer desde que se concluirem as indicadas estradas do projecto. Releva dizer a V. Ex. que apenas os Jornaes annunciarão a construcção d'estas estradas os negociantes das Villas do Rio de Contas, Marahú e Camamú, e mesmo d'essa Capital se preparão para estabelecerem casas de commercio nos portos do Trem e Commissão.

O negociante d'essa praça Domingos Gomes Ferreira ja principiou a fazer o seo deposito de generos n'esta Villa, para onde ja remetteo mais de dous mil alqueires de saí.

A poucos dias subirão diversas canoas carregadas, com diversos generos de importação em um valor superior a 4:000$000 de rs. pertencente a um lavrador do centro, e morador junto a fazenda Sobrado, chamado Rogerio Ribeiro de Novaes, e não póde deixar esta navegação de crescer de dia em dia, visto como o Rio de Contas é navegado de certa distancia por diante pelo seo tributario Gavião até 22 leguas distante do Rio Pardo: sem haver precisão de despezas grandes para o seu melhoramento, visto como elle é navegavel hoje sem a arte ou a mão do homem.

A vista pois d'esta verdade como em um discurso o demonstrou um digno representante do centro, o Sr. Coronel Espinola; ja vê V. Ex. quanta gloria lhe caberia, quantas bençãos não receberia d'estes povos daqui e do centro, se por ventura com mão protectora e patriotica désse a estes povos uma via facil de communicação. Caiba pois a V. Ex. a gloria immorredoura de perpetuar seo nome. Julgo ter respondido ao officio de V, Ex. resta-me pedir-lhe de relevar que eu estendesse-me mais do que devia, o que fiz por duas razões: 1.ª, porque filho d'este lugar eu desejo a sua prosperidade, e me revolto quando vejo todos os melhoramentos para as outras comarcas com exclusão absoluta da minha, quando aliás esta comarca tem gigantescos elementos de prosperidade; 2.ª, porque penso concorrer com estas noticias para que V. Ex. possa fazer mais um acto que assignale a sua illustrada administração.

Deos Guarde a Ex. felizmente.

Rio de Contas 1.º de Dezembro de 1858.

Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia Dr. Francisco Xavier Paes Barretto.

José Antonio de Sousa, Director.

RELAÇÃO

dos Colonos e suas familias, que se achão residindo na Colonia agricola nacional do Rio de Contas.

N. 1	Antonio José da Silveira	38	annos	Chefe de familia.
	Antonia	34	»	Mulher do dito.
	Maria	19	»	Filha »
	Manuel	18	»	» »
	Silveria	14	»	» »
	Benedicta	8	mezes	» »
» 2	Pacifico Eusebio da Assumpção	28	annos	Chefe de familia.
	Basilia	25	»	Mulher do dito.
	Epifania	4	»	Filha.
	Constança	2	»	» »
	Florencia	6	mezes	» »
	Maria	21	annos	irmã »
	Baldoina	19	»	» »
» 3	Manuel Eusebio da Rocha	24	»	Chefe de familia.
	Maria	42	»	Irmã do dito.
	Joaquina	35	»	» »
» 4	José Maria Cavalcanti	57	»	Chefe de familia.
	Rosa	58	»	Mulher do dito.

N. 5 Anselmo Monteiro	50 annos	Chefe de familia.
Mathilde	45 »	Mulher do dito.
Antonio	17 »	Filho »
Manuel	14 »	» »
» 6 Angelo José de Magalhães	37 »	Chefe de familia.
Henriqueta	35 »	Mulher do dito.
Elisiario	11 »	Filho »
Maria	10 »	» »
Barbara	8 »	» »
Felix	5 »	» »
Germano	1 »	» »
» 7 José Serafim de Carvalho	36 »	Chefe de familia.
Francisca	25 »	Mulher do dito.
Marcolino	9 »	Filho »
Florentino	7 »	» »
Theofilo	4 »	» »
» 8 Manuel dos Santos Souza	39 »	Chefe de familia
Sebastiana	30 »	Mulher do dito.
Maria	17 »	Filha »
Ricarda	15 »	» »
Salustiana	13 »	» »
Anna	10 »	» »
Joanna	6 »	» »
Germana	3 »	» »
Vivardo	2 »	» »
» 9 Francisco Anacleto José	38 »	Chefe de familia.
Maria	24 »	Sua mulher.
Raimundo	12 »	Filho dos ditos.
Antonio	10 »	» »
» 10 Lisardo José Gomes	45 »	Chefe de familia.
Lauriana	46 »	Sua mulher.
Sabino	22 »	Filho de ambos.
Domingos	15 »	» »
Rosalina	14 »	» »
» 11 Lino Caetano dos Santos	40 »	Chefe de familia.
Polidonia	32 »	Mulher do dito.
Maria	16 »	Filha dos ditos.
Marcelino	10 »	» »

	Emilia	7 annos	Filha dos ditos.
	Delmira	3 »	» »
	Idalina	12 mezes	» »
N. 12	Manuel André	22 annos	Chefe de familia.
	Joaquina	17 »	Sua Mulher.
» 13	Pedro Francisco dos Anjos	37 »	Chefe de familia.
	Lina	35 »	Sua mulher.
	Umbelina	18 »	Filha de ambos.
	Anna	17 »	» »
	Estevão	15 »	» »
	João	13 »	» »
	Mauricio	12 »	» »
	Manuel	9 »	» »
	Claudino	7 »	» »
	Maria	5 »	» »
	Francelina	2 »	» »
» 14	Valerio Francisco Gomes	32 »	Chefe de familia.
» 15	Januario Rodrigues do Espirito Santo	20 »	» »
	Feliciana	22 »	Sua mulher.
« 16	Manuel Geraldo do Espirito Santo	32 »	Chefe de familia.
	Umbelina	26 »	Sua mulher.
	Mannel	6 »	Filho dos ditos.
	Maria	3 mezes	» »
» 17	Rogerio José de Santa Anna	32 annos	Chefe de familia.
	Luduvina	25 »	Sua mulher.
	Maria	8 »	Filha dos ditos.
	Pacifica	2 »	» »
» 18	Bernardo Pereira de Mattos	36 »	Chefe do familia.
	Maria	30 »	Sua mulher.
	Joanna	10 »	Filha dos ditos.
	Virginia	9 »	» »
	Emilio	7 »	» »
» 19	Joaquim Coitinho de Eça	38 »	Chefe de familia.
	Januaria	30 »	Sua mulher.
	Maria	20 »	Filha dos ditos.
	Francisca	15 »	» »
	Miguel	12 »	» »

	Anna	7 annos	Filha dos ditos.
	Innocencia	5 »	» »
	Narcisa	3 »	» »
	Canuta	2 mezes	» »
		50 annos	Sogra do dito.
N. 20	Honorio Pereira de Oliveira	36 ,,	Chefe de familia.
	Antonia	30 ,,	Sua mulher.
	Avelina	8 ,,	Filha dos ditos.
	Maria	7 ,,	,, ,,
	Marcolina	6 ,,	,, ,,
	José	4 ,,	,, ,,
	Antonio	2 mezes	,, ,,
» 21	Manuel Eugenio Ramos	40 annos	Chefe de familia.
	Eusebia	33 ,,	Sua mulher.
	Ricardina	20 ,,	Filha dos ditos.
	Pedro	18 ,,	,, ,,
» 22	Rogerio de Goes Lacerda	45 ,,	Chefe de familia.
	Sebastiana	25 ,,	Mulher do dito.
	Bartholomeu	16 ,,	Filho do dito.
	Maria	4 ,,	,, ,,
	Manuel	3 ,,	,, ,,
	José	2 ,,	,, ,,
»	Victoriano Francisco Pedra	45 ,,	Viuvo chefe de F.
	Isabel	19 ,,	Filha do dito.
	Antonio	10 ,,	,, ,,
» 24	José Joaquim Almada	34 ,,	Chefe de familia.
	Candida	21 ,,	Sua mulher.
	Emilia	1 ,,	Filha dos ditos.
» 25	Agostinho José dos Santos	30 ,,	Chefe de familia.
	Maria	20 ,,	Sua mulher.
	Candida	2 ,,	Filha dos ditos.
» 26	Isidoro Monteiro	22 ,,	Chefe de familia.
	Antonia	19 ,,	Sua mulher.
	Isidoro	3 ,,	Filha dos ditos.
	Maria	2 ,,	,, ,,
» 27	Francisco Henriques do Espirito Santo	45 ,,	Chefe de familia.
	Josefa	38 ,,	Sua mulher.

Maria	24	annos	Filha de ambos.
Manuel	20	,,	,, ,,
Antonio	15	,,	,, ,,
Barbarina	8	,,	,, ,,
N. 28 Feliciano Coutinho de Oliveira	30	,,	Chefe de familia.
Domingas	50	,,	Mãe do dito.
,, 29 Celestino Gomes	30	,,	Chefe de familia.
,, 30 Sergio Domingues dos Santos	32	,,	Chefe de familia.
Anna	20	,,	Mulher do dito.
,, 31 Eleuterio José dos Santos	54	,,	Chefe de familia.
Maria	53	,,	Sua mulher.
Manuel	25	,,	Filho do dito.
Joanna	17	,,	,, ,,
,, 32 Guido José da Rocha Pitta	33	,,	Chefe de familia.
Maria	40	,,	Sua mulher.
Annanias	3	,,	Filho.
,, 33 Bernardino Coutinho de Oliveira	39	,,	Chefe de familia.
Elisia	38	,,	Mulher do dito.
Servo	12	,,	Filho do dito.
Maria	8	,,	,, ,,
Manuel	4	,,	,, ,,
Alberta	6	,,	,, ,,
Joanna	1	,,	,, ,,
,, 34 Firmiana Maria da Conceição	58	,,	Chefe de familia.
Mathildes	23	,,	Sua Filha.
Francisco	21	,,	Seu filho.
Domingos	19	,,	,, ,,
Lino	17	,,	,, ,,
Lucinda	13	,,	,, ,,
,, 35 Manuel Francisco da Rocha Praia			Fallecido.
Anna	34	,,	Viuva chefe de F.
Evaristo	10	,,	Seu filho.
Clemente	8	,,	,, ,,
Francisco	2	,,	,, ,,
Delfina	4	mezes	,, ,,
,, 36 Francisco José de Araujo	42	annos	Chefe de familia.
Maria	36	,,	Mulher do dito.

	Guido	1	annos	Filha do dito.
	João Baptista	13	,,	,, ,,
	Maria	14	,,	,, ,,
	Francisca	8	,,	,, ,,
	Amelia	7	,,	,, ,,
	Manuel	6	,,	,, ,,
N.º 37	José Pereira Ramos	48	,,	Chefe de familia.
	Manuela	40	,,	Mulher do dito.
	Josefa	20	,,	Filho do dito.
	Manuel	15	,,	,, ,,
	Mauricio	12	,,	,, ,,
	Cassimiro	2	,,	,, ,,
,, 38	José Francisco Gomes	54	,,	Chefe de familia.
	Ponciana	54	,,	Mulher do dito.
	Francina	15	,,	Filha do dito.
	Virginia	11	,,	,, ,,
,, 39	João Telles dos Santos	25	,,	Chefe de familia.
	Josefina	22	,,	Sua mulher.
,, 40	João Pedro de Oliveira	48	,,	Chefe de familia.
	Eleuteria	40	,,	Sua mulher.
	Antonio	20	,,	Filho dos ditos.
	João	18	,,	,, ,,
,, 41	Innocencio Pereira de Sousa	34	,,	Chefe de familia.
	Maria	30	,,	Sua mulher.
	Manuel	12	,,	Filho dos ditos.
	Santino	9	,,	,, ,,
	Guilherme	8	,,	,, ,,
	Marcelina	3	,,	,, ,,
	Firmiana	1	,,	,, ,,
	Maria	60	,,	Mãe do dito chefe
,, 42	Thomaz Manuel d'Assumpção	36	,,	Chefe de familia.
	Anna	30	,,	Mulher do dito.
	Isidro	3	,,	Filho dos ditos.
	Manuel	2	,,	,, ,,
	Vicente	1	,,	,, ,,
	Pedro	56	,,	Sogro do dito.
	Theodora	58	,,	Sogra do dito.
	Bernardina	24	,,	C.

N.° 43 Francisco Xavier de Sousa	34	annos	Chefe de familia.
Rosa	24	,,	Sua mulher.
Lucinda	11	,,	Filha dos ditos.
Marcolino	8	,,	,, ,,
Ludgero	4	,,	,, ,,
Manuel	2	,,	,, ,,
,, 44 Justino dos Santos Camargo	28	,,	Chefe de familia.
Luisa	20	,,	Sua mulher.
,, 45 José Januario Fragoso	50	,,	Chefe de familia.
Maria	40	,,	Sua mulher.
Manuel	18	,,	Filho do dito.
João	14	,,	,, ,,
José	7	,,	,, ,,
Francelina	2	,,	,, ,,
,, 46 Serafim Rodrigues Fragoso	39	,,	Chefe de familia.
Anna	28	,,	Sua mulher.
Felicidade	13	,,	Filha do dito.
Galdino	11	,,	,, ,,
Felix	10	,,	,, ,,
Victoriana	6	,,	,, ,,
,, 47 José Joaquim Francisco Cardoso	25	,,	Chefe de familia.
Berlarmina	24	,,	Sua mulher.
José	2	,,	Filho dos ditos.
,, 48 Sebastião José da Silva	30	,,	Chefe de familia.
Maria	27	,,	Sua mulher.
Lina	15	,,	Filha dos ditos.
Honorio	6	,,	,, ,,
Thomaz	4	,,	,, ,,
,, 49 Domingos José dos Santos	37	,,	Viuvo chefe de F.
Ermelina	3	,,	Sua filha.
,, 50 Antonio Benedicto Gomes	41	,,	Chefe de famila.
Maria	24	,,	Mulher do dito.
Venancio	3	,,	Filho dos ditos.
João	1	,,	,, ,,
,, 51 Antonio José Sampaio	40	,,	Chefe de familia.
Rosa	30	,,	Mulher do dito.

	Delfina	16	annos	Filha dos ditos.
	Servulo	10	,,	,, ,,
	Mauricio	6	,,	,, ,,
	Servilio	3	,,	,, ,,
	Maria	1	,,	,, ,,
N.º 52	Francisco José Demetrio	41	,,	Chefe de familia.
	Maria	36	,,	Sua mulher.
	Maria	16	,,	Filha dos ditos.
	Felippe	6	,,	,, ,,
	Josefa	8	,,	,, ,,
	Martiniano	3	,,	,, ,,
,, 53	Joaquim Pereira da Espirito Santo	40	,,	Chefe de familia.
	Ignacia	30	,,	Mulher do dito.
	Manuel	13	,,	Filha dos ditos.
	Domingos	6	,,	,, ,,
	Sabina	7	,,	,, ,,
	Antonio	1	,,	,, ,,
,, 54	Manuel Martins dos Santos	25	,,	Chefe de familia.
	Manuela	18	,,	Sua mulher.
,, 55	Antonio José Alves	34	,,	Chefe de familia.
	Leonor	40	,,	Sua mulher.
	Antonio	14	,,	Filho dos ditos.
	Estephania	8	,,	,, ,,
,, 56	Francisco Gonçalves da Silva Ribeiro	25	,,	Chefe de familia.
	Carolina	25	,,	Sua mulher.
	Feliciana	11	,,	Filho dos ditos.
	José	9	,,	,, ,,
	Ursulina	6	,,	,, ,,
	Aristides	2	,,	,, ,,

MODIFICAÇÕES

ao contracto celebrado entre a Presidencia desta Provincia e o Dr. José de Barros Pimentel, em 10 de maio de 1858, feitas em virtude do § 5. do Art. 1. da Lei n. 727 de 19 de dezembro de 1858.

Artigo 1.º O emprezario obriga-se por si, ou por meio de uma companhia, á illuminar as praças, ruas, arrebaldes d'esta cidade, e mais lugares determinados pelo governo da provincia comprehendidos no perimetro da demarcação da decima urbana pelos meios e processos empregados actualmente em Londres, Pariz, e outras cidades principaes d'Europa, dentro do prazo de vinte quatro mezes, depois da assignatura destas modificações.

§ Unico. Se porém algum melhoramento notavel durante o tempo da duração d'este contracto, cuja applicação tenha sido verificada nas principaes capitaes d'Europa, o emprezario, ou companhia, será obrigada se não fôr mais dispendiosa, a realizal-o nesta cidade d'entro do prazo designado pelo governo da provincia.

Art. 2.º O numero minimo dos lampeões será de mil e quinhetos, á preço de 235 rs. por cada um por noite, preço este que será reduzido a 200 rs. logo que no numero seja elevado a dous mil.

Art. 3.º Se antes do tempo marcado dos vinte e quatro mezes, o emprezario, ou a companhia poder e quizer illuminar uma, ou mais freguezias da cidade, terá direito a receber dos cofres provinciaes a importancia correspondente ao numero de lampeões que accender.

Art. 4.º O emprezario, ou a companhia será obrigada á pagar as multas seguintes:

§ 1.º De 235 rs. por cada lampeão que faltar para completar o numero estipulado no artigo 2.º dentro do prazo marcado no artigo 1.º

§ 2.º 75:000$000 rs por acazo não realizar absolutamente o presente contracto.

Art. 5.º Para garantia do artigo antecedente, o emprezario, ou companhia he obrigada a apresentar d'entro de trinta dias depois da assignatura d'estas modificações fiadores edoneos, na forma das Leis fiscaes, ou a depositar nos cofres Provinciaes a quantia de setenta e cinco contos de reis, marcada no § 2.º do artigo 4.º, julgando-se rescendido o contracto desde que não forem satisfeitas as prescripções aqui exaradas.

Art. 6.º Ficão em pleno vigor todas as disposições do contracto celebrado em 10 de Maio de 1858, que não são contraidas pelas presentes modificações.

E para constar lavrou-se o presente Termo que vai assignado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia—Dr. José de Barros Pimentel—testemunhas, Dr. Augusto Ferreira França e Elpidio da Silva Barouna. Eu Alexandre Sebastião Borges de Barros escrivi aos sete dias do mez de janeiro de mil oito centos cincoenta e nove.—*José Moreira de Pinho*, no impedimento do Secretario.

Francisco Xavier Paes Barreto.
José de Barros Pimentel.
Elpidio da Silva Barauna.
Augusto Ferreira França.

Conforme.

O Secretario, *Luiz Maria Alvares Falcão Muniz Barretto.*

RELATORIO

DAS OBRAS PROVINCIAES

A' CARGO

DA JUNTA DE ENGENHEIROS.

O § 4.º do art. 12 do Regulamento vigente, que organisou nesta Provincia uma Repartição de Obras Publicas, determina como uma obrigação da Directoria da Junta de Engenheiros a apresentação á Presidencia da Provincia (um mez antes da abertura das sessões ordinarias da Assembléa Provincial) de um Relatorio minucioso ácerca das obras concluidas durante o anno por qualquer systema que seja, das paralisadas, ou das que se devam fazer com urgencia, etc. Em face d'essa disposição regulamentar tem hoje a mesma Directoria a honra de fazer chegar á esclarecida consideração do Governo semelhante trabalho, certo não perfeito e primo como é exigido no predito § citado; por quanto não só ainda em muito tenra infancia se acha a creação, devida ao genio eminentemente illustrado daquelle tão conspicuo caracter que presidio os destinos da Provincia até o dia 11 de Maio do anno proximo findo, senão porque jamais nunca poderá desconhecer qualquer intelligencia cultivada, as difficuldades, trabalhos e embaraços que encontra qualquer organisação desta ou daquella natureza em seu começo: é só depois de bem assentes, reguladas, apreciadas e dispostas na devida ordem as complicadas e differentes peças de um machinismo, que póde este funccionar com segurança e proveito. Assim é tambem relativamente ao administrativo de qualquer creação a respeito de um determinado ramo da publica administração. Os prejuisos, as intrigas, o odio, a inveja, os obices, os abusos e a cega rotina enraizada de alguns annos, são outros tantos embaraços, que é preciso vencer á força de constancia, de exemplos, e de bons e sazonados resultados, que desarreiguem inventarados prejuizos. Além disso accresce o tempo gasto em pôr em ordem o que estava em completo cahos, a falta absoluta de unidade que regulasse e servisse de medida nos usos e praxes adoptados no ramo importantissimo do serviço publico abrangido por esta Repartição.

Se a tudo, porém, accrescentarmos ainda que em 16 de Agosto do anno passado teve esta Directoria a subida honra de presentar á Vice-Presidencia da Provincia o seu primeiro Relatorio, quando então tinha ella apenas tres mezes de existencia, é de facil intuição que ora não terá ella muito que desenvolver em apenas cinco mezes decorridos. Mas, supprindo a semelhante lacuna a sobejidão de vontade, vai ella entrar em uma relação por menor de todas as obras a seu cargo, e das que por ventura cumpre dar andamento em bem do progresso material da Provincia, que a guarda da esclarecida e imparcial actual administração a continuação de seu progressivo desenvolvimento, como aliás sobejas provas em tão curto periodo de governança já hão sido dadas. Seja-lhe ainda permittida uma curta digressão.

Ninguem, certo, melhor do que V. Ex. poderá avaliar da utilidade e importancia da Repartição de Obras Publicas nesta Provincia, como um auxiliar ao administrativo em materias que exigem conhecimentos professionaes e especiaes; pois é mui grato á Directoria ter ouvido a V. Ex. discorrer em tal assumpto com subido criterio e alto descortino, quando pela primeira vez teve a distincta honra de presentar-se a V Ex., que admirado ficou de não haver até então na Provincia uma Repartição de Obras Publicas!

Se tal instituição ha ou não prestado serviços reaes á Provincia, coadjuvando, apezar da exiguidade de suas luzes, á illustrada e prudente administração de V. Ex. no ramo que lhe é peculiar, certo só os que, como V. Ex., se acham a frente do timão administrativo o poderão apreciar. E pois a necessidade de sua permanencia só poderá ser desconhecida por aquelles que intendem que o administrativo é para tudo competente, quando, ao contrario, é certo que, se como cabeça do corpo social deve elle reger e regular esse mesmo corpo, todavia para poder bem decidir e escolher o melhor em face dos recursos administrativos da Provincia, mister é sem duvida ouvir a opinião de pessoas competentes, que entretanto não obriga nem restringe o Governo a segui-la litteralmente, ou a diminuir a esphera de sua acção.

E antes ainda que entre esta Directoria na enumeração das obras a seu cargo, e das que convem fazer-se em primeiro logar, deve ella dizer que os restos da antiga repartição das Obras Publicas passaram por um tal cataclysmo que ainda até ora não tem sido possivel senão organisar-se em fórma o catalogo das plantas existentes no seu Archivo. Os instrumentos acham-se pela maior parte arruinados, outros perdidos, muitos desencaminhados em poder de pessoas que até hoje não os tem entregado, apezar de haver em data de 19 de Novembro officiado o Presidente d'esta Directoria a todas ellas para vir entrega-los. Apenas o fizeram os Engenheiros Moreira Sampaio, André Przewodowski, e o Coronel Velloso que tinha em seu poder uma corrente de latão graduada. Os Engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar e Innocencio Velloso Pederneiras, que se não acham mais ao serviço da Provincia, nem responderam. Igual procedimento teve o Capitão de Fragata Hermenegildo Barbosa d'Almeida, em cujo poder param um sextante inglez, e

um horisonte artificial com suas respectivas caixas de madeira. Engenheiros houve até que se retiraram da Provincia sem entregar os instrumentos que haviam tomado nesta Repartição, deixando disso documentos escriptos. Taes foram os Senhores Major Marcolino Rodrigues da Costa, e Capitão Affonso d'Almeida e Albuquerque, e assim o Sr. Tenente Bahiense. Ainda não foi possivel coordenar-se um catalogo a semelhante respeito, e nem tão pouco o dos livros dos quaes um grande numero levou descaminho!

Ha pois necessidade de acquisição de novos instrumentos de engenharia, concerto dos existentes, e compra de livros da sciencia do Engenheiro, em vez dos que acham-se neste Archivo, alguns dos quaes são especialmente mais proprios para poetas e theologos do que para homens das sciencias exactas e suas applicações.

A necessidade de uma pequena bibliotheca d'esta natureza na Repartição das obras Publicas, é de facil intuição para qualquer consulta de que se haja nella mister; e por isso era justo que, apurados e escolhidos os livros em ser, fosse o resto posto em leilão, e o seu producto recolhido ao cofre provincial para nova acquisição de obras modernas proprias e adequadas ao Engenheiro.

Quanto se ha dito ácerca de instrumentos e de livros é, *mutatis mutandis*, applicavel aos objectos concernentes ao desenho. Não havia na antiga e extincta Repartição das Obras Publicas uma regoa perfeita, um compasso exacto, lapis proprio, um bom tira-linhas. Hoje já assim não acontece, pois contam-se algumas caixinhas completas de todos estes utencilios, alguns dos quaes muito perfeitos. Ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia se deve esse melhoramento no ramo de desenho que faz parte dos importantes trabalhos d'esta Repartição, annuindo, como annuio, ao respectivo pedido que lhe fez a Directoria. Aguarda-se ella para quando tiver ordenado o catalogo dos instrumentos e dos livros existentes, recorrer á esclarecida consideração do Governo na compra de outros novos e reparos dos deteriorados, afim de que possam elles prestar verdadeiro serviço, preenchendo cabalmente o seu fim.

E nem ha a fazer reparo o não haver-se ainda promptificado esses trabalhos, visto como, estando tudo, como dito ficou, em completa confusão e desordem, accresce tambem o muito trabalho de que ha sido encarregado esta Directoria, que ainda mais atarefada ficou com a doença de dous mezes de tres de seus empregados, entre os quaes o seu Secretario.

Todas estas razões são sem a menor duvida bastantes valiosas para desculpar essas faltas, se faltas ha onde circumstancias independentes da vontade da Directoria a levaram a proceder d'est'arte.

A casa em que acha-se a Repartição das Obras Publicas, certo não deixa de ser acanhada, visto como, além dos commodos para os Desenhadores e mais empregados, é mister ter uma sala reservada para os Engenheiros, e sessão da Directoria; no que tudo mostra escassez a referida casa. Estes inconvenientes aggravam-se ainda mais com a estada de uma caixa do Correio, visto

que nos dias de entradas e sahidas dos Vapores a vozeria dos portadores e recebedores de cartas perturba a boa ordem dos trabalhos, destruindo o necessario e indispensavel silencio, preciso em qualquer Estação Publica. Já o Presidente desta Directoria requisitou por duas vezes ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia a remoção daquella caixa, mas não se ha até hoje obtido solução alguma, a menos de que ora o Governo attenda a tão justa reclamação.

Isto posto, vai agora a Directoria tratar das obras a seu cargo desde 16 de Agosto do anno proximo passado até esta data.

Comarca da Capital.

Obra da casa de Prizão com trabalho.

Ainda se acha esta obra paralisada a cargo do Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira.

Acerca do logar e do que ha feito, e o como nisso procedeo-se, ja sufficientemente se disse no Relatorio ultimo, o qual se acha appenso á falla da abertura d'Assembléa Provincial na administração do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia; por isso a Directoria a este respeito a elle se refere, tendo apenas a accrescentar que, havendo o Governo ordenado verbalmente ao mesmo Engenheiro a factura de um orçamento e as respectivas plantas das obras mais urgentes e essenciaes a fazer-se alli, em ordem a removerem-se os prezos das prizões do Barbalho, foi em data de 27 de Novembro do anno findo tudo satisfeito; e em data de 3 de Janeiro d'este anno foi pelo Governo ordenado ao referido Engenheiro, principiasse aquellas obras de conformidade com os planos e orçamento remettidos, com as alterações de serem mais finas as grades para as prizões do andar terreo, e rasgadas sufficientemente as paredes das portas cellulares do primeiro andar, ordenando a organisação de novo orçamento, em face das mesmas alterações para ser submettido á sua approvação.

Em data de 11 do mesmo mez foi remettido esse outro orçamento, expondo o respectivo Engenheiro verbalmente ao Governo o inconveniente que por um lado se davam nas obras administradas por parte da Provincia, se bem que incontestavelmente eram muito melhor feitas, mas por muito maior subida cifra que a do orçamento.

Em officio de 19 do mez findo ordenou a Presidencia que formulasse a Directoria com brevidade as condições com que essas obras deviam ser postas em arrematação; e em data de 26 do mesmo mez foi apresentado pelo precitado Engenheiro este trabalho, o qual, obtendo a necessaria approvação, foi remettido ao Governo.

Obras do calçamento da ladeira e da reconstrucção do muro ao Porto do Bomfim.

O arrematante d'esta obra, Manoel Jeronymo Tourinho, tendo-a principiado no primeiro de Setembro do anno passado ainda não concluio-a de todo, ja porque algumas chuvas fizeram correr a terra da montanha, já porque houve demora na desapropriação de parte da casa sita ao fim da ladeira a sahir ao porto, como tambem por se haver duas vezes embargado a obra: a primeira por falsificação de liga, e a segunda por estar o arrematante introduzindo na muralha nova, em construcção, enormes pedaços de caliça da muralha velha desmanchada; o qne se levou ao conhecimento do Governo em 25 de Novembro do anno que espirou. Requerendo depois aquelle arrematante o levantamento do embargo, teve esta Directoria de informar em 4 de Dezembro no sentido favoravel á sua supplica, visto já ter sciencia do occorrido o Governo da Provincia, devendo ser o arrematante coagido a tirar a caliça introduzida, como em verdade fez. Ora allega elle não poder concertar a calçada velha de um dos lados da ladeira, por achar-se demasiadamente arruinada, e ser portanto preciso faze-la de novo. Ainda não foi possivel á Directoria informar a respeito, por depender isso de um exame, que não póde ter logar senão depois da entrega do presente Relatorio.

Calçamento da baixa do Bomfim.

O cidadão Manoel José Fróes Vianna, arrematante desta obra, ainda não concluio-a; mas pouco resta a fazer para isso obter-se. Todavia é mister dizer que a calçada soffrivelmente feita até a porta do Exm. Sr. Conselheiro Wanderley, d'ahi em diante não é boa, sendo mister que o mesmo arrematante de novo a repare, como aliás já lhe foi ordenado, e sem o que não deve ter logar o pagamento da ultima prestação que lhe falta receber.

Tendo a calçada, inclusive os alveos, 20 palmos de largura, foi ordenado verbalmente ao Engenheiro Manoel da Silva Pereira, d'ella encarregado, a factura de um orçamento no sentido de augmentar aquella largura, dando mais dous palmos de alveo de cada lado; e por officio de 3 de Outubro do anno passado exigio o Governo um orçamento definitivo a respeito, e segundo o preço porque se offerecia aquelle arremetante a fazer a obra; o que satisfeito, foi auctorisado verbalmente o mesmo Engenheiro a mandar augmentar assim a largura da calçada, que ficará por tanto de vinte e quatro palmos.

Era uma obra bem necessaria, já pelo grande transito de pessoas moradoras no Bomfim, já em consequencia do máo estado do terreno no tempo invernoso.

Calçamento dos Dendezeiros.

Havendo-se posto esta obra em arrematação, della se encarregou o cidadão José Ricardo da Roza Moreira, como consta do respectivo termo de arrematação annexo, pela quantia de rs. 8:000$000. E tendo effectivamente no tempo prescripto dado principio a esta obra, já ha feito mais de metade della, a qual está bem feita, sendo uma das melhores calçadas que se ha aqui construido, segundo o systema geralmente seguido, que é mister desde já confessar não ser de grande duração quando ha transito continuo de grandes vehiculos, como são as gondolas de Raphael Ariani, que frequentemente por alli transitam com um enorme peso de passageiros, além do da propria gondola. Apezar, porém, de semelhante inconveniente, e da grande concurrencia de outros muitos vehiculos de conducção, que por alli transitaram durante a festa, é certo que a calçada não soffreo sensivelmente, e que apenas com nova batedura geral em alguns dias de chuva, ficará toda muito por igual e bem atracada.

Nesse mesmo logar construio-se um pequeno muro para segurança das terras ao lado esquerdo, em virtude da ordem da Presidencia de 23 de setembro do anno findo.

Quasi todo mez de Desembro esteve o arrematante parado, por lh'o haver assim ordenado o Engenheiro Capitão Manoel da Silva Pereira, encarregado da mesma obra, em consequencia de se não poder desmanchar e fazer cousa alguma com o transito de carros; mas agora continúa elle na obra, que poderá ficar de todo prompta até o fim de Abril.

O mesmo Engenheiro, em consequencia da ordem do Governo de 7 de Setembro, procedeo ao orçamento para o para-peito necessario em continuação do já existente, e a começar da roça de D. Maria Joanna Freitas até onde era preciso. Remetteo-se á Presidencia o referido orçamento em 25 de Agosto, a qual communicou á Directoria em data de 30 do mesmo mez te-lo mandado fazer por uma commissão. Esta obra ainda não teve principio. Inda não lhe foi possivel, porém, acabar os trabalhos necessarios para melhorar a travessa da rua da Boa Viagem, ligando-a com a calçada do Bomfim, como lhe fôra ordenado em 7 de Junho do anno passado, por ter-se atarefado com outros trabalhos de maior monta e urgencia.

Ponte da Mariquita.

Tendo corrido praça por duas vezes a obra dos concertos da Ponte da Mariquita no Rio Vermelho, e não apparecendo licitantes a ella, ordenou a Presidencia a esta Directoria para mandar proceder naquelles reparos; mas não tendo sido possivel achar trabalh adores que se queiram d'elles encarre-

gar, e alguns que se tem encontrado exigem altos preços, tambem não tem sido possivel proceder nos ditos reparos, sendo aliás melhor que uma nova ponte de alvenaria de um só arco alli se construisse, como aliás já foi planeado e orçado pelo Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, visto como ora a ponte de madeira existente já não admitte concerto possivel.

Pontes de Jaguaripe na Itapoam e sobre o Passa-Vaccas.

Os concertos da primeira ponte e a construcção nova da segunda foram arrematados por Manoel José Fróes Vianna; porém até hoje nada ha feito o arrematante senão o que ficou já expendido no Relatorio d'esta Directoria do anno findo. E' encarregado d'essas obras o Engenheiro ácima mencionado.

Concertos do Aljube e Correcção.

Os concertos do Aljube e Correcção, os quaes foram encarregados a Manoel Cypriano Marques pela quantia de rs. 331$122, acham-se concluidos, tendo-se em virtude do que expozera o Dr. Chefe de Policia, mandado reforçar as grades do pateo das prizões; e só se espera que tudo se ache a contento do mesmo Dr. Chefe de Policia, para impetrar-se da Presidencia ordem para o seu pagamento.

Calçamento do largo do Cabeça.

Tendo a commissão encarregada d'essa obra pedido ao Governo para mandar aterrar o largo que fica interior á rua do Cabeça, onde se havia construido um muro para nelle assentar-se uma grade de ferro, teve de ser ouvido o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, que em dacta de 14 de Setembro informou no sentido do pedido da commissão. E em officio de 21 do mesmo mez communicou o Governo á Directoria ter mandado pôr o entulho e calçamento do referido largo em arrematação.

Constituio-se arrematante da obra o cidadão Antonio d'Aquino Gaspar, segundo communicára a Thesouraria Pravincial em 22 de Desembro do anno ultimo. Mas por ora o que se tem feito é o descalçamento e algum entulho. D'esta obra está encarregado o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, que orçou-a.

Nivellamento da rua dos Mares e Praça do mesmo nome.

Em vinte de Setembro do anno passado foi apresentado ao Governo o orçamento para este nivellamento, organisado pelo supra mencionado Engenheiro.

Não houve depois disso ordem alguma a respeito.

Calçamento e melhoramento da ladeira que de S. Bento vai a Barroquinha.

Foi determinado por officio de 20 de Novembro do anno findo que esta Directoria apresentasse os trabalhos necessarios, e o rateio pelos respectivos proprietarios, para as obras acima mencionadas.

Em 7 de Janeiro deste anno encarregou-se desse mister ao Engenheiro Manoel da Silva Pereira, o qual em 17 do referido mez apresentou a planta, nivellamento, e a secção transversal do cano a construir-se, bem como o rateio da calçada pelos proprietarios, e sendo tudo approvado plenamente, remetteo-se ao Governo.

Reparos da prizão n. 7 da casa de Correcção.

Por officio de 29 de Novembro do dito anno ordenou a Presidencia se fizesse os concertos de que precisava aquella prizão; pelo que mandou esta Directoria ordem ao Fiscal Geral para proceder d'elles um orçamento, o qual montou em rs. 101$200, que, sendo submettido a approvação do Governo em 6 de Dezembro, obteve-a em 9 do mesmo mez, e mandou-se logo a tudo proceder, encarregando-se a Manoel Cypriano Marques pelo preço do referido orçamento.

Estes reparos acham-se concluidos, restando apenas que o Dr. Chefe de Policia os julgue bem acabados, para se pedir a Presidencia á devida autorisação do pagamento.

Obra do chafariz do Passeio Publico.

Por officio de 13 de Janeiro d'este anno ordenou o Governo se fizessem os concertos de que precisava a casa do feitor e empregados do Passeio Publico, e que, entendendo-se a Directoria com o respectivo Administrador, procedesse ao assentamento do chafariz, que deve ser alli collocado.

Havendo-se de tudo encarregado ao Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, apresentou elle em 17 do mesmo mez o orçamento para aquelles concertos na importancia de rs. 1:864$577, que foi remettido á Presidencia, dando-se logo cumprimento á sua ordem ácerca do assentamento do chafariz.

Diversos concertos nas prizões do Barbalho.

Em officio de 14 do dito mez determinou o Governo se fizessem os concertos do cano da prizão grande, o da tarimba da de n. 10, o de cinco cadeiados das portas das prizões, e o da ponte da entrada d'aquella Fortaleza.

Ordenou-se em consequencia ao Fiscal Geral para proceder de tudo um orçamento, que subio a 706$552, e o qual foi submettido á consideração do Governo em 28 de Janeiro, que se dignou de approva-lo em dacta do primeiro d'este mez, mandando fazer os mesmos reparos com urgencia.

Deo-se cumprimento a esta ordem em 7 do corrente, seguindo-se o systema de administração, que poderá ainda uma vez servir de ensaio, ficando d'ella encarregado o Engenheiro Manoel da Silva Pereira.

Cemiterio publico da Quinta dos Lazaros.

A cargo do referido Engenheiro acha-se tambem esta obra, que está no estado que se relatou no primeiro Relatorio organisado por esta Directoria.

Planta e nivellamento da cidade.

Achando-se plenamente justificada a importancia e conveniencia d'este trabalho no Relatorio que teve a Directoria a honra de apresentar ao Governo em 16 de Agosto do anno que expirou, resta-lhe apenas expor o estado em que elle se acha de conformidade com o Relatorio do Engenheiro d'elle encarregado, o primeiro Tenente Lourenço Eloy Pessoa de Barros. Mas antes cabe-lhe aqui ainda justificar a demora de sua conclusão; pois é fóra de duvida que um trabalho d'essa ordem era para occupar a attenção e o tempo de muitos Engenheiros, e com muito mais forte razão o de um só, que apenas conta um ajudante e dous serventes! Se attender-se ainda que esse mesmo Engenheiro é continuadamente desviado para outras commissões, e encargos que o estorvam e embaraçam-no em concluir aquella primeira occupação, ter-se-ha sem duvida a explicação da demora que a muitos parecerá extraordinaria. Todavia, depois do que ficou exposto no ultimo Relatorio, alguma cousa se ha feito, restando ora apenas a cidade baixa para acabar os limites da mesma planta e nivellamento —até «Agoa de Meninos» segundo foi prescripto pela Presidencia anterior, e já o de algumas ladeiras que para alli se dirigem estão concluidos, segundo informa o respectivo Engenheiro.

O precisar o tempo em que tudo tenha fim, é sem duvida impossivel em face dos poucos meios postos á disposição do Engenheiro, e dos desvios que a cada passo tem elle d'aquelle mister. Com tudo, é muito provavel que até o fim d'este anno ou principios do outro esteja concluida essa commissão, ao menos a parte relativa a trabalhos de campo, podendo então até Julho do anno proximo vindouro ficar concluidos os respectivos trabalhos de calculos e desenhos.

Ladeira em frente á igreja de Sant'Anna.

Esta obra continuou-se a fazer até cerca de um mez depois da dacta do Relatorio do anno passado; e actualmente está paralisada por haver o arrematante della, Mauoel José de Almeida Couto, requerido e obtido do] Governo a recisão do contracto em 27 de Setembro, sendo porém obrigado a pagar a multa de rs. 600$000 de conformidade com uma das condições do respectivo contracto, e segundo opinára o Engenheiro Pessoa de Barros, levando-se-lhe porém em conta o excesso de palmos cubicos de entulho que havia sobre a primeira prestação, unica de qne reoebeo a cifra.

Estrada das Boiadas.

Pouco andamento teve esta obra depois do que se expendeo no Relatorio de 16 de Agosto do anno ultimo.

O arrematante, José Antonio da Costa Guimarães, requereo á Assembléa Provincial indemnisação de prejuizos e recisão do contracto; e em 16 de Novembro do anno passado ordenou a Presidencia a esta Directoria que a respeito informasse; o que foi satisfeito em 26 do mesmo mez.

Agora um outro requerimento do dito arrematante existe nesta Repartição para ser informado, em virtude do respeitavel despacho do Governo, de 17 do mez findo, no qual pede aquelle arrematante, em consequencia do art. 1.º § 16 da Lei n. 727 de 17 de Desembro do anno passado, o pagamento não recebido de obras feitas na referida estrada, e indemnisação, mediante as precisas averiguações, dos prejuizos que houver soffrido na respectiva arrematação. Só depois da feitura e entrega do presente Relatorio, poderá a Directoria cumprir o despacho do Governo no precitado requerimento lançado, que é de informar ácerca do allegado, procedendo os necessarios exames.

Cemiterio do Bom Jesus.

Tendo consignado o Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia a quantia de 2:000$000 para começo d'esta obra, inaugurou-se no dia 8 de Desembro do anno passado a Capella, segundo o projecto do dito Cemiterio, organisado pelo primeiro Tenente Lourenço Eloy Pessoa de Barros, encarregado d'esse trabalho, que continua com actividade.

Pantano no quintal de S. Joaquim.

O dessecamento, d'esse pantano está no estado em que se achava, quando foi presente o primeiro Relatorio d'esta Directoria. D'esta obra é incumbido o Engenheiro ácima referido.

Igreja de Sancto Antonio Além do Carmo.

Nada ha a accrescentar além do que já ficou exposto no Relatorio passado.

Reparos do armazem do Barbalho.

Concluiram-se os reparos d'esse armazem, arrematados por Manoel Cypriano Marques, a cargo do Engenheiro supra-mencionado.

Forro do salão do Theatro Publibo.

Por officio de 21 de Outubro participára o Governo haver mandado pôr em hasta publica esta obra, orçada pelo Engenheiro referido em 280$000, em virtude do Officio de 15 do dito mez. Arrematou-a Manoel Cypriano Marques pela cifra de 260$000 rs., como consta do respectivo termo de contrato annexo.

Mas exigindo a Presidencia da provincia que essa obra fôsse concluida infallivelmente até o dia 2 de Desembro, mister foi lançar mão de cedro em vez de louro para fazer o forro em questão, visto como não só assim ficava elle muito mais perfeito, senão tambem porque a obra se poderia fazer mais rapidamente em consequencia da maior largura daquellas taboas; pelo que houve um augmento de cifra de rs. 80$000, que se dignou approvar o Governo. E a obra ficou prompta para o referido dia, e muito bem acabada: dirigio-a o Engenheiro já mencionado.

Rua da Valla.

Esta obra esteve até agora paralisada em consequencia de um embargo por parte de D. Maria da Fonseca Brandão, não sendo por tanto possivel a conclusão do atterro do leito da rua no logar da questão.

Tambem por aquella razão não foi possivel fazer-se o cano na extensão de 50 palmos de um ramal que vai ao cano geral, como havia sido pelo Governo determinado em officio de 28 de Julho.

Ora, porém, procedeo-se a desopropriação do terreno, ficando d'est'arte removido o obstaculo á continuação da obra.

Continuação da rua da Valla do Engenho Retiro ao da Conceição.

Em Officio de 10 de Julho do anno passado determinou o Governo com urgencia que se procedesse ao orçamento e nivellamento da parte da rua da Valla comprehendida entre o Engenho Retiro e o da Conceição de accordo com a planta que a tal respeito ja existia nesta Repartição. A Directoria encarregou d'esse trabalho ao Engenheiro João José Sepulveda e Vasconcellos, que ainda não o apresentou, sem duvida em consequencia de outros muitos de que ha sido incumbido, sendo encarregado entretanto por officio de 31 de Julho dos trabalhos de dessecação o cidadão José de Barros Reis, que continua nesse mister.

Já ha aberta ao transito 510 braças com largura de 6 em alguns pontos, variando noutros de 2 a 4, por depender isso da proximidade dos desaterros, e ter-se em mira a breve communicação de um a outro ponto, para depois aperfeiçoar-se o trabalho, quando restar tempo, e já se der o transito.

Entretanto já ha grandes córtes de terra nas proximidades e margens do primeiro tanque do Engenho da Conceição.

Escada na ladeira do Taboão junto a casa da viuva Travessa.

Orçada pelo Dr. Francisco Pereira d'Aguiar, quando ao serviço da Provincia, esta obra na cifra de rs. 859$804, foi por Officio do Governo de 21 de Julho encarregado de sua construcção o cidadão Bartholomeu Telles de Menezes, pelo preço do mesmo orçamento, e della encarregado o Engenheiro João José de Sepulveda e Vasconcellos, que ha communicado a esta Directoria em data de 18 de Desembro do anno findo achar-se ella concluida com toda solidez e de accordo com a respectiva planta.

Calçada da rua da Valla.

Por Officio do Governo de 5 de Julho de 1858, foi determinado á Directoria a feitura do nivellamento da rua da Valla, começando da Barroquinha, afim de ser convenientemente melhorada a sua superficie por meio de casca-

lho, areia e caliça; e em aditamento, dactado de 10 de Julho do mesmo anno mandou-se comprehender nesse melhoramento á rua da Lama, de sorte a offerecer facil transito da baixa da ladeira de S. Bento com a dita rua. E ainda em officio de 16 do referido mez e anno ordenou a Presidencia a esta Directoria que devêra ser calçada á rua da Valla desde a Barroquinha até a das Flores, e que nessa conformidade se procedesse ao respectivo orçamento.

Em Officio de 23 de Setembro do dito anno foi pelo Governo communicado a esta Directoria ter nomeado uma commissão composta dos cidadãos Dr. Daniel Accioli de Azevedo, João Rodrigues Germano e José Machado Guimarães para encarregar-se do calçamento da dita rua desde a Barroquinha até a das Flores, devendo o Engenheiro incumbido da obra, Capitão João José de Sepulveda e Vasconcellos, proceder ao competente rateio do orçamento pelos respectivos proprietarios, de conformidade com o Regulamento de 20 de Fevereiro de 1854.

Já em officio de 14 de Julho do mesmo anno havia o Governo determinado que o entulho d'essa rua tivesse a largura de 60 palmos, e que nesse sentido désse a Directoria suas ordens ao arrematante; o que se fez.

Ao Engenheiro ja referido se communicaram todas essas ordens; mas por ora não teve ainda esta Directoria sciencia da conclusão d'esses trabalhos.

Ladeira da Misericordia.

Por officio do Governo de 21 de Setembro de 1858 foi communicado a esta Directoria ter mandado por em arrematação o calçamento do ultimo lanço da ladeira da Misericordia, obra orçada pelo Capitão de Engenheiros João José de Sepulveda e Vasconcellos.

Em 22 de Dezembro do mesmo anno teve a Directoria sciencia de haver arrematado essa obra o cidadão Antonio de Aquino Gaspar, por haver a Thesouraria Provincial remettido-lhe o competente termo de arrematação, na fórma do art. 45 do Regulamento vigente.

Segundo communica aquelle Engenheiro, ja teve principio esta obra, restando ainda no mesmo estado a parte do calçamento arrematada por Jacintho José dos Reis, em consequencia de estar o terreno obstruido com terra e pedras da obra da montanha.

Passeio e calçada no Caes entre os becos do Garapa e Guindaste dos Padres.

Esta obra foi encarregada a uma commissão composta dos cidadãos Manuel Joaquim Alvel, Leocadio José de Britto e José Pinto Rodrigues da Costa, sendo o Engenheiro d'ella incumbido o acima mencionado.

Estão concluidos os passeios, faltando parte da calçada.

Escada de cantaria do Caes Novo.

Foi d'esta obra incumbido o cidadão Joaquim Pereira Marinho, sob a direcção do Engenheiro João José de Sepulveda e Vasconcellos.

Ainda não foi possivel principia-la, por estar entulhado o lugar, onde se projectava o assentamento da escada, e ser hoje preciso levar-se o Caes ao alinhamento do Caes do Commercio.

Planta da Ribeira de Itapagipe.

Tendo o Inspector da Fasenda exigido a planta da Ribeira de Itapagipe para poder deferir o requerimento de Manuel Lopes Baptista, que pedia aforamento de umas marinhas na dita Ribeira, ordenou a Presidencia da Provincia se procedesse a semelhante trabalho.

Foi em virtude d'essa ordem encarregado d'esse mister o membro adjunto da Directoria Manuel Joaquim de Souza Britto, que diz ter ja concluido os trabalhos graphicos locaes, restando transferi-los a Desenho, do que está encarregado o desenhador Francisco da Costa Cirne.

Cano e calçamento da rua do Pilar.

Não havendo o Engenheiro André Przewodowski organisado convenientemente o orçamento e mais trabalhos graphicos d'essa obra, passou a Directoria a encarregar esses mesmos trabalhos áquelle outro membro adjunto, que diz pouco faltar para conclusão do estudo das circumstancias locaes, plano e orçamento da obra, e que em breve será tudo presente á mesma Directoria.

Macadamisação da rua da Valla.

Diz o referido membro adjunto haver sido encarregado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia de orçar o empedramento d'essa rua pelo systema de Mac-Adam, desde a Barroquinha até a rua das Flores. Esse Engenheiro diz que, não podendo adoptar absolutamente esse systema em todos os seus requesitos, por amor da excessiva despeza que d'isso resultaria, fôrça foi modificar o referido systema, propondo a formação do leito da estrada com

uma camada de areia, antes das de pedra quebrada, subindo, apezar d'essa economia, o orçamento á cifra de Réis 91:283$975, estando os planos e o referido orçamento em poder da Presidencia.

Macadamisação da estrada da Victoria.

Diz o Engenheiro supramencionado que por officio da Presidencia dactado de 11 do mez proximo findo, foi elle encarregado de orçar a despeza de macadamisação d'aquella estrada pelo mesmo systema; e que ja ha concluido a planta e perfis longitudinal e tranversaes, occupando-se actualmente de procurar a maneira mais conveniente de dar esgoto ás aguas pluviaes, afim de evitar a factura d'um cano central, cujo custo poderia retardar uma obra que o Governo deseja encetar, e levar ao cabo.

Comarca de Nazareth.

E' sem duvida esta localidade, depois de Santo Amaro, o primeiro ponto importante d'esta Provincia ja pela riqueza natural de seu solo, e porto de mar que possue, se bem que abandonado e não melhorado, ja pelo affam com que os seus habitadores buscão o trabalho, dedicando-se ás industrias, ao commercio e em grande escala á lavoura.

E' sensivel a differença progressiva que apresenta aquella localidade todos os annos! E quem deixa de frequenta-la, por mais tempo, admira o progresso que ha ella tido, tanto em melhoramentos materiaes publicos, como em edificação particular e aceio, e assim relativamente ao commercio e á agricultura, que alli sobe de ponto annualmente!

E' certo que as differentes Presidencias que ha tido a Provincia mais ou menos se hão por ella interessado, promovendo os seus melhoramentos materiaes, e distinguindo-se entre todas as dos Exms. Srs. Conselheiros Martins, Wanderley e Sinimbú.

E até a actual Presidencia, que tão curto periodo conta de Administração, não foi surda ao reclamo e ás necessidades d'aquelle fertil torrão do solo Bahiano, dando-lhe melhoramentos iguaes aos que forão doados a Santo Amaro pela digna e illustrada administração anterior: é que não menos circumspecta e certeira ha sido a marcha da actual Presidencia, que reconhece a necessidade de dar á Provincia verdadeiras vias de communicação, que auxiliem a lavoura, alliviando-lhe os sacrificios immensos de despezas de transportes!

Tendo o Exm. Sr. Senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú mandado proceder em Santo Amaro a factura de estradas macadamisadas; considerando que com esta obra a Provincia teria de despender subida cifra, limitou-se a determinar que em Nasareth se procedessem aos reparos indispensaveis para melhorar as vias de transito, em ordem todavia a dar-lhes sufficiente duração, tendo-se em mira a maior possivel economia. Mas o Governo actual da Provincia, tendo recebido communicação do capitão de Engenheiros Firmo José de Mello, Fiscal das estradas em construcção de Santo Amaro, de que findos estavão os trabalhos indispensaveis de estudos preliminares d'aquella localidade, restando 12 legoas a estudar das 30 que havia contractado com o Engenheiro Hutton Vignoles a administração passada, deliberou em seu alto descortino, por officio de 4 de Dezembro do anno findo, que os Capitães de Engenheiro Manuel da Silva Pereira e Firmo José de Mello se dirigissem quanto antes ao termo de Nazareth, afim de procederem alli os necessarios exames e explorações da melhor direcção de uma estrada de rodagem, que, atravessando os termos mais productivos do mesmo municipio, se dirigisse do litoral a a'gum dos pontos mais importantes da estrada do sertão.

Em data de 3 do mez proximo passado derão os mesmos Engenheiros o seu parecer, que mereceu a honra da publicidade no Jornal Official. E em virtude do que, ordenou logo a Presidencia ao referido Engenheiro Vignoles os estudos topographicos no termo de Nazareth de conformidade com o parecer supradito, salvo pequenas modificações.

Entretanto algumas obras alli se achavam em andamento, cujo estado passa esta Directoria a relatar.

Estrada do Caraipe.

A Commissão encarregada dos melhoramentos d'esta estrada, havendo recebido a primeira prestação de Rs. 1:000$000, deo principio aos ditos melhoramentos pelo entulho necessario no logar da Conceição d'onde parte a estrada. Em cerca de 40000 palmos cubicos monta esse entulho, segundo communica o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, encarregado de todas as obras em andamento na Comarca de Nazareth.

Além d'esse trabalho, ha tirada e quebrada vinte medidas de pedra para calçarem-se os logares em que for isso necessario, como aquelles que nos tempos invernosos formam atoleiros, degraos, etc.

Comprou-se tambem alguma ferramenta para a referida obra, como enxadas; picaretas, pás, alavancas, carrinhos de mão, brocas, etc.

Pelo que é facil de concluir-se que gasta está a cifra recebida, e que certamente ha alguma ja adiantada por parte do Tenente Coronel Manoel Pedro

da Silva, membro da commissão encarregada da obra, e um dos mais distinctos, benemerito e honrado cidadão d'aquelle termo.

Estrada d'Aldeia ao Sapé.

Ha actualmente feitas 863 braças d'essa estrada (calçada) em 2 de largura, ou 172600 palmos quadrados. O calçamento continúa em geral a ser bom.

Os córtes de terra dão o cubo de 853876 palmos cubicos, isto é, mais 30000 palmos cubicos, do que se acha consignado no Relatorio anterior.

Existe ainda tirada alguma pedra, montando em 10 medidas.

Ponte sobre o Rio Aratuipe.

Esta ponte acha-se quasi concluida, tendo de largura 12 palmos, quanto basta para dar passagem a um carro; pois outro que venha póde esperar que passe o primeiro para então seguir elle, visto ser a ponte pouco extensa, de um só arco de abertura de 30 palmos. Todavia, querendo-se, pode-se augmentar a sua largura; mas isto acarretará maiores despezas.

Estrada para evitar as quatro ladeiras.

Acha-se no mesmo estado descripto no Relatorio anterior, havendo o respectivo Engenheiro mandado que nada mais se faça em consequencia das ertradas macadamisadas que alli projecta o Governo.

Obra do Cotovello.

Acerca d'esta obra refere-se a Directoria inteiramente ao seu ultimo Relatorio, por achar-se ella no mesmo estado.

Calçada do Porto de Nazareth.

Com mais quinze dias de trabalho ficará de todo concluido este calçamento.

Obras ainda não principiadas.

Ponte do Canal Torto.

Nada tem esta Directoria a accrescentar ao que se acha expendido no seu ultimo Relatorio, a elle referindo-se.

Ponte do Rio Fundo.

Acerca d'esta obra refere-se a Directoria ao Relatorio citado, visto nada haver occorrido de novo a semelhante respeito.

Calçamento do Apertado.

Havendo-se desmanchado o calçamento feito pela commissão, e procedido-se ao novo por conta da mesma commissão, foi este concluido na extensão de mil palmos sob vinte de largura, mandando o Engenheiro encarregado da obra que ahi se ficasse, visto ter-se de estudar o terreno para uma via de communicação macadamisada, segundo fôra pelo Governo ordenado; devendo-se porém em todo caso não se levar em linha de conta a cifra correspondente á calçada velha feita pela commissão, conforme já fôra pela Presidencia decidido.

Comarca de Santo Amaro.

É por todos geralmente sabido ser este o ponto mais importante de todo o reconcavo da Bahia, em virtude de sua grande producção de assucar, e consequentemente das numerosas propriedades de engenhos que ha espalhadas em grande parte de seu sólo. A agricultura da cana é, por tanto, alli desenvolvida em grande escala, concorrendo assim aquella localidade para o maior incremento de um dos generos de maior exportação do nosso paiz. Procurar pois resolver o problema economico-politico de dar-lhe sempre animação progressiva e crescente, sem mór gravame dos demais interesses publicos, é resolução digna de encomios, que só póde ser abocanhada por zoilos mesquinhos que desconhecem o progresso humano em todas as suas phases.

Morder conseguintemente reputações feitas e illibadas, selladas com o cunho da verdadeira opinião publica, essa força latente que, tendo por funcção de seu cabal desenvolvimento o volver impertubavel dos tempos, reduz alfim a fumo ou vapor os juizos mal seguros e peior intencionados, se não é loucura que mereça compaixão, é miseria só digna de desprêso.

Mas de todos os meios que se podem pôr em acção para levar ao cabo aquelle *desideratum*, qual o que possa competir com as vias de communicação?

Fôra preciso ser leigo inteiramente na sciencia economica para desconhecer o quanto todos os publicistas antigos e modernos hão dito e provado relativamente ás vantagens sociaes que resultam das vias de communicação ordinarias em um paiz, como o nosso, essencialmente agricola? E não se cansará esta Directoria em repetir quanto já a respeito espendeo em seu Relatorio anterior, que corre impresso, para não tornar prolixo este novo trabalho, que tem a honra de submetter á alta consideração da illustrada actual Presidencia.

Limitar-se-ha, pois, ella apenas a notar que, havendo o seu digno antecessor encetado durante sua luminosa e obreira administração as estradas macadamisadas em Sancto Amaro, ha o actual Governo com a prudencia que lhe é peculiar, e tino administrativo não commum, proseguido naquelle importante melhoramento material com o maior acurado desvello: é que as theorias e as palavras podem encantar por algum tempo as turbas desvairadas; mas só o progresso material póde tornar feliz, grande e independente um povo, que sabe aproveitar os elementos naturaes, que parecem contrariar as leis do progresso humano, em seu proprio beneficio, applicando-os convenientemente ás differentes industrias sociaes. É que somente o progresso material, felicitando os governados, dá renome aos governantes, tornando-lhes a memoria immortal!

Certo, estas veridicas considerações levaram aquelle benemerito varão a mandar proceder á factura das estradas macadamisadas de Sancto Amaro; por sem duvida guiado por ellas ha continuado a actual Presidencia, a dar toda consideração e prestigio áquella luminosa idéa, dondo-lhe até s ua valiosa sancção, com mandar proceder no termo de Nazareth aos estudos previos para ter tambem alli cabida estradas macadamisadas.

Isto posto, passará agora a Directoria a especialisar aquellas estradas, relatando o seu estado de conformidade com o Relatorio especial do Engenheiro fiscal o Capitão Firmo José de Mello.

Estrada de Santo Amaro.

Estrada do Pé-Leve.—Em 16 de Agosto do anno passado deo conta esta Directoria em seu Relatorio do estado d'esta estrada; hoje terá ella de accrescentar, segundo se colhe do Relatorio especial do referido Engenheiro,

que o seu andamento ha sido consideravel em relação ao que então tivera; por quanto havendo-se desde Desembro de 1857, epocha em que começaram os trabalhos, até Julho de 1858 removido 2908 braças cubicas de terra, de então até Janeiro ultimo removeram-se 5609, tendo-se mais demolido os encontros da antiga ponte sobre o rio—Sergi—e construido o da nova, bem como 201 braças cubicas de alvenaria de dous pontilhões, ainda em construcção.

Foi para a formação do leito da estrada, que se operou todo aquelle movimento de terra (8517 braças cubicas) n'uma extensão pouco menor de legoa e meia, interrompida nos logares em que hão de se construir pontes e pontilhões, e em outros em que algumas secções ainda se não encontraram.

É de esperar, em face da marcha que ultimamente seguem os trabalhos, que dentro de dous mezes, quando muito, esteja concluida toda remoção de terras, e assim preparado o leito da estrada para receber a superstructura.

Estrada Sininbú.—Em Abril do anno passado foram encetados os trabalhos d'esta estrada, e no mesmo mez interrompidos, quando apenas se haviam aberto algumas valletas adjacentes; e foi só depois de avaliada a parte das terras do Engenho Pilar, que devia ser desapropriada para passagem da estrada, que continuaram os trabalhos em Outubro do mesmo anno; tudo pelos motivos já expendidos no Relatorio anterior

Desde o principio da obra, a contar de Outubro, visto ser insignificante o trabalho executado em Abril, tem-se removido até Janeiro d'este anno 1034 braças cubicas de terra para formação do leito da estrada, trabalhando-se em uma extensão de 1050 braças a partir do largo do *Calolé* na cidade de Santo Amaro.

Considerações geraes.—É por sem duvida que em qualquer trabalho deve haver um certo systema de conformidade com os principios que o regulam, e segundo a pratica experimental, afim de que a par da maior possivel economia, dê-se tambem vantagem para o serviço em bem de sua duração, e estabilidade. Assim é que no systema a seguir-se na execução de atterros e desaterros para formação do leito das estradas, importa seguir o que é mais racional e economico.

Logo que se trata de organisar um projecto de estrada, deve-se procurar quanto possivel, sem prejudicar as condições de um bom traço, proceder em ordem a que na execução dos atterros e desaterros haja compensação, e que as distancias em que devem ser effectuados os tranportes da terra sejam as mais curtas possiveis; que, a seguir-se outro caminho, seria excessiva a despeza com semelhantes trabalhos, e de sobejo denunciaria a inaptidão do Engenheiro, que assim houvesse procedido.

E pois, tendo sido os projectos das estradas de Santo Amaro organisados de conformidade com os principios da sciencia do Engenheiro, que certo estatue quanto fica expendido relativamente a movimento de terras, é fóra de

toda controversia que não se deve proceder na formação do leito das estradas senão preparando o terreno em pontos convenientes, segundo os respectivos perfis, de sorte que os desaterros se não percam, e antes sejam aproveitados em atterros, tendo-se nisso sempre em mira a menor possivel distancia; e assim se irá avançando até ter-se a juncção das differentes secções em que se divide o trabalho: é por tal sorte que se está procedendo em Santo Amaro.

Poço Artesiano.

Acha-se encarregado d'esta obra o Engenheiro André Przewodowski, que diz achar-se a perforação em profundidade de 415 palmos, fazendo em Março proximo vindouro um anno que teve ella começo.

A primeira linha dos tubos está introduzida até a profundidade de 382 palmos, principiando já a entrarem com difficuldade.

A segunda linha tem já promptos 400 palmos, que deverão ser immediatamente descidos logo que haja resistencia na primeira.

A exceptuar-se a pequena porção que veio de Pariz, tudo ha sido confeccionado na Fundição Bahiana, para que sempre se achem promptos á medida que avançar a sondagem.

Se ha difficuldade em achar-se trabalhadores para de dia, impossivel se torna acha-los para de noite, o que aliás seria mister para levar-se ao cabo com prestesa esta obra, como se fez no *poço artesiano* do bosque de *Boulogne.*

Foi d'est'arte, e tendo uma forja no mesmo logar para concerto das ferramentas, e machina de vapor de 30 cavallos, que alli se obteve mais de 3000 palmos de perforação em um anno.

Ainda se está no poço Artesiano de Sancto Amaro na primeira camada impermeavel (*marne* compacto,) chamada no logar—*Tauà.*

O Engenheiro da obra suppõe que esta camada finalisa entre 500 a 600 palmos, e que será ainda preciso de 7 a 8 mezes para lá chegar-se.

A despeza, inclusive andaime, machinismo necessario para manobrar a sonda e sondagem, com tubos, diz o referido Engenheiro que não passa de rs. 18:000$000, não comprehendendo a cifra de rs. 3:734$458 do valor da sonda e pagamento da patente de invenção da mesma para todo o Imperio.

Falta contemplar na cifra de rs. 18:000$000 a despeza de uma semana.

O mesmo Engenheiro diz que lhe parece, tomado o tempo de 8 mezes para acabar-se a camada impermeavel, possivel concluir-se a sondagem com a despeza de rs. 8:000$000.

Póde-se, pois, inferir que a obra do poço artesiano de Santo Amaro, tem já custado á Provincia rs. 22:000$000, e que, pelo menos, virá a final a montar em rs. 30:000$000.

Obras concluidas.

COMARCA DE NAZARETH.

Ponte do Quiçaçá.

Esta ponte foi rapidamente levada a effeito pelo emprezario Pedro da Silva Deiró, de conformidade com o orçamento e condições annexas.

Consta de um só arco de alvenaria de 30 palmos de vão, e rampas tambem de alvenaria. A obra segundo imforma o Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, está solidamente construida, e terá uma duração indefinita, se se der a conservação.

Ponte sobre o Rio Jaguaripe.

Se bem que esta obra já esteja ha muito concluida, todavia cumprindo a esta Directoria zelar na conservação das obras da Provincia, não póde ella deixar de chamar a attenção do Governo para aquella ponte, segundo reclama o Engenheiro Manoel da Silva Pereira, que desde sua conclusão até hoje não tem recebido beneficio algum, apezar do que já ao Governo representou o mesmo Engenheiro, apezar das promptas ordens da Presidencia para se fazerem os reparos precisos de conservação, como sejam, o levantamento da calçada nos pontos abatidos, caiação e pintura das grades, etc.

Assim e pelo modo porque se pratica na Provincia, não ha obra que se possa dizer boa, ainda mesmo quando feita de cantaria; porque em vez de tratar-se de conservar e reparar, muito pelo contrario busca-se destruir, entregando-se ao completo abandono e total deleixo.

A actual presidencia ao receber o officio do Engenheiro referido, para logo ordenou á Camara Municipal de Nazareth que fizesse os reparos exigidos, mas esta até hoje nada fez, conforme participa a esta Directoria o mencionado Engenheiro.

Comarca da Cachoeira.

Obras em projecto.

O Capitão de Engenheiros Manoel da Silva Pereira, acha-se incumbido, pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, de organisar a planta, orçamento e memoria d'uma ponte de madeira sobre pegões de alvenaria, que communique S. Felix com a Cachoeira. E, se não fôra o muito trabalho de que ficou elle encarregado com a doença de quasi dous mezes do Secretario d'esta Repartição, e da de um dos Amanuenses, e bem assim o trabalho de que houve

por bem esta Directoria encarrega-lo da confecção do presente Relatorio em face dos especiaes de cada Engenheiro, certo aquelle encargo já estaria levado ao cabo. Todavia uma planta da referida ponte de madeira (systema Americano) já se acha construida, restando pouco para acabar uma outra pelo systema da ponte de *Ivry* construida por *Emmery*, e assim tambem grande parte da memoria a respeito.

Muito breve serão apresentados ao Governo todos esses trabalhos.

Diversos objectos.

Esta Directoria nada ha a accrescentar relativamente às estradas de Tucano á Feira de Sant'Anna, e d'ahi a Monte Alegre, além do que ja expendera em seu Relatorio, sendo que até o presente nada mais consta-lhe a semelhante respeito.

Além dos trabalhos, que acabam de ser relatados, a cargo da Directoria da Junta de Engenheiros, foi-lhe determinado por officio de 22 de Outubro do anno passado, que informasse ácerca do projecto que auctorisava á Presidencia a despender a quantia de 400 contos com o melhoramento de estradas; e em 20 de Novembro do mesmo anno teve a Directoria a honra de apresentar o seu parecer, que, se não foi lucido, certo foi longo e trabalhoso.

O expediente d'esta Repartição para com á Presidencia e de mais auctoridades acha-se sempre em dia, e até hoje tem-se expedido 666 officios e portarias, além de outros pequenos trabalhos de orçamentos e plantas, de reparos, concertos mandados proceder por ordem do Governo, os quaes teem sido pontualmente feitos. Contam-se 440 officios recebidos das differentes auctoridades. No mappa junto dá conta a Directoria do procedimento de todos os empregados d'esta Repartição, de conformidade com o art. 12 §3.º

Mas a mesma Directoria não póde, sem faltar a um dever de intima e cabal consciencia, deixar de render encomios ao procedimento de dous distinctos empregados, que, um e outro, levam o seu dever ao verdadeiro ponto de seu exactissimo cumprimento; o Almoxarife Miguel José de Leão e o Archivista Joaquim Rofino d'Abreu Fialho.

Junto vão diversos orçamentos e termos de arrematação das obras concluidas e em andamento, bem como a despeza com ellas pela Thesouraria Provincial, e as que foram feitas por este Almoxarifado com o pessoal da Repartição, e diversas obras e compras.

Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

Manoel da Silva Pereira, Presidente.
Lourenço Eloy Pessoa de Barros, Director.
Firmo José de Mello, Director.
João José de Sepulveda e Vasconcellos, Director.

ORÇAMENTO DA OBRA A FAZER-SE NA PRISÃO DA FORTALEZA DO BARBALHO.

Ponte.

10 Cussueiras para substituirem as que se achão podres a 5$000 rs. postos em seus lugares.	50$000
2 Vigas para 3 pedaços de tirantes sobre que se assenta o lastro da parte levadiça da ponte a 16$000 rs. postos nos logares	32$000
4 Frechaes para as linhas do seguimento da ponte, de 40 P de comprimento a 12$000 rs. postos nos lugares . . .	48$000
23 Ditos de 35 P para 30 pedaços para o lastro, substituindo aos podres, a 10$000 rs. encluso os corrimões	230$000
6 Vigotas para 24 barrotes dos balaustres a 3$000 promptos nos lugares	18$000
5 Dias de 20 officiaes para o desmancho e repregar de novo os páos aproveitaveis do lastro	20$000
Para cavilhas de páo e pregos de costado	20$000
Para pintar a piche a ponte	10$000

Cano.

Para concertar o cano na extensão de 52 palmos com a secção de 3 P 2 contendo 156 P 3, a 240 rs. ao palmo de alvenaria de tijolo.	37$000
Para desentulhar o cano e reparar mais 3 buracos. . . .	20$000
Para melhorar o lugar em que começa o cano dentro da prizão, dando-lhe outra forma e ladrilhando o fundo nesta parte com tijolo de marmore.	25$000
1 Lage para a bocca junto a cloaca e reparos ahi precisos.	30$000
	530$000

Transporte.	530$000

Tarimba da prisão n. 10.

1 Dusia de 8 boas taboas de louro, para completar a tarimba, postas em seus logares	30$000
2 Frechaes de 30^{P}, para o assento do lastro da mesma a 12$000 rs.	24$000
10 Enchameis, para barrotes a 1$000 rs postos nos logares	10$000
Para a reforma e desmancho.	20$000
Pregos sortidos	8$000
1 Missagra para o tranco	$320
Para concerto de 5 cadeiados	10$000
Rs . . .	642$320
Eventuaes 10 por cento.	64$232
Total.	706$552

Bahia 24 de Janeiro de 1859.

(Assignado.)

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

Manoel Pessôa da Silva, Secretario.

ORÇAMENTO DOS REPAROS A FAZER-SE NO PASSEIO PUPLICO.

35 Frechaes de 40 a 10$000 rs. postos nos logares . . .	350$000
8 Dusias de caibros de 30, para o cobrimento a 6$000 rs. com a condução	48$000
50 Dusias mais inferiores, para andaimes a 5$000 rs. com a conducção.	250$000
31 Dusias de ripas de Camassari a 5$500 com conducção .	170$000
6000 Telhas para supprir as que se quebrarem no desmancho do telhado, e para o cobrimento do telheiro a 34$000 rs. com a conducção.	204$000
1500 Tijolos a 30$000 ao milheiro com condução	45$000
4 Telhas de vidro para o quarto do Feitor a 1$080 com a condução	4$320
10 Moios de cal a 12$000 rs. com a condução	120$000
90 Cestos de Barro, com a condução a 40 rs	3$600
Mão d'obra de 190 P S de alvenaria de tijolos a 80 rs . . .	15$200
470 Adobes para 3 pequenas divisões a 25$000 rs. ao milheiro com a condução.	11$750
Mão d'obra de 689 P S de alvenaria de adobes a 60 rs. . .	41$340
Para os alicerces das 3 paredes divisorias e supprimento da parede da frentes, 3 1/2 medidas de pedra a 20$ com condução.	70$000
Mão d'obra de 162 P S a 80 rs.	12$960
Uma porta de louro com suas ferragens.	35$000
Uma grade, para a entrada do telheiro, com 12 palmos de vinhatico, com as ferragens.	50$000
Uma tarimba de louro, para os guardas.	45$000
Desmancho do telhado e arrumação das telhas novamente no logar	60$000
Uma bica de 50,P a 1$000 rs. o palmo.	50$000
Asfalto para o quarto do Feitor com 157,562 a 120 rs . . .	18$900
	1:294$020

Transporte	1:294$020
Mão d'obra do cobrimento do telheiro	35$000
Pregos sortidos.	35$070
Pintura de 9 portas, uma janella e a grade.	30$000
Rs . . .	1:695$070
Eventuaes, 10 por cento.	169$507
Total	1:864$577

Bahia 18 de Janeiro de 1859.

Comforme.

Silva Pereira, Presiddnte da Directoria de Engenheiros

(Assignado.)

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

Manoel Pessóa da Silva, Secretario.

ORÇAMENTO PARA ENTULHAR E CALÇAR O LARGO DO CABEÇA.

Entulho.

93465 Palmos cubicos a 15 rs.	1:401$975

Calçada.

20700 Palmos quadrados a 70 rs	1:449$000
Somma Rs.	2:850$975

Bahia 14 de Setembro de 1858.

(Assignado.

Manoel da Silva Pereira, Presidente da Junta de Engenheiros

Conforme.

O Secretario, *Manoel Pessôa da Silva.*

ORÇAMENTO DOS REPAROS PRECISOS NA PRIZÃO N. 7 DA CADEIA DA CORRECÇÃO.

Tomar os buracos da calçada que serve de ladrilho da mesma prizão, contendo 306 palmos quadrados	25$000
4 Vigotas para 8 barrotes dos soalhos das 2 cloacas a 1$600 postos em seos logares	6$400
Tabuas de camassari para os soalhos 12, postas em seos logares	30$000
Telhas para substituir as quebradas que se acham no telhado 100 a 3$ o cento	3$000
Para recorrer o telhado, e tomar á cal as que de novo assentar-se	10$000
2 Caibros para prisão das mulheres, postos estes em seos logares.	1$800
Abrir uma abertura no forro da cloaca de dentro, guarnecel-o botando ahi 8 telhas de vidro; e fazer os reparos dos guarnecimentos das tabuas dos assentos das mesmas cloacas .	25$000
Rs.	101$200

Bahia 3 de Dezembro de 1858.

José Francisco Lopes, Fiscal Geral.

Conforme.

O Secretario, *Manoel Pessôa da Silva.*

Orçamento para o nivellamento da Praça dos Mares, e rua do mesmo nome.

MOVIMENTO DE TERRA.

Desentulho.

1,075:393 palmos cubicos de desentulho a 15 rs. . 16:130$895

Bahia 20 de Setembro de 1858.

(Assignado)—*Manuel da Silva Pereira*, Presidente da Directoria da Junta d'Engenheiros.

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessôa da Silva.*

Orçamento dos parapeitos necessarios a evitar os precipicios na Calçada do Bomfim.

Comprimento geral . .	4998 palmos	14994 p.s
Grossura	1 »	
Altura	3 »	

Remate do muro.

Secção	0,25 do palmo ²	1249,5
Comprimento . . .	4998 palmos	

Total. . . . . 16243,5 a 160 rs. 2:598$960

Reboco.

34986 palmos quadrados a 30 rs. . . . . 1:049$580

Somma. . . . . Rs. . 3:648$540

Bahia 24 de Agosto de 1858.

N. B. No preço do reboco vai incluido a caiação que se deve dar em todo muro.

(Assignado) *Manuel da Silva Pereira*, Presidente da Directoria da Junta d'Engenheiros.

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessóa da Silva.*

Orçamento para o calçamento do ultimo lanço da Ladeira da Misericordia.

16023 palmos quadrados de calçada a 100 rs.	1:602$300
3843 ditos ditos de passeios de calçada a 120 rs.	461$160
821 ditos de Orlas de Cantaria a 600 rs	492$600
20100 ditos cubicos de movimentos de terra a 10 rs.	201$000
Despezas eventuaes 10 por cento	275$706
Rs.	3:032$766

No movimento das terras não considero os desentulhos, que devem ser feitos pelos donos dos predios em concerto.

Bahia 29 de Agosto de 1858.

(Assignado)—*João José de Sepulveda e Vasconcellos*, Capitão d'Engenheiros.

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*

TERMO

de arrematação da demolição e dos materiaes da Igreja de Guadelupe, effectuada por Francisco Leoncio Ribeiro Sanches pela quantia de 3:000$000, sendo seu fiador o Dr. Daniel Accioli d'Azevedo (f 156).

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e oito, compareceu n'esta Thesouraria Provincial Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, o qual em vista do despacho do Sr. Inspector d'esta data, exarado no officio do Governo de 21 de Setembro ultimo, que approvou a arrematação assigna este termo pelo qual arremata, pela quantia de tres contos de réis (3:000$000) a demolição e os materiaes da Igreja do Guadelupe, que haviam sido orçados por 4:298$302; sujeitando-se as condições seguintes: primeira, arremata pela quantia de 3:000$000 os referidos materiaes a excepção das telhas que serão posteriormente contadas, afim de lhe serem entregues na rasão de 15$000 ao milheiro, devendo ser sua importancia recolhida a esta Thesouraria pelo arrematante, logo que se verificar a quantidade da mesma; segunda, obriga-se a fazer a sua custa não só a demolição do que ainda existe da dita Igreja, como tambem a remoção de todos os materiaes arrematados, e entulho proveniente da demolição, dentro do praso de 3 mezes á contar d'esta data, sob pena de pagar a multa de (50$000) cincoenta mil réis por cada mez que exceder á esse praso, embora não complete sempre trinta dias de excesso, devendo por tanto ser a mulcta de 50$000 se exceder de um a 30 dias, de 100$000 se o excesso for de 31 a 60 dias, e assim por diante, até ser concluido todo o trabalho á que se compromette o arrematante; terceira, os materiaes arrematados são pedra, tyjolos e madeiras, portas e janellas, não pertencendo por consequencia ao arrematante quaesquer outros objectos que não foram orçados, como por exemplo, os sinos da Igreja os quaes devem por elle ser entregues a Thesouraria; quarta, o arrematante não terá direito á reclamação alguma. E sendo presente seu fiador o Dr. Daniel Accioli de d'Azevedo,

disse que n'essa qualidade se obrigava pelo fiel cumprimento d'este contracto; para o que obriga hypoteca todos os seus bens presentes e futuros. Tendo sido recolhido a esta Thesouraria, em 8 do corrente, a quantia de 3:000$000, importancia do arrematante, lavrou-se este termo que vai assignado pelo arrematante, seu fiador o Sr. Inspector, e por mim Official Maior da Secretaria, com as testemunhas abaixo. Ignacio José Ferreira, Manuel F. de Sá Freire, Francisco Leoncio Ribeiro Sanches, Daniel Accioli d'Azevedo, como testemunhas A. A. Mendonça, Vicente Ferreira de Oliveira.—Conforme, *Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva.*

TERMO

da arrematação da obra da Calçada do Bomfim, desde os Dendezeiros até a cocheira de Raphael Ariani effectuada por José Ricardo da Roza Moreira pela quantia de 8:000$000; sendo seus fiadores Manuel Rodrigues Valença e Marcolino Alves de Souza.

Aos 30 dias do mez d'Agosto de 1858 compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia, José Ricardo da Roza Moreira, o qual, em virtude do despacho do Sr. Inspector de 28 do corrente, de accordo com o officio do Governo do dia 26, assigna este termo em que se obriga a fazer a obra da Calçada do Bomfim, desde os Dendezeiros até á cocheira de Raphael Ariani, a qual foi orçada em 12:265$974, sujeitando-se as seguintes condições:

1.ª Obriga-se a fazer a referida obra, de accordo com o orçamento e planta (que ficão archivados) pela quantia de 8:000$000, de que será pago pela forma seguinte: receberá trez contos de réis, logo que assignar o presente termo, para dar começo á obra; receberá mais trez contos de réis quando houver obra feita no valor d'aquella primeira prestação, e dous contos de réis quando tiver concluido trez partes de toda a obra; precedendo a estes dous pagamentos attestado do Engenheiro, director da obra, que declare haver o arrematante cumprido as condições d'este contracto.

2.ª O arrematante começará a obra dentro do praso de 20 dias, e a concluirá no de oito mezes: tudo contado d'esta data.

3.ª Os alveos serão feitos com liga de tres partes de boa cal e duas de barro. Não poderá o arrematante empregar pedra podre no calçamento, nem pedra de forma espherica.

4.ª Haverá na obra um Fiscal da nomeação do Engenheiro para velar sobre o cumprimento da condição antecedente, o qual vencerá nos dias uteis a diaria de 2$000, paga mensalmente por esta Thesouraria, sendo porém a importancia total descontada ao arrematante no ultimo pagameuto.

5.ª Esta obra ficará sujeita a todas as disposições do Regulamento de 8 de Maio do corrente anno.

6.ª O arrematante pagará a multa de 100$000 a 500$000 rs. (a juizo do Engenheiro) pela infracção de qualquer das condições do presente contracto.

7.ª O arrematante dará toda a pedra de que precisar a obra, e não terá direito á reclamação alguma.

8.ª O arrematante fica obrigado a zelar a obra por espaço de seis mezes, depois de concluida, e entregal-a perfeita no fim d'esse praso; sendo então levantada a fiança que presta. E sendo presente Manuel Rodrigues Valença e Marcolino Alves de Souza disserão que na qualidade de fiadores e principaes pagadores do arrematante se responsabilisavão pelo fiel cumprimento d'este contracto para o que obrigavão e hypothecavão todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar, eu Ignacio José Ferreira, Official-Maior da Secretaria, este lavrei e assignei com o arrematante, seus fiadores e o Sr. Inspector—Ignacio José Ferreira—José Ricardo da Roza Moreira—Manuel Rodrigues Valença. · Marcolino Alves de Souza.—Como testemunhas A. A. Mendonça—Vicente Ferreira de Oliveira.—Conforme—*Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessôa da Silva.*

TERMO

pelo qual Manoel Cypriano Marques arremata a obra do fôrro do salão da entrada do theatro de S. João pela quantia de 266$000, sendo seu fiador João Baptista de Faria

Aos treze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e oito compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia, Manuel Cypriano Marques, o qual em vista do despacho do Sr. Inspector d'esta data, e do Officio do Governo de 8 do corrente, assigna este termo em que se obriga a fazer a obra do forro do salão da entrada do theatro de S. João, que fôra orçada em 280$000, sujeitando-se as seguintes condições: primeira, obriga-se a fazer a dita obra conforme o orçamento que fica archivado, pela quantia de dusentos e sessenta e seis mil réis (266$000) dos quaes receberá cem mil réis adiantados, e o resto quando tiver concluido a obra, e mediante attestado do Engenheiro Lourenço Eloy Pessoa de Barros; segunda, dará começo a obra dentro de oito dias, e deverá concluila dentro de dous mezes; tudo contado d'esta data; terceira, pagará a multa de vinte e cinco mil réis (25$000) se faltar á alguma das condições d'este contracto; quarta, esta obra fica sujeita á todas as disposições do Regulamento de 8 de Maio de 1858; quinta, o arrematante não terá direito a reclamamação alguma. E sendo presente João Baptista de Faria, disse que na qualidade de fiador e principal pagador do arrematante se responsabilisara pelo fiel cumprimento d'este contracto para o que obrigava e hypothecava todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar eu Ignacio José Ferreira Official Maior da Secretaria, lavrei este termo e assiguei com o arrematante, seu fiador, o Sr. Inspector e as testemunhas abaixo. Ignacio José Ferreira, Manuel Francisco de Sá Freire, Manuel Cypriano Marques, João Baptista de Faria, Pamphilo Epiphanio Velloso, Antonio Augusto de Mendonça. —Conforme, *Ignacio José Ferreira.*

Conforme

O Secretario, *Manuel Pessoa da Silva*

TERMO

pelo qual Pedro da Silva Deiró se obriga a fazer a obra da ponte sobre o rio Quiçaçá, na estrada d'Aldêa, pela quantia de 5:089$200, sendo seu fiador José Joaquim da Costa Pinto.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e oito compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia Pedro da Silva Deiró na pessoa de seu procurador bastante o negociante José Joaquim da Costa Pinto, o qual em virtude do despacho do Sr. Inspector d'esta data em execução do que determinou o Governo da Provincia por officio de 24 de Setembro do corrente anno, e por despacho de 5 d'este mez assigna este termo em que se obriga a fazer a obra da ponte sobre o rio Quiçaçá na estrada d'Aldêa pela quantia de cinco contos e oitenta e nove mil e dusentos réis (5:089$200) em que fôra orçada, sujeitando-se as seguintes condições:

1.ª Deverá começar a obra dentro do praso de quarenta dias a contar d'esta data, e concluil-a no de seis mezes contados do dia em que a houver começado.

2.ª A liga para toda a obra deverá ser feita com trez partes de boa cal e duas de barro, até a altura em que chegarem as maiores agoas, e d'ahi em diante em vez de duas partes de barro será uma de barro e outra de areia, ou duas de saibro: devendo a cal para toda a obra da abobada ser peneirada.

3.ª Esta obra será sujeita a todas as disposições do Regulamento de 8 de Maio ultimo.

4.ª O empreiteiro receberá desta Thesouraria, depois de assignado este termo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), para dar começo a obra a qual quando estiver em metade, dar-lhe-ha direito para receber mais outra igual quantia de 1:500$000; e depois de sua conclusão receberá o restante na importancia de 2:089$200: devendo preceder ao segundo e ao ultimto pagamento attestado do Engenheiro encarregado dá direcção da obra, em que se declare haver o empreiteiro cumprido litteralmente to-

das as condições d'este contracto, e achar-se a obra solidamente construida.

5.ª O empreiteiro sujeita-se a multa de seis centos mil réis (600$000), pela infracção de qualquer das presentes condições.

6.ª Obriga-se o empreiteiro a zelar a obra por espaço de um anno, depois de concluida, e entregal-a perfeita no fim d'esse tempo, sendo então exonerado o seu fiador.

7.ª O empreiteiro não terá direito a reclamação alguma.

8.ª Offerece o empreiteiro por seu fiador e principal pagador ao negociante José Joaquim da Costa Pinto, o qual achando-se presente disse que n'essa qualidade se obrigava pelo fiel cumprimento d'este contracto, para o que obrigava e hypothecava todos os seus bens presentes e futuros. Do que para constar eu Ignacio José Ferreira, Official-Maior da Secretaria, este lavrei e assignei com o procurador do empreiteiro, seu fiador, e o senhor Inspector.—Ignacio José Ferreira—Manuel Francisco de Sá Freire.—Como procurador do empreiteiro, e por mim como fiador—Josè Joaquim da Costa Pinto.—Conforme—*Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessôa da Silva.*

TERMO

pelo qual Antonio de Aquino Gaspar arremata não só a obra do calçamento do ultimo lanço da Ladeira da Misericordia pela quantia de dous contos quinhentos e setenta sete mil oitocentos cincoenta dous, como tambem a do entulho e calçamento do largo do Cabeça pela de dous contos quinhentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco réis; sendo seus fiadores Manuel dos Santos Correia e Antonio José Marques Guimarães.

Aos quinze dias do mez de Desembro de mil oitocentos e cincoenta e oito, compareceu n'esta Thesouraria Provincial da Bahia, Antonio de Aquino Gaspar, o qual em virtude do despacho do Sr. Inspector d'esta data, e do que resolveu o Governo por officio de 26 de Novembro ultimo, assigna este termo em que se obriga a fazer a obra do calçamento do ultimo lanço da ladeira da Misericordia (orçada em tres contos trinta dous mil setecentos e sessenta seis) pela quantia de dous contos quinhentos e setenta sete mil oitocentos e cincoenta e dous, e a do entulho e calçamento do largo do Cabeça (orçada em dous contos oitocentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco) pela de dous contos quinhentos e cincoenta mil novecentos setenta e cinco, sujeitando-se ás seguintes condições:

Obra da ladeira da Mizericordia.

Primeira, deverá começar a obra dentro do praso de oito dias, e concluil-a no de tres mezes contados d'esta data, sob pena de pagar a multa de oito mil réis por cada dia de excesso; segunda, as pedras serão da melhor qualidade; podendo ser empregada a vulgarmenté denominada—Coração de negro—ou outra equivalente; terceira, as orlas serão de cantaria de boa qualidade com seis pollegadas de largura com pedras assentadas em boa argamassa com tres partes de cal e duas de barro; quarta, os passeios serão de asphalto com uma polegada de grossura; quinta, deverá o arrematante

receber a importancia da obra, dous contos quinhentos setenta sete mil oitocentos e cincoenta dous—em tres prestações, segundo a porção de obra feita, sendo a ultima depois da conclusão competente.—

Obra do largo do Cabeça.

Primeira, deverá começar a obra dentro do praso de oito dias, e concluil-a no de seis mezes contados d'esta data; segunda, não empregará pedra roliça ou molle no calçamento, o qual só deverá ter começo tres mezes depois de feito o entulho; terceira, o arrematante será pago da importancia da obra, dous contos quinhentos cincoenta mil novecentos setenta cinco réis, em prestações a primeira por adiantamento depois de assignado este termo; a segunda quando a obra estiver em mais de metade, e a terceira depois de sua conclusão; devendo preceder ás duas ultimas attestado do Engenheiro competente.

Condições relativas á ambas ás obras.

Primeira, o arrematante não terá direito a reclamação alguma, seja qual for o motivo allegado; segunda, se o arrematante abandonar qualquer das obras arrematadas, ou ambas, antes ou depois de começadas pagará a multa de tresentos mil réis por cada uma d'ellas; e serão feitas por administração ficando elle e seus fiadores obrigados pelo que se despender; sendo porém, pago da porção que por ventura tenha ja feito; terceira, o arrematante offerece por seus fiadores a Manuel dos Santos Correia quanto á obra da Ladeira da Misericordia, e a Antonio José Marques Guimarães quanto á do largo do Cabeça; e estando elles presentes disserão que n'essa qualidade se obrigavão pelo fiel cumprimento d'este contracto. Do que para constar eu Antonio Augusto de Mendonça Official da Secretaria lavrei este termo, em que assignão o Sr. Inspector, o arrematante, seus fiadores e testemunhas. E eu o Official Maior da Secretaria Ignacio José Ferreira, o subscrevi, Antonio de Aquino Gaspar, Antonio José Marques Guimarães. Como testemunhas, José Bernardino Teixeira da Matta, Vicente Ferreira d'Oliveira.—Digo.—Eu o Official Maior da Secretaria o subcrivi, Ignacio José Ferreira, Manuel Francisco de Sá Freire, Antonio de Aquino Gaspar, Antonio José Marques Guimarães, Manuel dos Santos Correia. Como testemunhas, J. B. Teixeira da Matta e Vicente Ferreira d'Oliveira.—Conforme, *Ignacio José Ferreira.*

Conforme.

O Secretario, *Manuel Pessóa da Silva.*

Novo orçamento para algumas obras do pavimento terreo e do 1. andar do raio cellular da Casa de Prizão com trabalho, segundo a ordem do Exm. Presidente da Provincia de 3 de Janeiro de 1859.

PAVIMENTO TERREO.

Demolição das paredes divisorias das cellulas conforme a planta.

	Palmos	
Comprimento.	13	617,5 palmos cubicos.
Grossura	2,5	
Altura	19	

34 Paredes iguaes a precedente 20995 a 50 rs. . . . . 1:049$750

Rasgamento das vergas das cellulas.

Largura	4,5	33,75 palmos cubicos.
Altura	2,5	
Grossura	3	

72 vergas . . . . . 2430 palmos cubicos a 50 rs. . . . . 121$500

Soleiras para as portas das cellulas.

72 Soleiras de 1 palmo de largura 4,5 de comprimento e 1,5 de grossura a 4$500 rs. 324$000

Portas de ferro para as cellulas.

		Palmos		pol.		lib.		onç.
Varão	(c)	10	de compirimento	1,25	de grossura	59	—	0
»	(c')	9,5	»	»	»	47	—	8
»	(c'')	3,1875	»	»	»	15	—	15
»	(c''')	3,1875	»	»	1	15	—	15
»	(c'')	3,25	»	»	»	16	—	4
				Palmos.				
»	(i)	9,125	»	0,375	»	27	—	6
»	(i')	9,1875	»	»	»	27	—	9
»	(i'')	9,1875	»	»	»	27	—	9
»	(i''')	9,125	»	»	»	27	—	6
Para fechaduras, annel de ferro nas mechas de pedra, e ferro (a)						50		
						305 *lib.*		8 *onç.*

72 Grades iguaes a precedente 21996 *lib.* a 200 rs. . . . . 4:399$200
Conducção das pedras a 2$000 rs. . . . . 144$000

Pedras de mechas para as mesmas.

216 Pedras de 1 palmo cubico cada uma postas em seus logares e abertos os furos a 1$000 rs. . . . . 216$000
288 Libras de chumbo para chumbar as grades na mecha central a 200 rs. . . . . 57$600

Duas grades de ferro para segurança dos corredores cellulares de conformidade com as do premeiro andar.

			P			Lib.
Varão	(1)	— (	10,6)	de comprimento	2 pol.²	86,625
»	(2)	— (	2,75)	»	»	22,6875
»	(3)	— (	»)	»	»	22,6975
»	(4)	— (	19)	»	»	156.75
»	(5)	— (	»)	»	»	156,75

		P		pol.²	Lib.
10 Varões cada um de	(10)	de comprimento	1,5		600
16 » »	(2,75)	»	»	»	259,2

Porta.

4	»	»	(9)	»	»	216
2	»	»	(5)	»	1,5	60
5	»	»	(4,25)	»	»	25.5
6	»	»	(19)	»	1,25	118,75
4	»	»	(10)	»	»	200
4	»	»	(8,625)	»	»	172,5
Para fechaduras, annel de ferro nas mechas. . . .						60
						2157,4500 *lib.*

6.312$050

Transporte	6:312$050
2157,45 Libras de ferro a 200 rs.	431$490
2157,45 » » » a 200 rs.	431$490
Conducção das grades a 30$000 rs.	60$000
16 Pedras de mechas de cantaria assentadas nos logares e furadas, a 10$000 rs. . .	160$000
3 Arrobas de chumbo a 6$400	19$200
Rebocar todo pavimento terreo.	
2831 Palmos quadrados de reboco de 4 cellulas pequenas a 40 rs.	113$240
34561 palmos quadrados de reboco de 34 cellulas grandes a 40 rs.	1:382$440
2715 Palmos quadrados de reboco dos corredores cellulares comprehendendo as 4 superficies dos abuzinados das janellas e as 3 das portas das cellulas a 40 rs. . .	1:086$040
Asphalto.	
16351 Palmos quadrados de asphalto de 1,5 de polegadas de grossura a 240. . .	3:931$440
Despezas eventuaes	696$360
Somma total.	14:623$759

PRIMEIRO ANDAR.

Demolição das paredes das cellulas.

Comprimento	31P	617,5 palmos cubicos
Grossura	2,5	
Altura.	19	

34 Paredes iguaes a precedente 25995P a 50 rs. . . . . 1:049$750

Rasgamento das vergas das cellulas.

Largura	4,5	33,75 palmos cubicos.
Altura.	2,5	
Grossura	3	

72 Vergas—2430 palmos cubicos a 50 rs. . . . . 121$500

Grades de ferro para o lugar das vergas.

		Palmos		pol.		lib.		onç.
Varão	(a)	4,5	de comprimento	1,25	de grossura	22		8
»	(a')	4,65	»	»	»	23	—	8
»	(c)	2,375	»	»	»	11	—	14
»	(c')	»	»	»	»	11	—	14
»	(e)	3.25	»	0.375	»	10	—	2
»	(e')	»	»	»	»	10	—	2
»	(b)	2,25	»	»	»	7	—	2
»	(b')	»	»	»	»	7	—	2
»	(b'')	»	»	»	»	7	—	2
»	(b''')	»	»	»	»	7	—	2
						118 *lib.*		8 *onç*

72 Grades iguaes a precedente 8532 libras a 200 rs. . . . . 1:706$400
Conducção das grades a 1$000. . . . . 72$000

Pedras de mechas para as mesmas.

238 Pedras de 6 polegadas cubicas cada uma posta em seus lugares e abertos os furos a 1$000 rs. . . . . 238$000
384 Libras de chumbo para chumbar as grades nas quatro mechas a 200 rs. . . . 76$800
216 Pedras de mecha de um palmo cubico cada uma postas em seus logares e abertos os furos a 1$000 rs (para as portas existentes). . . . . 216$000
288 Libras de chumbo para chumbar as grades nas mechas centraes a 200 rs. . . 57$600
Guarda queda para a escada. . . . . 50$000
Caiação de todo andar. . . . . 60$000
Somma. . . . . 3:618$050
Despezas eventuaes. . . . . 184$902
Somma total. . . . . 3:882$952

Bahia 11 de Janeiro de 1859.

(Assignado)—*Manuel da Silva Pereira*, Presidente da Directoria da Junta de Engenheiros.

Conforme.—O Secretario, *Manuel Pessôa da Silva*

RELAÇÃO

nominal dos Empregados da Repartição da Junta d'Engenheiros das Obras Publicas.

EMPREGOS	NOMES	OBSERVAÇÕES.
Capitães	Manoel da Silva Pereira	Presidente da Junta.
	Lourenço Eloy Pessoa de Barros	Director da Junta.
	João José de Sepulveda e Vasconcellos	Idem.
	Firmo José de Mello	Idem.
Engenheiros Civis	André Przedowski	
	Manoel Joaquim de Souza Britto	
Almoxarife	Miguel José de Leão	
Secretario	Manoel Pessoa da Silva	
Amanuenses	José da Costa Velloso	
	Augusto Cezar de Oliveira Vianna	
Fiscal Geral	José Francisco Lopes	
Desenhador archivista	Joaquim Rofino de Abreo Fialho	
Desenhadores	Francisco da Costa Cirne	
	Antonio José Correa Machado	Serve como Ajudante do Engenheiro Pereira.
	Emilio da Silva Gomes	
	João Francisco Lopes Rodrigues	
Fiel do Almoxarife	João Antonio de Souza Portugal	
Praticantes de desenho	Fortunato Pereira do Lago	
	Pedro Julião David	
Dito gratuito de Escripturação	Aurelio Fausto da Silva Carvalhal	
Porteiro	Antonio da Silva Pereira	
Continuo	Gonçalo José Rodrigues	

Almoxarifado da Junta de Engenheira 8 de Fevereiro de 1859.

O Almoxarife, *Miguel Joze de Leão.*

CONTA das despezas feitas por este Almoxarifado com as Obras Publicas, e o pessoal d'esta Repartição de 15 de Agosto proximo findo até a presente data.

COM A REPARTIÇÃO.

Com os vencimentos dos Engenheiros Directores da Junta, do mez de Agosto proximo findo	1:614$998	
Idem do mez de Setembro	1:614$998	
Idem do mez de Outubro	1:581$127	
Idem do mez de Novembro	1:614$998	
Idem do mez de Dezembro	1:664$998	
Idem do mez de Janeiro do presente anno	1:664$998	9:756$117
Com os vencimentos dos Empregados de Escripturação e Desenhadores do mez de Agosto proximo findo	1:089$429	
Idem do mez de Setembro	1:085$154	
Idem do mez de Outubro	1:052$410	
Idem do mez de Novembro	1:114$429	
Idem do mez de Dezembro	1:114$429	
Idem do mez de Janeiro do presente anno	1:114$429	6:570$280
Com os 2 serventes empregados no nivelamento e planta da Cidade do mez de Agosto proximo findo	38$400	
Idem do mez de Setembro	41$600	
Idem do mez de Outubro	40$000	
Idem do mez de Novembro	38$400	
Idem do mez de Dezembro	41$600	
Idem do mez de Janeiro do presente anno	38$400	238$400
Com as propinas dos Empregados	110$000	
Idem a compra de 3 livros para a escripturação deste Almoxarifado	60$000	
Idem de objectos para o expediente da Repartição no mez de Outubro	17$580	
Idem de 3 tesouras para o mesmo fim acima	9$000	
Idem de 2 chaves de 2 quartos que servem de latrinas desta Repartição	2$000	
Idem de 3 canecos de madeira com suas tampas para a dita latrina	9$000	
Idem de 2 lanças para suspender a planta da Provincia	14$000	
Idem de 3 covados de olanda de linho para forro da mesma planta	9$600	
Idem de objectos precisos para a copia da dita	2$920	
Idem de objectos para o expediente desta Repartição no mez de Novembro ultimo	31$200	
Idem de uma caixa de instrumentos para o desenho topographico	40$000	
Idem de 6 bandeirolas e 5 duzias de pequenas estacas com pontas	17$000	
Idem de 10 fixas	2$400	
Idem de 5 folhas de papel de linho, marca grande	80$000	
Idem de 40 do medio	32$000	
Idem de 25 do pequeno	5$000	
Idem agoa e accio desta Repartição nos mezes de Agosto á Outubro ultimo	3$000	
Idem 2 serventes empregados no nivelamento do porto do Bomfim	2$500	
Idem a tapagem d'abertura que deita do corpo da guarda para a sala das Sessões da Repartição	2$160	
Idem as diarias de 2 Africanos contadas de 15 de Agosto ultimo até a data desta na rasão de 320 rs. a cada um	108$800	
Idem a gratificação de 80 rs. a cada nos dias uteis	22$160	580$320

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Com a feria dos trabalhadores vencida em 21 de Agosto	104$480	
	104$480	17:145$117

Transporte	104$480	17:145$117
Idem o carreto do retrato de S. M. Imperial d'antiga casa	1$280	
Idem a compra de 6 cestos de sipó	$600	
Idem de 25 pregos caixares	$120	
Idem o apontamento de 1 alavanca	$400	
Idem 1 carapina pela arrumação dos trastes acima	1$000	
Idem a compra de 2:7 covados de tapete fino para alcatifar a mesma casa	87$000	
Idem de 2 pulpitos de ferro	120$000	
Idem de 40 escapulas	22$000	
Idem de 3 covados de veludo verde, 3 de casemira amarela e 24 de alpaca amarela lavrada	37$920	
Idem de 12 covados de panno verde para resposteiros	52$800	
Idem do feitio dos resposteiros com os correspondentes ferros	12$000	
Idem a armação da mesma casa	180$000	
Idem o invernisamento dos trastes da mesma	100$000	
Idem a pintura dos mesmos trastes	12$000	
Idem a pintura de 23 bancos	40$000	1:560$600

CEMITERIO—BOM-JESUS.

Com a compra de 2000 estacas rachadas para a factura de parte da cerca	160$000	
Com a compra de 60 ripas de 20 palmos	30$000	
Idem de 17 frechaes de 55 palmos	25$500	
Idem de 4000 pregos de batel grande	16$000	
Idem 27 dias do carapina empregado na factura da mesma cerca	43$200	
Idem de 12 carrinhos de mão	180$000	
Idem de 4 pás	6$000	
Idem de 4 enchadas	3$520	
Idem a folha do trabalhador em 17 dias de 18 de Outubro á 6 de Novembro	27$200	
Idem de 8 á 20 de Novembro, e 2 estrados para os Africanos ali empregados	27$600	519$020

ESTRADA DO ENGENHO RETIRO AO DA CONCEIÇÃO.

Com a compra de 5 carrinhos de mão	84$000	
Idem de 4 cavadeiras calçadas d'aço	8$000	
Idem de 6 enchadas calçadas d'aço	5$760	
Idem de 4 cossueiras	12$000	
Idem do carreto	2$560	
Idem do apontamento de 2 picaretas	1$280	
Idem a compra de 173 varas e 3/4 d'algodão para camizas e calças de 20 Africanos ali empregados	59$875	
Idem de 40 covados de baeta azul para 20 camizas	33$120	
Idem de 20 cobertores para os mesmos	16$000	
Idem do feitio de 60 camizas e 40 calças	20$000	242$595

ESTRADAS DE SANTO AMARO.

Com a compra de 373 varas e 1/2 d'algodão para camizas e calças de 46 Africanos empregados neste serviço, e em outros lugares	126$990	
Idem de 112 covados e 2/5 de baeta azul para camizas dos mesmos	81$120	
	207$110	19:467$332

Transporte	207$110	19:467$332
Idem de 10 cobertores	8$000	
Idem do feito da mesma roupa	68$500	284$610

CHAFARIZ DO PASSEIO PUBLICO.

Com a compra de 4 alavancas de 6 1/2 palmos, caiçada d'aço	8$000	
Idem de 4 carrinhos de mão	96$000	
Idem de 4 pás	5$400	
Idem de 4 enchadas	3$840	
Idem do calçamento de 3 picarétas	2$000	
Idem o carreto dos utencilios acima	1$600	
Idem da folha dos trabalhadores de 24 á 29 de Janeiro	80$000	
Idem de 31 de Janeiro á 5 de Fevereiro	94$500	291$440

LIMPEZA DA MURALHA DA FORTALEZA DO BARBALHO.

Com o pagamento da folha dos trabalhadores na semana finda em 6 de Novembro	17$000	
Idem na semana finda em 12 do dito	36$500	
Idem a conducção de escadas e concertos das mesmas	3$280	
Idem com a compra de 24 canecos de folha para o serviço dos presos	7$660	64$440

COM AS AULAS PRIMARIAS.

Com a compra de 3 cadeiras com assento de palhinha, sendo uma de braços para o Professor da Freguezia das Mercês		18$000
Idem de 5 trboas pretas com argolas, para o de Paramerim	15$000	
Idem de 1 Relogio	18$000	
Idem de 1 escrivania de latão	6$000	39$000
Idem de 1 relogio para a Professora da Penha		18$000
Idem de 1 meza grande com 2 gavetas e chaves para a da Sé	15$000	
Idem de 1 cadeira e estrado para a mesma	18$000	
Idem de 1 armario com chave	20$000	
Idem de 2 cadeiras para os visitadores	9$000	
Idem de 6 carteiras promptas	176$800	
Idem de 1 taboa preta com cavallête	9$000	247$800

COM A CADEIA DO ALJUBE.

Com a compra de uma jarra para deposito d'agoa	67$000	
Idem de 24 barris para a conducção da mesma	72$000	
Idem do carreto dos mesmos objectos	1$000	133$000

COM A COLONIA DO RIO DE CONTAS.

Com a compra de 1 arroba de polvora	23$040	
Idem de 4 brocas com 2 arrobas e 14 libras	15$600	
Idem de 4 marretas com 65 libras	10$400	
Idem de 3 alavancas com 2 arrobas e 19 libras	9$660	
Idem de 2 cunhas com 17 1/2 libra	2$450	
Idem de 12 Folhas de Flandres	1$680	
Idem do calçamento das 3 alavancas	2$000	65$130
Rs.		20:628$752

Almoxarifado da Junta d'Engenheiros 8 de Fevereiro de 1859.

O Almoxarife—*Miguel José de Leão.*

Relação das despesas feitas, do 1. de Agosto até 31 de Desembro do anno passado, com as obras Publicas administradas, quer concluidas, quer em andamento; bem como dos preços porque forão algumas arrematadas, ou entregues por empreitada.

OBRAS DA CAPITAL	Despeza com as obras administradas.	Preço das obras arrematadas ou impreitadas.
Cemiterio da Quinta dos Lazaros	610$332	
Cemiterio do Bom Jesus	2:000$000	
Calçada da Baixa do Bomfim		4:635$800
Calçada dos Dendezeiros até a cocheira de Rafael Ariani		8:000$000
Calçada da Ladeira da Misericordia (ultimo lanço)		2:577$852
Calçada e entulho do largo do Cabeça		2:550$975
Encanamento geral da cidade	74$400	
Estrada do cemiterio do Campo Santo (indemnisação a um proprietario)	1:316$114	
Forro do salão do Theatro Publico		266$000
Ladeira da Piedade	536$800	
Matriz de Nossa Senhora das Brotas	400$000	
Matriz de Nossa Senhora da Penha	47$700	
Matriz de Pirajá	500$000	
Matriz de Nossa Senhora da Victoria	1:000$000	
Ponte sobre o rio Quiçaçá		5:089$200
Rua do Fogo	1:694$880	
Rua da Valla (na parte comprehendida entre o engenho Retiro e o da Conceição)	1:106$380	
	9:286$606	
COMARCAS DE FORA		
Arroio das Pedras, em Santo Amaro	698$720	
Açude na fazenda do Raso, Termo do Tucano	1:000$000	
Açude na freguezia do Bom Conselho	1:000$000	
Cadeia da villa de Jacobina	826$380	
Cadeia da villa de Abbadia	250$000	
Cadeia da villa de Canavieiras	677$690	
Cadeia da villa do Tucano	500$000	
Cadeia da villa de Maracás	1:000$000	
Cadeia da cidade de Santo Amaro	2$000	
Cadeia da villa de Chique-Chique	147$601	
Estrada do Changó, no termo de Nazareth	2:765$060	
Estrada da Aldeia ao Sapé	2:000$000	
Estrada de Carahipe, em Nazareth	1:000$000	
Fonte artesiana, em Santo Amaro	5:992$970	
Matriz da cidade de Valença	500$000	
Matriz do Aporá	1:000$000	
Matriz de Nossa Senhora do Amparo da Ribeira do Páo-Grande	500$000	
Matriz do Santissimo Sacramento de Itaparica	345$000	
Matriz da villa da Tapera	900$000	
Matriz da villa de Abrantes	20$260	
Matriz de Sant'Anna de Aldeia	500$000	
Matriz de Nossa Senhora da Conceição dos Lençóes	400$000	
Matriz de Sant'Anna do Catú	250$000	
Matriz de Nossa Senhora da Saude de Jacobina	36$020	
Matriz da villa de Abbadia	500$000	
Matriz da Madre de Deus do Boqueirão	500$000	
Matriz de S. Gonçalo dos Campos	700$000	
Matriz da villa do Joazeiro	1:000$000	
	34:298$307	23:137$827

Contadoria Provincial da Bahia 5 de Fevereiro de 1859.

O Chefe de Sessão interino, *Pedro de Goes Vasconcellos.*
O 1.º Escripturario, *João da Silva P. Baraúna.*

Illm. e Exm. Sr.

Exigindo V. Ex. em officio de 25 de Janeiro p. p. uma informação por menor dos trabalhos que correm a meu cargo como Fiscal interino da estrada de ferro do Joaseiro, venho hoje submetter á alta consideração de V. Ex. quanto me é dado expender sobre um melhoramento material tão importante, é verdade, porém que ainda não offerece desenvolvimento tal, que possa proporcionar materia para um amplo relatorio.

Quando em Agosto do anno passado relatei o estado das obras a meu cargo, consistia todo o trabalho feito na estrada de ferro em questão em um pequeno aterro no leito do antigo canal da Jequitaia, e em um armazem provisorio de madeira sobre aquelle aterro erguido; depois, porém, que da Inglaterra chegarão alguns instrumentos para o trabalho, metterão-se mãos á obra propriamente dita da estrada de ferro em 1.º de Setembro, com a força apenas de cento e desenove terraplenadores. Hoje, distribuidos por differentos pontos na extensão de duas legoas, da Jequitaia a Peripiri, trabalhão tresentos e cincoenta operarios, dos quaes são cento e oitenta e trez nacionaes, e cento e sessenta e sete Italianos, que chegados aqui em quartoze de Janeiro ultimo, entrarão logo em desoito do mesmo mez para o serviço, em que ja teem patenteado grande actividade e muito methodo.

Consta todo trabalho executado desde o começo da obra até o presente, não fallando em alguns accessorios, em desaterros e aterros para formação da estrada, tendo-se para isso removido vinte trez mil metros cubicos de terra, ou duas mil cento e sessenta braças cubicas, o que tudo pode se considerar regularmente feito. Não deixarei, com tudo, de declarar uma impre-

videncia, que, posto só possa trazer prejuizo ao emprezario com quem a Companhia contractou a factura da obra, deve todavia chegar ao conhecimento do Governo, para que esteja assim a par de todas as occurrencias.

É o caso, que os aterros feitos da Plataforma á Itacaranha, e o que actualmente se executa um pouco além do Engenho Peripiri, correndo ao longo da costa, de sorte que até em alguns lugares as aguas da preamar banhão-lhes o pé, serão arrastados pelo primeiro temporal, se quanto antes não se construirem os muros que os devem deffender da acção das vagas, no que de certo com antecedencia se deveria ter cuidado

Na parte da estrada ora em construcção tem se seguido quasi invariavelmente a directriz traçada no projecto que foi apresentado ao Governo para fixação do maximo do custo da obra, e mais ajustes; facto que sem duvida revela quanto nessa parte foi bem elaborado o projecto preliminar, que não tem soffrido alteração digna de nota, apezar de se estar procedendo aos estudos que devem servir para o projecto definitivo (sujeito ás condições estipuladas) com o rigor e a exactidão que o Engenheiro em chefe, o Sr. Charles Vignholes, soe exigir em todos os trabalhos sob sua direcção: sendo a unica modificação que merece ser mencionada a que aquelle Engenheiro julgou conveniente fazer para a passagem da bahia de Itapagipe, e que consiste em terse adoptado uma curva apenas de 137 braças de raio ao chegar a ponte que deve atravessar aquella bahia, afim de poder-se tornar totalmente recta a directriz da mesma ponte, que não o era segundo o projecto preliminar.

Prosegue-se nos estudos definitivos do terreno entre Moritiba e Sant'Anna do Catú e entre este ponto e o terminal da via ferrea, um pouco além de Alagoinhas;achando-se ja concluidos os do terreno comprehendido entre Jequitaia e Moritiba (cerca de 5 1/2 legoas), e marcada a linha para a construcção da estrada desde a Jequitaia até o Engenho Cotegipe em uma extensão pouco maior de quatro legoas. Todos esses estudos são feitos com a minuciosidade indispensavel em terreno tão accidental, qual é o nosso; e por isso o Engenheiro em chefe julgou conveniente exigir que no nivelamento do terreno, quando fosse este mais difficil, não se tomasse distancia maior de 10 metros de perfil a perfil transversal, o que sem duvida é bastante trabalhoso, mas proporciona meio de bem conhecer-se o terreno, e assim poder-se com segurança projectar.

Sendo incontestavelmente os estudos do terreno a base primordial e indispensavel para os demais trabalhos de uma via ferrea, bem se vê quanto convém que sejão completos e exactos; e pois, considerando a maneira porque forão feitos os estudos preliminares do terreno que tem de ser atravessado pela via ferrea do Joazeiro, aos quaes todos assisti, e ainda considerando o methodo com que actualmente se está procedendo nos que devem servir para execução da obra, sou levado a crer que, guiados pela invariavel

bussola d'esses estudos, não marcharemos incertos, ou desviados do melhor caminho.

Julgo que poderá ter aqui cabida, para que nada seja omittido, uma noticia acerca dos materiaes que hão chegado de Inglaterra para a obra de que se trata. A 3000 toneladas, pouco mais ou menos, monta a carga d'esses materiaes, que constão de trilhos para trez e meia legoas de caminho, 1500 carrinhos de mão, 100 carroças, 300 wagons para transporte de terra, ferro necessario para 12 alvarengas, das quaes trez ja se achão em construcção, e tambem para a factura de um grande armazem permanente na Jequitaia, e ainda de pás, picaretas etc.

Antes de concluir esta informação alguma cousa direi sobre as desapropriações dos terrenos. Até o presente tem se desapropriado o terreno para a estação terminal na calçada do Bomfim, junto ao canal da Jequitaia, e tambem o preciso para o leito do caminho desde Jequitaia até Itacaranha ,em uma extensão de cerca de 1 1/2 legoa. Quasi tudo isso realisou-se durante o tempo em que aqui esteve o emprezario João Watson, porque depois que elle ausentou-se para Inglaterra não sei porque motivo muito pouco se ha feito a tal respeito, de sorte que os operarios Italianos não terião onde trabalhar logo que aqui chegarão, se o Barão de Pirajá não houvesse permittido que se atacasse o terreno do Engenho Periperi antes de ser desapropriado. Julgo que nesse mister deve-se proceder de fórma que a obra tenha sempre adiante de si uma legoa, pelo menos, de terreno desapropriado.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 9 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Exmo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente da Provincia.

Firmo José de Mello, Capitão do Corpo de engenheiros.

Conforme.

Luiz Maria Alvares Falcão Moniz Barreto.
Secretario.

TERMO DE CONTRACTO

para a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú.

Aos dous dias do mez de Março de 1859, n'esta Leal e Valorosa Cidade da Bahia e Palacio do Governo da Provincia, perante o Exm. Sr. Presidente da mesma, Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, comparecerão os cidadãos Commendador Antonio Pedroso de Albuquerque, Eduardo Pelley Wilson, João Rodrigues Germano, Francisco Leciague, Manoel da Silva Vianna, Antonio Martins de Castro, José Mendes de Carvalho, Francisco Martins Curvello, Manoel Joaquim Pedreira Sampaio e Leonardo José Pereira Borges, uns por si e outros por seos Procuradores, para assignar o presente contracto organisado, segundo a auctorisação concedida pelo art. 30 da lei n. 727 de 17 de Desembro do anno proximo passado, para a construcção de uma ponte sobre o rio Paraguassú, que una a Cidade da Cachoeira com a Povoação de S. Felix, sob as seguintes condições:

1.ª—Fica concedido aos Cidadãos ácima mencionados ou á companhia que elles organisarem dentro da Provincia o privilegio pelo prazo de setenta annos para a construcção e gozo de uma ponte sobre o rio Paraguassú, pelo systema mais conveniente, que una a Cidade da Cachoeira com a Povoação de S. Felix.

2.ª—As plantas das obras serão apresentadas para approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes contados da data d'este contracto.

3.ª—Na falta de principio das obras dentro de nove mezes obrigão-se os Emprezarios á mulcta de dez contos de réis, imposta pelo Presidente da Provincia, que lhes poderá marcar mais tres mezes para o começo dos trabalhos, pagando pela demora de cada trimestre quatro contos de réis. Findo o anno, e imposta a mulcta do ultimo trimestre, será esta seguida da perda do privilegio, salvo se a demora for proveniente de causa imprevista ou invencivel por parte da companhia.

4.ª—Principiadas as obras da ponte esta será prompta e entregue ao transito publico dentro de trinta e seis mezes depois do começo das primeiras obras, sob pena de dez contos de réis de mulcta, e de mais um conto de réis por cada mez de demora, salvo sempre o caso de força maior.

5.ª—A ponte será solidamente construida para resistir a todas as enchentes, e de fórma que de livre transito a pé ou a cavallo e a carros, podendo o Governo encarregar a um dos seus engenheiro a inspecção da obra.

6.ª—A companhia terá o direito de cobrar uma taxa sobre todas as pessoas a pé ou a cavallo, sobre animaes soltos ou carregados, sobre carros, carruagens, &c., &c. Uma tabella approvada pelo Governo marcará os preços.

7.ª—Se o Governo da Provincia entender conveniente effectuar o resgate da concessão da ponte da Cachoeira, o poderá fazer mediante previa indemnisação da companhia, que será regulada da maneira seguinte:

§ 1.º Não poderá ter logar este resgate, salvo o accordo com a companhia, senão passados trinta annos da duração do privilegio.

§ 2.º—O processo do resgate será regulado pelos orçamentos primitivos com o valor do dia, mediante uma arbitração feita por peritos, por ambos nomeados, e será paga a companhia com uma indemnisação de vinte por cento sobre aquelle valor arbitrado em compensação da perda de seu privilegio.

§ 3.º A companhia receberá do governo o dito valor em fundos publicos para seu real embolso.

Terminado o prazo de setenta annos a ponte será propriedade do governo, salvo o caso do art. 10.

8.ª—Os correios do Governo e a tropa e policia em serviço terão sempre passagem livre sobre a ponte: este direito será exercido mediante ordem prescripta das auctoridades competentes.

9.ª—O Governo da Provincia prestará á companhia por si e por meio das auctoridades toda a protecção compativel com as leis, afim de que possa realisar a arrecadação das taxas estabelecidas, permittindo-lhe ter guardas que serão cidadãos brasileiros morigerados, pagos pela companhia.

10.—Se durante o periodo da construcção da ponte, ou em qualquer tempo futuro, o Governo contractar com os actuaes emprezarios a construcção da via ferrea do Paraguassú, autorisada pela já referida lei 727 da Assembléa

Provincial, e a Companhia para tal fim for organisada, a ponte ficará incorporada áquella companhia com todos os privilegios e direitos que a esta forem concedidos.

E por haverem assim contractado, assignaram o presente termo com o mesmo Exm. Sr. Presidente. Lourenço de Souza Marques, chefe da 1.ª secção, o escreveu, assignando tambem as testimunhas Joaquim Pereira Franco e Alexandre Sebastião Borges de Barros. E eu, Luiz Maria Alves Falcão Moniz Barretto, secretario da Presidencia, a fiz escrever.—Francisco Xavier Paes Barreto.—Antonio Pedroso de Albuquerque.—Francisco Liciague.—Manuel da Silva Vianna, por si e como procurador de Francisco Martins Curvello.—José Mendes de Carvalho.—João Rodrigues Germano, como procurador de Manoel Joaquim Pedreira Sampaio.—Como testimunhas, Alexandre Sebastião Borges de Barros.—Joaquim Pereira Franco.

RELAÇÃO

das obras e melhoramentos reclamados por diversas Camaras da Provincia como urgentes.

CAMARA DA CAPITAL.

Limpeza da Cidade e seu litoral.

Conservação da limpeza dos rios das Tripas e Camorogipe.

Continuação do ramo da rua da Valla, que deve seguir uma das margens do rio Camarogipe, e de todos os outros ramos ainda necessarios á mesma rua.

Macadamisar a rua da Valla no espaço da Barroquinha á rua das Flores, fazendo-se os passeios lateraes.

Calçamento da estrada da Victoria e ladeira da Barra.

Conclusão e aterro entre o rio de S. Pedro e o Cemiterio do Campo Santo.

Melhoramento das estradas do rio Vermelho, dos Parambués e Brotas.

Continuação do Caes pelo litoral desde a Barra até Mont-Serrat.

Melhoramento da rua Formoza de Itapagipe.

Idem, ja projectadas da Freguezia de Santa Anna.

Conclusão dos melhoramentos da estrada das Boiadas.

CAMARA DE ABRANTES.

Melhoramento da barra do rio de Joanes.

Uma barca que no Rio de Jacuipe dê passem á pessoas e animaes.

CAMARA DE ITAPICURU'.

Construcção de um edificio com proporções para Camara, Jury e Cadeia.
Idem de uma casa para uso dos banhos thermaes.

CAMARA DA JACOBINA.

Construcção de uma ponte no rio Itapicurú no logar denominado—Bracinho, e de uma outra no riacho—Caeira.

Desvio de um braço do rio Itapicurú, para evitar as grandes inundações, que são prejudiciaes não só ás propriedades, mas tambem a salubridade.

Reparo na estrada da—Bananeira—em um caminho que segue pela encosta da serra do mesmo nome, e melhoramento na subida da serra—Tombador.

Abertura de uma estrada entre Jacobina e a Villa de Monte Alegre.

Limpeza da estrada por onde desce o gado para a Capital, e abertura ou aguadas nos logares que á mesma Camara indicar.

CAMARA DA VILLA NOVA DA RAINHA.

Uma fonte artesiana.

Melhoramento na estrada real no logar denominado—Laminha—construindo-se n'elle uma ponte.

Abertura de uma estrada partindo do logar—Campo do meio—a sahir no Cariacá de cima.

Reparo da Matriz.

Melhoramento da estrada que vai da Villa para a Freguezia Velha, e construcção de uma pequena ponte.

CAMARA DE CHIQUE-CHIQDE.

Profundar um canal que parte da Barra do Saco e vem terminar no porto das Matalotagens.

Melhoramento da estrada que segue da Villa para os brejos do Assuruá, Gentio, S. José e outros logares.

Construcção de pontes nos logares denominados — Passagem do rio Verde, Maquiné, passagem da Vacaria e Amores.

CAMARA DE MACAÚBAS.

Construcção de uma fonte publica na Villa.
Reparo da Matriz.

Construcção de um Cemiterio.
Dita de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.
Concerto de trez ladeiras na estrada para a Villa do Urubú.
Construcção de uma ponte no rio S. Onofre.

CAMARA DE MONTE ALTO.

Construcção de um Cemiterio.
Dita de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.
Dita de uma ponte no riacho de Sant'Anna.
Limpeza da nova estrada da Villa para Carinhanha.
Conclusão da obra da Matriz.

CAMARA DE MINAS DO RIO DE CONTAS.

Construcção de pontes nos logares denominados—Passagem, Taquary, Agua Suja, e passagem dos Catholés.

Ditas de um caes na rua banhado pelo rio—Bromado, Riacho, e Sacarem.

CAMARA DE MARACÁS.

Abertura de uma estrada, partindo da Villa até Sincorá em rumo direito á fazenda das Almas ou Umbaranas.

Conclusão da abertura de uma outra, partindo tambem da Villa até a Imperial Villa da Victoria.

CAMARA DA IMPERIAL VILLA DA VICTORIA.

Uma barca para passagem no rio de Contas.
Construcção de uma ponte no ribeirão da Giboia.
Abertura de uma estrada partindo d'aquella ponte até a fazenda da Cachoeira.
Dita de uma outra partindo da Fazenda Icó e terminando na fazenda de S. José.
Alargar a estrada da matta do Peripiri.
Concerto das ladeiras do Taquaral e de duas nos Martyres.
Descortinar-se a baixa do Maragogipe.
Construcção de uma ponte sobre o conego da fazenda da Barra da Choça.
Concerto e augmento do tanque que serve de bededouro as boiadas.
Construcção de uma Cadeia, de um Cemiterio, e reparo da Matriz.

CAMARA DA VILLA DE BARCELLOS.

Reparo da Matriz, casa da Camara, e Cadeia.
Reparo das estradas que seguem da Villa para Marahú, e construcção nos logares precisos.

Abertura de uma estrada da Villa para o Arraial de Santa Cruz, e construcção das respectivas pontes, de uma outra do mesmo Arraial para o centro.

CAMARA DA VILLA VERDE.

Reparo da Matriz.
Construcção de um edificio para Camara e Cadeia.
Abertura de uma estrada central.

CAMARA DA VILLA DE SANTARÉM.

Conclusão da abertura da estrada da Villa até o rio de Contas.
Construcção de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.

CAMARA DA VILLA DE ALCOBAÇA.

Conclusão da obra da Matriz.
Construcção de uma ponte no sitio denominado—Calção de fora.
Idem de uma em Cachoeirinha, e outra no sitio S. José.
Construcção de uma fonte no centro da Villa.
Abertura de uma estrada que dê communicação para Minas Geraes.
Construcção de um edificio para Camara, Jury, e Cadeia.

CAMARA DA CIDADE DE CARAVELLAS.

Construcção de uma fonte publica.
Ditas de trez pequenas pontes na estrada que conduz á Povoação da Barra.
Calçamento das ruas da Cidade.
Construcção de um edificio para Camara, Jury e Cadeia.
Conclusão da Matriz.
Abertura de um canal que faça communicar a cidade com a Villa d'Alcobaça.
Construcção de um Cemiterio.
Illuminação da Cidade.

CAMARA DA VILLA DE S. JOSÉ DE PORTO ALEGRE.

Reedificação da Matriz.
Construcção de um edificio para Camara, e Cadeia.
Abertura de uma estrada da Villa para o porto de S. José.
Abertura do Rio denominado—Gambôa—a encontrar com o da Barra Nova.

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de enviar á V. Ex. uma copia do relatorio, que em virtude do disposto no art. 82 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851, dirigi a Junta Central de Hygiene Publica.

Deus guarde a V. Ex. Bahia em 13 de Janeiro de 1859.

Illmo e Exmo Sr. Presidente d'esta Provincia.

Dr. *José de Góes Siqueira.*

Inspector da Saude Publica.

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento do que dispoem o art. 82 do Regulamento de 29 de Setembro de 1851 passo a expôr á V. Ex. o que occorreu durante o anno findo n'esta Provincia em relação á salubridade.

Felizmente o estado sanitario da Provincia offerece um aspecto mais lisongeiro—do que nos annos anteriores. A febre amarella que periodicamente acommettia-nos, exercendo seus estragos em não pequena escala, senão ha reproduzido com caracter epidemico, tendo-se apenas desenvolvido alguns casos isolados em pessoas não aclimadas.

Quanto á cholera-morbus igualmente se não ha manifestado epidemicamente—um caso unico d'essa terrivel molestia foi por mim verificado em todo o decurso do anno.

As affecções—que mais geralmente reinarão—forão as febres catarrhaes, as febres intermittentes, anginas, e diarrhéas, que com facilidade cedião aos meios therapeuticos contra ellas empregados.

Com quanto o estado sanitario da Provincia tenha sido satisfactorio no que toca á molestias epidemicas, cumpre-me todavia observar, que certas affecções que se reputão *habituaes ou ordinarias* como a thisica pulmonar, as lesões do aparelho digestivo, a syphilis, e as febres intermittentes perniciosas, fazem de dia em dia uma ccifa consideravel em nossa tão mesquinha e disseminada população. Se graças á Providencia na actualidade não estamos á braços com uma devastadora epidemia—qual a febre amarella e a cholera morbus—comvém no entretanto que a Administração aproveitando o ansejo e as lecções adquiridas pela dolorosa experiencia porque havemos passado, duplique de exforços, afim de levar á effeito aquellas medidas, que mais urgentemente são reclamadas pela salubripade publica. São variados e perennes os focos d'infecção que nos cercão:—são innumeras as causas de insalubridade sob cuja influencia vive a nossa população, visto como, conforme a expressão dos mais distinctos Hygienistas—ha insalubridade onde existe máu

cheiro capaz de viciar o ar das habitações,—onde reinão a humidade e immundicias, onde ha carencia de ar e de luz, onde notão-se aguas estagnadas e todas aquellas condições, que por sua acção continuada e deleterea podem modificar profundamente o nosso organismo.

Com effeito se attentamos para o estado do paiz relativamente a execução de providencias concernentes á hygiene publica—descobrimos uma lacuna immensa. A legislação sanitaria que possuimos ressente-se de varios defeitos:—o pessoal por ella creado é limitadissimo, e não está na generalidade dos casos revestido de attribuições coercetivas:—as outras authoridades para quem ha recurso, não dispondo de conhecimentos especiaes, de sorte que possam bem resolver certas questões, de ordinario dão decisões pouco adaptadas e as vezes as mais excentricas.

A população por outro lado avesada á máus habitos e nutrindo bastantes prejuisos, nenhum auxilio presta a authoridade e muito menos por si procura promover alguns melhoramentos, e quando tomão-se medidas tendentes a carcear abusos surgem de improviso clamores de todas as partes, e os que especulão com a saude publica e que devem de soffrer as penas da lei—são considerados victimas de *perseguições, de vinganças.* etc. etc.

O que fazer por tanto no meio de todo este laberyntho? Em quanto a mim estudando o estado do paiz sob este ponto de vista, entendo que ha melhoramentos e reformas que só devemos aguardar do tempo e da experiencia, porém outras ha tão palpitantes e de tão subido alcance, que sem demora convirá promover e realisar. Para que o tempo e a experiencia possão servir de bussola ao Legislador, ao homem de estado, ao Administrador, etc. etc., é necessario, permitta-se-me a expressão, que se procure amanhar o terreno, não consentindo que a semente depositada em seu seio germine á discrição. Como esperar por um futuro lisongeiro e risonho se por ventura não se fôrem preparando e dispondo outros elementos, em que se possa basear solidamente o verdadeiro progresso moral e material? Como sem esses elementos seremos esclarecidos pelas luzes, que então só nos poderão ministrar a experiencia e o tempo?... E' indubitavel que as boas medidas hygienicas applicadas regularmente—exercem um effeito duplo sobre a população; isto é, quanto mais robusta fôr uma população, mais amiga será do trabalho, e por conseguinte menos dada aos vicios, mais moralisada emfim.

Sem buscar outros exemplos que venhão confirmar esta asserção—citarei apenas o trecho de um escripto recentemente publicado.—Segundo um relatorio do Dr. Southwood Smith, a cifra da mortalidade annual nas casas construidas em Londres pela sociedade metropolitana para o melhoramento das habitações dos obreiros é de 7 sobre 1,000, entretanto que a somma media dos obitos em toda a capital é triplicada, isto é, de 22 sobre 1000. Em um dos primeiros quarteirões de Londres, na parochia de Kensington, a mortalidade eleva-se a somma terrivel de 40 sobre 1000.

Em Outubro de 1853, a policia de Londres verificou a existencia de 7053

casas de alojamento. N'essa epocha somente, os principaes locatarios ou gerentes d'essas habitações—receberão ordem de manter o registro prescripto pelo acto de 1851. Sobre esse numero, 1308 casas, contando ao menos 25,000 locatarios, tem-se conformado a essa ordem expressa, e durante o trimestre que seguiu-se á sua execução; ellas não apresentarão um só caso de febre, em quanto que antes do novo regimen só uma d'ellas enviou no decurso de uma semana 20 doentes para o hospttal. Emfim nenhum dos alojamentos reformados foi mais visitado quer pela cholera, quer pelo typho, entretanto que no outono antecedente existião 20 victimas da epidemia em uma só rua da capital e até 6 em uma só casa! A estatistica sanitaria das habitações melhoradas não ha sido menos satisfactoria em outras cidades. Em Wigan, onde se notão 24 casas de alojamentos, recebendo 30,000 viajantes por anno—em Wolrerhampton, onde ha 200, recebendo o numero incrivel 511,000 locatarios de passagem, a policia não contestou ainda um caso de febre n'estes edificios. Resulta de todos os relatorios, que desenvolvem-se menos enfermidades nas casas de alojamentos em commum submettidas á inspecção, do que nos quartos dos obreiros sobre que a policia não vela.

O effeito moral d'estas medidas hygienicas é analogo á sua influencia sobre á saude. O Dr. Southwood Smith assignala as felices mudanças produzidas pelo saneamento das habitações, nas apetencias e conseguintemente nos habitos dos moradores. Um ar puro de miasmas mephiticos jamais excita a necessidade de bebidas stimulantes, e quando o vicio não é arraigado, desapparece com as causas que o havião feito contrahir.

Um progresso traz outro: o respeito de si mesmo acompanha á sobriedade, e o gosto de um certo conforto segue o restabelecimento das forças physicas. Deseja-se ter uma meza, e logo após duas cadeiras. Com o aceio introduzem-se pouco e pouco no aposento alguns ornatos; em uma palavra todas as aspirações elevão-se. Quem pode explicar as secretas affinidades da alma humana? Quem pode dizer as revelações promptas que acha o desgraçado obreiro dos trabalhos subterraneos no raio do sol, que vem acariciar a cabeceira de seu pobre leito, e no perfume da flôr que seus cuidados fizerão desabrochar? Os relatorios da policia de Londres, os quaes não são suspeitos de enthusiasmo, demonstrarão em 1854, que depois do melhoramento de um certo numero de miseraveis estalagens, nenhumas accusações de crimes, nenhumas queixas de motins ou desavenças forão dirigidás as estações da Capital contra um só dos individuos residentes n'essas moradas.

Nas classes que frequentão as casas de alojamento em commum,—o progresso torna-se ainda mais sensivel: d'ellas o crime ha sido expulso com a infecção e a peste—o vicio e a immoralidade ja não perturbão essas habitações tão saudaveis e tranquillas.

Intimamente convencido d'estas verdades—hei sempre reclamado das authoridades administrativas e policiaes, a execução d'aquellas medidas hygie-

nicas, que mais podem favorecer o bem-estar da nossa população, porém infelizmente observo que mui pouco se ha conseguido, pois á mingua de recursos e outras causas fazem completamente desacoroçoar—ainda mesmo á quem quer que nutra os mais puros desejos e intenções em pról do publico serviço.

Organisada a Inspectoria de saude tal qual se acha, não dispondo de meios e sem auxiliares que a coadjuvem, e fação executar nos diversos centros populosos—aquellas providencias consignadas no respectivo Regulamento, por certo que resultados assaz mesquinhos apresentarão os seus trabalhos. Todavia a despeito dos obstaculos com que lucto, exforço-me por cumprir ás obrigações á meu cargo.

Cada vez torna-se da mais reconhecida necessidade—a creação de Delegados de Saude, nas Cidades e Villas do centro, que encarreguem-se do setudo das questões de hygiene publica, indicando ao mesmo tempo as authoridades locaes o cumprimento de medidas que tendão á um similhante fim, que prestem soccorros a população indigente, etc. etc.

Nos logares do interior a população quer abastada, quer indigente existe abandonada de todos os soccorros medicos. Indagando das municipalidades da Provincia acerca d'este objecto, quasi todas tem me respondido o seguinte.—N'este municipio, dizem ellas, não ha um Medico, não ha um Pharmaceutico que nos preste soccorros: diversas molestias aqui desenvolvem-se fazendo grandes devastações, arrebatando d'improviso familias inteiras: só vivemos confiados na protecção Divina! É este o quadro pouco mais ou menos, que vejo desenhado em todos os officios, que acerca de similhante assumpto hei recebido. Dir-se-ha, porém, que existindo aqui uma Faculdade de Medicina, que em toda a Provincia abundarão os Medicos e Pharmaceuticos, e que por conseguinte d'elles não haverá falta. É um manifesto engano: n'esta Capital, é verdade que abundão os Medicos e Pharmaceuticos: em Cachoeira, Sancto Amaro e Nazareth, tambem os ha em numero sufficiente, mas nas outras Villas e povoações do centro tal não acontece: se um ou outro practico n'ellas reside, exerce sua clinica em ponto muito limitado, e menos toma á si o encargo de percorrer longas distancias, afim de soccorrer a população indigente, de aconselhar as authoridades medidas tendentes á salubridade, de fazer estudos de topographia e statitica medica, etc. etc. etc.

Parece-me que a creação d'um serviço medico—estabalecido convenientemente—nas diversas localidades do centro, traria incontestaveis vantagens: é um reclamo que justamente fazem as populações alli residentes, e que cumpre attender. A similhante respeito posso corroborar minha opinião com o voto muito solemne de Authoridades as mais abalisadas e competentes. Quando o illustre Salvandy, então Ministro da Instrucção Publica em França, submetteu a consideração das Faculdades de Medicina, o projecto votado pela Camara dos Pares, relativo a creação d'um serviço medico rural para os

indigentes, ellas adherindo ao mesmo pensamento pronunciarão-se da maneira seguinte:

O remedio, o unico remedio efficaz para um tal estado de cousas, disse a Faculdade de medicina de Pariz, está na creação dos *Medicos* de Caridade, que nós propomos, se designem pelo nome de *Medicos communaes*. A Faculdade presta sua adhesão completa a esta instituição, etc. etc. etc.

A Faculdade de Medicina de Montpellier, disse pensamos que se deve remediar a desigual repartição dos Medicos, por medidas destinadas a pôr os soccorros medicos á disposição das *populações ruraes* assim como propoem-se fazer por meio dos Medicos de *Caridade* etc. etc.

A Faculdade de Strasbourg, depois de haver deplorado—que a instituição do serviço medico dos indigentes seja *facultativa* e não *obrigatoria*—accrescenta.—As communas ruraes estarão raramente dispostas a fazer sacrificios em favor do serviço medico dos indigentes. E' difficil duvidar d'isso, quando examina-se o que se passa acerca da instrucção primaria:—a sorte da instrucção primaria seria bem compromettida se a despesa que lhe diz respeito se tornasse facultativa em vez de ser obrigatoria. As communas mais pobres, aqui tivessem maior necessidade do serviço medico dos indigentes d'elle serião privados. O tratamento dos Medicos *Caulonaes* deve de ser suportado pelas Communas, pelo departamento, e pelo Estado. Vê-se que as trez eminentes e sabias Faculdades, a Camara dos Pares, e o illustre Ministro reconhecerão, que não erão os Medicos que faltavão em França, mas sim sua igual repartição sobre a superficie d'esse paiz, e que o remedio para este mal consistia na creação d'um serviço medico com o fim indicado. O mesmo facto observamos entre nós:—o numero dos Medicos residentes aqui na Capital é avultadissimo, porém nas povoações de fóra dá-se inteiramente o inverso. Quem duvidará de sua utilidade se por ventura ahi residissem, e seus conselhos fossem ouvidos?... Quantas molestias não prevenirião e atalharião? Na actualidade com o crescente desenvolvimento da civilisação, as questões de hygiene cada vez estendem-se mais e multiplicão-se: ellas abrangem uma esphera amplissima que não é possivel determinar, sendo necessario innocular seus preceitos, suas idéas no espirito e no coração de populações affeitas á perniciosos habitos, de outra sorte não esperemos que a moralidade e a robustez venhão constituir o seu mais bello caracteristico. A população agricola que occupa uma grande parte da vasta superficie d'este ameno e abençoado solo—vive completamente subtrahida a acção benefica das leis de hygiene publica; em quanto que a alguns annos á esta parte a sorte dos habitantes das nossas principaes Cidades não deixa de haver muito melhorado, a situação dos que residem fóra d'ellas permanece estacionaria sob o ponto de vista da hygiene. Em prol d'uma classe tão numerosa, quanto recommendavel e util—a hygiene deverá tambem offerecer todos os seus recursos, cumprindo que a autho-

ridade comprehenda o papel importante—que esta sciencia tem de preencher para com o Estado.

As causas de desperecimento, diz um notavel hygienista, aggravando a condição material das classes laboriasas não offenderão aos interesses de toda a sociedade? A saude não contribue somente á felecidade do individuo, ella é ainda uma das fontes mais fecundas da riqueza geral. O trabalho é sem energia, a producção mediocre, lá onde as modificações da economia determinão e mantém constituições fracas e doentias. A população retardada em seu desenvolvimento por uma acção destruidora degenera, familias extinguem-se, e os ultimos membros valetudinarios estão á cargo da caridade publica ou privada.

E' admiravel a attenção que a Inglaterra presta as questões sanitarias: profundas e grandiosas reformas alli se hão effectuado á alguns annos—inquiritos governamentaes; associações ricas e poderosas—que só tem em mira a realisação das mais radicaes e interessantes reformas reclamadas pela saude publica;—hão produzido resultados extraordinarios e derramado em todo o reino sua acção benefica. O *General board of healdth* estabelecido em 1848 é uma corporação respeitavel por suas immensas attribuições, pois a par d'uma organisação vigorosa reune á ella um direito de iniciativa sem limites. O Conselho tem a faculdade de fazer visitar por um Inspector de sua confiança todos aquelles pontos, onde a mortalidade é superior á 23 sobre 1000. Este logo que chega ao logar do seu destino procede á um *inquirito*—para o qual são convidados todos os cidadãos, e é mediante estas averiguações—que o *General board* prescreve as medidas provisorias—que são depois submettidas ao Parlamento. Não ha paiz nenhum civilisado que não dirija todos os cuidados para as questões sanitarias, que não promova e leve á effeito importantes reformas n'este sentido, e que se não circunscrevem unicamente á uma classe —a população das cidades e dos campos, as classes condemnadas a miseria partilhão do seu salutar e bemfazejo influxo. E quanto não deveremos fazer nós que temos uma população mesquinha e tão disseminada pela superficie immensa e vasta do solo que habitamos? De quantos cuidados se não faz credora a população nacional, afim de que em vez de permanecer estacionaria e de ser prematuramente ceifada pelas affecções a que vive exposta, em consequencia do abandono em que se acha, encontre nas medidas de hygiene publica e nos soccorros medicos opportunamente empregados uma garantia segura e fecunda em resultados, e que sirva de barreira aos devastadores insultos das molestias endemicas, accidentaes ou epidemicas? Que de providencias não temos a tomar em relação á salubridade na epocha actual quando procuramos attrahir a população estrangeira, quando desejamos resolver o grande e intrincado problema da *Colonisação* e de que está dependente o grandioso futuro do paiz? Por certo que não deveremos ficar impassiveis adiante dos obstaculos que se nos apresentão, pois com intelligencia, acti-

vidade e perseverança podemos dominal-os e vencel-os. Escuso fazer novas considerações acerca de varias medidas concernentes á salubridade publica, que já forão indicadas nos anteriores relatorios dirigidos a V. Ex. e aos quaes reporto-me, esperando no entretanto—que V. Ex. com a illustração e zelo que o caracterisa invidará esforços—a fim de que se emprehendão e effectuem algumas reformas das mais urgentes em um ramo de serviço publico—que tão immediatamente affecta aos interesses sociaes.

Deos guarde a V. Ex. Bahia 2 de Janeiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco de Paula Candido, Presidente da Junta Central de Hygine Publica.—Dr. *José de Góes Siqueira*, Inspector da Saude Publica.

Está conforme.

Dr. *José de Góes Siqueira.*

Inspector da Saude Publica.

MAPPA

DOS CADAVERES SEPULTADOS NOS TREZ CEMITERIOS DA CAPITAL DO 1.º DE JANEIRO Á 31 DE DEZEMBRO DE 1858.

SEXOS	IDADES.														SOMMAS GERAES.
	Menos de 1 anno.	De 1 a 5.	De 5 a 10.	De 10 a 20.	De 20 a 30.	De 30 a 40.	De 40 a 50.	De 50 a 60.	De 60 a 70.	De 70 a 80.	De 80 a 90.	De 90 a 100.	Maiores de 100.	Incognita.	
HOMENS	240	130	42	65	141	145	105	94	57	55	27	10	3	150	1264
MULHERES	180	134	46	61	124	128	98	104	79	56	41	18	13	141	1223
SOMMA	420	234	88	126	265	273	203	198	136	111	68	28	16	291	2487

OBSERVAÇÕES.

Febre amarella 8—Angina 21—Phthisica 381—Diarrhea 81—Febre thiphoide 14—Febre intermitente 13—Febre perniciosa 18—Cholera-morbus 1—Repentinamente 40—Congestão 69—Hydropezia 114—Molestia de coração 9—Erisipela 16—Thipho 11.

Bahia 2 de Janeiro de 1859.

Dr. *José de Góes Siqueira*,—Inspector da Saude Publica.

Illm. e Exm. Sr.

Cumprindo o que me ordena o art. 21 § 10 do Regulamento Geral n.º 464 de 17 d'Agosto de 1846, passo as mãos de V. Ex. o relatorio dos trabalhos vaccinicos, e a statistica dos vaccinados de cada Municipio da Provincia, durante o anno proximo passado.

Antes da publicação da Lei Provincial, que creou nesta Provincia um Conselho de Salubridade, a instituição da vaccina não se achava desseminada por toda ella, e só a Capital era a unica que gosava de seus salutares beneficios, remettendo-se de vez em quando a vaccina em laminas para as Camaras de fóra.

Passados tempos, reconheceu o Governo a urgente necessidade de estabelecel-a em certas comarcas do centro, para o que nomeou dous facultativos, cujos resultados não forão coroados de feliz exito, em razão da repugnancia, que os encarregados encontravão no povo em sujeitar-se a vaccina, visto consideral-a ser a mesma peste. Não podendo pois os encarregados continuarem por mais tempo n'essa espinhosa tarefa, pedirão sua exoneração, e a obtiverão.

Logo que se creou o Conselho de Salubridade, ficou a cargo deste a direcção. Este immediatamente tratou de nomear interinamente vaccinadores para alguns Municipios, mediante uma pequena gratificação dando-lhes instruções para o desempenho de seus deveres; deixando de nomear para os demais Municipios por causa da consignação votada para a vaccina ser diminuta. Com quanto o conselho algum proveito colhesse com tudo lutava com muitos embaraços para regularisar o serviço da vaccinação em todos os Municipios, mormente reinando ainda no povo o prejuiso a respeito do preservativo da variola.

Apparecendo annualmente a epidemia variolica em quasi todas as Provincias do Imperio, e não podendo o Governo Geral ser indifferente aos soffrimentos do povo, tomou sob suas vistas este ramo de serviço publico, e fez baixar o Regulamento Geral n.° 464 de 17 d'Agosto de 1846, do Instituto Vaccinico do Imperio, nomeando para todas as Provincias Commissarios Vaccinadores Provinciaes, Municipaes e Parochiaes.

Em vista deste Regulamento julgou conveniente a Assembléa Provincial decretar a Lei n.° 482 de 28 de Maio de 1853, passando a direcção da vaccina, que a cargo do Conselho de Salubridade se achava para o Commissario Vaccinador Provincial afim de evitar conflictos entre as duas Authoridades, authorisando ao mesmo tempo ao Governo para dar um Regulamento que estivesse em harmonia com o geral. Dous annos quasi se passaram sem que elle fosse apresentado, e só a 21 de Fevereiro de 1855 foi publicado, e posto em execução. Mas longe d'elle preencher as vistas dos Legisladores Provinciaes, e ás do Governo Geral, pelo contrario creou novas difficuldades em sua execução, visto estabelecer conflictos entre o Presidente da Junta Vaccinica e o Commissario Provincial, além de muitos de seus artigos se acharem em opposição com muitos do mesmo Regulamento, e não estar em harmonia com o Regulamento geral.

A vista da desharmonia de semelhante Regulamento, a Assembléa Provincial na Lei do orçamento verba—Salubridade Publica—authorisou ao Governo para dar novo Regulamento que estivesse d'acordo com o geral. Deixou de ser cumprida esta disposição pelos muitos afazeres, sem duvida, do antecessor de V. Ex. o Ex.mo Conselheiro Sinimbú, e reconhecendo o que na Administração da Provincia ficara a conveniencia e utilidade de ser Revisto o Regulamento Provincial para harmonisal-o com o Geral, disse no seu relatorio apresentado a Assembléa Provincial, quando tratou da vaccinação, o seguinte—o Regulamento Provincial carece de uma revisão afim de ser melhor harmonisado com o Regulamento Geral. Tendo porém passado no orçamento Provincial a mesma authorisação a V. Ex., que foi concedida ao antecessor de V. Ex., ousei submetter á consideração de V. Ex. o Regulamento que espero será approvado mediante as alterações que V. Ex. julgar conveniente fazer.

Se antes da descoberta do preservativo da variola a humanidade soffria as consequencias de uma epidemia devastadora (variola) que annulmente desimava milhares de individuos, deixando outros em estado deploravel, ficando muitas vezes cidades e povoações desertas com o aparecimento de semelhante flagello, e se ainda hoje no centro de nossa Provincia se vê o misero acommettido das bexigas condemnado a um desterro para as mattas virgens onde o deixão em uma palhoça entregue aos cuidadss da natureza. Se esta não podendo por mais tempo ser indifferente aos soffrimentos da humanidade deparou no immortal Gener a descoberta do preservativo da variola (cowpox.) Quanto não foi salutar a medida que os Governos antepassados to-

marão em plantar nos seus Estados a vaccina, afim de livrarem seus subditos d'uma epidemia tão devastadora? A França, a Inglaterra, a Prussia e outros Paizes não exitarão em despender quantias enormes para a propagação da vaccina.

E será possivel levar-se este beneficio para todos os Municipios da nossa vasta Provincia, pagando-se aos propagadores vencimentos tão diminutos? E com semelhantes vencimentos se poderá obter empregados zelosos no cumprimento de seus deveres? Sendo a paga o incentivo do trabalho não é possivel que se possa estabelecer a vaccina em todos os Municipios da Provincia, visto não haver quem a esse trabalho queira se prestar gratuitamente ou por um pequeno vencimento; por tanto convém que a consignação da vaccina seja augmentada para que se possa disseminal-a por todos os pontos da Provincia, e o Administrador da Provincia, reconhecendo a insufficiencia da verba será o primeiro a solicitar da Assembléa para que ella seja elevada. Presentemente a instituição da vaccina se acha estabelecida quasi em todos os Municipios da Provincia, passando a demonstrar o estado de cada um d'elles.

CAPITAL.

A vaccinação nesta Cidade durante o anno decorrido fez-se com regularidade e proveito nas quartas feiras e sabbados em uma pequena sala destinada para esse fim pela Camara Municipal, que com difficuldade e detrimento do serviço publico, mal pode servir para o fim destinado, não só pelo diminuto espaço que ella contém, como pelo inconveniente que ha de não se poder ter alli o archivo da repartição e seus pertences.

Existem seis empregados—dous Commissarios Municipaes; tres vaccinadores Domiciliarios e um Escriputrario, sendo de urgente necessidade a creação de um Porteiro logo que fôr designada uma casa propria para se estabelecer a Repartição. Vaccinarão-se no anno findo 995 pessoas, sendo masculinas 546, femininas 449, livres 579, escravas 416, tiverão vaccina regular 729, sem resultado 43 e não foram observadas 223. D'este numero forão vaccinados pelos Vaccinadores Domiciliarios Dr. Filippe da Silva Barauna, e Antonio Militão de Bragança, 123 pessoas nos 1.° e 2.° districtos da Capital, não tendo o 3.° Vaccinador Domiciliario Dr. Antonio Dias Coelho vaccinado no 3.° districto por soffrer enfermidades que o privarão de ir ao referido districto.

SANTA ISABEL.

O Vaccinador d'este municipio tem se mostrado zeloso no desempenho de seus deveres, e remetteu os mappas dos vaccinados de Janeiro e Setembro, deixando de enviar o do ultimo trimestre. Vaccinarão-se 577 individuos, mas-

colinos 379, femeninos 198, livres 512, escravos 65, tiveram vaccina regular 453, sem resultado 41, e não forão observados 83.

MINAS DO RIO DE CONTAS.

Este empregado nomeado pela Presidencia da Provincia em 11 de Janeiro do anno proximo passado, remetteu os mappas dos vaccinados durante os mezes d'Abril ao ultimo de Setembro findo, deixando de remetter o do trimestre de Outubro a Dezembro. O numero de seus vaccinados orça em 583, mascolinos 312, femeninos 271, livres 279, escravos 304, e tiverão vaccina regular 583.

SANTO AMARO.

N'este Municipio a vaccinação marchou regularmente, como provão os attestados do Juiz Municipal do Termo remettidos pelo Vaccinador respectivo. Forão vaccinadas durante o anno decorrido 557 pessoas, sendo 308 mascolinas, 229 femininas, 319 livres, 218 escravas, 393 tiverão vaccina regular, 42 sem resultado, e 102 não forão observadas.

PORTO SEGURO.

O encarregado da propagação da vaccina n'este termo, vaccinou 500 pessoas, sendo mascolinas 261, femeninas 239, livres 446, escravas 54, tiverão vaccina regular 380, sem resultado 81, e não forão observadas 39. N'este numero estão incluidos os vaccinados de 1855 a Agosto de 1858. Deixando o mesmo Vaccinador de remetter o mappa dos mezes de Setembro a Dezembro findo por se achar com assento na Assembléa Provincial.

CACHOEIRA.

N'este Municipio a vaccinação praticou-se com aproveitamento como se vê dos mappas e attestados da Authoridade competente justificando a exacção de deveres do Vaccinador respectivo. Vaccinarão durante os mezes de Janeiro a Setembro ultimo 301 individuos, 164 mascolinos, e 137 femeninos, 138 livres, 163 escravos, 196 tiverão vaccina regular, 11 sem resultado, e 94 não forão observados.

VALENÇA E JEQUIRIÇÁ.

O encarregado da propagação da vaccina n'estes Municipios, durante os mezes de Janeiro ao ultimo de Setembro, vaccinou 294 pessoas, 222 masco-

linas, 72 femeninas, 251 livres, 43 escravas, 278 tiverão vaccina regular, 9 sem resultado, e 7 não forão observadas. Deixou de remetter o trimestre de Outubro a Dezembro findo. No Municipio de Jequeriçá existe um Vaccinador gratuito que nada tem feito

CAMAMU'.

O Vaccinador d'este termo deixou de enviar o mappa do trimestre findo em Dezembro, vaccinando durante os mezes de Janeiro a Setembro 228 pessoas, sendo mascolinas 113, femeninas 115, livres 150, escravas 78, tiverão vacina regular 207, e sem resultado 21.

VILLA DE S. FRANCISCO.

N'este Municipio vaccinarão-se 162 individuos durante o anno proximo passado, sendo mascolinos 94, femeninos 68, livres 74, escravos 88, e tiverão vaccina regular 162. Os trabalhos do Vaccinador respectivo são attestados pelo Juiz Municipal do termo.

NAZARETH.

Este Vaccinador nomeado pela Presidencia da Provincia em Novembro de 1857, só remetteu o mappa do trimestre findo em Setembro do anno passado, sendo vaccinados 148 pessoas, mascolinas 70, femeninas 78, livres 82, escravas 66, tiverão vaccina regular 120, sem resultado 20, e não forão observados 8.

PURIFICAÇÃO DOS CAMPOS.

N'este Mnnicipio o numero dos vaccinados orça em 130, sendo mascolinos 78, femeninos 52, livres 84, escravos 46, tiverão vaccina regular 59, sem resultado 49, e não forão observados 22.

MARAGOGIPE.

O encarregado da propagação da vaccina n'este Municipio tem cumprido os deveres a seu cargo segundo se vê dos attestados dos Juiz Municipal respectivo. Forão vaccinados durante o anno decorrido 123 individuos, sendo

mascolinos 76, femeninos 47, livres 107, escravos 16, tiverão vaccina regular 106, e sem resultado 17.

TAPEROÁ, CAYRU' E SANTARÉM.

O Vaccinador destes Municipios durante o anno decorrido só remetteu os mappas dos mezes de Janeiro a Junho ultimo, deixando de enviar o dos mezes de Julho a Dezembro findo, orçando o numero dos vaccinados em 113, mascolinos 69, femeninos 44, livres 99, escravos 14, tiverão vaccina regular 61, sem resultado 15, e não forão observados 37.

TUCANO.

O encarregado da propagação da vaccina n'este termo, vaccinou 109 pessoas, mascolinas 49, femeninas 60, livres 98, escravas 11, tiverão vaccina regular 79, não forão observadas 30. Deixou de remetter o mappa do ultimo trimestre.

FEIRA DE SANT'ANNA.

A propagação da vaccina n'este Municipio marchou regularmente segundo os attestados do Juiz Municipal respectivo e mappas comprobatorios de seus trabalhos remettidos pelo Vaccinador do termo. Vaccinarão-se durante os mezes de Fevereiro a Dezembro ultimo 88 individuos, sendo mascolinos 53, femeninos 35, livres 57, escravos 31, tiverão vaccina regular 31, sem resultado 27, e não forão observados 30.

ALAGOINHAS.

O Vaccinador deste termo remetteu os mappas dos mezes de Julho a Dezembro ultimo acompanhados de attestados comprobatorios do exercicio de seus deveres. Vaccinou durante esse tempo 70 individuos, sendo mascolinos 40, femeninos 30, livres 40, escravos 30, tiverão vaccina regular 44, sem resultado 6, e não forão observados 20.

ILHÉOS E OLIVENÇA.

Durante o anno decorrido vaccinarão-se n'estes Municipios 64 pessoas, sendo mascolinas 30, femeninas 34, livres 51, escravas 13, tiverão vaccina

regular 47, sem resultado 9, e não forão observados 8. Este empregado apresenta attestados comprobatorios de seus deveres.

ITAPARICA.

N'este Municipio vaccinarão-se 45 pessoas, sendo mascolinas 23, femininas 22, livres 29, escravas 16, tiverão vaccina regular 36, e sem resultado 9.

O Vaccinador respectivo deixou de remetter os mappas dos mezes de Julho a Dezembro ultimo.

CARAVELLAS.

Este vaccinador remetteu o mappa dos mezes de Janeiro até 10 de Março do anno proximo passado; deixando de remetter os dos outros trimestres. Durante o referido trimestre só vaccinou 36 pessoas, sendo mascolinas 18, femeninas 18, livres 29, escravas 7, tiverão vaccina regular 28, sem resultado 5, e não forão observadas 3.

INHAMBUPE.

O encarregado da vaccinação n'este Municipio, durante o anno passado só remetteu o mappa do trimestre findo em Março ultimo, sendo o numero total dos vaccinados 23, mascolinos 12, femeninos 11, livres 11, escravos 12 tiverão vaccina reguar 14, sem resultado 4, e não forão observados 5.

MATTA DE S. JOÃO E ABRANTES.

N'estes Municipios o Vaccinador respectivo só enviou o mappa do trimestre findo, em Março ultimo, sendo o total dos vaccinados 13, mascolinos 4, femeninos 9, livres 8, escravos 5, tiverão vaccina regular 6, sem resultado 6, e não forão observados 5.

Os Vaccinadores dos Municipios de Jaguaripe, Belmonte, Marahú, Barcellos, Barra do Rio de Contas, Chique Chique, Villa Nova da Rainha, Jacobina, Itapicurú, Soure, Imperial Villa do Victoria, Pambú, Sento Sé, Joaseiro, Monte Alto, Villa Verde, Villa Viçosa, Caetité, e Villa da Barra não enviarão os mappas comprobatorios de seus trabalhos.

Alguns Municipios existem sem vaccinadores.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 8 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto digno Presidente desta Provincia.

Dr. *Henriques Autran da Matta e Albuquerque.*
Commissario Vaccinador da Provincia.

O Presidente da Provincia usando d'attribuição que lhe foi conferida pelo § 6.º do Art. 1.º da Lei n.º 727 de 17 de Dezembro de 1858, tem resolvido expedir o seguinte:

REGULAMENTO

DO INSTITUTO VACCINICO DA PROVINCIA DA BAHIA.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º Haverá n'esta Provincia um Instituto Vaccinico composto de Commissarios Vaccinadores, Municipaes e Parochiaes.

Art. 2.º O fim do Instituto Vaccino é promover o estudo, propagação e conservação da Vaccina, e o que for concernente ao aperfeiçoamento da Vaccinação.

Art. 3.º Os Commissarios Vaccinadores da Capital serão em numero de cinco, a saber, o primeiro e segundo Commissarios Vaccinadores de que trata a Lei n. 482 de 28 de Maio de 1853, e tres Vaccinadores *locaes* ou de *districto*. Haverá mais um Escripturario e um Porteiro que tambem servirá de Continuo.

Art. 4.º Os Commissarios Vaccinadores serão Medicos ou Cirurgiões legalmente habilitados.

Art. 5.º Estes empregados, bem como o Escripturario e Porteiro serão de nomeação do Governo da Provincia.

Art. 6.º O Municipio da Capital será dividido em 4 districtos, em cada um dos quaes os Commissarios Vaccinadores que forem nomeados pelo Governo da Provincia, Vaccinarão constantemente duas vezes por semana.

§ 1.º Esses districtos compoem-se: O 1.º das Freguezias da Sé, Rua do Paço, Conceição da Praia, S. Pedro, Sant'Anna e Victoria, excluida a povoação do Rio Vermelho. O 2.º das Freguezias de Santo Antonio além do Carmo, Pilar e Pirajá. O 3.º das Freguezias da Penha, Maré, Paripe, Matoim, Cotigipe e Passé. O 4.º da Freguezia das Brotas, povoação do Rio Vermelho e Freguezia de Itapoan.

§ 2.º A séde d'esses districtos será: do 1.º na Camara municipal, onde se acha a Repartição da Vaccina: do 2.º no Consistorio da Freguezia de Santo Antonio: do 3.º no da Penha: e do 4.º no de Brotas.

CAPITULO 2.º

Das attribuições dos Vaccinadores da Capital.

Art. 7.º Compete ao primeiro Commissario Vaccinador da Capital, que for Commissario Provincial na conformidade do Regulamento n. 466 de 17 de Agosto de 1846.

§ 1.º Vaccinar no logar para este fim destinado, e presidir aos trabalhos da Vaccinação.

§ 2.º Corresponder-se com todos os Commissarios Vaccinadores das Comarcas, Municipios e Freguezias.

§ 3.º Dirigir o expediente da Repartição de Vaccina e representar ao Presidente da Provincia ácerca dos Empregados que faltarem as suas obrigações; competindo ao mesmo Presidente demittil-os, suspendel-os ou multal-os até terça parte dos seus vencimentos, se julgar attendivel a representação conforme a gravidade da falta.

§ 4.º Remetter fluido Vaccinico aos de mais Vaccinadores; bem como o que for exigido pelo Presidente da Provincio e pelas Camaras Municipaes.

§ 5.° Assignar os attestados da Vaccinação que fará extrahir pelo Escripturario, e entregar ás pessoas que forem Vaccinadas com proveito.

§ 6.° Inspeccionar a escripturação da Vaccinação, para a qual haverá livros proprios, que serão escriptos, segundo um modelo adequado.

§ 7.° Participar mensalmente a Camara Municipal as infracções das posturas relativas á Vaccinação.

§ 8.° Inspeccionar todas as aulas, collegios, officinas e quaesquer estabelecimentos, afim de verificar se tem sido observadas ácerca da Vaccinação as disposições legislativas em vigor.

§ 9.° Dar parte ao Governo da Provincia do apparecimento da variola no municipio da Capital, ou em qualquer parte da Provincia, propondo logo aquellas medidas que julgar convenientes para evitar a sua propagação.

§ 10. Propor ao Presidente da Provincia qualquer providencia tendente a propagação, conservação e melhoramento da Vaccinação.

§ 11. Apresentar ao Governo da Provincia até o dia ultimo de Janeiro, um relatorio circumstanciado sobre o estado da Vaccinação na Provincia, acompanhado de todos os dados estatisticos que poder obter.

Art. 8.° Ao segundo Commissario Vaccinador da Capital compete:

§ 1.° Vaccinar no logar para este fim destinado, conjunctamente com o primeiro Commissario.

§ 2.° Coadjuvar ao primeiro Commissario Vaccinador, e substituil-o em seus impedimentos.

§ 3.° Servir de Secretario e ter sob sua guarda e responsabilidade o archivo da Repartição da Vaccina, especialmente o humor Vaccinico que houver de ser conservado.

Art. 9.° Aos Vaccinadores *locaes* ou de *districtos* compete:

§ 1.° Vaccinar em dias prefixados na séde dos districtos de que forem encarregados pelo Governo da Provincia, duas vezes por semana; e bem assim percorreráõ, ao menos 6 vezes no anno, as Freguezias que compozerem o seu districto, onde propagaráõ a Vaccina.

§ 2.° Communicar mensalmente ao primeiro Commissario Vaccinador, afim de que se faça a competente escripturação, as notas das Vaccinações que praticarem.

§ 3.° Fazer de 3 em 3 mezes ao Governo da Provincia um Rela-

torio de seus trabalhos, por intermedio do primeiro Commissario Vaccinador.

§ 4.º Verificar por visitas domiciliarias a efficacia da Vaccinação e suas complicações n'aquelles individuos que não tiverem podido comparecer por motivo justificado na casa da Vaccina.

§ 5.º Inspeccionar os collegios, officinas, aulas e quaesquer estabelecimentos existentes em seus districtos, afim de reconhecer se tem sido efficazmente Vaccinadas as pessoas n'elles admittidas.

§ 6.º Informar ao primeiro Commissario Vaccinador immediatamente que appareça em qualquer ponto do districto o contagio da variola, indicando quaesquer providencias que pareção acertadas para atalhar o seu desenvolvimento, e pondo logo em pratica as que lhe parecerem mais urgentes.

§ 7.º Ter o maior cuidado na conservação da Vaccina, para que ella não falte no districto, requisitando-a com a precisa antecipação ao primeiro Commissario Vaccinador: bem como darão attestados as pessoas que forem Vaccinadas com proveito.

§ 8.º Executar as instrucções que forem transmittidas pelo primeiro Commissario para regular o andamento do serviço á seu cargo.

CAPITULO 3.º

Do Escripturario e Porteiro.

Art. 10. Ao Escripturario compete:

§ 1.º Fazer toda a escripturação relativa aos objectos que se achão á cargo do Chefe da Repartição da Vaccina.

§ 2.º Extrahir os attestados da Vaccinação para serem entregues ás pessoas que tiverem sido Vaccinadas com proveito.

§ 3.º Executar as ordens e instrucções que pelo Chefe da Repartição lhe forem detarminadas quanto ao serviço á seu cargo.

Art. 11. Ao Porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar a Repartição nos dias e horas designadas.

§ 2.º Tratar do aceio e mobilia da casa.

§ 3.º Conduzir o fluido Vaccinico aos logares do seu destino.

CAPITULO 4.º

Dos Commissarios Vaccinadores Municipaes:

Art. 12. Aos Commissarios Vaccinadores Municipaes compete:

§ 1.º Vaccinar duas vezes por semana em um dos salões da Camara Municipal respectiva todas as pessoas que para esse fim se apresentarem, dando attestados áquellas, em que houver aproveitado a Vaccina.

§ 2.º Propor a Camara Municipal e as auctoridades respectivas todas as medidas que d'ellas dependerem, para que a Vaccina seja efficazmente propagada, e se obste ao desenvolvimento da variola, logo que esta se manifeste em qualquer ponto do Municipio.

§ 3.º Informar ao primeiro Commissario Vaccinador immediatamente que appareça em algum ponto do Municipio a epidemia variolica; indicando quaesquer providencias, que lhe pareção acertadas para atalhar o contagio, pondo logo em execução aquelles que estiverem ao seu alcance.

§ 4.º Ter o maior cuidado na conservação da Vaccina, para que ella não falte no Municipio, requisitando-a com a precisa antecipação ao primeiro Commissario Vaccinador ou a quem suas vezes fizer.

§ 5.º Executar todas as ordens e instrucções que lhe forem transmittidas pelo primeiro Commissario Vaccinador, para regular o andamente do serviço á seu cargo.

§ 6.º Remetter ao primeiro Commissario de 3 em 3 mezes um mappa rubricado pelo Juiz Municipal respectivo de todas as pessoas que se tiverem Vaccinado no Municipio, acompanhado de quaesquer observações, que julgue necessarias para o bom desempenho de seus deveres.

§ 7.º Percorrer de 3 em 3 mezes os lugares mais populosos do respectivo Municipio, onde abriráõ Vaccina que durará os dias precisos, e que será anteriormente annuciada por Editaes do Presidente da Camara ou do Juiz Municipal do termo.

CAPITULO 5.º

Dos Commissarios Vaccinadores Parochiaes.

Art. 13. Os Commissarios Vaccinadores Parochiaes exerceráõ em suas respectivas Parochias as mesmas attribuições que tem os Commissarios Vaccinadores Municipaes em seus Municipios.

CAPITULO 6.º

Dos vencimentos dos Empregados do Instituto Vaccinico.

Art. 14. O primeiro Commissario Vaccinador terá de ordenada 1:000$000, e 200$000 de gratificação, e os demais Vaccinadores da Capital 600$000 da ordenado e 400$000 de gratificação.

Art. 15. Os Commissarios Vaccinadores Municipaes perceberáõ a gratificação que for arbitrada pelo Governo, a qual nunca será maior de 300$000 e nem menor de 100$000.

Art. 16. O Escripturario vencerá o ordenado de 500$000, e o Porteiro de 400$000.

Art. 17. Os Commissarios Vaccinadores Municipaes e Parochiaes teráõ direito á uma gratificação de 100$000 a 200$000 em cada periodo de 5 annos, se tiverem prestado serviços importantes a Vaccina.

CAPITULO 7.

Disposições diversas.

Art. 18. De 6 em 6 mezes os Commissarios Vaccinadores da Capital, em dia anteriormente designado, e que não complique com os trabalhos da Vaccinação em seus respectivos districtos, celebraráõ uma sessão sob a presidencia do Inspector de Saude Publica, cujo fim será:

§ 1. Tractar da propagação e conservação da Vaccina, e do aperfeiçoamento da Vaccinação, apreciar as necessidades e modificações a fazer n'este ramo de serviço, propõndo ao Governo da Provincia e Ca-

maras Municipaes quaesquer medidas á respeito, e que tendão a melhoral-o em toda a Provincia.

§ 2. No impedimento do Inspector de Saude o Governo da Provincia nomeará um medico que o substitua, e servirá de Secretario n'essas reuniões o segundo Commissario Vaccinador; e no seu impedimento qualquer dos Commissarios que for designado.

§ 3. Do resultado d'essas reuniões lavrar-se-ha uma acta, cuja copia será remettida ao Governo da Provincia.

Art. 19. Sempre que o Governo julgar conveniente um dos Vaccinadores da Capital ou qualquer outro Medico de confiança do Governo será encarregado de visitar o interior da Provincia, percebendo por este serviço uma gratificação, que pelo mesmo lhe será arbitrada.

Art. 20. Os Commissarios Vaccinadores da Capital em sessão, conforme o que se acha disposto no art. 18 e § 1., formularáõ instrucções apropriadas, que tenhão por fim o estudo e exame do estado e do aproveitamento da Vaccinação no interior da Provincia, e dos meios de melhoral-a e de propagal-a com mais vantagem, e pelas quaes guiar-se-ha o Vaccinador nomeado.

Art. 21. Todas as pessoas residentes na Provincia seràõ obrigadas a Vaccinar-se, qualquer que seja a sua idade, sexo, estado e condição. Exceptuão-se somente os que mostrarem-se ter tido Vaccina regular, ou bexigas verdadeiras.

Art. 22. As creanças de 3 mezes de idade, ou ainda menos se for possivel, deveráõ ser Vaccinadas, para o que os pais, senhores, administradores e tutores as apresentaràõ dentro d'esse tempo. O praso marcado n'este artigo ficará redusido a trinta dias durante as epidemias de bexigas.

Art. 23. Aquellas pessoas em quem a Vaccina tiver aproveitado, se dará um titulo de Vaccinação, pelo qual mostraráõ que ja tiverão Vaccina regular, mas se 3 mezes depois da Vaccinação não tiverem Vaccina regular, d'isto mesmo os respectivos Vaccinadores lhes daráõ um certificado; ficando com tudo obrigado n'este ultimo caso a tentarem de novo a Vaccinação 3 annos depois. Se porém, passados 6 mezes depois da ultima Vaccinação infructuosa, apparecer alguma epidemia de bexigas, seráõ obrigados a se apresentarem promptamente para serem de novo Vaccinadas.

Art. 24. E' livre a qualquer do povo applicar o fluido Vaccinico nos logares onde não houver Vaccinadores legalmente autorisados.

Art. 25. Toda a pessoa que no caso do artigo antecedente, praticar com feliz exito a Vaccinação, dará d'isso um attestado ao Vaccinado, e remetterá ao Commissario Vaccinador mais visinho a lista das pessoas que tiver Vaccinado; devendo n'estas listas mencionar-se as circunstancias principaes que tiverem acompanhado o desenvolvimento das pustulas Vaccinicas.

Art. 26. Ninguem poderá ser admittido, matriculado, ou inscripto em qualquer Estabelecimento Officinal, ou Litterario, Publico ou particular, sem que mostre primeiramente que teve Vaccina regular, ou bexigas naturaes, ou que foi Vaccinado infructuosamente pelo menos tres vezes; nem continuar nos ditos Estabelecimentos, se tres annos depois da primeira, não tiver feito nova tentativa seguida de feliz exito, ou igualmente repetida nos termos d'este Regulamento.

Art. 27. As Camaras Municipaes seráõ convidadas a estabelecerem em suas posturas multas contra aquelles que se não prestarem a Vaccinação, ou que não apresentarem na occasião das respectivas visitas attestação de Vaccina, ou signaes de variola.

Art. 28. Instituir-se-hão premios para aquellas pessoas que houverem de fazer serviços relevantes a Vaccinação.

Art. 29. A cargo do cofre da Provincia ficará a despeza do expediente da Vaccinação, destribuindo o primeiro Commissario com os Vaccinadores *locaes* ou de *districto*, o que for necessario para este serviço na proporção do que receber.

Art. 30. Os attestados que se derem no acto da Vaccinação seráõ gratuitos: as certidões porém d'estes attestados pagaráõ para os cofres da Provincia o emolumento de mil reis.

Art. 31. Será permittido fazer-se Vaccina nos proprios domicilios, ainda no interior desta Capital.

Art. 32. Aquelles que praticarem a inoculação da bexiga, sem autorisação legal, além das penas em que incorrerem pelos damnos causados, seráõ multados segundo for disposto pelas posturas Municipaes.

Art. 34. Os Commissarios Vaccinadores estudaráõ praticamente a revacinação nas pessoas, a respeito das quaes haja toda a certeza de terem tido Vaccina regular. As observações relativas a esta operação

seráõ escriptas acuradamente, e seu resultado se declarará em additamento no certificado de Vaccina antigo, ou novo.

Art. 34. Os Medicos do Corpo Policial, e assim os dos Hospitaes de Caridade, ensaiaráõ tambem a revacinação nas pessoas, cujo tratamento lhes for commettido; dando as providencias necessarias, para que a operação não venha a malograr-se por incuria do Vaccinado, ou por causa do serviço, transmittindo por escripto ao primeiro Commissario Vaccinador o fructo de suas observações.

Art. 35. Todos os encarregados da propagação da Vaccina teráõ a mais escrupulosa vigilancia em tudo quanto possa interessar a tão importante serviço, e procuraráõ esclarecer o Governo da Provincia sobre todas as medidas que possão concorrer para generalisar, e tornar efficazes a toda a população os beneficios da Vaccina.

Art. 36. O Governo da Provincia designará os Commissarios Vaccinadores da Capital, que devão encarregar-se dos respectivos districtos, conforme a divisão estabelecida n'este Regulamento.

Art. 37. Os Commissarios Vaccinadores da Capital, nos districtos de que forem encarregados, além das attribuições marcadas no presente Regulamento, indicaráõ as Autoridades locaes a execução d'aquellas medidas tendentes á salubridade, e communicaráõ o que a respeito occorrer ao Inspector de Saude Publica.

Art. 38. Para que tenha logar o pagamento das gratificações dos Commissarios Vaccinadores Municipaes é necessario attestado do Juiz Municipal respectivo e o—visto—do primeiro Commissario Vaccinador que o não dará a aquelles que deixarem de cumprir pontualmente a disposição do § 6.º do art. 12 do presente Regulamento.

Art. 39. Os Commissarios Vaccinadores locaes ou de districto receberáõ seus ordenados e gratificações mediante attestado passado pelo primeiro Commissario Vaccinador. Esta disposição é extensiva ao Escripturario e ao Porteiro.

Art. 40. O Governo da Provincia farà no presente Regulamento as alterações que a pratica e experiencia do serviço indicarem como necessarias.

Palacio do Governo da Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Francisco Xavier Paes Barretto.

Illm. e Exm. Sr.

Exigindo V. Ex. a minha informação ácerca dos dous Seminarios d'esta Diocese, tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex. os mappas juntos onde achará V. Ex. os necessarios esclarecimentos sobre o estado material e moral d'estas duas casas destinadas á instrucção e educação dos aspirantes ao sacerdocio. Confiadas, com assenso do Governo Imperial, á direcção dos padres lazaristas convidados por mim, da mesma sorte que o teem feito outros prelados na Europa, e mesmo n'este Imperio, como os mais habilitados pela sua mesma profissão e experiencia n'este ramo da administração Ecclesiastica, que constitue uma das mais importantes especialidades do instituto de S. Vicente de Paulo, as ditas casas teem ja produzido consideraveis melhoramentos, que promettem ao clero da Diocese um futuro mais feliz. Não tem faltado com tudo tropeços e contradicções, nem pode ser desconhecida á V. Ex. a guerra insana e insidiosa, que se tem feito a este estabelecimento regido pelos referidos lazaristas, bem como aos collegios dirigidos pelas Irmãs da Caridade, exclusivamente occupadas em soccorrer a numerosa pobreza d'esta grande Cidade, sustentar, pensar e educar perto de dusentas orphãs desvalidas. Quando, porém, esta Capital observa e admira esses actos de sacrificio e dedicação, surgiu, com geral sorpreza, no *Diario da Bahia* de 11 do corrente, a noticia de um boato horrivel, que diz se ia propagando, de incrives factos de immoralidade praticados pelos ditos padres lazaristas, envolvendo-se n'esta atroz accusação a honestidade e o pudor que tão altamente distinguem as veneraveis filhas de S. Vicente de Paulo. É até onde pode chegar, Exm.º Sr., a malicia e o requinte da calumnia! Bem que intimamente convencido da capacidade e virtudes d'esses respeitaveis ecclesiasticos, que para ousarem manchar-se com

esse deploravel procedimento, no meio da publicidade em que vivem e á face de inimigos que os não perdem de vista, seria mister que se despissem de todo o sentimento de dignidade e de pejo, passei todavia a fazer as mais escrupulosas averiguações, e o resultodo foi o completo reconhecimento da innocencia d'esses dignos sacerdotes, tão cruelmente aggredidos na sua honra e moralidade. Eu sinto vivamente que ao illustrado criterio da Redacção do citado *Diario* escapassem as graves consequencias d'essa noticia, que causou a todas as pessoas honestas d'esta Capital a mais desagradavel sensasão, e não reflectisse no momento que o infame boato não podia ser senão uma nova e perfeita manobra d'essa implacavel perseguição tão gratuitamente movida contra pessoas pacificas e inoffensivas, que obrigadas a deixar o seu paiz natal por obediencia aos seus superiores, e á convite de respeitaveis associações, composta uma d'ellas das principaes senhoras d'esta mesma Cidade, contavão com o generoso acolhimento e hospitalidade de um paiz que se ufana de civilisado e eminentemente religioso. Peço desculpa a V. Ex. de haver occupado por alguns instantes a sua attenção com estas ligeiras observações, a que me julguei obrigado, certo como estou do interesse que V. Ex. não pode deixar de tomar pelo credito e prosperidade de taes estabelecimentos, collocados sob os auspicios e protecção do Governo Imperial.

Por esta mesma occasião, cumpre-me informar a V. Ex. que as primeiras missões dos dous missionarios lazaristas no interior da Provincia obtiverão mui feliz successo, extinguindo odios inveterados que dividião algumas familias, instruindo e edificando os povos com a unção da divina palavra.

Deus guarde a V. Ex Bahia 17 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Romualdo,

Arcebispo da Bahia.

Mappa do Grande Seminario de Santa Thereza.

AULAS.	NOMES DOS LENTES.	NUMERO DOS ALUMNOS.	APROVEITAMENTO.	ESTADO MORAL.	RENDIMENTOS.
ANNO I. **Exegetica e Historia Sagrada** . . . **Historia Ecclesiastica** . . . . . . ANNO II. **Dereito Natural** . . . . . . **Theologia Dogmatica e Historia do Dogma** . . . . . . ANNO III. **Direito Canonico** . . . . . . **Theologia Moral** . . . . . . ANNO IV. **Theologia Moral.** . . . . . . **Eloquencia Sagrada** . . . . . . **Liturgia** . . . . . . **Canto Gregoriano durante os quatro annos.**	ANNO I. PADRE MESTRE EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA E MELLO. PADRE MESTRE FR. ARSENIO DA NATIVIDADE MOURA. ANNO II. PADRE MESTRE FR. SATURNINO DE SANTA CLARA ANTUNES DE ABREU. PADRE MESTRE FR. ANTONIO DA VIRGEM MARIA ITAPARICA. ANNO III. MONSENHOR DR. JOÃO PEREIRA RAMOS. PADRE MESTRE FR. RAYMUNDO NONATO DA MADRE DE DEUS PONTES. ANNO IV. O MESMO LENTE SUPRA INDICADO. CONEGO VIGARIO JOSÉ JOAQUIM DA FONCECA LIMA. CONEGO HENRIQUE DE SOUSA BRANDÃO. CONEGO ANTONIO ELEUTERIO DE ARAUJO LIMA.	Numero total. . . . . 21 **(Nota.)** Não é certamente de estranhar que tão limitado seja de presente o numero dos Estudantes que frequentam as Aulas deste Seminario; mormente se se attender 1.° á que o maior ou menor numero dos Alumnos do Grande Seminario ha de ser sempre na razão, e na proporção em que mais ou menos numerosos forem os que concorrerem as Aulas de preparatorios do Pequeno Seminario: 2.° que a impressão primeira que causou nos animos dos aspirantes a idéa da reforma tão felizmente emprehendida e realisada pelo Exm.° e Rvm.° Sr. Arcebispo, não se pode de toda dissipar senão com o que de utilidade e de vantagens reaes, em proveito do Clero, o tempo (como já se vê) tiver de demonstrar com a logica irresistivel dos factos.	Este melhor se comprova, e claramente deduz-se das notas que os Alumnos alcançaram nos respectivos exames. Frequentaram o primeiro anno . . . . 6 Foram approvados na primeira Aula: Plenamente com louvor . . . . . 1 Plenamente . . . . . 5 Segunda Aula: Plenamente . . . . . 5 Simplesmente . . . . . 1 Frequentaram o segundo anno . . . . 7 Foram approvados na primeira Aula: Plenamente com louvor. . . . . 1 Plenamente . . . . . 4 Simplesmente . . . . . 2 Segunda Aula: Plenamente com louvor . . . . . 1 Plenamente . . . . . 6 Frequentaram o terceiro anno . . . . 5 Foram approvados na primeira Aula: Simplesmente . . . . . 5 Segunda Aula: todos defenderam conferencias. Frequentaram o quarto anno. . . . . 5 Primeira Aula: todos defenderam conferencias. Segunda Aula: Foram approvados plenamente . . . . 5 Terceira Aula: Plenamente . . . . . 5 Aula de Canto Gregoriano: Foram todos approvados.	Si bem se attender ao estado moral deste Seminario, não se poderá deixar de notar uma completa reforma nos mancebos aspirantes á alta dignidade do Sacerdocio. Aqui sem duvida, graças ao zelo com que neste ponto se empenham os Reverendos Padres Directores do Estabelecimento, por pouco que se examine, descobrir-se-ha mui facilmente, á par das boas e sãs doctrinas em que se instruem, um profundo sentimento de piedade e religião, dictado pela consciencia do proprio dever, e pelos solidos conhecimentos que adquirem da Santidade, grandeza e excellencia do ministerio Santo á que se dedicam. Com taes principios pois, e com os dados sempre seguros da illustração e da moralidade muita razão ha para esperar-se que o Seminario produsa Sacerdotes dignos da Egreja Catholica, e capases de corresponder ás necessidades e ás circumstancias actuaes do Paiz.	Este Seminario que debaixo do duplicado ponto de vista da instrucção e da moralidade se acha em estado de florecer e de corresponder cabalmente aos fins de sua instituição, offerece por outro lado um aspecto bem capaz de desanimar. Tracta-se dos seus rendimentos. Tendo por patrimonio só uma propriedade de casas que pouco rende, e, alem disto nada mais se não as pensões que pagam os seus Alumnos, e que estão muito longe de bastar para sua frugal sustentação, como poderá elle subsistir, assim destituido de todos os recursos? Poder-se-ha entretanto allegar que elle recebe dos cofres da Provincia a somma de cinco contos de réis; mas vendo-se que estes são applicados á pagar-se á cada um dos sete Lentes do Curso Theologico quinhentos mil réis, e que ainda se despende com o culto divino e com muitas outras cousas, claro fica sem duvida, que, se não houver alguma providencia que venha remediar este mal, o Grande Seminario não só não poderá continuar á manter alguns moços pobres em utilidade da Egreja e do Estado, como será talvez levado ao extremo de não poder funccionar. O Governo que tão empenhado se tem mostrado em promover a reforma e a illustração do Clero, não se negará por certo á attender ás suas necessidades, e á prestar-lhe os recursos precisos e indispensaveis para sua sustentação.

Pequeno Seminario de S. Vicente de Paulo—1858.

AULAS.	NOME DOS LENTES.	NUMERO DOS ESTUDANTES.	APROVEITAMENTO.	ESTADO MORAL.	RENDIMENTOS.
Latim	CONEGO MANOEL DOS SANTOS PEREIRA.	Frequentarão as Aulas deste Seminario neste anno 81 Estudantes. Este numero comparado com o total dos que para elle concorreram nos annos passados demonstra, á toda a evidencia, a bem merecida reputação deste Seminario, tanto em relação ao aproveitamento intellectual dos jovens Estudantes, como á moralidade e bons costumes, que, como base principal de uma boa educação, se procura implantar no coração da mocidade. Estas vantagens reconhecidas hoje, como são, dão logar á esperar-se uma affluencia sempre progressivamente maior de Estudantes para os annos que se succederem, e tornam o mesmo Seminario cada vez mais merecedor das attenções e da benevola influencia do Governo Imperial, para, á indicação do Exm.º e Rvm.º Sr. Arcebispo, lhe proporcionar todos os meios de desenvolvimento de que é elle capaz..	Pelas notas dos exames no fim do anno se demonstra o aproveitamento. Frequentaram o Latim . . . . . 74 Prestaram exames . . . . . 16 e foram approvados: Plenamente com louvor . . . . . 2 Plenamente . . . . . 7 Simplesmente . . . . . 7 Frequentaram a de Francez . . . . . 48 examinaram-se e forão approvados: Plenamente com louvor . . . . . 1 Plenamente . . . . . 6 Simplesmente . . . . . 9 Frequentaram o Grego . . . . . 19 examinaram-se e forão approvados: Plenamente . . . . . 2 Simplesmente . . . . . 4 Frequentaram a Aula de Geographia . . 12 e forão examinados e approvados: Plenamente com louvor . . . . . 3 Plenamente . . . . . 3 Simplesmente . . . . . 2 Rhetorica frequentaram . . . . . 5 foram examinados e approvados: Plenamente com louvor . . . . . 1 Plenamente . . . . . 2 Simplesmente . . . . . 1 Philosophia; estudaram, foram examinados e approvados: Plenamente com louvor . . . . . 1 Plenamente 2	O estado do Pequeno Seminario pelo que diz respeito á moralidade offerece um quadro bem lisongeiro e esperançoso. Levados pelo incentivo dos bons exemplos, e pela força sempre efficaz da persuasão, é admiravel como por uma especie de emulação santa, por elles mesmos não conhecida, os meninos em uma maioria quasi absoluta, como que porfiam entre si qual mais se possa distinguir na regularidade de vida, applicação, piedade e bons costumes. Assim pois educados, tendo de passar depois para o Grande Seminario, onde encontram os mesmos principios ainda mais practicamente observados, as mesmas doctrinas e os mesmos incentivos, quantas garantias, e que futuro esperançoso não offerecem elles á Egreja e ao estado? Se não são estas cousas as que nos devem tranquillisar do futuro, força será renegar todos os principios, renunciar a Sociedade, descrer de tudo!	Todo o rendimento do Pequeno Seminario consta das pensões que pagam os Alumnos Pouco avultada como é a pensão de 200$000, e ainda assim não sendo por todos egualmente paga, porque alguns á final não satisfazem, e outros reconhecidamente pobres, e aliás com verdadeira vocação para o estado ecclesiastico, sendo (por caridade) admittidos com diminuição consideravel em suas prestações; resulta 1.º que o estado do Seminario é sempre precario, mormente em vista do alto preço dos viveres na epocha presente: 2.º, que ainda se querendo beneficiar de algum modo a maior numero de mancebos pobres com o fim de aproveitar sua vocação e seus talentos, fallecem ao Estabelecimento os meios para uma obra tão meritoria. Cumpre entretanto lembrar algum expediente, que proporcionando mais alguns recursos ao Seminario, o possa constituir nas circumstancias de fazer todo o bem que delle se pode e deve esperar. Convem ainda declarar que se acha mui adiantada a obra do Pequeno Seminario, fundado á expensas do Governo. Este edificio poderá receber um crescido numero de Alumnos, e por tanto facilitar o desenvolvimento desta tão pia Instituição.
Francez	PADRE MESTRE PEDRO AUGUSTO CHEVALIER.				
Grego	PADRE MESTRE ALEXIS MELLIANT.				
Geographia e Rhetorica	PADRE MESTRE DOMINGOS JOSÉ DE BRITTO.				
Philosophia	PADRE MESTRE FR. JOÃO DA NATIVIDADE.				

Illm. e Exm. Sr.

Cumprindo á determinação de V. Ex. em officio de 25 do mez findo, tenho á honra de apresentar o relatorio do estado d'este Estabelecimento e occurrencias no periodo do anno findo.

Os Mappas numero 1 e 2, mostrão á receita e despeza de 1858, d'elles conhecerá V. Ex. que ha um deficit de rs. 4:952$998, e que unido esse com o de 1857 que não foi ainda pago, na importancia de rs. 3:214$476 sommão ambos os annos em rs. 8:167$479 para o que peço á V. Ex. a precisa authorisação para que possa á administração ser indemnisada. E nem podia deixar de assim acontecer, visto que a quantia mensal de rs. 755$121 que se lhes deu em 1857, e á de rs. 785$333 em 1858, não podião saptisfazer as precisões e exigencias de um Hospital, em vista do estado á que se tem elevado os generos indispensaveis á sustentação da vida.

O Mappa numero 3 mostra o movimento havido durante o anno relativamente aos Enfermos. Este Estabelecimento tem uma instituição diversa dos mais Hospitaes de Caridade; aqui é a residencia do infeliz durante sua existencia, e muitos ha que essa vida de soffrimentos é prolongada. Enfermos viverão n'esta casa 37, 47 e 59 annos: além de outros muitos de poucos annos menos que ainda existem; ainda vive Francisco Borges, que havendo-se recolhido em 19 de Setembro de 1792, na idade de 54 annos, conta hoje 66 annos de Hospital, e 101 de idade. A molestia n'este individuo estacionou; tem perfeito conhecimento de tudo, passeia, vai todos os dias ao banho, e nada soffre á excepção da surdez. Esta molestia se não tem curado até o presente com quanto tenha acontecido sahirem muitos dos que aqui entrão, restabelecidos e curados, são todavia aquelles que pelo caracter que apresenta, suppoem-se morphetico, mas que entrando em tratamento, e com as cautelas que fóra d'aqui não observão, cede á enfermidade ao tratamento,

e curão-se, porém aquelle que affectado verdadeiramente da morphéa, não ha exemplo de cura. Tudo quanto se tem annunciado e publicado como infallivel á cura d'esta molestia, se tem tentado n'este Estabelecimento. Já se applicavão os banhos de terra, por noticias dadas por Jornaes dos Estados-Unidos, fez-se á applicação do guano e do assacú do Pará; nada produziu o effeito real, forão unicamente noticias.

Este Hospital tem recebido desde 21 de Agosto de 1787, dia de sua instalação até 31 de Dezembro do anno findo, 1284 enfermos, sendo 724 homens e 560 mulheres. Pela experiencia que tenho feito no tempo de minha administração, observo que poucos enfermos houverão dos fallecidos, que fosse á causa do fallecimento proveniente da morphéa: quasi todos tem sido de molestias geraes.

OBRAS.

Pelo estado deploravel de ruinas em que encontrei este Edificio, dei principio á seu concerto com as economias que me foi possivel fazer, e alguns adjuctorios que obtive; consegui reedificar á parte que se achava em peor estado. Entretanto, tendo sido demolidas as propriedades e armazens, que possuia o Estabelecimento no alto da Capella, que era occupados com a residencia do Capellão, parte dos escravos etc., foi a administração obrigada á construir novos Edificios para esses commodos; o qual tem 200 palmos de frente para á estrada, e 240 para o lado do Hospital, e é designado para residencia da Administração, capellão e mais empregados que n'elle tem de fazer sua morada, e escravos, duas para allugar-se, e uma parte d'elle, para accommodação de pessoas de melhor posição, que se queira recolher, não ficarão expostas em um sallão geral. Este edificio em 1854 foi obrigado á parar por falta de meios em virtude do encarecimento dos generos, ficando então todo coberto vigado, e á caixa feixada; recorri á Assembléa Provincial, que benignamente concedeu 30 loterias pela lei numero 586 de 17 de Julho de 1856, para com seu producto proseguir-se no andamento das ditas obras: mas os previlegios concedidos em beneficios de outros Estabelecimentos, Irmandades, e Sociedades, cujo proveito não se estende além de si, concorrerão para que á dos Lazaros apenas lhe tenha tocado á extracção de uma por anno; alias uma casa de caridade, que existe debaixo das vistas e protecção do Governo: E' sobre este objecto que peço á benigna attenção de V. Ex., para que possão estes infelizes suportar uma vida de soffrimentos, ao menos suavisados pelos commodos na sua residencia. A parte do Edificio occupada pelos enfermos, está escorada e ameaça desabar á parede externa que deita para o Chafariz, convém arrear-se e levantar de novo; á mobilia ainda é a mesma de sua instituição, ja não pode soffrer mais concerto; e se suas loterias não tiverem um melhoramento em sua extração serão precisos necessariamente 30 an-

nos para a conclusão do que á necessidade exige. Dei novamente começo à estas obras em Novembro ultimo, e vai proseguindo com á força que os meios permittem.

PESSOAL.

Os Empregados d'este Estabelecimento são:—o Medico, Cirurgião, Escripturario, Capellão, Enfermeiros tirados d'entre os mesmos doentes, Feitor e o Administrador; à excepção dos trez primeiros, todos os mais tem aqui sua residencia.

Possue o Estabelecimento entre escravos e Africanos livres concedidos para seu serviço privativo, 60 sendo 36 evcravos, inclusive 11 pretas e 3 crias menores, 24 Africanos livres, inclusive 3 pretas e 4 crias menores: prefazendo o total de 29 homens, 14 mulheres, e 17 crias menores de ambos os sexos. São empregados nos diversos misteres do interior do Estabelecimento, serviço de lavoura etc.

Existem mais 5 Africanos livres privativos do serviço de enterramento de cadaveres no Cemiterio, e que o exigião, e 14 nos diversos trabalhos de movimentos de terras.

CEMITERIO.

Este Estabelecimento instituido por determinação do Governo da Provincia em 22 de Janeiro de 1850, muito pouco fez-se até 1855, quando as circumstancias exigidas pela peste que acommetteu esta Cidade, em Julho d'esse anno, obrigou á que se desenvolvesse mais alguma actividade no proseguimento de sua factura, passada porém essa crise, tornou na mesma morosidade, como em seu principio; apenas estão feitos os alicerces que o circula, e desmontadas as terras de seu centro, muito resta ainda á fazer-se.

Contão-se já alguns corpos com 819 carneiras construidas, pertencentes á 11 Irmandades, porém ainda não concluidos esses corpos conforme está designado para á igualdade de sua perspectiva exterior. Outras Irmandades estão de posse de logares, e algumas ainda os não requererão, e quando á isso se resolverem, terá o Governo de deliberar á respeito, visto as dimensões acanhadas com que ficou o Cemiterio, não pode accommodar em si as Irmandades que são obrigadas á construir carneiras. O espaço que comprehende o Cemiterio Publico, é de 600 palmos de largura, 500 de fundo, e mais um semicirculo de 300 palmos, designado para enterramentos de chão. Este espaço que na occasião da construcção d'este Edificio, não é sufficiente para acommodar as Irmandades, e os corpos dos fallecidos em relação á população d'esta Capital, ainda mesmo em tempos ordinarios, e em concorrencia com outras que existem, muito menos o será para o futuro quando á população vai em crescimento.

O Mappa numero 4 mostra o numero de cadaveres de ambos os sexos, sepultados durante o anno findo, sem todavia ser n'elle comprehendidos os sepultados no Cemiterio dos Religiosos Franciscanos, que sendo propriedade particular d'elles, não tenho alli ingerencia nem as guias me são entregues.

Á ladeira que dá subida ao Cemiterio, já offerece transito facil, para todos os carros, apenas n'um ou n'outro logar precisa entulhar-se para conservar a largura de 60 palmos com igualdade.

Deos guarde a V. Ex. Quinta e Hospital dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Thomaz Gomes de Azevedo.

Administrador.

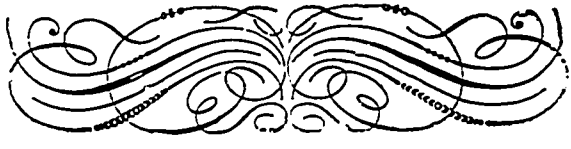

N. 1.

MAPPA demonstrativo da receita do Hospital dos Lasaros de Janeiro á Desembro de 1858.

1858	Consignação recebida da Thesouraria Provincial.	Foros de terra	Lavagem de roupa da Santa Casa.	Ortaliça, fonte e outras miudezas.	Pedra vendida.	Jornaes de escravos.	Legado annual que deixou p. Rodriguis Bandeira.	TOTAL.
Janeiro	783$333	120$000	43$200	18$100	25$000	54$400	.....	1:044$033
Fevereiro	783$333	103$500	71$890	9$460	110$000	43$100	.....	1:121$283
Março	783$333	218$000	41$260	7$360	15$000	43$200	.....	1:113$153
Abril	783$333	87$000	46$055	18$300	26$000	44$320	.....	1.005$009
Maio	783$333	25$000	80$330	15$500	.....	58$300	.....	962$463
Junho	783$333	207$510	63$820	5$460	.....	42$240	.....	1:102$373
Julho	783$333	10$000	73$595	5$810	78$000	56$660	.....	1:007$428
Agosto	783$333	145$750	68$300	5$320	71$000	43$880	.....	1:117$583
Setembro	783$333	32$500	60$450	9$520	35$000	43$640	.....	964$443
Outubro	783$333	154$000	35$920	12$460	.....	64$600	160$000	1:210$313
Novembro	783$333	.....	76$505	6$300	.....	39$580	.....	905$718
Desembro	783$333	22$000	59$470	27$920	.....	46$220	.....	938$943
SOMMA	9:399$997	1:125$260	720$895	141$540	360$000	585$140	160$000	12:492$742

Bahia e Quinta dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Thomaz Gomes de Azevedo, Administrador.

N. 2.

MAPPA demonstrativo da despesa do Hospital dos Lasaros de Janeiro á Desembro de 1858.

1858	Sustento.	Remedios.	Utensis.	Culto.	Ordenados.	Aluguel de casa para o capellão.	Obras de folha de Flandres.	Salarios de africanos livres	Alugel de bixas.	Carceragem.	TOTAL.
Janeiro	1:359$620	2$400	81$110	1$280	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:538$742
Fevereiro	1:223$678	8$080	74$380	1$280	84$332	10$000	4$400	.....	.....	.....	1:406$150
Março	1:236$262	32$480	85$900	1$920	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:450$894
Abril	1:234$655	.....	72$500	6$080	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:407$567
Maio	1:354$421	.....	76$100	1$280	84$332	10$000	.....	268$683	16$000	.....	1:810$816
Junho	1:122$865	40$220	161$845	3$400	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:422$662
Julho	1:250$526	23$360	83$470	1$280	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:452$968
Agosto	1:197$891	48$240	96$217	1$280	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:437$960
Setembro	1:052$132	5$080	67$017	4$480	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:223$041
Outubro	1;168$210	5$640	79$397	1$280	74$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:338$859
Novembro	1:231$400	5$400	71$200	2$500	84$332	10$000	.....	.....	.....	.....	1:404$832
Desembro	1:358$282	6$000	82$795	.....	84$332	.....	18$240	.....	.....	1$600	1:551$249
SOMMA	14:789$942	176$900	1:031$931	26$060	1:001$984	110$000	22$640	268$683	16$000	1$600	17:445$740

Bahia e Quinta dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Thomaz Gomes de Azevedo, Administrador.

N.º 3.

MAPPA demonstrativo do numero dos doentes recolhidos ao Hospital dos Lazaros, entrados, e fallecidos no anno de 1858.

SEXOS	MOVIMENTO.					OBSERVAÇÕES.
	Existiam no 1.º de Janeiro.	Entraram em todo anno.	Falleceram.	Ausentou-se.	Existem no ultimo de Dezembro que passam a 1859.	
Mascolino.....	26	9	1	1	33	
Feminino.....	15	10	9	.....	16	
TOTAL.....	41	19	10	1	49	

Bahia e Quinta dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Thomaz Gomes de Azevedo, Administrador.

N.º 4.

MAPPA DEMONSTRATIVO

DOS CADAVERES RECEBIDOS E SEPULTADOS NO CEMITERIO PUBLICO DA QUINTA DOS LAZAROS, DE JANEIRO Á DEZEMBRO DE 1858

SEXOS.	MEZES.												
	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	TOTAL.
MASCOLINO.....	57	37	57	45	61	44	47	64	52	66	69	76	675
FEMENINO.....	63	64	45	58	62	50	44	73	68	74	53	65	719
SOMMAS PARCIAES	120	101	102	103	123	94	91	137	120	140	122	141	1394

Bahia e Quinta dos Lazaros 9 de Fevereiro de 1859.

Thomaz Gomes de Azevedo, Administrador.

Illm. e Exm. Sr.

Teho a honra de transmittir á V. Ex. o mappa junto do estado do Collegio de N. S. dos Anjos, dirigido pelas Irmãs da Caridade, cumprindo-me observar a V. Ex. que o dito mappa só comprehende o anno escolar findo em Dezembro ultimo, porque quanto ao actual nada se pode ainda dizer, tendo começado no dia 15 do corrente.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto Presidente desta Provincia.

Romualdo, Arcebispo da Bahia.

MAPPA do estado do Collegio de Nossa Senhora dos Anjos. Dezembro de 1858.

Pensionistas internas		70
Entre estas por favor		4
Orphãs sustentadas e vestidas a custa do collegio		60
Externas		65
Entre estas são sustentadas e vestidas a custa do collegio		32
Pobres sustentados diariamente		35
Rações de farinha distribuidas á familias cahidas em pobreza nas freguezias de S. Pedro, Santa Anna, e da Conceição		1.295
Libras de carne		394
Peças de roupa		553
Dinheiro distribuido		252$780
Familias soccorridas e visitadas em caso de doença, pelas Irmãs nas ditas freguezias		140
Baptismos promovidos		14
Casamentos revalidados		4
Recapitulação das visitas feitas aos doentes e aos pobres desde o mez de Janeiro até o mez de Dezembro		2,664
Rendimento do estabelecimento.		
Em 15 de Dezembro de 1857 ficava em caixa	1:750$000	
Resulta do das pensões desde 15 de Dezembro de 1857 até aos 15 de Dezembro de 1858 dinheiro	17:164$500	
Total		18:914$500
Despezas.		
Despezas de sustento e outras	16:628$363	
Entregue ao Sr. Thesoureiro sobre as pensões	2:000$000	
Total		18:628$360
Fica em caixa dinheiro 286, 137 dividas 1:310$000 Total		1:596$137
Orphãs.		
Em Dezembro de 1857 ficava em caixa	129$670	
Esmolas recebidas	354$000	
Pensões de algumas orphãs	800$000	
Producto do trabalho das mesmas orphãs	1:410$000	
Total		2:693$670
Despezas.		
Entregue ao Sr. Thesoureiro da Irmandade	1:000$000	
Vestiario	910$000	
Posto em caixa do collegio	500$000	
Total		2:410$000
Fica em caixa das orphãs	283$670	

Illm. e Exm. Sr.

Na qualidade de Presidente da Assoicação das Senhoras da Caridade d'esta Capital, á cujo cargo se acha a casa da Providencia dirigida pelas Irmãs de Caridade, tenho a honra de levar ás mãos de V. Ex. o Mappa junto do estado da referida casa desde Julho do anno findo até o presnnte.

Deus guarde a V. Ex. Bahia 19 de Fevereiro de 1859.

Hl.mo e Ex.mo Sr. Dr. Francisco Xavier Paes Barreto, Presidente d'esta Provincia.

Escolastica Basilia de Seixas.

Presidente da Associação.

MAPPA

DO ESTADO DA CASA DA PROVIDENCIA DESDE 9 DE JULHO DE 1858, ATÉ 9 DE FEVEREIRO DE 1859.

Orfãs desvalidas sustentadas e vestidas á custa das Senhoras de Caridade.	60
Orfãs desvalidas entre estas pagão 100$000 rs. por anno	20
Escravas internas ensinadas	9
Externas gratuitamente admittidas	30
Doentes visitados e soccorridos em seos domicilios com esmolas e remedios nas Freguezias da Sé, Rua do Paço, Santo Antonio, e Pilar. . .	438
Visitas feitas aos mesmos. . . . . Pelas Senhoras	248
Visitas feitas aos mesmos. . . . . Pelas Irmans	1:924
Pobres e enfermos soccorridos no dispensatorio com remedios e esmolas.	1:346
Rações de farinha e arroz repartidas.	300
Esmolos particulares em dinheiro	250$000
Peças de roupa distribuidas.	146
Baptismos promovidos	14

Tem por patrimonio em dinheiro, que existe na Caixa de dous Estabelecimentos desta Cidade	32:652$000

RECAPITULAÇÃO.

Despezas.		Receita.	
Julho de 1858.	689$000	R.	5:354$906
Agosto »	670$720	D.	5:339$791
Setembro »	820$500		
Outubro »	791$950		
Novembro »	663$260		
Dezembro »	1:023$010		
Janeiro de 1859.	681$342		
	5:339$791	Fica.	15$115

ACTO.

O Presidente da Provincia usando da autorisação que lhe conferio a lei Provincial n.º 715 de 16 de Novembro deste anno, e á vista da exposição que por officio de 16 do corrente lhe fez o Inspector da Thesouraria Provincial de haver-se verificado no corrente exercio um deficit de mais de 100:000$, resultante de um excesso de despeza superior a 230:000$000 rs. consignado no orçamento vigente; com o fim de habilitar o Thesouro Provincial á fazer face ao referido deficit, ordena ao respectivo Inspector que com o Banco da Bahia, ou com quem melhores condições offerecer, effectue um emprestimo de 100:000$ por meio de apolices de 1:000$ cada uma, á juro nunca maior de 6 °/° ao anno; ficando á Fazenda Provincial o direito salvo de resgastar suas apolices, logo que seus recursos financeiros o permittirem e pela Presidencia da Provincia fôr ordenado.

Palacio do Governo da Bahia 17 de Dezembro de 1858.

Francisco Xavier Paes Barreto.

O Presidente da Provincia para a boa execução da Lei Provincial n. 715 de 16 de Novembro do corrente anno, manda que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

Art 1.º Fica reconhecida como divida publica Provincial o capital de cem contos de reis tomado por emprestimo ao Banco da Bahia.

Art. 2.º Este capital será representado por Apolices de fundos provinciaes do valor de um conto de reis por cada uma, vencendo o juro de 6 °/° ao anno do capital que representão.

Art. 3.º As Apolices emittidas, assim como o contracto celebrado com o Banco da Bahia e o Acto da Presidencia que o auctorisou, seráõ inscriptos em um livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Provincia.

Art. 4.º Estas inscripções serão feitas, sob numeros distinctos, pelo chefe da 1.ª Secção da Contadoria, ou por quem suas vezes fizer e assignadas pelo Presidente da Provincia, pelo Inspector da Thesouraria e pelo Empregado que lavrou a inscripção.

Art. 5.º As Apolices serão assignadas pelo Presidente da Provincia, pelo Inspector da Thesouraria, e Chefe da 1.ª Secção, guardadas as seguintes condições.

1.ª

Que no Corpo da Apolice se declare o numero o anno da emissão, o seu valor Capital e a quantidade do seu juro.

2.ª

Que as Apolices sejão encadernadas em livro d'onde iráõ sendo cortadas, devendo o córte dividir a tarja ou vinheta do lado esquerdo de modo

que fique no livro parte do numero, do anno, do capital e do juro inscripto n'ella.

3.ª

Que no corpo da Apolice se declare o tempo e lugar do pagamento do juro.

4.ª

Cada Apolice terá em todos os seus lados uma vinheta ou tarja, devendo inscrever-se na do lado esquerdo o numero, o anno, o capital e o juro; e nas outras o anno e as palavras—Provincia da Bahia

Art. 6.º Sempre que a Thesouraria emittir uma Apolice fará escrever o nome da pessoa a quem deva pertencer, em um livro que contenha o Catalogo numericó das Apolices: esta pessoa será considerada como primeiro possuidor.

Art. 7.º Fica prohibido aos possuidores de Apolices marcal-as com signaes, ou escreverem palavras algumas, quer na face, quer no reverso das mesmas Apolices; sob pena de pagarem um quarto por cento do valor da Apolice que assim for levada a Thesouraria, onde receberáõ outra de igual preço e numero.

Art. 8.º As apolices poderão ser transferidas na Thesouraria Provincial, em qualquer dia, não feriado, sendo a transferencia feita á vista das proprias apolices, mediante corrector, por assentamento em um livro especial, depois de varificada a apolice e reconhecido o possuidor.

Este assentamento será assignado pelo corrector, pelo transferente e pelo transferido, podendo ser estes dous ultimos representados por bastantes Procuradores que no acto exhibão poderes especiaes.

Art. 9. O possuidor que perder uma apolice poderá haver da thesouraria outra de igual numero e valor, justificando previamente a perda, e pagando o que se acha disposto no art. 7.º

Art. 10. Os juros que as apolices vencerem, serão pagos na Thesouraria Provincial nos primeiros quinze dias dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno depois de vencido o semestre.

§ 1.º O pagamento far-se-ha á vista das proprias apolices aos possuidores, ou a seus bastantes Procuradores, depois de verificadas pelos livros competentes a authenticidade d'ellas e a identidade do possuidor e a do Procurador, se o houver, o qual deverá exhibir a sua Procuração com poderes especiaes.

§ 2.º Realisado o pagamento, o possuidor ou seu procurador assignará em livro competente o recibo do juro; e estampar-se-ha no reverso da Apolice um carimbo que indique o semestre e o anno.

Art. 11. Em quanto outra cousa não fôr deliberada pela Assembléa Provincial, se resgatará todos os annos o numero de apolices, que fôr pelo Presidente da Provincia designado; applicando-se para este fim parte do saldo, que existir em cofre no fim de cada anno financeiro.

Art. 12. Este resgaste se fará por meio de sorteio na Thesouraria Provincial, com assistencia do Presidente da Provincia, no dia por este designado.

Art. 13. Feito o sorteio, e conhecidos os numeros das Apolices que devem ser resgatadas, será publicada pela imprensa a lista dos numeros, que a sorte tiver designado, para que os seus possuidores, ou Procuradores compareção na Thesouraria, e sejão pagos dos respectivos capitaes, cessando desde o dia da sorte o vencimento dos juros.

Art. 14. As Apolices resgatadas serão immediatamente golpeadas, e remettidas para o Cofre sob a immediata responsabilidade do Thesoureiro, depois de feita as competentes averbações nos mesmos termos do art. 3.º

Palacio do Governo da Bahia 23 de Dezembro de 1858.

Francisco Xavier Paes Barreto.

O Presidente da Provincia, em virtude da authorisação que lhe fora conferida pelo art. 13 da Lei Provincial n. 727 de 17 de Desembro ultimo, resolve expedir para o Corpo Policial o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO I.

Disposições Geraes.

Art. 1. O Corpo Policial da Provincia da Bahia terá a organisação e vencimentos marcados na respectiva Lei de fixação de força.

Artigo 2. O alistamento para o Corpo Policial se fará de individuos, que tenhão de 17 á 45 annos de idade, bem morigerados, e com a necessaria robustez para o serviço.

Artigo 3. O alistamento será voluntario, e pelo tempo que se proposerem á servir nunca menor de tres annos.

Art. 4. As praças de pret não poderão ter baixa do serviço sem ordem do Presidente da Provincia, e n'este caso ajustadas as suas contas se lhes passará uma escusa, assignada pelo commandante do corpo, fazendo-se n'ella menção da ordem da Presidencia.

Art. 5. As praças, que concluido o seu tempo, quizerem continuar á servir, tendo bom comportamento, poderão renovar o seu contracto na forma do art. 3., depois de competentemente examinadas de saude.

Art. 6. Serão consideradas novamente engajadas as praças, que tendo concluido o tempo de serviço, não requererem baixa no espaço de vinte dias, estando no termo da Capital e de noventa estando fóra d'elle.

Art. 7. O commandante e officiaes do corpo são considerados empregados de mera confiança, e como taes poderão ser nomeados e dimittidos livremente pelo Presidente da Provincia.

Art. 8. Os inferiores das companhias serão nomeados e promovidos pelo commandante geral sob proposta dos commandantes das companhias. O rebaixamento das sobreditas praças até quinze dias será ordenado pelo commandante geral com, ou sem audiencia dos commandantes de companhias: e por tempo indeterminado só poderá ter lugar por deliberação do conselho de investigação.

Art. 9. As praças de pret poderão ser despedidas ou remettidas para a 1.ª linha, sendo recrutaveis, por ordem do Presidente da Provincia toda a vez que este, ou o commandante geral entenderem conveniente, sem que seja preciso declarar os motivos.

Art. 10. Nenhum individuo será alistado no corpo sem que primeiramente preste juramento sobre os Santos Evangelhos de ser fiel ao Imperador, de servir bem e obedecer ás ordens de seus superiores; tendo-se-lhe antes d'isso os artigos criminaes deste Regulamento: o mesmo juramento prestarão os officiaes.

Art. 11. O commandante geral é responsavel pela conservação da disciplina e fiscalisação de todo o serviço do corpo. Elle se corresponderá directamente com a Presidencia da Provincia sobre tudo, quanto possa affectar a regularidade da disciplina e relativamente á administração do corpo, devendo entender-se com o Chefe de Policia no que disser respeito ao emprego da força em diligencias ordinarias ou extraordinarias do serviço policial.

Art. 12. Ao commandante geral pertence fazer a passagem das praças de umas para outras companhias, sempre que o reclamar a conveniencia da disciplina, ou o bem do serviço.

Art. 13. As praças do corpo policial sempre que tiverem de dirigir quaesquer requerimentos, ou reclamações, o farão por intermedio e com informação de seus superiores, sob pena de desobediencia, sendo exceptuado o caso de queixa contra qualquer dos superiores, mas em tal caso terão obrigação de os prevenir de que querem uzar d'esse direito declarando ao mesmo tempo o motivo da queixa.

Art 14. O tempo de licença de favor, que exceder á oito dias, ou registrada, o de molestia no hospital e o de prisão por virtude de sentença, não será levado em conta para o de engajamento.

Art. 15. Os crimes commettidos pelos officiaes e praças do corpo em serviço serão punidos na conformidade d'este Regulamento.

Art. 16. O corpo policial ficará sujeito ao Regulamento de 1.ª linha nos casos de sedicção, de rebellião, e invasão de inimigos externos.

Art. 17. O corpo policial será inspecionado em epochas, que o Presidente da Provincia determinar e então se tomarão contas sobre os objectos mencionados no presente Regulamento; bem como de todos os mais concernentes á disciplina, economia, e administração do corpo.

CAPITULO 2.

Do uniforme, fardamento, armamento e outros objectos.

Art. 18. O uniforme, fardamento, armamento e equipamento, serão designados pelo Presidente da Provincia, que os poderá alterar, quando julgar conveniente.

Art. 19. Os distinctivos dos officiaes, e offiiciaes inferiores serão os mesmos de que uza a 1.ª linha.

Art. 20. Os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do corpo policial se apresentarão com seus uniformes sempre que se acharem em serviço, ou tiverem de fallar aos seus superiores.

Art. 21. O fardamento, armamento, equipamento e utensilios serão fornecidos pela Thesouraria Provincial segundo os modelos adoptados. As tabellas ns. 1, 2, 3, designão o fardamento, armamento e equipamento necessario para cada praça, e o tempo de sua duração, bem como quaes os utensilios necessarios para as diversas repartições do corpo, e o tempo que devem durar.

Art. 22. O commandante do corpo velará na conservação do armamento, equipamento e utensilios, competindo esse cuidado especialmente aos commandantes de companhias, que serão responsaveis pelo que á ellas fôr distribuido.

Art. 23. O fardamento, armamento, equipamento e utensilios fornecidos pelas estações publicas serão lançados no livro respectivo sob o titulo—Carga—e os que fôrem entregues ás companhias, ou á qualquer pessoa por ordem do Presidente da Provincia serão lançados sob o titulo— Descarga.

Art. 24. Os objectos distribuidos as companhias serão carregados no livro competente dos commandantes das mesmas que passarão recibo ao commandante do corpo.

Art. 25. O fardamento, armamento, equipamento, e utensilios que não forem distribuidos serão conservados em lugar apropriado á cargo do quartel-mestre, e os que nas companhias existirem de sobrecellente serão recolhidos e conservados á cargo dos respectivos commandantes. Estes e o quartel mestre são responsaveis pelo seu aceio e conservação; pagando por desconto em seus soldos o valor dos que se damnificarem ou perderem por culpa sua.

Art. 26. O commandante remetterá semestralmente ao Presidente da Provincia um mappa do armamento e utensilios do corpo com declação do lugar em que se acharem, seu estado, numero, e as faltas que houverem para o seu estado completo.

CAPITULO 3.

Da escripturação.

Art. 27. No corpo haverão os seguintes livros.

§ 1. A cargo do commandante geral.

N. 1. De registro geral das praças effectivas.

N. 2. De registro das ordens do dia do corpo.

N. 3. De registro dos officios dirigidos á Presidencia da Provincia e a diversas authoridades.

N. 4. Da carga e descarga do armamento, equipamento, e mais objectos recebidos da fasenda, contendo a distribuição feita ás companhias e o existente em deposito.

N. 5. De juramento dos officiaes.

§ 2. A' cargo do major do corpo. De registro das ordens do detalhe e serviço diario exigido das companhias.

§ 3. A' cargo do quartel mestre.

N. 1. De registro das folhas dos vencimentos mensaes dos officiaes, prets das praças e todos os mais dinheiros, que receber nas estações Publicas; bem como a sua competente descarga.

N. 2. De registro de todos os objectos, que receber e entregar com declaração expressa da ordem, dia, mez e anno, numero, qualidade, e da importancia, porque forão cada um dos mesmos fornecido ao corpo.

§ 4. A' cargo dos commandantes das companhias.

N. 1. De registro das ordens do dia do corpo.

N. 2. De carga e descarga do armamento, equipamento, utencilios recebidos e consumidos pela companhia.

N. 3. De registro das relações mensaes da companhia.

N. 4. De carga das peças de fardamento e das distribuidas as praças da Companhia.

§ 5. A' cargo do conselho administrativo do corpo.

N. 1. Dos termos das sessões do conselho administrativo.

N. 2. Da receita e despesa de administração do hospital.

N. 3. Da receita e despesa das forragens, remonta, curativo e ferragens dos cavallos, e venda dos inutilisados para o serviço.

N. 4. Da receita e despesa dos dinheiros recebidos da Thesouraria para adiantamento as praças estacionadas fóra do Municipio da Capital.

§ 6. A' cargo do subalterno agente do corpo. Da receita e despesa das sommas recebidas da caixa do conselho com designação do ramo á que pertencem, e applicação, que tiverão.

§ 7. A' cargo do cirurgião do corpo.

N. 1. De registro das entradas e sahidas dos doentes para o hospital.

N. 2. Do inventario para o hospital.

N. 3. Das entradas e sahidas dos generos do hospital.

N. 4. Do receituario.

Art. 28. Além dos livros mencionados haverá mais os que para regularidade do serviço, e economia do corpo o commandante geral julgar necessarios pedindo authorisação previa ao Presidente da Provincia.

Art. 29. Os modelos para a escripturação dos differentes livros serão approvados pelo Presidente da Provincia por proposta do commandante do corpo.

CAPITULO 4.

Da distribuição do serviço.

Art. 30. O corpo policial he immediatamente subordinado ao Presidente da Provincia, e só elle o poderá mover, segundo as necessidades do serviço.

Art. 31. O commandante do corpo prestará ao Chefe de Policia e as de mais authoridades as praças que requisitar até o numero de 15; sempre que exceder a este numero o commandante salva urgencia, deverá previamente entender-se com o Presidente da Provincia, exhibindo-lhe o officio de requisição. Nenhuma força porém poderá mover-se para fóra dos limites da Capital sem ordem do Presidente da Provincia.

Art. 32. As requisições de força se farão por escripto, salva urgencia, devendo nestes casos a authoridade dar depois da diligencia o officio de requesição para salvar a responsabilidade de quem a tiver satisfeito.

Art. 33. A força destacada estará sob as ordens immediatas da authoridade do lugar, que o Presidente designar no que for somente relativo ao seu emprego para auxiliar a justiça e manter a ordem.

Art. 34. Aos commandantes dos destacamentos incumbe a disciplina e economia d'elles, communicando ao commandante do corpo todas as occurrencias, que houverem, e todos os castigos, que inflingirem á bem da disciplina, ficando responsaveis pelos abusos, que em sua applicação commetterem.

Art. 35. O Chefe de Policia sob aprovação do Presidente da Provincia organisará as instrucções, pelas quaes se devem regular as rondas e patrulhas no serviço ordinario da policia da Capital; remettendo-as impressas ou por manuscriptos ao commandante geral para seu conhecimento e execução.

Art. 36. O serviço das rondas e patrulhas poderá tambem ser feito com a força que houver disponivel nos lugares em que se achar subdividido o corpo.

Art. 37. O commandante geral dará instrucções ás patrulhas e rondas na parté militar. Estas instrucções serão communicadas ao Chefe, depois de aprovadas pelo Presidente da Provincia.

Art. 38. O ajudante, quartel mestre, e secretario coadjuvaráõ o serviço de rondas e todo o que for compativel com o de seus exercicios.

Art. 39. O corpo policial observará a policia regimental interna adoptada nos corpos do exercito, e bem assim sobre as revistas de armamento, equipamento, e outros objectos das companhias e exercicios, em que serão ensinados os principios da ordenança em relação à arma de cada uma das praças; devendo quando as circumstancias permittirem se reunir para taes exercicios toda a força do corpo, precedendo authorisação do Presidente da Provincia.

CAPITULO 5.

Dos crimes e penas.

Art. 40. Aquelle, que sem legitima licença faltar ao serviço, e ás revistas em seus respectivos quarteis por oito dias consecutivos, ou que exceder o praso da licença por espaço de 15 dias, contados daquelle, em que principiou o excesso será qualificado desertor.

Art. 41. A deserção é simples ou aggravada.

§ 1. A deserção se considerará simples, quando a falta consistir unicamente na sua ausencia além dos prasos indicados no artigo antecedente.

§ 2. Julgar-se-ha aggravada, quando fôr commettida; 1. estando de guarda, ronda, patrulha, ou em qualquer serviço; 2. em destacamento; 3. levando comsigo armamento, munição, cavallo, ou qualquer outro objecto pertencente ao corpo; 4. praticando algum roubo; 5. achando-se preso; 6. estando nomeado para marchar.

Art. 42. As penas por crime de deserção serão impostas conforme a graduação seguinte.

Art. 43. O réu de 1.ª deserção simples terá a pena de 6 mezes de

prisão. Quando a deserção for aggravada soffrerá o dobro da pena designada. Na reincidencia será despedido, logo que tiver cumprido a pena, e enviado para o exercito ou armada.

Art. 44. Se o desertor apresentar-se voluntariamente dentro de quatro mezes contados do dia, em que como tal foi considerado, será punido com metade das penas estabelecidas, indemnisando por desconto em seu soldo o valor de qualquer objecto que haja subtrahido.

Art. 45. A falta no quartel por menos de oito dias será punida á arbitrio do commandante.

Art 46. Os officiaes inferiores serão além das penas estabelecidas, quer no caso de deserção simples ou aggravada, quer no de faltas no serviço ou no quartel, ou no excesso das licenças por menos de quinze dias rebaixados para simples soldado.

Art. 47. A praça que faltar tres vezes dentro do mesmo anno, á contar do dia da primeira falta, quando cada uma exceda de tres dias será considerada depois da terceira falta réu de primeira deserção, e como tal punido com as penas correspondentes.

Art. 48. A desobediencia ao superior será punida com um á seis mezes de prizão, e na reincidencia com o duplo e mais com expulsão do corpo.

Art. 49. O official que faltar ao quartel por dose dias consecutivos, sem licença ou que a exceder por quinze dias será dimittido do posto.

Art. 50. A praça de pret que for condemnada por crime de deserção perderá o tempo, que tiver servido, contando-se-lhe do dia em que findar a sentença nova praça.

Art. 51. Aquelles que injuriar a seu superior será punido com trez á nove mezes de prisão: se a injuria for de superior para inferior, ou entre iguaes com prisão por um a dous mezes.

Art. 52. A ameaça de inferior para superior será punida com 10 á 20 mezes de prizão com trabalho interno dentro do quartel, além do rebaixamento do posto. Se tiver logar; se a injuria for de superior para subdito, ou entre iguaes com um á trez mezes de prisão.

Art. 53. As offensas physicas leves contra superior ou contra igual, ou contra inferior serão punidas com o dobro das penas do artigo antecedente.

Art. 54. O homicidio, tentativa d'este crime, e as offensas phisicas graves serão punidas no foro commum, remettendo-se o réu com os necessarios esclarecimentos á authoridade competente.

Art. 55. Todo aquelle que concorrer para algum ajuntamento illicito, cujo fim seja oppor-se ás ordens ou actos legaes será punido com um a tres annos de prisão.

Art. 56. Aquelle que deixar fugir algum preso, confiado a sua guarda, será punido com tres á seis mezes de prizão.

Art. 57. A praça que desamparar a guarda, ronda, ou patrulha, ou for n'estes serviços encontrada a dormir soffrerá de quinze á vinte dias de prisão com trabalho interno no quartel: se for official inferior será além d'isso rebaixado do posto.

Art. 58. Aquelle que estando de sentinella dormir, ou abandonar o seu posto será punido com 10 á 30 dias de prisão.

Art. 59. O que distrahir em proveito proprio ou de outrem dinheiros ou objectos pertencentes ao corpo ou á Fazenda Publica, ou que se aproveitar do emprego para tirar qualquer lucro illicito será punido com um á trez annos de prisão e mais a indemnisação do damno feito: e sendo official será além d'isso dimittido.

Art. 60. O official que der á seus superiores por escripto ou verbalmente sobre objectos do serviço informação falsa será dimittido e preso por um á trez mezes fazendo o serviço no quartel.

Art. 61. O official que sob qualquer pretexto fizer nos vencimentos das praças de pret descontos, que não sejão authorisados n'este Regulamento, será dimittido e obrigado á repôr o desconto que houver feito.

Art. 62. Não se abonará vencimento algum à praça, que for condemnada e entregue à justiça ordinaria, afim de cumprir a sua sentença.

Art. 63. Quando a pena de prisão exceder de um anno será com trabalho, e o réo immediatamente entregue às justiças ordinarias.

Art. 64. A prisão simples até um anno imposta por este Regulamento será cumprida no quartel do corpo, ou onde mais convier, conforme ordenar o Presidente da Provincia.

Art. 65. Aquelle que fallar mal dos seus superiores nos corpos de guarda, estado-maior, ou no quartel será punido com oito á trinta dias de prisão.

Art. 66. E' prohibido aos officiaes e mais praças do corpo commerciarem dentro ou fóra da Provincia por qualquer modo.

Art. 67. Os commandantes dos destacamentos sendo officiaes poderão prender os seus subordinados até dez dias, e sendo inferiores até seis. Além da prisão simples, poderão igualmente impor-lhes tres guardas de castigo, dando de tudo parte ao commandante do corpo.

Art. 68. Aquelle que for preso por mais de tres dias perderá metade de seus soldos.

Art. 69. Todo aquelle que vender, empenhar, ou jogar peças do seu fardamento, armamento, o seu cavallo, ou qualquer objecto necessario ao serviço, ou deixar destruir por omissão sua, será punido com um à seis mezes de prizão, e obrigado á indemnisação do objecto por discontos rasoaveis de seus soldos.

Art. 70. O que se embriagar será punido com um á quinze dias de prisão e dobras de serviço, ou instrucção de recrutas, não ficando isempto das penas, em que possa incorrer pelos crimes, que cometter por effeito da embriaguez.

Art. 71. O que maltratar sem motivo justo o preso, que lhe for confiado incorrerá na pena de dous á seis mezes de prisão, além das em que for incurso em razão da offensa perpetrada.

Art. 72. O que sem motivo legitimo deixar de prestar auxilio ao cidadão, que o reclame em defeza de seus direitos, ou prender qualquer individuo, que se achar em flagrante delicto, incorrerà na pena de dous mezes á um anno de prizão, se a da complicidade do crime, em que ficará incurso, não for maior.

Art. 73. O que jogar no quartel, ou em casas publicas, ou com seus companheiros, soffrerá de seis á dose dias de prisão, ou com dobras de serviço, e instrucção de recrutas.

Art. 74. O réo que fugir antes do cumprimento da sentença soffrerá além da pena, à que tiver sido condemnado, mais seis mezes de prisão.

Art. 75. O que não conservar o seu armamento, fardamento, equipamento, arreios e cavallos limpos e tratados, será punido com dobras de serviço, instrucção de recrutas, e com oito dias de prisão pela primeira vez, e quinze na reincidencia. Na mesma pena incorrerá o que mover rixa, contendas, ou altercação no quartel, ou entre camaradas.

Art. 76. Aos officiaes e praças de pret presos para responder á conselho criminal se suspenderá o pagamento de metade do soldo desde o dia da prisão, mas logo que forem declaradas sem culpa, e soltos serão embolsados de todos os descontos por esta razão feitos.

Art. 77. Serão circunstancias aggravantes para imposição de pena.

§ 1. Ser o delicto praticado em acto de serviço.

§ 2. A reincidencia em delicto da mesma natureza.

§ 3. Dar-se premeditação.

§ 4. Ter comettido o crime por paga ou esperança de alguma recompensa.

§ 5. Todos as mais expostas no art. 17 do codigo criminal e que forem applicaveis.

Art. 78. As faltas leves de serviço, ou disciplina, não mencionadas n'este Regulamento, commettidas pelos officiaes serão corrigidas com reprehensão verbal no circulo dos officiaes tão somente, ou em frente do corpo, ou em ordem do dia, ou com prizão até quinze dias conforme a gravidade d'ellas, e para todas as mais praças com prizão até um mez ao prudente arbitrio do commandante.

Art. 79. Além da pena de prisão até trinta dias o commandante do corpo parecendo-lhe justo poderá impor aos officiaes inferiores alguma das seguintes:

1.ª Baixa do posto até oito dias.

2. Exercicio em esquadra de ensino até oito dias, duas horas de manhã, e duas á tarde.

3. Serviço como simples soldado até quinze dias.

Art. 80. As praças de pret poderá o commandante do corpo do mesmo modo impor as seguintes penas.

1. Exercicio em esquadra até quinze dias.

2. Limpeza do quartel ou faxina até quinze dias.

3. Limpeza do armamento até oito dias.

4. Carregar de duas a quatro armas por dous dias, duas horas de manhã e duas á tarde.

Art. 81. As penas de que tratão os tres artigos antecedentes não isentão o réo do serviço, que lhe competir por escalla.

Art. 82. A pena que não exceder à um mez de prisão e as de que

tratão os artigos antecedentes serão impostas independentemente de processo, pelo commandente do corpo, dando parte ao Presidente da Provincia, que as poderá modificar.

CAPITULO 6.

Do Processo.

Art. 83. Haverá um conselho d'investigação composto de tres officiaes sob a presidencia do major, que designará o official, que deverà escrever no mesmo conselho; na falta ou impedimento do major servirà o capitão mais antigo.

Art. 84. Compete ao conselho investigar as causas e circunstancias de qualquer delicto, seus autores, co-réos e cumplices, colligir todas as provas directas e circunstancias, que possão esclarecer o facto criminoso: e no caso de que pelas primeiras indagações não se descubra o author proseguirà o conselho até ser reconhecido o delinquente, para cujo fim se observarà a mesma forma de processo adoptado no exercito.

Art. 85. No caso de diserção o commandante da companhia, a que pertencer a praça, tendo feito em tempo a alteração da ausencia no mappa diario, dará no dia seguinte ao que essa praça tiver completado a diserção, parte circunstanciada ao commandante geral, na qual farà menção do dia da ausencia d'aquelle, em que se completou a diserção, se esta foi por excesso de licença, se simples ou aggravada, e qual a circunstancia aggravante, ou qualquer outro crime, que conjunctamente fosse commettido, mencionando pelo menos tres testemunhas.

Art. 86. O commandante geral mandará extrahir do livro mestre uma nota de todos os assentamentos do réu para reunir no primeiro dia util o conselho de investigação.

Art. 87. O conselho de investigação, segundo o depoimento das testemunhas, parte da diserção, e assentamentos do livro mestre, dará seu parecer qualificando o réu de diserção simples ou aggravada.

Art. 88. Se durante os trabalhos do conselho apparecerem provas ou indicios de qualquer outro delicto, deverá o mesmo conselho de-

clarar o que à tal respeito houver colhido, afim de se proceder nos termos ulteriores. Todos os vogaes assignarão o parecer, e o processo será entregue ao commandante geral, que no caso de deserção mandarà averbar o parecer no livro mestre, e archivar o processo para servir de base ao conselho criminal, quando houver de installar-se.

Art. 89. Logo que o réu voltar da deserção o commandante da campanhia, a que pertencer, dará ao commandante geral para ser presente ao conselho criminal uma parte, que declare, se o réo veio preso, ou apresentou-se, e em que dia.

Art. 90. O conselho criminal será composto de um presidente, um auditor, e tres vogaes dos quaes o mais graduado, ou antigo, será o interrogante.

Art. 91. O presidente e vogaes serão sempre officiaes do corpo, cuja falta será substituida pelos do exercito, à requesição do commandante geral, e nomeados pelo Presidente da Provincia. Se o réu for official, o presidente e vogaes serão de graduação maior, ou pelo menos igual a do réu.

Art. 92. O commandante geral fará a nomeação e convocação de todos os conselhos marcando-lhes dia, lugar e hora para a reunião. Não será vogal do concelho official, que tiver dado contra o réo a parte accusatoria, ou que tenha de depôr no processo.

Art. 93. Feita a nomeação do conselho criminal o Presidente remetterá ao auditor os papeis pertencentes ao processo, para que por escripto faça intimar ao réo, com declaração dos factos, porque tem de ser julgado.

Art. 94. O conselho criminal se regulará quanto a forma do processo, interrogatorios, e inquirição de testemunhas, garantias e recursos do réo, funções do auditor e mais juizes do conselho pelo disposto na Alvará de quatro de Setembro de 1765, e mais Leis, usos e disposições, porque se regem os auditores e conselhos de guerra e não forem alterados ou revogados pelo presente Regulamento.

Art. 95. He permittido ao réo por si, ou por seo curador ou deffensor pedir, que seja adiada a reunião do conselho, quando para isso apresente motivo justificado. Este adiamento não poderá exceder, á dez dias e terá lugar uma vez somente.

Art. 96. Dada a sentença do conselho criminal, será o processo remettido ao commandante geral, que o enviará ao Presidente da Pro-

vincia para ser apresentado á junta de justiça provincial afim de confirma-la, reforma-la, ou revoga-la.

Art. 97. A junta de justiça, provincial se haverá nos julgamentos segundo o que se acha estabelecido no presente Regulamento, e as disposições legislativas, porque se rege em taes casos o conselho supremo militar e de justiça.

Art. 98. Proferida a sentença pela junta de justiça o Presidente da Provincia, depois de lançar-lhe o cumpra-se a remetterá ao commandante geral, que a mandará intimar ao réo, averba-la no livro mestre, publica-la em ordem do dia, e dar-lhe logo execução.

Art. 99. Todas as decisões dos conselhos serão averbadas, e publicadas em ordem do dia do corpo.

Art. 100. Os réos, que cometterem algum delicto em distacamento serão remettidos para o lugar, onde se achar o estado maior do corpo, afim de serem processados, devendo acompanha-los as provas ou instrumentos do crime, assim como as testemunhas, que pertencerem ao corpo, e não fiserem falta ao serviço do destacamento; providenciando-se para que todas as outras possão igualmente comparecer perante o conselho criminal, ou para que seja substituido o comparecimento pessoal pelo modo que for de Lei.

Art. 101. Logo que qualquer praça tiver de responder á conselho de investigação em crimes graves será immediatamente presa, e continuará até final decizão.

Art. 102. No caso de ser o réo accusado por dous ou mais crimes dos mencionados n'este Regulamento, será processado e julgado por todos elles conjunctamente em um só processo impondo-se lhe porém por cada um a pena correspondente.

Art. 103. Occorrendo falta ou impedimento de algum dos membros dos conselhos, durante o tempo de suas funções, o commandante geral nomeará outros, e na falta de officiaes, que possão entrar no conselho, representará segundo o disposto no artigo 91. Lavrar se-ha termo de substituição motivando aquella falta ou impedimento.

Art. 104. Os officiaes quer addidos ou agregados, que servirem no corpo, poderão ser nomeados para os conselhos.

Art. 105. Não se considera pena o tempo, que o condemnado tiver soffrido de prizão desde que foi indiciado até o julgamento final, contando-se a execução desde a data da sentença da junta de justiça.

CAPITULO 7.

Das Licenças.

Art. 106. As licenças serão de favor, ou registradas, ou por tempo determinado.

Art. 107. Todas serão concedidas pelo Presidente da Provincia com informação do commandante do corpo, precedendo motivo justificado. As de favor até trinta dias com vencimentos ou parte d'elles; as registradas até tres mezes sem vencimento algum, e as por tempo determinado com vencimentos até tres mezes, somente por motivo de molestia.

Art. 108. O commandante geral poderá conceder até oito dias de licença de favor á duas praças de pret em cada companhia, sem prejuizo do serviço, e não a concederá outra vez ao mesmo individuo, sem que todas as outras da companhia habilitadas por seo bom comportamento para gozarem deste favor, o tenhão conseguido.

Art. 109. Os agraciados não terão direito aos vencimentos, que, por serem dados pelo exercicio do emprego, que occuparem, e não por seos postos ou praças, devem reverter á quem os substituir, durante o tempo, em que estiverem auzentes.

Art. 110 A licença só terá vigor no lugar, para que foi concedida, salvo se na concessão não houver expressa designação, porque neste caso o agraciado poderá retirar-se, durante ella, para onde lhe convier, com tanto que no dia, em que ella se findar se apresente ao commandante geral. As que forem concedidas para lugar determinado não produzirão effeito, e o agraciado será incluido no serviço como se a não tivesse, se á pretexto d'ella se demorar em outro qualquer que não o designado.

Art. 111. Cessão todas as licenças, qualquer que seja o tempo, nos casos extraordinarios de perturbação da ordem e tranquilidade publica, devendo os agraciadas salvo molestia ou distancia, que impossibilite, apresentar-se ao commandante geral immediatamente.

CAPITULO 8.

Da forma dos Pagamentos.

Art. 112. Os vencimentos dos officiaes serão pagos mensalmente por uma folha assignada pelo commandante geral, e organisada e assignada pelo quartel mestre, sendo tambem assignada pelos officiaes n'ella mencionados.

Art. 113. Os officiaes que estiverem fóra da Capital poderão receber os seus vencimentos por procuradores, e na falta d'estes os receberá o commandante geral, que lh'os remetterá com brevidade pelo meio que lhe parecer mais conveniente.

Art. 114. O pagamento aos officiaes inferiores, soldados e cornetas se fará de dez em dez dias por meio de prets assignados pelo commandante geral declarando-se n'elles todas as alterações occorridas em relação aos vencimentos. Os prets geraes serão organisados pelo quartel-mestre em vista dos prets parciaes das companhias assignadas pelos respectivos commandantes.

Art. 115. No fim de cada mez organisarão os commandantes de companhias em duplicata a relação de mostra de suas respectivas companhias, contendo por graduação os nomes de todos os officiaes e mais praças. Estas relações deverão conter todas as alterações occorridas no mez findo, os dias de vencimentos, que competirem as praças, e a importancia classificada d'esses vencimentos em total parcial á cada praça, e em geral á todas ellas, e finalmente o logar do destino de cada uma.

Art. 116. O commandante da primeira companhia incluirá na sua relação o estado maior e menor do corpo.

Art. 117. Todas as vezes que se tiver de fazer pagamento ás praças de pret mandará o commandante formar o corpo, depois de verificar que se achão presentes todas as que devião comparecer, ordenará o pagamento chamando-se as praças por seus nomes, segundo a ordem da numeração. Os vencimentos serão entregues á seus proprios donos.

Art. 118. E' expresso e terminantemente prohibido fazer nos vencimentos das praças disconto, que não estiver autorisado no presente Regulamento.

Art. 119. Um exemplar da relação de mostra, será apresentado a Thesouraria Provincial, e outro ficará archivado na secretaria do corpo com recibo por extenso lançado pelo commandante da respectiva companhia ao commandante geral das quantias, que houve para pagamento das praças.

CAPITULO 9.

Conselho administrativo do corpo.

Art. 120. O conselho administrativo se comporá do commandante geral que será o presidente, do major, e dos commandantes de companhias, que estiverem na Capital.

Art. 121. O major ou o mandante será o fiscal, um dos commandantes de companhias o thesoureiro, e um subalterno agente. O secretario do corpo fará toda a escripturação do conselho.

Art. 122. O thesoureiro e o agente servirão por um anno sendo nomeados até o dia dez de Janeiro por maioria absoluta de votos dos membros do conselho. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer d'estes empregados proceder-se-ha a nova eleição.

Art. 123. O thesoureiro e o agente não poderão servir dous annos consecutivos.

Art. 124. Para que possa o conselho deliberar basta, que se reunião a metade e mais um dos membros, que o compoem.

Art. 125. O conselho se reunirá uma vez em cada mez para fazer-se carga ao thesoureiro dos dinheiros recebidos, tomarem-se as contas do mez antecedente, e pagarem-se as despezas n'elle feitas. Além d'isso se reunirá todas vezes que o commandante geral julgar necessario, ou houver requisição de um dos vogaes. As deliberações serão sempre tomadas sob maioria de votos. O Presidente terá, além do seu voto, o de qualidade no caso de empate.

Art. 126. As actas das sessões do conselho, bem como todas as ordens e deliberações por elle tomadas serão lançadas por extenso em um livro para isso designado e assignado por todos os membros presentes.

Art. 127. Haverá tambem para a contabilidade administrativa de cada uma das receitas um livro, em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza. A escripturação será feita do modo seguinte debaixo da rubrica—Receita—se lançarão separadamente as quantias, que entrarem para o cofre, com a declaração dos titulos, porque entrão, e do fim á que são destinados. Debaixo da rubrica—Despeza—em correspondencia a receita se lançarão as sommas totaes das despezas, que em cada um d'aquelles titulos se houverem feito.

Art. 128. Cada uma d'essas sommas totaes de despeza será demonstrada por uma folha volante, á que se referirá, assignada pelo agente, que deverá declarar especificadamente as despezas feitas, os objectos comprados, suas qualidades, quantidades, preço parcial e total, sendo essa folha acompanhada dos documentos comprobatorios da despeza. Exceptuando-se d'esta regra as despezas miudas, ou que por sua natureza não seja possivel apresentar documentos, o que será julgado pelo conselho ou pelo commandante geral.

Art. 129. O conselho terá um cofre com tres chaves, em que se recolherão os dinheiros do corpo. Uma das chaves será entregue ao commandante, outra ao major, e outra ao thesoureiro. O cofre somente se abrirá em conselho.

Art. 130. As contas serão tomadas em sessão por um termo a vista do livro da conta corrente da receita e despeza, da demonstração d'esta, dos documentos, que a'provarem, e do saldo existente em cofre, dando-se descarga ao thesoureiro por cada um dos titulos da receita e despeza.

Art. 131. Nenhuma despeza será levada em conta senão quando for feita em virtude de deliberação do conselho, ou nos casos urgentes, d'authorisação do commandante geral que dará logo parte ao conselho para approvação.

Art. 132. Nenhuma compra se fará senão á vista de um pedido rubricado pelo commandante geral, em que se declare a qualidade e quantidade das objectos, de que se precisa, e o fim para que são distinados.

Art. 133. Ao conselho pertence a applicação, administração, fiscalisação, e economia das quantias destinadas para as despezas do hospital, bem como do sustento, ferragem, e curativo dos cavallos, e das que farem adiantadas pelo cofre da provincia para pagamento dos destacamentos estacionadas fóra da Capital.

Art. 134. Aos vogaes cumpre propor, para serem tomadas em consideração quaesquer medidas de melhor economia e fiscalisação dos dinheiros pertencentes à caixa.

Art. 135. O fornecimento dos generos e mais objectos, de que precizar o corpo, será feito por contrato precedendo annuncios nos jornaes oito dias antes d'aquelle, em que for designado o comparecimento das pessoas, que os quizerem fornecer. Estes contratos serão feitos pelo conselho, que os submetterá á approvação do Presidente da Provincia.

Art. 136. O recebimento dos dinheiros para o corpo será feito pelo quartel mestre ou por quem suas vezes fizer.

Art. 137. Recebido que seja o dinheiro pertencente ao corpo, o quartel mestre fará immediatamente entrega á cada commandante de companhia da quantia, que á ella pertencer segundo o respectivo pret, afim de que sejão promptamente pagas as praças dedusindo-se-o, que estas devão dar para o hospital e dividas para com o corpo, assim como o dinheiro destinado para o sustento dos cavallos, que tudo será recolhido ao cofre do corpo na primeira reunião do conselho administrativo, e lançado na receita ao thesoureiro em vista das guias dos mesmos commandantes das companhias para cada uma especie de addição de receita.

Art. 138. Similhantemente fará o quartel mestre entrega com as respectivas guias de todo o dinheiro, que tenha recebido para as diversas despezas do corpo, ou que por qualquer titulo deva entrar em receita, e tudo será carregado ao thesoureiro.

Art. 139. Todas as guias dos commandantes de companhias para entradas de dinheiros para o cofre devem notar a quantia com que cada praça individualmente concorre, e serão authenticadas com a rubrica do major, ou de quem suas vezes fizer, como fiscal do corpo e conferidas com as alterações, que occorrerem em cada companhia durante o mez. As guias do quartel mestre serão igualmente rubricadas pelo major, e conferidas com os registros dos pedidos de dinheiros feito ás estações,

e com as ordens do commandante geral, que provem a existencia de qualquer quantia em mão do mesmo quartel mestre.

Art. 140. A importancia das ferragens será recolhida á caixa do corpo para com sua totalidade se sustentar, ferrar, curar os cavallos, e pagar os pastos para onde tenhão de ser mandados quando precisarem.

Art. 141. Das praças de pret, que entrarem para o hospital, se discontarão durante os dias, que no mesmo estiverem, e serão recolhidas á caixa do corpo para dietas, os seos soldos, ficando em mão do commandante da companhia a importancia da etape, para quando tiverem alta lhes ser entregue, não tendo dividas á pagar na conformidade do artigo 137.

Art. 142. A despeza com medicamentos, sanguesugas, e todos os utensilios necessarios ao hospital será feita pelo cofre provincial, devendo o commandante geral á vista do pedido assignado pelo cirurgião mór, ou quem suas vezes fizer, sollicitar do Presidente da Provincia o fornecimento de taes objectos, quando o julgar preciso.

Art. 143. O producto da venda em hasta publica dos cavallos, que tiverem baixa do corpo por inutilisados, será recolhido ao Cofre Provincial, afim de ser applicado á compra de outros.

Art. 144. Em mão do quartel mestre, e do Agente haverá uma quantia calculada pelo conselho para satisfazer as despezas miúdas previstas ou eventuaes, e essa quantia ficarà representada no cofre como dinheiro existente até apresentação das contas por um recibo d'aquelle, á quem houver sido entregue. Todos os pagamentos de dividas maiores de cincoenta mil réis serão feitos em conselho pela thesouraria.

Art. 145. Com a conta mensal do hospital apresentará o agente o mappa demonstrativo da distribuição por companhias dos generos, que entrarem nas dietas e extras de modo, que se possa facilmente conhecer, se o numero das dietas, e extras consumidas corresponde á quantidade total de cada genero, em relação ao numero dos doentes, confrontadas as respectivas papeletas das enfermarias.

Art. 146. O que fica acima disposto sobre a distribuição das dietas se praticará com o sustento dos cavallos de maneira, que a distribuição das rações de forragem combine com o numero de cavallos effectivos.

Art. 147. Organisadas as folhas volantes demonstrativas das des-

pezas com todos os documentos relativos na forma do art. 128 e presentes as guias das entradas dos dinheiros, e ordens do commandante geral para compra dos objectos, ou para qualquer despeza; assim como os documentos, que demonstrem, o consumo dos generos e objectos comprados, será tudo examinado escrupulosamente por uma commissão de tres membros do conselho, nomeada pelo commandante geral, para que dê na sessão da tomada das contas o seu parecer sobre os documentos, sua moralidade e mais circunstancias que possão guiar o conselho na approvação das contas. Apezar d'isso porém os membros do conselho poderão examinar de per si todas as contas, as quaes, depois de conferidas e approvadas, serão immediatamente lançadas no livro, lavrando-se os respectivos termos, e serão então archivadas as ordens do commandante geral para a compra dos generos, bem como todos os mais documentos.

Art. 148. Depois da eleição do thesoureiro e agente se tomarão e feicharão todas as contas, fazendo-se entrega por termo ao thesoureiro eleito das quantias existentes em caixa.

Art. 149. No fim de cada anno o commandante geral apresentará ao Governo uma exposição minuciosa de todo o movimento do corpo, seu estado actual, numero de praças, receita, despeza, baixas, deserções, assentamentos de praças e obitos, destacamentos feitos, castigos applicados, licenças concedidas faltas e crimes comettidos pelas praças, numero de condemnados, qualidade de seus crimes e penas, e tudo mais, que durante o anno tiver occorrido, bem como de todos os serviços prestados pelo corpo na Capital e nas diversas comarcas e Termos da Provincia, e prisões effectuadas de desertores e criminosos. Esta exposição será acompanhada dos mappas necessarios.

Art. 150. O Governo da Provincia fará no presente regulamento as alterações, que a pratica e a experiencia do serviço indicarem como necessarias.

Palacio do Governo da Bahia 10 de Março de 1859.

Francisco Xavier Paes Barreto.

TABELLA N.º 1.

Peças de fardamento que devem ser destribuidas nas epocas abaixo declaradas á cada uma praça do corpo policial da Provincia da Bahia.

TEMPO DE DURAÇÃO.	EPOCAS DO VENCIMENTO.	Bonet.	Calça de panno.	Calça de brim branco.	Capote.	Fardeta de brim.	Gravata de solla envernisada.	Pares de sapatos.	Pares de polainas.	Sobrecasaco de panno.	OBSERVAÇÕES.
	No dia do engajamento	1		1			1	1	1	1	
Seis mezes.	Em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno			1		1		1			Tem direito as praças que se acharem no estado effectivo até 28 de Fevereiro, e 31 de Agosto de cada anno.
Um anno.	Em 31 de Dezembro de cada anno	1	1						1	1	Tem direito as praças que se acharem no estado effectivo até o fim de Abril de cada anno.
Dous annos.	Em 31 de Dezembro de cada anno				1		1				Tem direito as praças que houverem gozado das vantagens consignadas nos dous artigos acima.

Secretaria do Governo da Bahia 10 de Março de 1859.

O Secretario,
Luiz Maria Alves Falcão Muniz Barreto.

TABELLA N.º 2.

Utensilios e outros objectos que deve ter o Corpo Policial da Provincia da Bahia.

DESIGNAÇÃO DOS OBJECTOS.	Secretaria do Corpo.	Estado maior.	Corpo da Guarda.	Cada uma Companhia.	Companhia de Cavallaria.	TEMPO DE DURAÇÃO.
Amotolias de folha			1	1	1	2 annos.
Armarios	4					Indeterminado.
Balança para pesar Capim					1	4 annos.
Baldes					4	4 annos.
Barras de madeira com pés de ferro			1	2	2	10 annos.
Barris para agua			1	1	1	4 annos.
Bacia e jarro de folha		1				1 anno.
Cadeiras com assentos de palhinha	18					5 annos.
Caixões para fardamento				1	1	10 annos.
Caixão grande para deposito de milho					1	5 annos.
Candieiros de cobre					2	4 annos.
Carrinhos de mão				1	4	4 annos.
Castiçal do metal com manga de vidro		2				6 annos.
Coco de folha		1				6 mezes.
Copos de vidro		2				1 anno.
Craveira de medir altura dos soldados	1					Indeterminado.
Enxadas					2	4 annos.
Escrivaninha de latão	5	2		2	2	10 annos.
Gadanho para limpesa das cavallariças					2	4 annos.
Jarras de madeira para agua			1	1	1	4 annos.
Jogo de medidas de capacidade de meio até quarta, com rasoura					1	10 annos
Jogo de pesos de oito libras até arroba					1	Interminado.
Jogo de medidas de folha de um quartilho até uma canada					1	4 annos.
Lampeões de cochia			1	1	3	4 annos
Lampeões de praça			2			4 annos.
Marquesa com assento de pallinha		2				10 annos
Mesa grande com gaveta e rodapé	1	1				Indeterminado.
Mesas pequenas com gaveta sem rodapé	3	1	1	2	2	15 annos.
Pás de ferro				2	2	2 annos.
Pucaros de folha			1	2	2	6 mezes.
Sinete e prensa	1					Indeterminado.
Serrotes para capim					2	3 annos.
Talha para agua		1				1 anno.
Tamboretes		2	2	2	2	5 annos.
Tinas grandes					2	3 annos.
Tinas pequenas					6	3 annos.

N. B. Cada um dos objectos tem o tempo de duração mencionado na respectiva casa. Os objectos acima só poderão ser trocados por outros quando concluir o tempo do seu vencimento, sendo responsaveis as pessoas á cargo de quem estiverem pelos que deixarem arruinar, quando isto aconteça; não sendo admittido desculpa da perda ou extravio dos objectos, se não no caso de serem perdidos ou arruinados no serviço. Para indemnisação dos objectos será descontada a quantia precisa, segundo o preço por que forem carregados ao Corpo, e quando taes objectos tiverem mais da metade do tempo de sua duração, se descontará somente a metade de seu custo.

Secretaria do Governo da Bahia 10 de Março de 1859.

O Secretario,
Luiz Maria Alves Falcão Muniz Barreto.

TABELLA N.º 3.

Peças de armamento, correamento, equipamento e arreiamento que deve ter cada uma praça.

	DESIGNAÇÃO DAS PEÇAS.	Infantaria. Quantidade das peças.	Cavallaria. Quantidade das peças.	Tempo de duração.
ARMAMENTO E CORREAMENTO.	Espingarda completa	1	....	10 annos.
	Espada da ditta	1	....	10 annos.
	Pistolla completa (par)	1	1	10 annos.
	Espada	....	1	8 annos.
	Fiador de couro branco para a dita	....	1	2 annos.
	Clavina	....	1	10 annos.
	Porte de solla branca com ferragem para a dita	....	1	4 annos.
	Molla de ferro para o dito	....	1	10 annos.
	Patrona com cartuxeira de folha	1	....	4 annos.
	Centurão de solla	1	....	4 annos.
	Canana com cartuxeira de madeira para o dito	1	....	4 annos.
	Guarda feixo	1	1	3 annos.
	Martelinho com sacatrapo	1	1	4 annos.
	Pederneira	1	1	.....
	Escovinha e agulheta com corrente e coroa de metal para a cavallaria e sem ella para a infantaria.	1	1	5 annos.
EQUIPAMENTO.	Muxilla de brim oleado	1	....	3 annos.
	Jogo de correias de solla para a ditta	1	....	3 annos.
	Aparelho de latão para a ditta	1	....	10 annos.
	Marmita de folha de uma praça	1	1	1 anno.
	Correa de solla para a dita	1	1	3 annos.
	Ditas de dita para capote (par)	1	1	3 annos.
	Cantil de madeira	1	1	3 annos.
	Correa de solla do dito	1	1	3 annos.
	Bornal de brim para viveres	1	1	1 anno.
	Malla de garupa de solla com almofada	....	1	4 annos.
	Piguá ou malletas de brim	....	1	4 annos.
	Par de esporas de ferro com correas	....	1	4 annos.
ARREIAMENTO.	Selim	....	1	8 annos.
	Silhas de liga de lan	....	2	2 annos.
	Dita mestra de dito com 4 guias de couro	....	1	2 annos.
	Par de estribos de ferro	....	1	8 annos.
	Par de loros de solla	....	1	3 annos.
	Dito de coldres com capelladas de couro envernisado e silha	....	1	4 annos.
	Ditos de franqueletes de solla para dito	....	1	4 annos.
	Freio de ferro	....	1	6 annos.
	Cabeçada para o dito	....	1	2 annos.
	Par de redeas fixas	....	1	2 annos.
	Dito de ditas falsas	....	1	2 annos.
	Rabixos de solla	....	1	2 annos.
	Peitoral com gamarra	....	1	3 annos.
	Cabestrilho de solla	....	1	2 annos.
	Arreata de dito para o dito	....	1	1 anno.
	Aparelho de limpesa	....	1	6 mezes.
	Bolsa de solla para o dito	....	1	4 annos.
	Bornal de lona para ração do cavallo	....	1	1 anno.
	Manta de algodão para o dito	....	1	1 anno.
	Shalvak de panno asul	....	1	2 annos.

N. B. Os Commandantes de Companhia são responsaveis pela conservação dos objectos acima, e deverão obrigar que as praças paguem os damnos ou extravios que causarem, não sendo admittido desculpa alguma, senão no caso de serem os objectos perdidos ou extraviados no serviço.

Para indemnisação dos objectos se descontará a quantia precisa, segundo o preço porque forem carregadas ao Corpo. Quando tiverem mais de metade do tempo de sua duração se descontará somente metade de seu custo.

Secretaria do Governo da Bahia 10 de Março de 1859.

O Secretario,
Luiz Maria Alves Falcão Muniz Barreto.

MAPPA dos homicidios, tentativas de morte, ferimentos graves, roubos, tirada de presos, suicidios, e mortes casuaes, que tiverão logar n'esta Provincia da Bahia durante o anno de 1858.

COMARCAS	MUNICIPIOS	CRIMES.							
		HOMICIDIOS.	TENTATIVA DE MORTE.	FERIMENTOS GRAVES.	ROUBOS.	RESISTENCIA.	TIRADA DE PRESOS.	SUICIDIOS.	MORTES CASUAES.
CAPITAL	Capital	4	3	10	11	.....	.....	20	9
CACHOEIRA	Cachoeira	7	3	1	1	.....	.....	2	2
	Maragogipe	3	1	1	.....	.....	.....	.....	.....
	Tapera	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
SANTO AMARO	Santo Amaro	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
FEIRA DE SANT'ANNA	Feira de Sant'Anna	5	1	2	2	.....	.....	.....	1
	Camisão	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2
NAZARETH	Nazareth	3	1	.....	1	1	.....	2	3
	Itaparica	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....
ABRANTES	Abrantes	2	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....
	Conde	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
PORTO SEGURO	Santa Cruz	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....
MONTE SANTO	Geremoabo	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....
JACOBINA	Jacobina	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Villa Nova da Rainha	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
MINAS DO RIO DE CONTAS	Minas do Rio de Contas	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Santa Izabel	2	1	1	.....	.....	.....	.....	1
	Maracás	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
INHAMBUPE	Inhambupe	2	2	1	.....	1	.....	1	.....
	Alagoinhas	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....
	Purificação	.....	1	.....	.....	.....	1	.....	.....
VALENÇA	Valença	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Jequiriçá	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
CAMAMU'	Barra do Rio de Contas	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	5
	Marahú	.....	2	.....	1	.....	.....	.....	.....
JOAZEIRO	Joazeiro	1	.....	1	.....	.....	2	.....	.....
	Capim Grosso	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
URUBU'	Urubú	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Macaubas	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
CAETITE	Caetité	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
CARAVELLAS	Caravellas	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....
	Alcobaça	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....
ITAPICURU'	Abbadia	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Pombal	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
SOMMAS PARCIAES		54	16	21	16	2	7	26	23
SOMMAS GERAES		116						26	23

OBSERVAÇÕES.

Dos 54 homicidios, 2 forão commettidos por marido contra as proprias mulheres, 2 tambem por um marido nas pessoas de sua mulher adultera, e de seu cumplice, 2 por genros contra os sogros; 2 por cunhados, contra cunhados, 1 por um marido contra a propria mulher, e 1 pelo Pai d'esta no genro matador; 2 perpetrados por um rapaz de 18 annos de idade (que se acha preso) que na estrada da Cachoeira para á Feira de Sant'Anna, atacava e matava os viandantes para roubar, 2 por um escravo fugido nas pessoas de um Inspector de Quarteirão, e de outro individuo que o procuravão capturar; 1 por escravo no filho de sua Senhora: está prezo; 1 por um preto cégo em uma menor filha de uma mulher sua amazia á quem a dita menor deffendia; 1 de que foi victima uma mulher parda com um golpe de navalha no pescoço sendo indigitado como Autor um cabra escravo do Reconcavo que com ella mantinha relações illicitas, e que foi repellido quando a victima soube que elle era escravo; 1 no Secretario da Camara Municipal da Villa de Macaubas por um pardo escuro, que foi immediatamente prezo; 1 na pessoa do celebre faccinoroso Caetano Bigodeiro, em acto de resistencia á Força que o procurava capturar; 1 em um Guarda Policial em deligencia de prender um criminoso de morte, que tambem ficou ferido e falleceo d'ahi á dias, 1 de que foi victima um menor de 7 annos, estando á caçar com mais dous; 1 por uma mulher escrava contra outra livre, e á golpes de foice, por motivo de ciumes; 1 finalmente dentro da Cadeia do Barbalho em um sentenciado pelos seos companheiros de Prizão. A cifra dos homicidios commettidos o anno passado, foi igual á de 1857, e maior a penas em mais 7 em comparação com o anno de 1856.

Das 16 tentativas de morte 1 teve logar por envenenamento; 1 por uma mulher, e por effeitos de ciumes contra o amazio que recebeo um golpe de navalha no pescoço; 1 no Bacharel Gustavo Aniceto de Souza, pelo Tanajura, que está pronunciado; 1 por um filho natural contra a pessoa de seo Pai, por declarar este que nada em testamento lhe deixava de seos bens. Dos 26 suicidios (sendo 7 simples tentativas) 2 forão por degolação; 5 por afogamento; 6 enforcados; 5 por envenenamento, e 1 por um Africano liberto, que se precipitou da janella da casa do Subdelegado, ante o qual respondia por crime de roubo, que confessara haver commettido. Dos mesmos 26 suicidados 7 erão escravos: nas tentativas está comprehendida a de um Guarda Nacional que sendo recrutado para a Armada pelo respectivo Commandante, se lançara da janella da Secretaria da Policia, no momento em que se preparava o officio de remessa.

Das 23 mortes cazuaes, finalmente 16 tiverão logar por afogamento; 3 por tiro; 2 por incendio; 1 por queda; e 1 por effeitos de raio. Entre ellas contão-se 5, de marido, mulher, cunhada, e 2 escravos, que sucumbirão afogados, alagando-se a canôa em que descião para a Villa da Barra do Rio de Contas; 1 de um irmão na pessoa de outro irmão com quem caçava; e 1 de que foi victima uma mulher, por tiro disparado por um sobrinho.

2.ª Secção.—Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

O Chefe de Policia,

Antonio Manuel de Aragão e Mello.

MEC-DAC Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA

QUADRO DEMONSTRATIVO dos réos de crimes graves que forão capturados e dos que se evadiram das cadeias da Provincia da Bahia durante o anno de 1858.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	Criminosos capturados.	Criminosos que se evadiram das cadeias.
Capital	Capital	17	1
Caxoeira	Caxoeira	6	1
	Maragogipe	1	1
Santo Amaro	Santo Amaro	1	....
	Villa de S. Francisco	1	....
Feira de Sant'Anna	Feira de Sant'Anna	8	1
	Camizão	12	4
Nazareth	Nazareth	4	....
	Jaguaripe	1	....
Abrantes	Abrantes	8	....
	Conde	4	1
	Matta de S. João	2	....
Itapicurú	Itapicurú	2	....
	Tucano	18	3
	Pombal	7	1
	Abbadia	7	....
Porto Seguro	Belmonte	2	....
	Canavieiras	1	....
Monte Santo	Geremoabo	5	....
Jacobina	Jacobina	12	2
	Villa Nova da Rainha	5	6
Minas do rio de contas	Santa Izabel	6	7
	Lençóes	....	7
Inhambupe	Inhambupe	7	....
	Purificação	6	....
Valença	Valença	3	....
	Taperoá	2	....
	Santarém	1	....
Ilheos	Ilheos	3	....
Camamú	Barra do Rio de Contas	2	....
	Maraú	....	2
Joazeiro	Joazeiro	2	....
	Capim Grosso	2	....
Caetité	Caetité	1	....
SOMMA		159	37

OBSERVAÇÕES.—Em o numero dos 159 criminosos capturados, contão-se 113 réos de morte (entre os quaes um accusado de haver perpetrado 5 homicidios, e outro de ter commettido 2) 4 de tentativa de morte; 19 de ferimentos graves; 7 de roubo; 5 de furto de escravos; 2 de furto; 2 de estellionato; 5 de moeda falsa; 1 de reduzir pessoa livre á escravidão; 1 de resistencia; e 2 de uso de armas defezas.

Dos mesmos 159 criminosos, 5 forão capturados em Sergipe, e 1 no Ceará; sendo tambem prezos n'esta Provincia, 2 pertencentes a Sergipe.

Cumpre notar que grande parte de taes criminosos vivião homisiados em differentes Districtos, e forão capturados por deligencia dos Delegados dos termos, e em virtude de ordens d'esta Repartição da Policia.

Comparadas as cifras dos criminosos capturados em os dous ultimos annos vê-se que sendo em 1856 de 50 réos, e em 1857 de 134, houve um augmento em favor do anno pessado de 25 criminosos.

Dos referidos 159 criminosos 58 forão capturados durante a Administração Policial do Dr. Justiniano Baptista Madureira; 57 do Dr Polycarpo Lopes de Leão, e 44 d'esde 21 de Outubro em que entrei em exercicio de Chefe de Policia da Provincia até o ultimo de Dezembro do anno passado.

2.ª Secção. Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859

Antonio Manoel de Aragão e Mello, Chefe de Policia.

N. 3.

MAPPA DEMONSTRACTIVO de todos os prezos existentes nas Cadeias da Capital d'esta Provincia da Bahia até o ultimo de Dezembro de 1858.

2.ª SECÇÃO. REPARTIÇÃO DA POLICIA DA BAHIA 10 DE FEVEREIRO DE 1859.		Numero total dos prezos.	SEXOS. Homens.	SEXOS. Mulheres.	NATURALIDADE. Brasileiros.	NATURALIDADE. Estrangeiros.	NATURALIDADE. Africanos.	Sentenciados.	Não sentenciados.	CRIMES, E MOTIVOS POR QUE SE ACHAM PREZOS. Homicidios.	Tentativa de morte.	Ferimento grave.	Dito simples.	Roubo.	Furto.	Estellionato.	Falcidade.	Moeda falsa.	Resistencia.	Defloramento.	Rapto.	Diserção.	Uso de armas	Poligamia.	Importação de Africanos.	Responsabilidade de empregado publico.	Insurreição.	Reduzir pessoa livre a escravidão.	Bancarota.	Custodia.	Depositos.
Cadeias.	Aljube	113	89	24	70	7	36	7	106	8	.....	1	3	6	4	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	87
Cadeias.	Cadeia e Casa de Correcção	130	113	17	112	14	4	83	47	53	13	8	4	6	9	3	3	4	.....	1	1	.....	1	1	6	2	.....	1	1	13	.....
Cadeias.	Barbalho	99	99	.....	91	3	5	73	26	78	2	2	4	1	6	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	1	.....	2
Prizão	Galé	64	64	.....	54	3	7	64	.....	53	.....	.....	.....	9	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....
	SOMMAS PARCIAES	406	365	41	327	27	52	227	179	192	15	11	11	22	19	4	3	4	1	1	1	1	4	1	8	2	1	1	2	13	89
	SOMMAS GERAES	406	406		406			406		406																					

OBSERVAÇÕES.

Alèm dos 406 presos existentes nas prizões da Capital até o ultimo de Desembro de 1858, entrarão e sahirão mais durante o mesmo anno 2676; sendo na Cadeia do Aljube 1819; na da Correcção 792; e na do Barbalho 65. Grande parte de taes prezos vierão por segurança dos Termos do interior, e do littoral da Provincia em que não ha Cadeias seguras, e forão depois requisitados para entrarem em Julgamento. Muitos tambem sahirão das Cadeias por terem cumprido suas sentenças.

2.ª Secção. Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

Antonio Manoel de Aragão e Mello, Chefe de Policia.

MAPPA dos julgamentos proferidos pelo Jury da Provincia da Bahia sobre os crimes n'ella commettidos durante o anno de 1858.

COMARCAS	MUNICIPIOS EM QUE SE REUNIO O JURY	DATA DAS SESSÕES 1858	NUMERO DOS PROCESSOS	SEU COMEÇO. Queixa.	Demencia. Particular.	Do promotor.	Ex-officio.	QUEM O SUSTENTOU NO JURY. O queixoso.	Seu procurador.	O promotor.	NUMERO DOS REOS.	SEXOS. Homens.	Mulheres.	NATURALIDADE. Brasileiros.	Estrangeiros.	IDADES. Menores de 21 annos. Até 11 annos.	De 11 a 17 annos.	De 17 até 21.	Maiores de 21 annos. De 21 até 40	De 40 para cima.	ESTADO. Casados.	Solteiros.	Viuvos.	MODO DE LIVRAMENTO. Prezos.	Affiançado. Pessoalmente.	Por procurador.	Comparecendo.	QUALIDADES. Auctores.	Cumplices.	Simples tentativa.	Tirada ou fuga de preso.	SOMMA TOTAL.
CAPITAL	Cidade da Bahia	2 á 18 de Agosto	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
	» » »	14 á 30 de Outubro	6	2	...	...	4	2	...	4	6	5	1	4	...	...	...	2	4	...	1	4	1	5	1	...	...	6	...	...	...	...
	» » »	3 á 20 de Dezembro	7	1	...	...	6	1	...	6	7	7	...	5	1	2	...	3	2	2	3	4	...	7	...	...	...	7	...	...	...	...
SANTO AMARO	Cidade de Santo Amaro	3 á 15 de Novembro	3	1	1	...	1	1	...	2	4	3	1	4	...	...	...	...	2	2	...	3	1	3	1	...	...	3	1	...	...	...
NAZARETH	Villa de Jaguaripe	14 á 19 de Julho	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	1	...	...	...	...
	Cidade de Nazareth	4 á 18 de Novembro	3	...	...	...	3	...	...	3	4	4	...	4	...	2	...	1	1	...	1	3	...	3	1	...	...	4	...	...	...	...
ITAPICURU	Villa de Itapicurú	1 á 10 de Junho	2	2	...	...	...	...	2	...	2	2	...	2	...	...	...	...	1	1	2	...	...	2	...	...	...	2	...	...	...	...
	» do Tucano	6 á 13 de Outubro	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	1	...	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
	» da Abbadia	4 á 16 de Novembro	3	...	...	1	2	...	...	3	3	3	...	3	...	...	...	1	2	...	1	2	...	3	...	...	...	3	...	...	...	...
JACOBINA	Villa de Jacobina	5 á 11 de Junho	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	...	1	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
	» Nova da Rainha	9 á 13 de Novembro	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	...	1	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
INHAMBUPE	Villa do Inhambupe	14 á 17 de Abril	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
	» da Purificação	22 á 30 de Novembro	6	...	1	...	5	...	...	6	6	5	1	6	...	...	...	2	2	2	3	3	...	6	...	...	...	6	...	...	...	...
JOAZEIRO	Villa do Joazeiro	7 á 13 de Julho	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
	» Campo-Grosso	13 á 22 de Dezembro	3	...	...	...	3	...	...	3	3	2	1	3	...	...	1	...	2	...	...	3	...	3	...	...	...	3	...	...	...	...
CAETITE	Villa de Caetité	15 á 23 de Novembro	1	1	...	...	...	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	1	...	...	1	...	...	1	...	...	...	...
FEIRA DE SANT'ANNA	Villa da Feira de Sant'Anna	23 de Fevereiro á 10 de Março	1	...	...	...	1	...	...	1	1	...	1	1	...	...	...	...	1	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
URUBU	Villa de Monte-Alto	21 de Junho á 3 de Julho	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
MONTE SANTO	Villa de Monte-Santo	6 á 12 de Outubro	1	1	...	...	...	...	...	1	10	5	5	10	...	...	1	2	1	6	4	3	3	2	...	...	8	10	...	3	...	...
RIO DE S. FRANCISCO	Villa de Campo Largo	24 á 27 de Maio	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
CHIQUE-CHIQUE	Villa de Pilão-Arcado	15 á 20 de Novembro	2	...	...	...	2	...	...	2	4	4	...	4	...	...	...	...	4	...	1	3	...	4	...	...	...	4	...	...	...	...
CAMAMU	Villa de Camamú	11 á 14 de Outubro	3	1	...	...	2	...	...	3	3	3	...	3	...	...	...	...	2	1	2	1	...	3	...	...	...	2	...	1	...	...
	» de Maraú	20 á 21 de Outubro	1	...	...	...	1	...	...	1	1	...	1	1	...	...	...	...	1	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
VALENÇA	Villa de Santarém	20 á 21 de Agosto	1	...	...	...	1	...	...	1	1	1	...	1	...	...	...	...	1	...	1	...	...	1	...	...	...	1	...	...	...	...
CARAVELLAS	Villa de Caravellas	14 á 23 de Junho	3	...	...	...	3	...	...	3	3	3	...	2	1	...	...	...	3	...	...	3	...	1	1	1	...	3	...	...	...	...
ILHEOS	Villa de Ilheos	20 á 24 de Novembro	2	1	...	...	1	...	...	2	2	2	...	2	...	...	...	...	2	...	2	...	...	...	2	...	...	2	...	...	...	...
PORTO SEGURO	Villa de Canavieiras	26 á 27 de Julho	1	1	...	...	...	...	...	1	1	...	1	1	...	...	...	...	1	...	...	1	...	...	1	...	...	1	...	...	...	...
	SOMMAS PARCIAES		58	11	2	1	44	4	2	25	71	59	12	66	5	2	2	14	37	16	26	40	5	54	8	1	8	69	1	1	3	3
	SOMMAS GERAES		58	11	3		44	58			71	71		71		71					71			71				71			3	

COMARCAS	MUNICIPIOS	CRIMES PARTICULARES. Homicidio.	Ferimentos e offensas physicas.	Roubo.	Furto.	Contra a liberdade individual.	Estellionato.	Damno.	Calumnia.	SOMMA TOTAL.	Crimes publicos. Armas defezas.	SOMMA TOTAL.	N.º TOTAL DOS CRIMES. Do municipio.	Da comarca.	CONDEMNAÇÕES. Morte.	Prisão com trabalho.	Prisão simples.	Multa.	Accidentes.	ABSOLVIÇÕES. Por decisão do Jury.	Por prescripção.	RECURSOS. Appellação do juiz.	Dita das partes para a Relação.	Protesto por novo Jury.
CAPITAL	Cidade da Bahia	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	1	1	...	...	...	...	...	...
	» » »	...	2	...	...	...	1	1	...	...	1	...	6	11	...	2	2	3	1	...	1	...	...	...
	» » »	...	3	...	...	...	...	...	1	...	...	...	7	...	...	1	1	2	...	5	1	1	2	...
SANTO AMARO	Cidade de Santo Amaro	...	3	...	...	1	...	...	...	...	...	...	4	4	...	1	1	1	1	1	...	...	1	...
NAZARETH	Villa de Jaguaripe	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	1	5	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...
	Cidade de Nazareth	...	2	2	...	...	...	...	...	...	...	...	4	...	...	...	2	2	...	2	...	...	1	...
ITAPICURU	Villa de Itapicurú	...	...	...	2	...	...	...	...	...	...	...	2	...	...	2	...	...	...	...	...	...	1	...
	» do Tucano	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	1	6	...	...	...	...	...	1	...	1	...	...
	» da Abbadia	1	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3	...	...	1	...	...	...	2	...	...	2	...
JACOBINA	Villa de Jacobina	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	2	...	...	...	...	...	1	...	...	1	...
	» Nova da Rainha	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...
INHAMBUPE	Villa do Inhambupe	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	7	...	...	...	...	...	1	...	...	1	...
	» da Purificação	3	1	...	1	1	...	...	...	...	...	...	6	...	...	...	3	3	...	3	...	1	1	...
JOAZEIRO	Villa do Joazeiro	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	4	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...
	» Campo-Grosso	1	2	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3	...	...	...	1	...	...	2	...	1	1	...
CAETITE	Villa de Caetité	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	...	...	1	1	...	...	...	1	1	...
FEIRA DE SANT'ANNA	Villa da Feira de Sant'Anna	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	...	...	...	...	...	1	...	1	1	...
URUBU	Villa de Monte-Alto	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...
MONTE SANTO	Villa de Monte-Santo	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	10	10	...	...	5	5	...	5	...	...	5	...
RIO DE S. FRANCISCO	Villa de Campo Largo	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	...	...	...	1
CHIQUE-CHIQUE	Villa de Pilão-Arcado	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	4	4	...	...	...	...	1	4	...	...	...	...
CAMAMU	Villa de Camamú	...	2	1	...	...	...	...	...	...	...	...	3	4	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...
	» de Maraú	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...
VALENÇA	Villa de Santarém	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	4	1	...	...	...	...	...	d	...	...	...	...
CARAVELLAS	Villa de Caravellas	...	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	3	3	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...
ILHEOS	Villa de Ilheos	...	1	...	1	...	...	...	...	...	...	...	2	2	...	...	...	...	...	1	1	...	...	...
PORTO SEGURO	Villa de Canavieiras	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...
	SOMMAS PARCIAES	18	27	1	3	1	1	11	1	65	3	3	71	71	1	8	17	18	3	39	3	5	16	1
	SOMMAS GERAES					65					3		71				47			42			22	

OCCUPAÇÃO DOS REOS VARÕES.		Instrucção dos reos varões. Analphabetos.	Sabendo ler e de mais educação
Milicia	2		
Commercio	8		
Artes	8		
Nautica	2		
Agricultura	24		
Letras	1		
Serviço domestico	5		
Sem officio	6		
Escravos	3		
Sommas	59	2	18	39

OBSERVAÇÕES.

Dos 18 homicidios constantes do presente mappa foi commettido pelo celebre criminoso José Diogenes de Almeida na pessoa de sua propria mulher: o réo foi absolvido e o Juiz appellou da decisão; 1 por um individuo contra outro que o procurava prender, e que para conseguir este fim o foi espancando; o Juiz o absolveo, e o Promotor appellou da decisão; 1 com barbaridade, e sendo o réo condemnado a pena ultima, por unanimidade de votos, protestou por novo julgamento; 1 por um preto cégo, escravo, na pessoa de uma menor, que em companhia da mãi, e de outras pessoas o accommetterão alta noite, e o espancarão, resultando do conflicto a morte da dita menor; foi absolvido, e não houve appellação; 1 por outro escravo na pessoa de um cidadão da Villa do Inhambupe: o réo foi absolvido, e tambem não houve appellação; e os outros causas que se ignorão. Dos 27 ferimentos 2 forão graves.

Sendo o numero dos processos 58, e o dos réos 71, vê-se que 52 accusações sustentou-as a Parte Publica, o que demonstra que os crimes forão quasi em sua totalidade perpetrados contra pessoas miseraveis, que por falta de meios ou por temor não poderão perseguir os offensores. O numero de absolvições foi de 42, demasiado crescido considerando-se que entre nós raros são os innocentes que vão aos Tribunaes.

Note-se mais que os crimes commettidos contra pessoas avultão em maior escala.

Convem finalmente declarar que dos 59 réos Varões 39 são analphabetos, 18 sabendo ler, e 2 de mais educação; sendo tambem que dos mesmos 59 réos Varões, 2 pertencem á Milicia, 1 ás Lettras; e todos os mais, inclusive 3 escravos, á agricultura. Commercio, Artes, Nautica, &.

Não obstante figurem n'este mappa apenas 27 Sessões do Jury, todavia 64 forão ellas em o anno de 1858, das quaes 10 tiverão de ser abertas e encerradas no mesmo dia por falta de réos, e processos preparados, e as outras tomarão conhecimento de crimes commettidos em os annos anteriores ao de 1858 pelo que deixão de fazer parte do presente mappa. Cumpre finalmente declarar que no referido anno de 1858 forão julgados pelos differentes Tribunaes do Jury da Provincia 189 réos, sendo d'estes absolvidos 109, e condemnados 80.

2ª Secção. Repartição da Policia 10 de Fevereiro de 1859.

O Chefe de Policia, *Antonio Manoel de Aragão e Mello.*

N.º 3.

MAPPA geral dos julgamentos proferidos pelo Jury d'esta provincia da Bahia durante o anno de 1858, sobre os crimes n'ella commettidos em diversos annos até 1857.

COMARCAS.	MUNICIPIO em que se reunio o Jury.	DATA DAS SESSÕES.	DATA DOS CRIMES.	NUMERO DOS PROCESSOS.	NUMERO DOS REOS.	NATURAL-ISADOS. Brasileiros.	NATURAL-ISADOS. Estrangeiros.	CRIMES PUBLICOS. Rebellião.	CRIMES PUBLICOS. Peculato.	CRIMES PUBLICOS. Prevaricação.	CRIMES PUBLICOS. Tentativa de jaqueria.	CRIMES PARTICULARES. Roubos.	CRIMES PARTICULARES. Tentativa de roubo.	CRIMES PARTICULARES. Latrocinios e ofensas physicas.	CRIMES PARTICULARES. Bombas.	CRIMES PARTICULARES. Tiros.	CRIMES PARTICULARES. Damnos.	CRIMES PARTICULARES. Ameaças.	CRIMES PARTICULARES. Calumnias.	CRIMES PARTICULARES. Injurias.	CRIMES PARTICULARES. Indirecta pessoal [illegible]	CRIMES PARTICULARES. Falsidade.	CRIMES PARTICULARES. Rapto.	CRIMES COLLECTIVAS. Ajuntamentos illicitos.	CRIMES COLLECTIVAS. Armas defesas.	CONDEMNAÇÕES. Morte.	CONDEMNAÇÕES. Galés.	CONDEMNAÇÕES. Prisão com trabalho.	CONDEMNAÇÕES. Prisão simples.	CONDEMNAÇÕES. Degredo.	CONDEMNAÇÕES. Açoites.	CONDEMNAÇÕES. Multa.	ABSOLVIÇÕES. Por decisão do Jury.	ABSOLVIÇÕES. Por prescripção.	REVISÃO. Appellação do Jury.	REVISÃO. Dita das partes para a Relação.	REVISÃO. Pronuncia por outro Jury.
CAPITAL	CIDADE DA BAHIA	15 de Fevereiro a 1 de Março	1857	1	2	2										2																1					1	
			1856	1	2	2								2																								
		20 de Abril a 7 de Maio	1857	1	6	6																																
			1856	1	3	3																																
		15 de Junho a 1.º de Julho	1857	1	3	3																																
			1856	1	2	2																																
		2 a 18 de Agosto	1857	1	3	3																																
			1856	1	1	1																																
			1855	1	1	1																																
		14 a 30 de Outubro	1857	1	2	2																																
			1855	1	1	1																																
		3 a 20 de Dezembro	1857	1	2	2																																
			1856	1	1	1																																
CACHOEIRA	CACHOEIRA	12 a 26 de Abril	1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
	DE MARAGOGIPE	7 a 17 de Junho	1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
			1854	1	1	1																																
			1852	1	1	1																																
			1850	1	1	1																																
	DE S. AMARO	16 a 24 de Julho	1857	1	1	1																																
			1852	1	1	1																																
S. AMARO			1850	1	2	2																																
	VILLA DE S. FRANCISCO	3 a 15 de Novembro	1857	1	2	2																																
		28 de Maio a 5 de Junho	1857	1	1	1																																
			1854	1	1	1																																
	CIDADE DE NAZAZETH		1852	1	1	1																																
		3 a 18 de Maio	1857	1	2	2																																
			1856	1	2	2																																
			1852	1	1	1																																
			1849	1	1	1																																
			1847	1	1	1																																
			1845	1	1	1																																
			1841	1	1	1																																
		1 a 18 de Novembro	1857	1	2	1																																
			1854	1	1	1																																
NAZARETH			1851	1	1	1																																
	VILLA DE JAGUARIPE	21 de Fevereiro a 1 de Março	1857	1	1	1																																
			1854	1	2	2																																
			1851	1	1	1																																
			1849	1	1	1																																
		11 a 19 de Julho	1854	1	1	1																																
	VILLA DE ITAPARICA	23 a 24 de Março	1857	1	1	1																																
			1853	1	2	2																																
		22 a 24 de Setembro	1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
	DE ABRANTES	8 a 15 de Março	1856	1	1	1																																
		2 a 11 de Agosto	1857	2	9	9																																
ABRANTES			1856	1	1	1																																
			1853	1	1	1																																
			1848	1	2	2																																
	DO INHAMBUPE	27 de Setembro a 4 de Outubro	1857	1	2	2																																
INHAMBUPE	DA PURIFICAÇÃO	22 a 30 de Novembro	1857	1	3	3																																
			1850	1	3	3																																
	ALAGOINHAS	18 a 22 de Outubro	1857	1	2	2																																
			1849	1	1	1																																
FEIRA DE SANTA ANNA	FEIRA DE SANTA ANNA	23 de Fevereiro a 10 de Março	1857	7	12	12																																
			1850	1	1	1																																
			1851	1	1	1																																
	JACOBINA	5 a 11 de Junho	1857	1	1	1																																
			1856	1	2	2																																
			1854	1	1	1																																
JACOBINA	NOVA DA RAINHA	15 a 18 de Fevereiro	1857	1	3	3																																
			1855	1	1	1																																
			1854	1	1	1																																
		9 a 13 de Novembro	1857	1	1	1																																
			1851	1	1	1																																
	DO JOAZEIRO	7 a 13 de Julho	1857	1	1	1																																
			1856	5	7	7																																
			1855	1	2	2																																
JOAZEIRO	DO CAPIM GROSSO	13 a 22 de Dezembro	1857	3	3	3																																
			1851	1	1	1																																
			1850	1	1	1																																
URUBU'	MONTE ALTO	21 de Junho a 3 de Julho	1854	1	1	1																																
			1851	1	1	1																																
RIO DE S. FRANCISCO	CARINHANHA	24 a 26 de Agosto	1849	3	3	3																																
	DA BARRA	6 a 10 de Abril	1857	2	2	2																																
			1856	1	1	1																																
	CAETITÉ	1 a 15 de Março	1857	1	1	1																																
			1855	1	1	1																																
			1854	1	1	1																																
			1852	2	2	2																																
CAETITÉ			1851	2	2	2																																
			1850	1	1	1																																
			1847	1	1	1																																
		15 a 24 de Novembro	1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
	DA VICTORIA	14 a 20 de Agosto	1855	1	1	1																																
			1853	1	1	1																																
			1852	1	1	1																																
CHIQUE-CHIQUE	FILHO ARCADO	15 a 20 de Novembro	1847	1	1	1																																
			1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
	ITAPICURU'	1 a 10 de Junho	1852	3	3	3																																
			1853	1	1	1																																
			1850	1	1	1																																
ITAPICURU'	TUCANO	6 a 13 de Outubro	1854	1	1	1																																
			1850	1	1	1																																
	AMBADIA	4 a 16 de Novembro	1846	1	1	1																																
			1857	1	1	1																																
MONTE SANTO			1844	1	1	1																																
	MONTE SANTO	6 a 12 de Outubro	1844	2	2	2																																
MINAS DO RIO DE CONTAS	SANTA IZABEL	4 a 12 de Outubro	1857	1	1	1																																
			1856	2	2	2																																
	CIDADE DE CARAVELLAS	11 a 21 de Junho	1851	1	1	1																																
CARAVELLAS			1857	3	3	3																																
	VILLA DE ALCOBAÇA	19 a 24 de Julho	1856	1	1	1																																
			1857	2	2	2																																
	CAMAMU'	5 a 8 de Abril	1851	2	2	2																																
CAMAMU'			1857	1	1	1																																
		11 a 14 de Outubro	1848	1	1	1																																
	BARRA DO RIO DE CONTAS	1 a 6 de Março	1857	1	1	1																																
	MARAHU'	20 a 21 de Outubro	1855	3	3	3																																
PORTO SEGURO	BELMONTE	17 a 25 de Maio	1857	1	1	1																																
			1857	1	1	1																																
			1853	1	1	1																																
VALENÇA	SANTARÉM	21 a 27 de Agosto	1854	1	1	1																																
			1857	2	6	6																																
ILHEOS	ILHEOS	20 a 21 de Novembro	1841	1	1	1																																
			1857	1	1	1																																
			1856	1	1	1																																
SOMMAS PARCIAES			...	207	249	230	9	2	1	1	1	12	11	10	12	16	2	7	6	2	1	1	1	7	18	4	25	36	31	1	3	26	153	1	25	33	9
SOMMAS GERAES			...	207	249	249		5				249												25		123							154		73		

OBSERVAÇÕES.

O numero dos processos é menor do que o dos reos, por haver crimes de que tambem se lhe [illegible] responder por mais de um crime. A somma das condemnações, e absolvições tambem é menor em relação [illegible] que alguns reos foram accusados no mesmo processo por mais de um delicto. Dos 249 reos, [illegible] Destes 249 reos, 236 responderão como authores, e 13 como cumplices.

2.ª Secção. — Repartição da Policia da Bahia 1 de Fevereiro de 1858.

O Chefe de Policia, *Antonio Marcel de Aragão e Mello*.

Instrucção dos Reos culpados		SOMMAS
Analphabetos	148	
Sabendo ler	78	
De mais educação	4	

OCCUPAÇÕES DOS REOS VARONES.	Justiça	Milicia	Letras	Commercio	Agricultura	Artes	Nautica	Serviço domestico	Seu officio	Escravos	SOMMAS
Reos.	1	5	1	25	124	31	14	5	11	13	230

N. 6.

QUADRO demonstrativo das Sessões do Jury que tiverão lugar n'esta Provincia da Bahia durante o anno de 1858.

COMARCAS.	MUNICIPIOS.	Numero das sessões.	Total das comarcas.
Capital	Cidade da Bahia	6	6
Santo Amaro	Cidade de Santo Amaro Villa de S. Francisco	2 1	3
Nazareth	Cidade de Nazareth Jaguaripe Itaparica	2 2 2	6
Abrantes	Abrantes	2	2
Inhambupe	Inhambupe Purificação Alagoinhas	2 2 1	5
Itapicuru'	Itapicuru' Pombal Tucano Abbadia	1 1 1 1	4
Jacobina	Jacobina Villa Nova da Rainha	1 2	3
Minas do rio de contas	Minas do Rio de Contas Santa Izabel	2 1	3
Urubu'	Monte Alto Carinhanha	1 1	2
Rio de S. Francisco	Villa da Barra Santa Rita do Rio Preto Campo Largo	1 1 1	3
Caetite'	Caetité Victoria	2 1	3
Joazeiro	Joazeiro Capim Grosso Sento Sé	1 1 1	3
Feira de Sant'Anna	Feira de Sant'Anna	2	2
Monte Santo	Monte Santo	1	1
Chique-chique	Chiquechique Pilão Arcado	1 1	2
Camamu'	Camamú Marahú Barra do Rio de Contas	2 3 2	7
Caravellas	Cidade de Caravellas Villa de Alcobaça	1 1	2
Porto Seguro	Porto Seguro Belmonte Cannavieiras Santa Cruz	1 1 1 1	4
Ilheos	Ilheos	2	2
Valença	Santarém	1	1
Caxoeira	Cidade da Cachoeira Cidade de Maragogipe	1 1	2
SOMMAS		66	66

OBSERVAÇÕES.

Entre as 66 Sessões do Jury constantes d'este mappa estão comprehendidas 10, que forão installadas e encerradas no mesmo dia por falta de processos, para serem submettidos á julgameuto; sendo 3 na Comarca de Camamú, 2 na de Porto Seguro, 2 na do Rio de S. Francisco, 1 na de Itapicurú, 1 na do Joazeiro, e 1 na de Ilheos.

2.ª Secção. Repartição da Policia da Bahia 10 de Fevereiro de 1859.

O Chefe de Policia, *Antonio Manuel de Aragão e Mello.*

CORPO POLICIAL DA PROVINCIA DA BAHIA.

N.º 7.

Mappa demonstrativo da força do mesmo com declaração de sua distribuição.

BAHIA E QUARTEL DA MOURARIA 24 DE FEVEREIRO DE 1859.	*Força destinada para o serviço da capital.*																											*Força destinada para o serviço do interior.*								*Cavallos.*		
	INFANTERIA.																			COMPANHIA DE CAVALLARIA.								INFANTERIA.										
	ESTADO MAIOR E MENOR.												OFFICIAES.							OFFICIAES.								OFFICIAES.										
	Tenente Coronel Commandante Geral.	Major.	Tenente Ajudante.	Tenente Quartel Mestre.	Tenente Secretario.	Tenente Cirurgião-Mór.	Alferes Cirurgião-Ajudante.	Sargento Ajudante.	Sargento Quartel Mestre.	Corneta-Mór.	Mestre do Musica.	Musicos.	Capitaes.	Tenentes.	Alferes.	Sargentos.	Soldados.	Cornetas.	TOTAL.	Capitão.	Alferes.	Sargentos.	Soldados.	Clarim.	Ferrador.	TOTAL.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	Sargentos.	Soldados.	Cornetas.	TOTAL.	GRANDE TOTAL.	Do Corpo.	De pessoas.	TOTAL.
Promptos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		22	1	1				1	35								1		1			2	4	39	6	4	10
De serviço														1	2	5	59	1	68		1		23	1	1	26			1	3	16		20	114	9		9
Destacados													1			2	45		48	1						1	4	1	11	14	340	7	377	426			
Em diligencia																1	12		13									1			4		5	18			
Com licença											1	1							2															2			
Auzentes																																					
DOENTES — No Quartel												1					6		7			1				1				1	1		1	9	7		7
DOENTES — No Hospital												1					7		8				1			1					9		10	19			
PRESOS — Para sentenciar																														2	6		8	8			
PRESOS — Sentenciados																	1		1												4		4	5			
PRESOS — De correcção																																					
Estado effectivo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25	2	2	2	8	130	2	182	1	1	1	24	1	1	29	5	2	13	20	380	9	429	640	22	4	26
Falta a completar												2					164		166			1	16			17					70	1	71	254	24		24
Estado completo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	27	2	2	2	8	294	2	348	1	1	2	40	1	1	116	5	2	13	20	450	10	500	894	46	4	50

Domingo José Freire de Carvalho,
Commandante Geral.

DECLARAÇÃO DO SERVIÇO.

N. 8.

DESTINOS.		Força destinada para o serviço da capital.															Força destinada para o serviço do interior.								Cavallos.		
		INFANTERIA.							COMPANHIA DE CAVALLARIA.								INFANTERIA.										
		Officiaes.							Officiaes.								Officiaes.										
		Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados	Cornetas	TOTAL	Capitão	Alferes	Sargentos	Soldados	Clarim	Ferrador	TOTAL	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados	Cornetas	TOTAL	GRANDE TOTAL	Do Corpo	De pessoas	TOTAL
EM SERVIÇO.	Estado-maior	..	..	1	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	De guarda	..	..	..	1	8	1	10	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	3	..	3	13	..	..	..
	De ronda	..	..	1	2	18	..	21	..	1	..	9	1	1	12	..	..	..	1	10	..	11	44	2	..	..
	Na agencia do fardamento e hospital	..	1	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	No hospital servindo de enfermeiros	..	..	..	..	4	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..
	Amanuense do hospital	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	No corte do fardamento	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	2	..	..	..
	Na secretaria do corpo	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	3	..	..	..
	Na secretaria da policia	..	..	..	1	8	..	8	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	7	..	..	..
	No passeio Publico e na visita da policia	..	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	1	4	..	..	..
	Nas ordens do Excellentissimo Senhor Presidente	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	1	1	..	..	..
	Nas ordens do Excellentissimo Senhor Brigadeiro Commandante das Armas	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	Nas ordens do Commandante Superior	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..
	Nas ordens do Commandante do Corpo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..
	Nas ordens do Major do Corpo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	1	..	..
	Nas ordens do Chefe de policia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..
	Nas ordens do Promotor Publico	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	Nas ordens dos Delegados do 1.º e 2.º districtos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	2	2	..	..
	Nas ordens dos Capitães Engenheiros Manoel da Silva Pereira e Firmo José de Mello	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..
	Na entrega do expediente de palacio	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..
	Nas ordens dos subdelegados da Sé, S. Pedro, Sant'Anna, Conceição da Praia e Victoria	..	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	..	..	..
	Nas ordens dos Subdelegados do Pilar, Rua do Paço, Santo Antonio e Brotas	..	..	..	..	5	..	5	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	..	..	..
	Quartelleiro	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	Nas ordens do Ajudante de Ordens da Presidencia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..
	SOMMA	..	1	2	5	59	1	68	..	1	..	23	1	1	6	..	..	1	3	16	..	20	114	9	..	..
DESTACAMENTOS. Capital.	Na Freguezia da Conceição da Praia	..	..	..	..	15	..	15	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	5	..	6	21	..	..	..
	Na Freguezia da Sé	..	..	..	1	11	..	12	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2	14	..	..	..
	No Bomfim	..	..	..	..	4	..	4	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	..	..
	Na Campina	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	..	..
	Na Freguezia de Pirajá	..	..	..	..	3	..	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	..
	Na Povoação do Itapoam	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	3	4	..	..	..
Comarca de Abrantes.	Nas Villas de Abrantes e Matta de S. João	...	...	...	...	4	...	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	4	..	..	..
	Na villa do Conde	...	...	...	...	4	...	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	2	4	..	6	10	..	..	..
Cachoeira.	Na Cidade de Cachoeira	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	8	1	11	11	..	..	..
	Na Villa da Tapera e Freguezia da Lage	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	8	..	8	8	..	..	..
	Na Cidade de Maragogipe	...	...	...	1	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	6	..	6	7	..	..	..
Nazareth.	Na Cidade de Nazareth	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	..	..	17	..	18	18	..	..	..
	Na Villa de Jaguaripe	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	6	..	6	6	..	..	..
	Na Villa de Itaparica	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	1	..	1	1	..	..	..
Feira de Sant'Anna.	Na Villa da Feira de Sant'Anna	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	..	..	11	..	12	12	..	..	..
	Na Villa do Camisão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	..	..	..	13	..	14	14	..	..	..
	Na Freguezia do Orobó	...	...	...	...	1	...	1	...	...	...	..	...	...	...	...	..	..	..	5	..	5	6	..	..	..
	Na Aldeia da Pedra Branca	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	3	..	3	3	..	..	..
Valença.	Na Cidade de Valença e Freguezia do Areia	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	..	11	..	13	13	..	..	..
	Nas Villas de Taperoá, Cayrú e Santarem	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	5	..	5	5	..	..	..
Camamú.	Nas Villas de Camamú e Barcellos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	1	5	..	6	6	..	..	..
	Nas Villas da Barra do Rio de Contas e Maraú	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	9	..	9	9	..	..	..
Santo Amaro.	Na Cidade de Santo Amaro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	Na Villa de S. Francisco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	3	..	3	3	..	..	..
Ilhéos.	Nas Villas de Ilhéos e Olivença	...	...	...	...	...	...	...	..	1	..	...	...	...	...	1	...	...	2	1	11	..	14	15	..	..	..
Porto Seguro.	Nas Villas de Porto Seguro, Santa Cruz e Trancoso	...	..	...	...	...	...	...	...	..	...	...	...	...	...	...	..	..	1	6	..	7	7	..	..	..
	Nas Villas Verde, Belmonte e Canavieiras	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	4	..	4	4	..	..	..
Caravellas.	Na Cidade de Caravellas	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	..	..	12	..	13	13	..	..	..
	Na Villa de S. José de Porto Alegre	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	5	..	5	5	..	..	..
	Na Villa de Alcobaça	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	7	..	7	7	..	..	..
	Na Villa do Prado	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Minas do Rio de Contas.	Na Villa de Minas do Rio Contas	1	...	...	...	...	...	1	...	...	...	...	...	...	...	...	1	1	..	20	1	23	24	..	..	..
	Na Villa dos Lençoes	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	Na Villa de Santa Izabel	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Caetité.	Na Villa de Caetité	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	1	13	..	14	14	..	..	..
	Na Imperial Villa da Victoria	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	1	7	..	8	8	..	..	..
Urubu.	Na Villa do Urubú	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	..	..	12	1	14	14	..	..	..
	Na Villa de Carinhanha	...	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	...	...	..	..	6	..	6	6	..	..	..
	Na Villa de Monte Alto	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	Na Villa de Macaúbas	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Jacobina.	Na Villa de Jacobina	...	...	...	...	...	...	...	...	..	...	...	...	..	..	...	...	..	..	9	..	9	9	..	..	..
	Na Serra da Itiúba	...	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	..	19	1	21	21	..	..	..
Monte Santo.	Na Villa de Santo Sé	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	5	..	5	5	..	..	..
	Na Villa do Joazeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	..	1	15	1	19	19	..	..	..
	Na Villa de Pilão Arcado	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	...	...	...	...	...	1	..	..	..	..	..	..	..	..
Inhambupe.	Na Villa do Inhambupe	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1	...	..	1	14	1	17	17	..	..	..
	Na Villa da Purificação dos Campos	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	...	...	...	...	...	..	..	4	..	4	4	..	..	..
	Na Villa de Alagoinhas	...	...	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	..	..	..	..	4	..	4	4	..	..	..
Itapicurú.	Na Villa do Itapicurú	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	4	4	..	..	..
	Nas Villas do Pombal e Tucano	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	1	10	..	12	12	..	..	..
	Na Villa de Abbadia	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	6	..	6	6	..	..	..
Monte Santo.	Na Villa de Monte Santo	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	4	4	..	..	..
	Na Villa de Capim-Grosso	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	13	..	14	14	..	..	..
	Na Villa de Gerremoabo	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	5	..	5	5	..	..	..
	SOMMA	1	..	..	2	45	..	48	1	..	..	..	..	..	..	1	4	1	11	14	330	7	377	420	..	..	..
Em diligencia.	Na Cidade da Cachoeira	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	4	4	..	..	..
	Na Cidade de Caravellas	...	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	1	1	..	..	..
	Policial	...	..	..	1	12	..	13	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	13	..	..	..
	SOMMA	...	..	...	1	12	..	13	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	4	..	5	18	..	..	..
	SOMMA GERAL	1	1	2	8	116	1	129	1	1	...	23	1	1	27	4	2	12	17	360	7	402	558	9	..	..

N. B. Alem da força de que conta este Corpo no seu estado effectivo, existem, por ordem do Governo, vinte praças da Guarda Nacional destacadas na Cidade de Cachoeira, e pagas pelo cofre Provincial.

Freire de Carvalho.